

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS
MESTRADO EM DIREITO

THIAGO LUIZ DOS SANTOS

**O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO À LUZ DE UMA TEORIA CRÍTICA DO
CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE**

VITÓRIA
2024

THIAGO LUIZ DOS SANTOS

**O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO À LUZ DE UMA TEORIA CRÍTICA DO
CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.
Orientador: Professor Dr. Nelson Camatta Moreira

VITÓRIA

2024

THIAGO LUIZ DOS SANTOS

**O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO À LUZ DE UMA TEORIA CRÍTICA DO
CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.
Orientador: Professor Dr. Nelson Camatta Moreira

Aprovada em 28 de novembro de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof. Dr. Adriano Sant'Ana Pedra
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Giancarlo Montagner Copelli
Faculdade de Direito de Vitória

Profa. Dra. Edilene Lôbo
Universidade de Itaúna – MG

Ao meu pai, Jorge Luiz dos Santos, *in memoriam*. Que as palavras desta dissertação estejam tão bem assentadas quanto os tijolos que assentaste durante sua vida, construindo as mais belas casas e sustentando o nosso lar.

À minha irmã, Cláudia Regina Santos Carvalho, por ensinar pela palavra e pelo exemplo a importância da educação para a vida. O amor aos livros, que me despertaste, e a educação que me deste permitiram-me descobrir novos sonhos com os quais sonhar, sendo o principal deles realizado no transcorrer destas páginas.

À minha mãe, Sônia Regina dos Santos, *in memoriam*. Adoraria trocar de lugar contigo, oferecendo-me em sacrifício para que pudesses viver. Entretanto, como a vida é – e sempre nos foi – sofrida e assaz injusta, só posso dedicar-te um pedaço dela, empregada neste trabalho, fruto dos sonhos que sonhamos juntos.

AGRADECIMENTOS

O mestrado é um sonho que tenho desde os vinte anos que, dadas as impossibilidades materiais da vida, se realiza agora. Não conseguiria antever o quanto eu aprenderia e amadureceria neste tempo, que já se encontra dentre os positivamente mais marcantes de minha vida.

Pelo menos vinte dos meus trinta e três anos de vida foram dedicados ao estudo, ao trabalho árduo e a renúncias a todos os tipos de prazeres, que me fizeram chegar a este momento. Portanto, meu primeiro agradecimento é a mim mesmo, por ter enfrentado a dureza de uma vida vivida nas classes pobres, que demandou esforços redobrados para chegar até aqui. Entretanto, este *eu* é formado no contato com muitos outros *tu*, aos quais agradeço.

À minha mãe, *in memoriam*, por ter-me amado incondicionalmente, dividido comigo as madrugadas que passei estudando, preocupada com meu descanso, e por ter feito seu o meu sonho de fazer mestrado. Ao meu pai, *in memoriam*, por ter-me servido de exemplo de trabalho, de garra na vida, brio e criatividade, características estas fundamentais para eu chegar até aqui. À minha irmã, a pessoa mais inteligente e valente que conheço, por ter sido responsável por, pelo menos, vinte e cinco anos de minha formação intelectual e aquela pessoa que eu queria ser quando crescesse. Ao meu cunhado, exemplo de homem amoroso e persistente, de coração bondoso e infinito, sempre disposto a ajudar quem dele precise.

À Letícia Leonardi Jardim, que, diante das minhas inseguranças sobre a aceitação ou não nos PPGDs, redarguiu: “Você já tem textos escritos e é inteligente, isso te dá potencial para tentar coisas melhores. Por que não tentar um mestrado nota 5?”. Esta dissertação é uma resposta à sua pergunta e resultado de suas positivas provocações e incentivos.

À Amanda César dos Santos e ao Carlos Cardozo Briet da Silva, por me darem o privilégio de, após o longo lapso de quinze anos, chamar alguém de amigo. À minha psicóloga, Daniela Parreira de Paula, por cuidar, há mais de sete anos, de minha saúde mental, sendo imprescindível na minha jornada de vida. Ao Professor César Calo Peghini, que me apresentou à Professora Doutora Cíntia Barudi Lopes, e a esta, com meu especial carinho, por ter-me apresentado o mundo acadêmico e me orientado na produção de trabalhos diversos, os quais deram robustez ao meu Currículo Lattes e me permitiram sonhar – e conseguir – cursar um PPGD de respeito.

Ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sob o governo de quem foi criado o ProUni, que possibilitou a mim, filho de pedreiro com dona de casa, cursar Direito e chegar a este momento.

À Sociedade São Vicente de Paulo (vicentinos), a quem sirvo em trabalho voluntário desde os meus dezesseis anos. Obrigado por me permitirem realizar um curso prático de direitos humanos junto aos irmãos mais necessitados, o qual alio ao aprendizado teórico de agora. Onde quer que eu vá, carrego vocês e os irmãos mais necessitados em meu coração, mente e ação. À Profa. Dra. Elda Azevedo Coelho Bussinger, por ter-me aceitado, enquanto Coordenadora, no PPGD da FDV/ES, a quem cumprimento pela vida acadêmica e social em defesa dos direitos e garantias fundamentais. Ao meu orientador, Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira, pela parceria no transcurso de todo o PPGD, ultrapassando as funções estritamente acadêmicas e se demonstrando um conselheiro nesta fase de vida.

Ao meu coorientador, Prof. Dr. Giancarlo Montagner Copelli, pela parceria e paciência na correção e avaliação dos meus trabalhos, assim como pelos conselhos dados no transcorrer da caminhada acadêmica. Ao Prof. Dr. Adriano Sant'Ana Pedra, pelas gentis avaliações e importantes sugestões, quando de sua participação em banca de qualificação, que ensejaram a alteração do título da obra e a criação do tópico 2.4.

A todos os Professores e funcionários da FDV, cuja dedicação e empenho fazem desta instituição referência capixaba e nacional e formam profissionais preocupados com a defesa da Constituição e da justiça social.

Aos meus colegas de mestrado, a quem cumprimento e agradeço na pessoa de Alex Souza Duarte, que foi meu irmão de caminhada acadêmica.

A todos vocês que acreditaram, torceram, rezaram e, direta ou indiretamente, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Muito obrigado, por tudo e para sempre.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

– Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Ninguém respeita a Constituição / Mas todos acreditam no futuro da nação.

– Renato Russo, em: “Que país é esse?”

RESUMO

A Teoria da Constituição Dirigente pugna pela supremacia da Constituição sobre a política e de ambas sobre a economia, guardando relação com a força normativa da Lei Maior. Adaptada aos países de modernidade diferenciada, como o Brasil, visa a sanear a situação de subcidadania que atinge parcela significativa do seu povo, diminuindo as desigualdades sociais e instaurando a justiça social. Todavia, a práxis constitucional tende a caminhar em sentido diferente ao do teor de Carta Magna, graças às forças do imobilismo constitucional, que protelam ou impedem a materialização de seu teor. Alojadas no Legislativo e contrárias aos anseios dos estratos marginalizados, tais forças, paradoxalmente, revelam-se exitosas nos pleitos eleitorais, obtendo o apoio daqueles que são por elas vitimizados quando da sua ascensão ao poder político. Diante disso, o Primeiro Capítulo objetiva analisar se a CRFB/88 pode ser classificada como uma Constituição Dirigente, à luz da teoria homônima; perquire a melhor vertente desta teoria para a realidade brasileira; examina se a realização do projeto constitucional tende à democracia substancial; e estuda as forças do imobilismo constitucional. O Segundo Capítulo visa a examinar o sistema de eleições para o Congresso Nacional e apresenta outras possibilidades eleitorais mediante exposição dos componentes de tal sistema e das alternativas constantes em cada um deles, assim como apresenta prolegômenos de sua interface com o sistema partidário e com o Poder Judiciário. Com os subsídios oferecidos neste percurso, o Terceiro Capítulo pretende criticar, de acordo com o Constitucionalismo Dirigente e mediante uma teoria crítica à luz de Walter Benjamin, o sistema de eleições para o Legislativo Federal, demonstrando-o como catalisador da ascensão das forças do imobilismo ao poder e potencializador da manutenção do estado de exceção permanente instaurado contra os subcidadãos. Conclui-se pela adesão da CRFB/88 à Teoria da Constituição Dirigente, desde que adequada à modernidade diferenciada brasileira e, segundo esta teoria e a crítica benjaminiana, pela estruturação do sistema de eleições para o Legislativo como facilitador do acesso das forças do imobilismo constitucional ao poder político, estimulando a protelação – e, até mesmo, estagnação – do seu projeto de país e a permanência dos segmentos brasileiros subalternizados no “estado de exceção permanente”. A pesquisa foi realizada na modalidade qualitativa, mediante consulta a fontes bibliográficas, elegendo-se a teoria crítica marxista *sui generis*, de Benjamin, como método.

Palavras-chave: Teoria da Constituição Dirigente; Sistemas Eleitorais; Walter Benjamin; Direitos e Garantias Fundamentais.

ABSTRACT

The Theory of the Governing Constitution advocates for the supremacy of the Constitution over politics and both over the economy, relating closely to the normative force of the Magna Carta. Adapted to countries with differentiated modernity, such as Brazil, it aims to address the condition of sub-citizenship that affects a significant portion of its population by reducing social inequalities and promoting social justice. However, constitutional praxis tends to diverge from the spirit of the Magna Carta due to the forces of constitutional immobility, which delay or even prevent the realization of its principles. Embedded in the Legislative Branch and opposed to the aspirations of marginalized groups, these forces paradoxically succeed in electoral contests, securing the support of those whom they victimize once they attain political power. In light of this, the first chapter seeks to analyze whether the 1988 Brazilian Constitution (CRFB/88) can be classified as a Governing Constitution within the framework of the corresponding Theory; it explores the best aspect of this theory for Brazilian reality, examines whether the implementation of the constitutional project tends toward substantial democracy, and investigates the forces of constitutional immobility. The second chapter aims to examine the election system for the National Congress and presents alternative electoral possibilities by detailing the components of this system and exploring alternatives within each one. It also introduces foundational aspects of the system's interface with the party system and the Judiciary. Building on these insights, the third chapter critically analyzes, from the perspective of Governing Constitutionalism and through Walter Benjamin's critical theory, the election system for the Federal Legislature, demonstrating it as a catalyst for the rise of immobility forces and a mechanism for maintaining a permanent state of exception imposed on sub-citizens. The study concludes that the CRFB/88 aligns with the Theory of the Governing Constitution, provided it is adapted to Brazil's differentiated modernity. Furthermore, from the viewpoint of this Theory and Benjaminian critique, the structuring of the electoral system for the Legislature facilitates the rise of immobility forces to political power, fostering the delay — and even stagnation — of its nation-building project and sustaining the marginalized Brazilian segments in a “permanent state of exception.” The research was conducted using a qualitative approach, consulting bibliographic sources and employing Benjamin's sui generis Marxist critical theory as its method.

Keywords: Theory of the Governing Constitution; Electoral Systems; Walter Benjamin; Fundamental Rights and Guarantees.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição dos votos válidos por Federação Partidária – Eleições 2022 – Deputado Federal – Acre.....	77
Tabela 2 – Simulação da Distribuição das cadeiras pela Fórmula de Hondt – Deputado Federal – Acre.....	78
Tabela 3 – Simulação da Distribuição das cadeiras pela Fórmula Dinamarquesa – Deputado Federal – Acre.....	78-79
Tabela 4 – Simulação da Distribuição das cadeiras pela Fórmula Imperiali – Deputado Federal – Acre.....	79
Tabela 5 – Distribuição das cadeiras pelos Quocientes Eleitoral e Partidário – Deputado Federal – Acre.....	80-81
Tabela 6 – Distribuição das cadeiras pelo quociente de Hagenbach-Bischoff – Deputado Federal – Acre.....	81
Tabela 7 – Distribuição das cadeiras pelo quociente de Droop – Deputado Federal – Acre.....	82
Tabela 8 – Distribuição das cadeiras pelo quociente Imperiali – Deputado Federal – Acre.....	82
Tabela 9 – Distribuição das sobras de cadeiras pelas maiores médias – Deputado Federal – Acre.....	83-84
Tabela 10 – Distribuição das sobras de cadeiras pelas maiores médias II – Deputado Federal – Acre.....	84
Tabela 11 – Distribuição da primeira cadeira das sobras – Deputado Federal – Acre – Após cláusula de barreira.....	86
Tabela 12 – Distribuição da segunda cadeira das sobras – Deputado Federal – Acre – Após cláusula de barreira.....	87
Tabela 13 – Distribuição da terceira cadeira das sobras – Deputado Federal – Acre – Após cláusula de barreira.....	87
Tabela 14 – Cálculo do <i>Malapportionment</i> – Câmara dos Deputados – Nacional	91-92

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AGIR – Agir
- AI – Ato Institucional
- ARENA – Aliança Renovadora Nacional
- Art. – Artigo
- BM – Banco Mundial
- BPC – Benefício de Prestação Continuada
- CIDADANIA – Cidadania
- CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- EC – Emenda à Constituição
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- LGBTQIAPN+ – Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais.
- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
- MDB – Movimento Democrático Brasileiro
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
- OMS – Organização Mundial de Saúde
- ONG – Organização Não Governamental
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PATRIOTA – Patriota
- PC do B – Partido Comunista do Brasil
- PDT – Partido Democrático Brasileiro
- PEC – Proposta de Emenda à Constituição
- PL – Partido Liberal
- PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
- PMN – Partido da Mobilização Nacional
- PODE – Podemos
- PP – Partido Progressista
- PROS – Partido Republicano da Ordem Social
- Prouni – Programa Universidade para Todos
- PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PV – Partido Verde

REDE – Rede Sustentabilidade

REPUBLICANOS - Republicanos

SOLIDARIEDADE – Solidarietà

SRP – Sistema de Representação Proporcional

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TCDAPMD – Teoria da Constituição Dirigente Aplicada aos Países de Modernidade Diferenciada

TCDAPMT – Teoria da Constituição Dirigente Aplicada aos Países de Modernidade Tardia

TCU – Tribunal de Contas da União

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UDN – União Democrática Nacional

UF – Unidade da Federação

UNIÃO – União Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE E A DEMOCRACIA SUBSTANCIAL NO BRASIL: ENTRE AVANÇOS E IMOBILISMOS	19
1.1 A CONSTRUÇÃO DA NORMATIVIDADE DA CRFB/88	20
1.2 A IMPORTÂNCIA DA TEORIA DA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE ADEQUADA AOS PAÍSES DE MODERNIDADE DIFERENCIADA (TCDAPMD) PARA O BRASIL. .	28
1.3 A DEMOCRACIA SUBSTANCIAL COMO IDEAL DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	37
1.4 O EMBATE ENTRE CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE E AS FORÇAS DE IMOBILIZAÇÃO DO PROJETO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO	44
2. O SISTEMA DE ELEIÇÕES DE DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES DA REPÚBLICA	62
2.1 SISTEMAS ELEITORAIS E SOCIEDADE: UMA RELAÇÃO DE INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS	63
2.2 CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE DOS COMPONENTES DOS PRINCÍPIOS MAJORITÁRIOS E PROPORCIONAIS	71
2.2.1 Conceitos e premissas	71
2.2.2 Elementos que compõem a totalidade de um sistema eleitoral	73
2.2.2.1 Circunscrição	74
2.2.2.2 Candidatura	74
2.2.2.3 Estruturação do voto	75
2.2.2.4 Fórmula eleitoral.....	76
2.2.2.5 Magnitude da câmara.....	85
2.2.3 As eleições para Senador da República e Deputado Federal no Brasil.....	85
2.3 CRÍTICAS TRADICIONAIS AO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	87
2.4 PROLEGÔMENOS DA INTERFACE DO SISTEMA ELEITORAL COM O SISTEMA PARTIDÁRIO E COM A JUSTIÇA ELEITORAL	93
3. ESCOVANDO O SISTEMA DE ELEIÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO FEDERAL A CONTRAPELO E À LUZ DA TCDAPMD	101
3.1 O TRIPÉ BASAL DO PENSAMENTO DE WALTER BENJAMIN	105
3.1.1 O romantismo alemão	105
3.1.2 O messianismo judaico.....	109
3.1.3 O materialismo histórico <i>sui generis</i>	112

3.2 TESES VI E VII E A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL COMO INSTRUMENTO A SERVIÇO DO IMOBILISMO CONSTITUCIONAL.....	117
3.2.1 Explicação e atualidade das teses.....	119
3.2.2 A escovação do sistema a contrapelo pelas vias do constitucionalismo dirigente..	124
3.3 TESES VIII E IX E AS CORRELAÇÕES ENTRE O SISTEMA ELEITORAL, O IMOBILISMO CONSTITUCIONAL E O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE.....	133
3.3.1 Explicação e atualidade das teses.....	135
3.3.2 Os escombros da TCDAPMD e a morte dos subcidadãos: um olhar perplexo para o estado de exceção permanente.....	142
CONCLUSÃO.....	148
REFERÊNCIAS	153

INTRODUÇÃO

Os direitos e garantias fundamentais, previstos na CRFB/88, estabelecem parâmetros mínimos do projeto de Estado de Bem-Estar Social brasileiro, mormente os estipulados nos seus arts. 5º (direitos de natureza liberal), 6º e 7º (direitos de natureza social). O primeiro estipula esfera de abstenção do Estado, e o segundo e terceiro, as matérias que demandam sua conduta para concretização. Estas diretrizes deveriam constituir uma esfera de indecibilidade estatal, servindo como parâmetro de aferição de sua ação jurídica, política e econômica (vide tópico 1.3).

Para o cumprimento de seu projeto de sociedade, a Constituição deveria exercer verdadeira força normativa (vide tópico 1.1), sendo mote do poder político a constante concretização, no plano das relações materiais, de seu conteúdo. A economia, por sua vez, deveria estar submissa a ambas, tornando a ação dos titulares dos poderes privados livres, desde que respeitadas as balizas constitucionais e contribuíssem para o desenvolvimento social. Eis, em linhas gerais, a Teoria da Constituição Dirigente, cuja aplicação, nos moldes de CRFB/88, tem o fito de traduzir, em políticas públicas e realização da justiça social, seu conteúdo teórico (vide tópicos 1.1 e 1.2).

Apesar de ser declarada morta por seu criador, Joaquim José Gomes Canotilho (vide tópico 1.2), a Teoria da Constituição Dirigente pode ser assim considerada apenas em terras europeias, onde já se experimentou o cumprimento das promessas da Modernidade. Sua vigência encontra-se plena no Brasil, principalmente diante da irrealização destas promessas em seu território, permitindo-se entender que tal país continua, à sua maneira, buscando concretizá-las, tendo a democracia substancial ferrajoliana como seu porvir (vide tópicos 1.2 e 1.3). Portanto, tal pensamento constitucional não deve ser aderido em sua integralidade, mas demanda adaptações à realidade brasileira, principalmente diante da situação de subcidadania que assola parte considerável de seu povo, que se vê privado do reconhecimento em iguais condições de dignidade e cidadania, resultando-lhes em privação de direitos e garantias fundamentais básicos (vide tópico 1.2).

Não obstante a Lei Maior brasileira poder ser analisada à luz da Teoria da Constituição Dirigente, diversos aspectos da materialidade das relações sociais, políticas e econômicas diárias se revelam diametralmente opostas ao seu teor, inspirando o senso comum que a considera utópica e constantemente desrespeitada, conforme ressoada na letra componente de parte da epígrafe deste trabalho. Isto porque há a tendência, quase sempre concretizada, de os titulares e representantes do poder econômico sujeitarem o político aos

seus comandos, e estes fazerem tábula rasa da CRFB/88. Esta dissonância entre texto e materialização faz com que o Brasil tenha a Constituição Jurídica e a Real, permitindo que uma parcela de seu povo frua de privilégios anticonstitucionais à custa da privação de condições básicas de vida de outra, de tal modo que a maioria de seu povo tenha, mas não esteja na Constituição (vide tópicos 1.1 e 1.2).

A permanência desta situação de dissonância entre teoria e realidade constitucional é capitaneada pelas forças do imobilismo constitucional, que pode ser entendido como o bloco político oriundo das modernizações conservadoras e do bipartidarismo forçado promovido pelo Regime Cívico-Militar de 1964. Após a CRFB/88, este bloco se alojou no Poder Legislativo, sempre barganhando cargos e vantagens em nome próprio e dos de seus representantes junto ao Executivo, bem como controlando a agenda legislativa (vide tópico 1.4). Deveras, sua posição junto ao Legislativo confere capacidade de protelar, quase ao infinito, a realização do projeto constitucional de 1988, seja pelas vias legislativas – atrasando a tramitação dos projetos de leis que a concretizam e acelerando as que a afrontam –, seja pela força de barganha com o Executivo na dinâmica do presidencialismo de coalizção. Isso pode ser apontado como principal fator de dissonância entre o ideal e a práxis do projeto constitucional. Por mais que a ascensão do protagonismo do Judiciário tenha permitido alguns avanços pela sua força contramajoritária, os agentes do imobilismo ainda detêm a propriedade do palco político onde o sentido da Constituição é disputado, bem como possuem a prerrogativa de controlar a cena onde ela se dá.

Ainda que a concretização do projeto de país previsto na CRFB/88 tenda a resultar em benefícios para todo o povo brasileiro, ao conferir direitos e garantias fundamentais para todos em condições iguais de dignidade e cidadania, as forças que o imobilizam não cessam de vencer as disputas eleitorais e ascender aos espaços de poder político. Uma vez lá, distorcem – ou, até mesmo, afrontam – seu conteúdo para atender aos interesses de minorias privilegiadas que titulam ou representam o poder econômico. Em outras palavras: o povo, que deveria lutar para ter os direitos previstos na CRFB/88 realizados pela política, dá àqueles que os negará tais direitos a prerrogativa de representá-lo.

Esta eleição das forças anticonstitucionais pelo povo que deveria lutar pela realização dos direitos previstos na CRFB/88, com a conseqüente protelação eterna do seu projeto de país e da democracia substancial, faz com que o Primeiro Capítulo deste trabalho busque entender a força normativa das Constituições e a inspiração desta na Teoria da Constituição Dirigente. Ademais, debruçar-se-á sobre a melhor adaptação desta para a realidade da Modernidade Diferenciada brasileira. Nesta esteira, apresenta-se a teoria da democracia

substancial como porvir de tal modernidade e possível fruto da realização do projeto constitucional de país. Encerrando o capítulo, revisita-se o embate entre tal teoria e as forças do imobilismo constitucional, estudando seu conceito, elementos e natureza.

O Segundo Capítulo será o estudo tradicional, de forma minudente, do sistema de eleições para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, enquanto espaços onde se alojam as forças do imobilismo constitucional. Sua parte inaugural versa sobre a relação entre os sistemas eleitorais e a sociedade onde são aplicados, demonstrando como ambos se influenciam reciprocamente, reforçando ou alterando as características um do outro. Avança-se para a análise dos componentes do sistema, demonstrando as possíveis variações de cada um destes e, com base nisso, passa-se ao estudo do sistema brasileiro. Por fim, expõe-se a crítica, normalmente realizada no interior dos estudos tradicionais, e se estabelecem as conexões entre o sistema partidário e a Justiça Eleitoral com os sistemas eleitorais.

A parcial descoberta de motivos que estimulam a ascensão das forças do imobilismo ao poder torna necessário analisar o sistema de eleições para o Legislativo federal à luz da Teoria da Constituição Dirigente, observando como este obsta a realização do projeto de país previsto na CRFB/88. Logo, é imperioso reelaborar seus estudos, para que não se incorra no erro de conhecê-lo tal como sempre foi, ou seja, apenas um meio técnico que traduz votos em assentos no Congresso. Um olhar inovador, que se dê a partir do olhar dos vitimados pela falta de Constituição e que procure perceber o que se esconde por detrás do véu da tecnicidade eleitoral, é propício à abordagem do tema pelo método de Walter Benjamin.

É justamente o supracitado desafio que se trabalha no Terceiro Capítulo, o qual se inicia com apresentação do tripé que compõe o pensamento de Walter Benjamin: o romantismo alemão, o messianismo judaico e o materialismo histórico. Em seguida, se apresenta a estruturação do sistema como favorecedor das forças do imobilismo à luz de suas: “Teses sobre o Conceito de História” VI e VII. Sob a ótica das de números VIII e IX, observam-se os escombros da Constituição e a morte dos subcidadãos no contexto de um estado de exceção permanente como derivado da eterna protelação do projeto de país da CRFB/88, a qual é naturalizada pelo sistema eleitoral que facilita o acesso das forças do imobilismo ao poder e naturaliza o atual estado de coisas.

A tese VI foi selecionada porque a primeira alerta para a necessidade de se conhecerem as coisas de uma maneira diferente da costumeiramente apresentada e de chamar a atenção para o constante perigo de as pessoas, organizações e sistemas se transformarem em instrumentos das classes dominantes. A de número VII, por evidenciar os sistemas como mecanismos de transmissão da herança dos vitoriosos do passado aos do presente, fazendo

com que estes tendam a se identificar sempre com o lado exitoso; ademais, é nela que Walter Benjamin convida os adeptos de seu pensamento a escovar a contrapelo os objetos de suas análises. O estado de exceção permanentemente imposto aos oprimidos – no caso, os privados de Constituição – e o alerta de que isto não é um erro, mas um resultado do sistema como se encontra estruturado, moveram à eleição da tese VIII. Enfim, o olhar compassivo do Anjo da História para a catástrofe deixada pelo sistema e seu desejo de juntar os destroços e acudir os mortos são os convites da tese IX para um novo olhar sobre a situação anticonstitucional sob a qual vive segmento considerável do povo brasileiro e para os fragmentos de Constituição Real que ainda (sub)existem.

O marco teórico do Primeiro Capítulo foi a Teoria da Constituição Dirigente, iniciando-se com a força normativa da Constituição de Konrad Hesse, perpassando o autor dela, Joaquim José Gomes Canotilho, e desaguando em suas adaptações para o Brasil, à luz de Lenio Luiz Streck e Nelson Camatta Moreira. O Segundo Capítulo se socorre de juristas e cientistas políticos de renome para uma análise pormenorizada do sistema de eleições do Congresso Nacional, destacando-se: Arend Lijphart, Donald L. Horowitz, Giovanni Sartori, Jairo Nicolau, Virgílio Afonso da Silva e Adriano Sant’Ana Pedra. Finalmente, o Terceiro Capítulo teve como marco teórico a teoria crítica de Walter Benjamin, com base nas suas “Teses sobre o Conceito de História”, tendo como referenciais seus melhores intérpretes: Michael Löwy, Reyes Mate, Márcio Seligmann-Silva e Antonio Leal de Oliveira.

O marxismo com inspirações na teoria crítica de Walter Benjamin foi o método escolhido para, em enxergando o sistema eleitoral brasileiro de maneira diferente da que sempre foi, criticá-lo como meio facilitador de ascensão e permanência das forças do imobilismo ao poder, fazendo-o protelar o projeto de país da CRFB/88 e sedimentar o estado de exceção permanente que vitima considerável segmento brasileiro.

Acredita-se que a importância do trabalho reside, em primeiro lugar, na abordagem do sistema de eleições para o Legislativo brasileiro em um prisma inédito, percebendo-o como elemento que potencializa a dissonância entre a Constituição Jurídica e a Real, cristalizando o estado de exceção permanente no qual vivem os subcidadãos. Em segundo, pois não apregoa a destruição do referido sistema, mas, ao criticá-lo e ao apresentar a visão compassiva do Anjo da História na tese IX para os destroços da CRFB/88 e para a vitimização dos oprimidos, convida à sua alteração, com base nas possibilidades apresentadas nos tópicos 2.2 e 2.3. As principais diretrizes desta reforma são dificultar o acesso das forças do imobilismo ao poder político e facilitar sua ocupação majoritária – talvez pela primeira vez na história – pelos segmentos historicamente subalternizados.

1. CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE E A DEMOCRACIA SUBSTANCIAL NO BRASIL: ENTRE AVANÇOS E IMOBILISMOS

O estabelecimento da natureza da Constituição é ponto fulcral às relações que devem ser entabuladas entre esta, a Política e a Economia, trazendo como consequência a estruturação do conceito de democracia a ser entendido pela comunidade sob a tutela estatal, o direcionamento das políticas públicas para o atendimento dos interesses populares ou de grupos seletos e a aferição da qualidade democrática do país.

Em síntese, a primeira consequência se relaciona ao entendimento da polissêmica palavra “democracia” como a manifestação da vontade majoritária em eleições periódicas, em um extremo e, em outro, a concretização de direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos, conferindo condições substanciais para que a maior parte possível do povo possa participar dela efetivamente, configurando-se a democracia substancial¹.

O segundo desdobramento concerne à submissão dos poderes econômicos aos políticos e de ambos à Constituição, buscando a concretização do seu ideário, de tal modo que suas palavras se traduzam na materialidade das condições necessárias ao pleno vicejar da vida e da dignidade da pessoa humana ou, em sentido diametralmente oposto, na possibilidade de as forças constituídas se voltarem contra os interesses do povo que as constituiu, fazendo tábula rasa do texto constitucional para consecução das demandas contingentes impostas pelo mercado.

O derradeiro consectário da disputa pelo significado da natureza constitucional é o estabelecimento de um conceito compartilhado da democracia à luz do que se entende por Constituição, percebendo-se o quão longe a situação fática se encontra deste ideário e construindo-se um plano para o atingimento de sua concretização.

Desta forma, disputar o sentido da CRFB/88 não se trata de mero capricho semântico ou de avançadas discussões filosóficas etéreas a serem encasteladas nas altas torres acadêmicas, mas se traduz em efeitos práticos para o povo que é por ela regido. Ao considerá-la mero programa de cumprimento facultativo, tem-se por consequência a licença para as maiorias ocasionais ignorarem seus mandamentos e governarem ao seu arrepio ou, pior ainda, esvaziarem seu conteúdo mediante reformas (in)constitucionais. Por outro lado, tratá-la como

¹ Para mais detalhes sobre a democracia substancial, vide subitem 1.3.

norteadora da ação política e disciplinadora do poder privado significa, independentemente de quem estiver no governo de ocasião, o dever de se tomarem medidas para concretizar os direitos e garantias fundamentais que ela consagra, se traduzindo em mais vida e dignidade para a pessoa humana.

O primeiro desafio deste presente capítulo, portanto, consiste em estabelecer o ideal de interpretação da Constituição e do seu papel dirigente da economia e da política, analisando-a como método para realização da democracia substancial no Brasil, erigindo-os em ideais a serem perseguidos pelo Estado. O segundo será o exame da atual situação constitucional e democrática brasileira, possibilitando ao leitor enxergar a distância entre a meta do dirigismo constitucional e da substancialidade democrática e a realidade experimentada neste país, evidenciando as forças que pretendem tornar suas promessas um eterno porvir. Desta forma, haverá a divisão em quatro subseções: as três primeiras dedicadas ao estudo dos parâmetros ideias de realização do constitucionalismo dirigente e da democracia substancial, o quarto voltado ao estudo das forças que pretendem protelar suas realizações *ad aeternum*.

1.1 A CONSTRUÇÃO DA NORMATIVIDADE DA CRFB/88

Hesse (1991) apresenta, no capítulo inaugural de sua obra “A Força Normativa da Constituição”, a possibilidade de interpretação que permite a existência de duas Constituições: a Jurídica e a Real, sendo a primeira um simples pedaço de papel, um documento, enquanto a segunda seria a tradução real da correlação das forças sociais, econômicas, políticas e culturais que formariam determinado país (Hesse, 1991, p. 09-10). Quando conflitantes, resultaria na inexorável vitória desta no que se refere às questões políticas e sociais, ensejando uma verdadeira negação da primeira, que estaria relegada à normatividade de disposições de índole técnica (Hesse, 1991, p. 10-12). Todavia, o mesmo autor admite tal conjectura apenas se às Constituições for atribuído o papel de reflexo das relações contingenciais de poder, perdendo normatividade e se tornando ciência do ser, possibilidade que ele mesmo rechaça ao vislumbrar, caminhando paralelamente às relações materiais do poder, a força própria dos textos das Magnas Cartas, fazendo com que seu teor não seja apenas determinado por essas relações, mas também determinante delas, de tal modo que o poder, primariamente criador do conteúdo constitucional, passa a ser por ele direcionado em uma relação dialética entre si e o direito (Hesse, 1991, p. 10-12).

A supracitada relação dialética entre a Constituição Jurídica e sua congênere Real se dá enquanto a norma constitucional, prevista na primeira, não tiver êxito de ser vigente caso a situação a ser regulada não encontre apoio nas correlações de forças sociais, políticas e econômicas, presentes na segunda, o que demanda ao legislador constitucional ter em conta as condições materiais de sua ação legislativa (sociedade, economia, cultura e afins) (Hesse, 1991, p. 13-15). Por outro lado, a norma constitucional não deve ser elaborada tendendo a se tornar apenas refletora da situação presente, mas criadora do dever ser, fazendo com que suas normas, imbuídas de pretensão de eficácia, possam estabelecer diretrizes, mandamentos e parâmetros para o exercício do poder e para a concretização da Constituição (Hesse, 1991, p. 15). Muito embora tenha relação dialética, a Constituição Jurídica possui vida autônoma e se emancipa da Política e da Economia para ser contribuinte na formação da realidade estatal, pois, encontrando substrato material nas condições sociais, econômicas, políticas e culturais de criação do Estado, torna-se força ativa e orientadora de suas ações, protegendo-o contra os arbítrios de ocasião, abrigando os interesses divergentes (desde que não queiram destruí-la) e canalizando a vontade dos indivíduos em uma vontade de Constituição, de tal modo que a pessoa humana seja o valor fundante e a força motriz de sua concretização (Hesse, 1991, p. 15-19).

Analisando a situação constitucional brasileira, Neves (1996) espousa a tese da constitucionalização simbólica da CRFB/88, enquanto sua concretização se dá conotativamente, ou seja, de um modo mediato e impreciso, que se afasta de seu texto manifesto e acaba se sobrepondo em relação a ele, ocorrendo a predominância do símbolo sobre a realidade e o afastamento desta em relação àquele (Neves, 1996, p. 324-325). Isso porque o texto constitucional se encontra desacompanhado de sua normatividade, de concretude de seus mandamentos no campo material, estando “exonerado” da função de ordenação das relações sociais, jurídicas, políticas e econômicas, e obrigado apenas a construir um “ideal” cuja realização seria possível em outra conjuntura social, totalmente diversa (Neves, 1996, p. 326). Enquanto simbólica, a Constituição serve para imunização do sistema político contra outras realidades possíveis, invocando-a como “protetora” dos direitos fundamentais, da divisão dos poderes e da democracia enquanto, na realidade, abriga, em seu bojo, a exclusão dos relegados à subcidadania, que se encontram filtrados por critérios políticos, econômicos, sociais e afins (Neves, 1996, p. 327).

Segundo Neves (1996), a CRFB/88 se torna simbólica em seu sentido mais pernicioso², decorrente daquilo que ele denomina como: “concretização desconstitucionalizante do texto constitucional”, verificada na destruição do seu significado no processo de sua materialização (Neves, 1996, p. 322-323). As variáveis econômicas, políticas e sociais não são elementos condicionantes da aplicação do texto da Lei Maior – tal qual ocorre na relação dialética da Constituição Jurídica e Constituição Real –, mas impeditivas da realização do seu plano, ocorrendo dissonância entre os seus mandamentos e as condutas adotadas na sua “concretização” (Neves, 1996, p. 324).

A supracitada dissonância se verifica na medida em que não há a integração dos diferentes interesses às ações dos responsáveis pela implantação do texto constitucional, fazendo com que estes se tornem agentes excludentes dos pleitos dos relegados à subcidadania, adotando condutas que ensejam uma prática desconstitucionalizante da CRFB/88 (Neves, 1996, p. 323-324). Como frutos, nascem classes de subcidadãos e sobrecidadãos, que erodem a capacidade de a Magna Carta reger as relações sociais e estabelecer o dever ser, uma vez que os interesses destes encontram-se demasiadamente tutelados pela “aplicação” do seu teor, enquanto os daqueles se vêm olvidados pelo eterno porvir e uma permanente ausência de seu ideário; sedimenta-se, assim, o *status quo*, independentemente do texto constitucional vigente, fazendo da Lei “Maior” mais uma “lei menor”, ou mero simbolismo (Neves, 1996, p. 324).

Moreira (2017) aprofunda a crítica às Constituições ao tratar o poder constituinte “originário” e as assembleias constituintes como simulação que tenta atribuir atemporalidade a uma forma de constituir e ordenar a realidade em um dado momento, bem como arvorar em ato extraordinário da soberania popular um ato ordinário que cria a Constituição; a assembleia constituinte, assim, encontra-se na tautologia de ser excepcional, pois assim considerou a si mesma (Moreira, 2017, p. 145-146). O autor defende que, na verdade, o poder constituinte se encontra fundamentado em um engano, porque são os próprios sujeitos de direito, detentores da soberania, que criam uma nova realidade jurídica mediante o ato fundante, sendo livres para fazê-lo quando entenderem pertinente, de tal modo que o “ato fundador” é simples convenção dos mesmos (Moreira, 2017, p. 146-147). O poder constituinte, desta forma, não é a fonte do poder, mas veículo de transmissão da ordenação dos sujeitos de direito; não há, reflexamente, poder originário, porque suas origens não se encontram em ato ou assembleia

² Neves atribui um sentido positivo para o simbolismo porque este também pode exercer função relevante na tomada de consciência das pessoas, produzindo efeitos emancipatórios. Ele cita como exemplo a Declaração dos Direitos do Homem, cujo simbolismo tem repercutido na sua conquista e ampliação em Estados Democráticos de Direito (Neves, 1996, p. 327).

de fundação, mas na atribuição de sentido às normas pelas pessoas humanas (Moreira, 2017, p. 148).

Importa salientar que Moreira (2017) atribui papel relevante aos direitos e garantias fundamentais como fatores imprescindíveis ao pleno exercício da soberania popular pelos sujeitos de direito; sem estes, ela pode perdurar, mas se encontraria fragilizada pela ausência de autonomia e liberdade dos seus exercentes (Moreira, 2017, p. 152). Dialeticamente, só há direitos e garantias fundamentais porque existe o ato de soberania das pessoas humanas que os constitui e os positiva, sendo, ao mesmo tempo, fruto deste e condição de sua integral existência (Moreira, 2017, p. 152). Os direitos e garantias fundamentais resultam do exercício plenipotenciário da soberania dos sujeitos de direito ao invés de serem mera “letra de lei” (ainda que esta seja a CRFB/88), não havendo direito que esteja indisponível às pessoas humanas, pois o poder que os cria tem, nelas, sua fonte originária e fundamento da garantia de acesso (Moreira, 2017, p. 153).

No mesmo sentido de Moreira, Rubio (2022) observa o desaparecimento do povo quando o poder constituinte originário – por ele titulado e que nele tem seu fundamento – se converte em parte da Constituição, fazendo com que a fonte do poder vire parte do poder constituído, blindando aqueles que exercem o poder de quem é seu dono, fazendo dos seus usurpadores os representantes soberanos de quem os titula de verdade (Rubio, 2022, p. 45). Em decorrência desta usurpação – que torna a Lei Maior um simulacro –, os direitos humanos são despidos de seu caráter político e se tornam insumos de uma gestão “técnica e burocrática” que abre neles um flanco para cooptação pelo poder constituinte oligárquico³, que subverte a lógica da proteção da soberania do sujeito de direito plenipotenciário à sua submissão aos padrões mercadológicos excludentes (Rubio, 2022, p. 45-46). Portanto, o poder constituído deixa de exercer seu papel de representação popular para atender aos interesses multilaterais financeiros, das potências mundiais do centro do mundo capitalista em detrimento aos da sua periferia e das elites locais, absolutizando-se mediante a força imperiosa (embora infundada) dos direitos de propriedade e de livre comércio (Rubio, 2022, p. 46-47).

Como consequência deste cenário, os direitos humanos são pensados pelo prisma exclusivamente institucional, que retira dos seres humanos seu empoderamento enquanto

³ Entende-se por poder constituinte oligárquico o poder derivado que tenta silenciar o poder popular ao cooptar o poder constituinte derivado, tendo como principais integrantes os representantes dos partidos políticos tradicionais, bancadas, organismos internacionais como o FMI, além de os demais poderes ligados ao mercado financeiro, bem com aqueles embasados no machismo, no absolutismo da propriedade e no colonialismo (Rubio, 2022, p. 125).

instituintes dos mesmos, limitando-os à burocracia, às normas e às teorias institucionalizadas (Rubio, 2022, p. 21). Como corolário, o poder popular é delegado integralmente a um seletivo número de intérpretes, especialistas e técnicos que, quando (ou se) imbuídos de sensibilidade às condições de suas sociedades, agirão para garanti-los (Rubio, 2022, p. 23-24). Outra consequência deletéria é o pensamento exclusivamente pós-violatório de tais direitos, ou seja, só se pensa neles após sua violação, tolhendo a proatividade da pessoa humana de agir em favor de sua proteção preventiva e expansão de seu alcance (Rubio, 2022, p. 23-24). Esta abordagem, enfim, ignora a plêiade de possibilidades de ação para além das barreiras institucionais, que seja participativa e transformadora da realidade histórica e social com base fundamento nestes mesmos direitos, conferindo-lhes garantias e proteções sociais, econômicas e políticas (Rubio, 2022, p. 24-25).

A exortação sobre subtração da soberania do sujeito de direito instituinte e da aquietação do poder constituinte originário e popular pela sua derivação oligárquica não têm o condão de culpabilizar a CRFB/88 pela situação atual nem, muito menos, de ensejar uma revolta passiva nos brasileiros, mas de (re)lembrá-los que esta é vocacionada, desde seu nascedouro, ao combate ao arbítrio e às injustiças, sendo dotada de plena eficácia para tanto (Bernardi; Pierobon, 2014, p. 58). Ultrapassando o dever de organizar e estruturar o Estado e os seus Poderes e, conseqüentemente, superando o status de reflexo de seu tempo social, ela se propõe a dirigir a sociedade à consecução dos seus fins, não apenas nascendo, mas fazendo-se Constituição ao se materializar nas relações entre as pessoas e entre estas e o Estado (Bernardi; Pierobon, 2014, p. 59). Para isso, contudo, são imprescindíveis o respeito e a adoção de condutas, pelos poderes públicos e privados, que concretizem os direitos e garantias fundamentais e permitam às pessoas exercerem, com dignidade, a cidadania e a soberania inerentes à sua condição humana, sendo imperiosa a vontade de Constituição canalizada para a busca (nunca terminável⁴) da plenitude deste desiderato (Bernardi; Pierobon, 2014, p. 59).

Não é porque sua força transformadora da realidade de estratificação e de desigualdade, a ser exercida por intermédio da promoção da justiça social, ainda não foi verificada em sua plenitude que se pode permitir que a alegação casuística de sua ineficácia sirva de pretexto para erosão da CRFB/88 mediante sucessivas reformas ou, até mesmo, para

⁴ Sobre a impossibilidade da plenitude de realização dos direitos e garantias fundamentais, em especial os de natureza social, Luigi Ferrajoli preconiza que o neojuspositivismo reconhece a existência de antinomias e lacunas na legislação e na prática infraconstitucional que devem mover o Direito a erradicar as primeiras e buscar preencher as segundas. A realização dos direitos sociais estará sempre em déficit com as atualizações das demandas dos diversos grupos sociais, fazendo com que o Direito esteja em uma busca contínua de tal realização, objetivando a permanente consolidação da democracia substancial (Ferrajoli, 2015).

se cogitar sua substituição (Ferreira; Limberger, 2018, p. 319-320). Admiti-lo seria permitir a erradicação da identidade do Estado Democrático de Direito brasileiro ao demovê-lo de seu fim último: a realização da justiça social em prol das minorias e consequente incumbência do dever, à comunidade jurídica, de defesa e de vanguarda pela construção da identidade constitucional brasileira, fazendo com que as políticas públicas e os textos jurídicos coadunem, cada vez mais, o fazer do Direito com o ideário do Estado Democrático de Direito (Ferreira; Limberger, 2018, p. 320).

Revestida pelo teor de pacto fundante da nação, a CRFB/88 deve buscar conjugar o fazer do Direito ao ideário do Estado Democrático de Direito, estando orientada para e pelos direitos humanos e fundamentais, servindo de elemento de resistência aos casuísmos e de implementação das promessas que firmara (Ferreira; Limberger, 2018, p. 321). A noção de Constituição, assim, deve ser entendida em relação dialética com a política e o direito presentes na realidade social, sob pena de nunca deixar de ser simples letra de lei, impossibilitada de “constituir-a-ação” (Ferreira; Limberger, 2018, p. 329).

Para que se “constitua-a-ação”, ou seja, se faça traduzir em materialidade o texto da CRFB/88, há que se pugnar pela efetividade e vinculação das esferas jurídicas público e privada aos direitos e garantias fundamentais, em especial se se considerar o teor do texto do §1º do seu art. 5º, que, conforme apontado por Sarlet (2018), dispõe sobre a aplicação imediata das normas desta natureza, mas não faz menção expressa a quem se encontra a elas subordinada, tal qual o faz a Lei Maior Portuguesa, em seu art. 18/1⁵. Relacionando a vinculatividade do Poder Legislativo aos ditames de tais direitos e garantias, o autor traz à baila a importância da inversão da correlação de forças entre este a Constituição, de tal forma que não é mais a lei que se estabelece como a medida dos direitos e garantias fundamentais, mas sim estes se tornam fundamentos e balizas daquela, o que significa, por corolário, que a lei não define de maneira autônoma seu conteúdo, mas encontra nos direitos e garantias fundamentais sua razão de existir e limites de atuação (Sarlet, 2018, p. 386).

Desta subordinação da lei aos direitos e garantias fundamentais também decorre uma dúplici vinculação da atividade legiferante: a proibição de leis que os contrariem e o dever de direcionar sua atividade para a sua concretização, fazendo-se obrigatório o aperfeiçoamento legislativo, almejando sua conformação à plena concretização deles (Sarlet, 2018, p. 386-387). Esta obrigação de concretização constitucional abrange todos os tipos destes direitos (liberais, sociais e programáticos) – podendo, inclusive, ensejar a inconstitucionalidade por

⁵ Artigo 18. Força jurídica. 1. Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

omissão – e vincula todos os atos normativos do Legislativo (incluídas as Emendas Constitucionais, nos termos do art. 60, § 4º, IV da CRFB/88) e os praticados por entidades de direito privado com força de norma jurídica pública (estatutos de pessoas jurídicas de direito público, regulamentos e, até mesmo, negociações coletivas de trabalho) (Sarlet, 2018, p. 387).

Volvendo sua análise ao Poder Executivo, o supracitado jurista dispõe que é seu dever interpretar e executar os comandos legais com absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais, observando, em sua ação, os mandamentos neles insculpidos (Sarlet, 2018, p. 388). Embora seja rara, o autor traz, até mesmo, a possibilidade de a Administração realizar controle de constitucionalidade dos atos legislativos nos casos extremos de estes resultarem na prática de crimes ou violarem núcleo essencial dos direitos fundamentais (em especial a extirpação do direito à vida e à integridade pessoal); contudo, nos demais casos, preconiza seu cumprimento em virtude da sua presunção de constitucionalidade (Sarlet, 2018, p. 389-390). Enfim, pontua que o grau de vinculatividade do administrador público será diretamente proporcional ao tamanho de espaço que o legislador conferir à sua discricionariedade, voltando a conveniência e oportunidade de seus atos à maior consecução possível dos direitos e garantias fundamentais (Sarlet, 2018, p. 389-391).

Noutro giro, Sarlet (2018) preconiza a vinculação de todo o Poder Judiciário aos direitos e garantias fundamentais, sendo-lhe incumbido, ainda, zelar pela observância destes por parte dos demais Poderes, definindo o seu conteúdo e sentido (sempre visando à maximização de sua eficácia) e usando-os como parâmetro de reconhecimento da constitucionalidade da ação dos poderes públicos; em outras palavras: ele faz seus congêneres se vincular ao conteúdo constitucional ao passo que se encontra a ele vinculado (Sarlet, 2018, p. 391-392).

O dever de zelo pelo cumprimento da Constituição, segundo o autor, se encontra tranquilo no que se refere aos direitos de defesa (que demandam ao Estado omitir-se de ingerir na seara da liberdade privada), mas adquire feições mais complexas nos direitos prestacionais (em especial os sociais), dada a baixa densidade normativa da CRFB/88, que confere maior espaço de conformação legislativa, cingindo a atividade judicante ao grau mínimo de concretização predisposto na Lei Maior, compelindo este Poder a respeitar o espaço de ação do Legislativo (Sarlet, 2018, p. 392).

O respeito ao espaço de ação do Legislativo não significa, todavia, licença à sua eventual arbitrariedade comissiva ou omissiva, haja vista a possibilidade de o Judiciário reconhecer a inconstitucionalidade de sua omissão em virtude do forte entrelaçamento existente entre os poderes e prerrogativas inerentes à atividade legislativa e os seus

correspondentes deveres de materialização do ideário constitucional, bem como a natureza dos direitos e garantias fundamentais que lhes erigem em fundamento de interpretação e de aplicação da norma infraconstitucional, fazendo com que estes pautem, necessariamente, a atividade judicial (Sarlet, 2018, p. 392-393).

Não apenas as relações estabelecidas sob a égide do direito público devem ser pautadas pelos direitos e garantias fundamentais, como também as estatuídas pelo direito privado, sendo a CRFB/88 o marco da sua reconstrução e atuando como sua garantia e limite, voltando seu olhar para a proteção dos mais vulneráveis (Sarlet, 2018, p. 397). Embora haja dissenso doutrinário sobre os limites da vinculação entre direito privado e direitos e garantias fundamentais, filia-se à doutrina que considera incontestes a eficácia vinculante destes, fazendo-os incidir diretamente nos negócios entabulados entre agentes privados nos quais um deles ou mais deles detenham poder que deturpe a virtual igualdade dos negociantes em detrimento dos demais (Sarlet, 2018, p. 399-400). Por outro lado, diante de relações entabuladas entre iguais, os direitos e garantias fundamentais passam a ser fonte de validade destas (ou seja, às pessoas é conferida liberdade de negócio, desde que não a contrariem) e lentes por meio das quais se enxergarão tais relações, interpretando suas disposições, inexoravelmente, sob o prisma de seus mandamentos (Sarlet, 2018, p. 400-401).

Intensificando o grau de vinculatividade da CRFB/88 em relação ao direito privado, Schreiber (2016) traz a lume a posição doutrinária que entende o Direito Civil como sendo Direito Civil Constitucional, resultando na superação do cisma existente entre a Lei Maior e o direito civil, fazendo com que suas disposições sejam remodeladas a partir daquela, tendo-se especial consideração aos direitos e garantias fundamentais. Asseverando o posicionamento de Sarlet, o autor defende que eles não sejam somente fonte de interpretação ou de validade dos negócios privados, como também incidam diretamente nas relações que os particulares entabulam entre si (Schreiber, 2016). O Direito Civil Constitucional se encontra, desta maneira, alicerçado na força normativa da Constituição (já explicada neste tópico), na unidade e complexidade do ordenamento jurídico (o Direito deixa de ser composto por vários microsistemas com lógica própria para se reunir em torno do projeto de sociedade traçado pela CRFB/88, atribuindo aos seus mandamentos primazia na interpretação e aplicação das leis) e na interpretação com fins aplicativos (a interpretação do direito e deverá ser exercida com o propósito de materialização dos valores fundantes de cada sociedade, voltando-se para a concretização do plano estabelecido na Constituição) (Schreiber, 2016).

Isto posto, entende-se que a CRFB/88 deve ser considerada como dotada de força normativa, impondo aos Poderes públicos e privados o dever de transformar, em realidade, o

plano de sociedade nela estabelecido, mediante a instituição da justiça social e da defesa dos grupos mais vulneráveis. A constatação de sua concretização desconstitucionalizante (Neves, 1996), da operação envidada pelo simulacro do “poder constituinte” que subtrai a soberania e os direitos e garantias fundamentais dos sujeitos de direito (Moreira, 2017) e os sucessivos golpes desferidos pelo poder constituinte oligárquico ao seu congênere popular, resultando na indevida primazia dos direitos de propriedade e de livre-comércio sobre a pessoa humana (Rubio, 2022), embora se apresentem como aparentes aspectos de derrota da Lei Maior brasileira para as contingências do mercado, exercem papel diametralmente oposto: denunciam o apagamento da participação constitucional da realidade brasileira e concitam, especialmente, os operadores do direito à urgente ação de resgate da CRFB/88 e sua imediata aplicação às relações sociais do país, fazendo-a passar da posição letárgica de mera letra de lei (Constituição Jurídica) para se tornar fundamento de existência/resistência e validade do Estado Social e Democrático de Direito brasileiro.

Para que isso ocorra, urge (res)suscitar o debate do Constitucionalismo Dirigente no Brasil, emergindo a necessidade de a CRFB/88 se impor sobre a política e ambas sobre a economia, ao invés da práxis inversa que se nota hodiernamente. Portanto, a Constituição não está vazia ou morta, mas se encontra combalida e demanda seu resgate, fortalecimento e aplicação à realidade brasileira, dado que em seu conteúdo se encontra a resposta para a situação de injustiça e desigualdade brasileiras, qual seja: a plena aplicação e vigência dos direitos e garantias fundamentais. Aparece como farol, neste sentido, a Teoria da Constituição Dirigente Adequada aos Países de Modernidade Diferenciada (TCDAPMD), a ser mais bem analisada no tópico a seguir.

1.2 A IMPORTÂNCIA DA TEORIA DA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE ADEQUADA AOS PAÍSES DE MODERNIDADE DIFERENCIADA (TCDAPMD) PARA O BRASIL.

O resgate da normatividade da CRFB/88 e consequente vinculatividade dos poderes públicos e privados aos seus dispositivos perpassa seu reconhecimento como instrumentos dirigentes, ao invés de tê-la como meio de garantia desprovido de teor social ou econômico e relegado à preservação do *status quo* (Bercovici, 1999, p. 37). É premente, portanto, trazer à tona o dirigismo constitucional, que considera os direitos e garantias fundamentais a fonte de legitimidade material das ações dos sujeitos de direito, compelindo-os a coaduná-las aos parâmetros princípios da Lei Maior e à concretização do seu ideário (Bercovici, 1999, p. 38).

Logo, há relação dialética entre a Constituição que legitima as ações e estas enquanto transplantam seu projeto de sociedade do plano ideal para o real (Bercovici, 1999, p. 38).

Desta forma, é legítimo pugnar que a Teoria da Constituição Dirigente entende que há força de direção e comando aos direitos estabelecidos na Constituição (Canotilho, 1994, p. 365), de tal maneira que sua existência material passa a prescindir de uma ação legislativa, uma vez que o próprio texto constitucional se torna o fundamento necessário à sua existência e mecanismo que fundamenta a demanda de imediata realização (Canotilho, 1994, p. 371). Ponto fulcral à sua materialização é a igualdade, mediante a extirpação das desigualdades factuais (Canotilho, 1994, p. 383), sendo erigida em função estatal constitucionalmente estabelecida (Canotilho, 1994, p. 385). Inverte-se, assim, o paradigma estritamente liberal de direito, fazendo com que o Estado passe de se abster nas relações privadas para ser dotado de capacidade de cumprir, plenamente, o programa constitucional, sob o risco de se culminar na inexistência do seu dirigismo (Canotilho, 1994, p. 392).

Além de inverter a lógica da normatividade do texto constitucional, a Teoria da Constituição Dirigente move os operadores do direito à interpretação das normas infraconstitucionais sempre à luz da Constituição, movendo-os, como dever inevitável, à concretização do seu programa pelas vias da realização da sociedade (Tutikian, 2008, p. 83). A materialização dos programas constitucionais, assim, abriga em si as conquistas da democracia em seu embate contra as formas de opressão e autoritarismo, sob o risco de, ao não fazê-lo, degenerar a Lei Maior em letra morta (Tutikian, 2008, p. 83). A concretização deste conteúdo somente se dará se o Direito se encontrar permeado de conteúdo social e conferir nova conformação às estruturas estatais, fazendo-o ultrapassar os patamares liberais de liberdade formal e ao tornar a legalidade em via de realização da igualdade substancial e da construção da dignidade da pessoa humana (Tutikian, 2008, p. 82-83).

Mesmo diante do considerável impacto de suas ideias para o Brasil, Canotilho decretou a morte de sua Teoria da Constituição Dirigente na segunda edição de sua obra, trazida a lume em 2001, explicando que a elaborou no contexto temporal (fim dos anos 1970 e 80) de eventos políticos que apresentavam contradições que requeriam a contraposição de uma normatividade constitucional e transformadora em face de uma teoria constitucional pautada pela programaticidade conservadora e corporativista até então existente (Oliveira Júnior; Oliveira, 2018, p. 57). Por estar cingido a um projeto de transformação e de modernidade inerente à realidade portuguesa, seu objetivo fora fruto deste momento histórico e se esgotara junto ao seu exaurimento, que dera lugar à interorganização de Constituições nacionais no bojo de um projeto supranacional, para o qual teria se deslocado a normatividade

de seus institutos (Oliveira Júnior; Oliveira, 2018, p. 57). O posicionamento do autor, assim, remete a uma nova Teoria da Constituição, que evidencia aparente incompatibilidade entre o dirigismo constitucional com uma sociedade que tenha propensão a, em tese, se estruturar baseada no pluralismo (Oliveira Júnior; Oliveira, 2018, p. 59).

Em que pese o posicionamento do eminente jurista português sobre a morte de sua teoria, entende-se que esta, como “filho enjeitado” (Canotilho, 2001, p. V), emancipa-se de seu pai, adquirindo autonomia de vida ao ponto de libertar-se da morte decretada por seu pai. Mesmo assim, há que se aprender, com o jurista lusitano, lições úteis tanto à preservação quanto à atualização e ao aprimoramento de sua teoria.

A primeira grande lição é o repúdio à pueril esperança de que a Constituição Jurídica, *per se*, seria a panaceia de todos os males de uma determinada sociedade, não devendo querer impor-se, à força, como exclusiva solução de todas as demandas sociais, ou se erigir em poder revolucionário que conduzirá, às franjas de uma vanguarda iluminista, as transformações sociais (Canotilho, 2001, p. XXIX). Outra lição, igualmente grande e decorrente deste “decreto de morte”, é a exortação que o catedrático de Coimbra dá a respeito de uma ilusória e perniciosa autossuficiência da Constituição que, embalada pelo canto de tal sereia, furta-se à abertura ao direito internacional e aos direitos supranacionais diante de uma era de múltiplas cidadanias (Canotilho, 2001, p. XXIX). A terceira lição destacável é de que remanesce, de sua doutrina, a importância de os textos constitucionais estabelecerem bases materiais para políticas públicas como caminho para a construção de um Estado que se pretenda democrático, social e de direito (Canotilho, 2001, p. XXX).

Fazendo uma síntese dialética das supracitadas exortações e da importância que Hesse dá ao relacionamento que se deve encetar entre as Constituições Jurídica e Real, ousando complementar o ensinamento de Canotilho sobre a importância de a Constituição estar aberta às normas internacionais e supranacionais, traz-se a preeminência de ela se abrir, antes de tudo, à relação com a sociedade que lhe é fonte de legitimidade e, ao mesmo tempo, é por ela regida. Neste sentido e diante das peculiaridades sociais, políticas e econômicas do Brasil, ousa-se defender que a Constituição Dirigente, para longe de estar morta, fora enjeitada pelo seu pai lusitano para ser acolhida em solo brasileiro. Em verdade, esta teoria encontrou, aqui, lugar de pleno vicejo, adaptando-se ao solo da cultura, da economia e da política local. Eis a Teoria da Constituição Dirigente Adequada aos Países de Modernidade Diferenciada, doravante denominada TCDAPMD⁶, sobre a qual se passa a debruçar.

⁶ A TCDAPMD, sobre a qual passará discorrer, fora criada e amplamente desenvolvida por Nelson Camatta Moreira, em sua obra “Fundamentos para uma Teoria da Constituição Dirigente” (Moreira, 2010).

O marco inicial da supracitada teoria está em reconhecer a CRFB/88 como dirigente, principalmente diante dos seus fundamentos, do estabelecimento dos poderes e da sua independência e harmonia, bem como dos objetivos estabelecidos para o Estado (arts. 1º ao 3º), fazendo-a transcender o viés de simples ordenamento político para se tornar disciplinadora da ordem econômica e social (Moreira, 2008, p. 99). Nesta toada e diante da necessidade de interação que se deve estabelecer entre a Constituição e a sociedade, tem-se que o desafio imposto à Lei Maior brasileira (ainda) é fazer-se valer em sua inteireza, mormente no que se refere aos direitos e garantias fundamentais, essenciais ao cumprimento (mesmo que tardio) das promessas da modernidade (Moreira, 2008, p. 101-102). Somente assim ter-se-á sua implementação, dado que esta demanda, imprescindivelmente, a construção da cidadania no Brasil pelas vias da superação das lacunas democráticas inerentes à desigualdade histórica deste país e do estabelecimento de direitos e deveres a todos os seus cidadãos mediante a aplicação isonômica da lei (Moreira, 2008, p. 106-107).

Importante distinção da qualidade da vivência constitucional de um país, que clama a aplicação da TCDAPMD para o Brasil, é encontrada em Pablo Lucas Verdú (1998): trata-se da diferença entre *ter* e *estar* na Constituição, sendo a primeira a existência formal de um Código Fundamental sistemático; e a segunda, a aplicação de seus direitos e deveres de maneira equitativa e independente dos privilégios de nascença (Verdú, 1998, p. 43-44). Há que se revisitarem, assim, os questionamentos do jurista espanhol sobre a existência formal de Constituições em países euro-atlânticos (ou seja, *ter* Constituição), acompanhado pelo paradoxo relativo ao fato de que eles nelas não *estão* porque excluem, de sua materialidade, os deserdados do terceiro mundo, olvidam os princípios de justiça e solidariedade e fazem pairar constantes ameaças sobre a dignidade da pessoa humana (Verdú, 1998, p. 44). Alerta, ainda, que o cumprimento parcial das magnas cartas, que faz valer os direitos e liberdades de viés liberal, mas negligencia a efetivação dos direitos socioeconômicos, é fator que impede um país de *estar na Constituição*, pois entrega os direitos e garantias fundamentais ao arbítrio de uma suposta soberania partidária e contingencial (que ele denomina partidocracia) (Verdú, 1998, p. 44-45).

Mesmo em uma abordagem liberal da política e do direito, a existência humana só pode ser concebida na medida em que os seres humanos, em suas pluralidades, individualidades e diferenças, possam se reconhecer como iguais e garantir direitos reciprocamente, de tal modo que, dialeticamente e na diferença, passem a se estabelecer como iguais em direitos e esta igualdade lhes garante, justamente, o direito de serem diferentes (Arendt, 2018). Neste sentido, Arendt (2018) resgata o conceito grego de liberdade política e

sua completa dependência da igualdade que deve existir entre os muitos componentes da *polis*, haja vista que os diferentes assuntos, temas e coisas só podem ser compreendidos, em suas complexidades, quando analisados sob diferentes perspectivas e debatidos por pessoas iguais em direitos (Arendt, 2018).

Neste contexto, se tornam pertinentes os ensinamentos romanos resgatados pela filósofa judia sobre a existência de algo ser viável somente se houver a possibilidade de diferentes percepções decorrentes da diversidade das pessoas e dos povos (Arendt, 2018). Portanto, somente haverá mais mundo quanto maior for a quantidade de pontos de vista sobre ele (Arendt, 2018). A humanidade só se realizará, assim, se houver mundo e este só existe onde houver a pluralidade gênero humano (Arendt, 2018).

Desta feita, a aplicação da CRFB/88 em sua inteireza é imprescindível para o Brasil, principalmente diante das desigualdades que o assolam e criam classes sobre e de subcidadãos (vide item 1.1 do presente trabalho). Isso impede o reconhecimento de todos os membros do seu povo como iguais em direito, obstando a liberdade política destes e a compreensão da sociedade por intermédio do seu debate sob os diferentes pontos de vista, dado que àqueles a quem é relegada a subcidadania é vetado o direito à cidadania e, conseqüentemente, à participação na construção contínua da sociedade. Pautados de maneira monotemática pelos interesses do poder constituinte oligárquico, os poderes públicos e privados impingem ao Brasil a pena de apenas *ter* Constituição, obstando-o de *estar* nela. Fundamenta tal posicionamento a imposição, à grande parcela do seu povo relegado à subcidadania, daquilo que Derrida (2007) denomina “força de lei”⁷ enquanto se envidam esforços intermináveis para a satisfação, sempre impossível, dos apetites insaciáveis do seu componente minoritário, fazendo-o até mesmo (ou seria principalmente?) ao arrepio da Constituição de 1988 e dos direitos e garantias fundamentais.

Justifica-se, assim, a pertinência de se falar em constitucionalismo dirigente no Brasil, posto que a CRFB/88 revoluciona o campo jurídico brasileiro ao evidenciar a importância da defesa dos direitos humanos e da democracia, inaugurando nova fase para o constitucionalismo nacional (Moreira, 2010a, p. 299). Seu dirigismo (res)suscita a cidadania do seu povo sob a óptica do modelo de Estado Social e Democrático que estabelece para si

⁷ Ciente de que a contenção do significado da obra do filósofo francês em uma singela nota de rodapé equivaleria à impossível mítica tarefa de matar uma hidra cortando-lhe as cabeças, mas fiel ao dever de máximo esclarecimento possível, entende-se, para os fins do presente trabalho, que a “força de lei” imposta à grande parcela da população brasileira é a ação espectral do Estado brasileiro que não se contenta em aplicar a lei aos povos e pessoas humanas marginalizados, de modo a garantir, mesmo que à força, a força de seu texto, mas sim em aplicar a força pela força em si, tentando justificar suas ações mediante a invenção e autoatribuição de legitimidade inexistente, restando a alegação de que suas ações têm força de lei, ainda que inexista legislação que as pautem (Derrida, 2007, p. 99).

metas e programas que objetivam o atendimento daqueles que se viram tolhidos da integração, de fato, à sociedade (Moreira, 2010a, p. 300). É o resgate do direito nacional, guiado pelo direito constitucional e pautado pelo reconhecimento dos outrora esquecidos e negligenciados em direitos e dignidade (Moreira, 2010a, p. 299-300).

Dialogando com os riscos da negação do reconhecimento ou de sua realização de maneira errônea, Jessé Souza (2019) apresenta a construção da subclasse brasileira denominada “ralé” como sendo fruto da escravidão, uma vez que os povos escravizados, habituados à humilhação e à animalização de seus corpos – reconhecimento errôneo que os rebaixou à condição de objeto –, foram relegados ao próprio azar quando da abolição e, como esta se deu sem quaisquer ajudas econômica, social e/ou política, sua libertação formal significou a condenação perpétua (Souza, 2019, p. 79-80). Atirados sem condições substanciais de disputa pelas oportunidades de trabalho na ordem competitiva pós-escravidão, os negros e mestiços se viram preteridos – portanto, não reconhecidos – pelas demais classes sociais do Brasil que se modernizava, as quais iam desde a nova burguesia que se construía com a industrialização do país à plebe branca que migrava dos campos para as cidades (Souza, 2019, p. 81-82). A consequência disto foi a troca do espaço habitual de sofrimento e esquecimento, que passou da senzala para as favelas, gerando, como herança maldita, as classes excluídas da atualidade, que continuam vil legado de exploração e de vitimização decorrente da anomia que as atinge, fazendo-as alvos fáceis de políticas de higienistas, elaboradas em nome de suposta ordem e progresso (Souza, 2019, p. 81-82, p. 87-88).

Moreira (2010-b) salienta que a defasagem entre as promessas constitucionais e a realidade das relações sociais brasileiras remonta à construção da modernidade nacional pautada pela cidadania precária e pela naturalização das desigualdades, que tiveram reflexos no campo jurídico (Moreira, 2010-b, p. 125). A primeira advém da limitação da incidência da dignidade da pessoa humana e da igualdade no ordenamento jurídico pátrio por força da estruturação da sociedade brasileira em hierarquias, personalismos e parentescos que refletiram na confusão dos conceitos de “direitos” com o de “privilégios”, na apropriação dos bens públicos pelos interesses particulares e da construção do conceito social de subcidadania e a inculcação de sua normalização no imaginário coletivo (Moreira, 2010-b, p. 128). O autor apresenta o oxímoro de uma “igual desigualdade” no qual uma sociedade formalmente democrática e aberta esconde, em seu bojo, uma complexa estruturação de cidadanias de primeira, segunda e terceira classes, sobraçado em um sistema de crenças sobre as possibilidades e impossibilidades que são ensinadas a alguém desde sua infância e que

determinam sua forma de ser e de estar no mundo (chamado *habitus*) (Moreira, 2010-b, p. 131-132).

Convém, aqui, resgatar o significado original de *habitus* ao fazê-lo à lente do seu criador, Pierre Bourdieu, resumindo-o como fonte geradora das práticas sociais classificáveis, ao passo que se torna, também, sistema de classificação destas mesmas práticas, sendo certo que, na junção destes dois atributos do *habitus*, tem-se a base constitutiva do mundo social e dos espaços onde se dão os estilos de vida (Bourdieu, 2006, p. 162). É ele quem justifica, igualmente, a classificação das práticas e dos produtos sociais e os julgamentos que o fazem, separando-as em sistemas de sinais de distinção em que um grupo de práticas de determinados agentes se assemelha aos dos seus pares e se distingue daquelas envidadas por outrem, alheio a este grupo social (Bourdieu, 2006, p. 162-163). Ademais, porque é o conjunto das disposições internalizadas pelo indivíduo em virtude da classe social a que pertence, o *habitus* impacta diretamente no seu gosto, que passa a se tornar sinal de distinção e expressão sistemática da classe a que pertence, tendo como marcador a regularidade do gosto inerente à condição da pessoa que o transforma em conjunto de escolhas marcadoras de um estilo de vida (Bourdieu, 2006, p. 166).

Adaptando o conceito de *habitus* à realidade periférica brasileira, Jessé Souza (2004) pondera que, se este é a incorporação de sistemas avaliativos e disposições comportamentais a partir de uma situação social e econômica, a mudança nestas condições deverá resultar em mudanças da qualidade do *habitus*, e propõe uma divisão desta categoria (Souza, 2004, p. 86). O *habitus* primário permite o compartilhamento do conceito de dignidade entre os membros do povo e a viabilização do reconhecimento de outrem e a sua inclusão na cidadania e igualdade garantidas em lei; é a generalização das condições que tornam o sujeito útil e digno de ser cidadão (Souza, 2006, p. 87). O *habitus* precário faz referência a segmentos da classe trabalhadora que são incapazes de estar em constante formação para se enquadrar nas exigências dos imperativos econômicos, formando um grupo de inadaptados, aos quais o sistema faz entronizar a culpa exclusivamente pessoal pela inadequação ao sistema (Souza, 2006, p. 89). O *habitus* secundário se relaciona com as distinções sociais formadas através do gosto que gera a diferenciação das pessoas que dele se valem para a construção de sua autonomia e personalidade (Souza, 2006, p. 90). Destaca, por fim, que a falta do espraio do *habitus primário* para toda a sociedade brasileira permite a criação de classes subalternas de seres humanos, reconhecidos como subcidadãos, que são furtados do direito à cidadania e à igualdade e aos direitos e garantias fundamentais até em seus níveis mais básicos (Souza, 2006, p. 91-92).

Valiosa é, portanto, a Teoria da Constituição Dirigente Adequada aos Países de Modernidade Tardia (TCDAPMT), de Lênio Luiz Streck (2003), porque destaca a existência não de uma teoria constitucional unitária, mas de teorias constitucionais que estão, desde seu nascedouro, imbricadas com a identidade e especificidade de cada Estado Nacional e do contexto internacional no qual ela se encontra inserta, preservando suas peculiaridades histórico-factuais (Streck, 2003, p. 274-275).

Partindo dos pressupostos gerais – ou seja, comuns às teorias da Constituição ocidentais – de observância da democracia e dos direitos humanos fundamentais, a TCDAPMT preconiza, para o Brasil, a quitação da dívida social e jurídica que o país tem diante dos flagelados pela subcidadania, resultado do descumprimento contumaz das promessas constantes em seu texto, sendo mandatório preencher a lacuna existente entre o teor das Magnas Cartas e a desigualdade materialmente observável em solo nacional (Streck, 2003, p. 276). Portanto, defender uma Constituição Dirigente para o Brasil significa reconhecer o Direito como ferramenta imprescindível à aplicação das políticas públicas, contrapor os projetos de implantação dos direitos sociais fundamentais às tendências neoliberalizantes mundiais e, com isso, escudar a força normativa da essência da CRFB/88 – a qual se encontra relacionada com a justiça social (Streck, 2003, p. 277-279).

O primeiro passo que se dá em resposta à situação, ora tratada, é o reconhecimento da inconstitucionalidade da situação de subcidadania, o que só pode ocorrer, no Estado Democrático de Direito, se se conferir ao direito autonomia em relação à política, à moral e à economia, e isto é instrumentalizado na CRFB/88 (Streck, 2014, p. 106). Há que se afastar, todavia, o sofisma que liga a autonomização jurídica ao estabelecimento do Direito como produto exclusivo da jurisdição, o que poderia degradingolar na extinção da democracia em favor de um governo de juízes e na conseqüente erosão interna do Direito através do protagonismo judicial, da discricionariedade e da carência de fundamentação (Streck, 2014, p. 107). O combate ao arbítrio judicial é o reconhecimento da atividade judicante se, e somente, esta for constitucionalmente legítima, uma vez que sua existência seria inviável se não implicasse mostrar o ser da Constituição (Streck, 2014).

Uma vez reconhecida a inconstitucionalidade da subcidadania e estabelecida a constitucionalidade como requisito inexorável da existência dos atos das condutas dos poderes públicos e privados no mundo jurídico, a CRFB/88 colabora para a construção de uma identidade simbólica que seja aberta e relacional, inter-relacionando-a com uma autêntica tradição democrática que garanta os direitos fundamentais, que são pilares essenciais às teorias constitucionais ocidentais (Moreira, 2010c, p. 30). Desta forma, seu papel ultrapassa a

serventia de material necessário a uma Teoria do Poder Constituinte, devendo ser invocada em sua força normativa para demandar a realização dos direitos humanos e implementar a democracia, buscando erradicar a situação de subcidadania, alhures exposta, via inclusão dos subcidadãos ao trasladar os direitos e garantias fundamentais do campo da juridicidade para o da concretude das ações reais (Moreira, 2010c, p. 35-36). Assim emerge uma hermenêutica emancipatória, que direciona a aplicabilidade jurídica das normas no sentido da afirmação de um novo Direito e afronta a tradição brasileira de disfarçar de técnica os conceitos e a práxis judicante que cristalizam e dão falsa legitimidade à exclusão social (Moreira, 2010c, p. 38).

Para a mudança da realidade social, é necessário que o dirigismo da CRFB/88 seja entendido de maneira relacionada ao da sua força diretiva, de modo que seu programa possa compelir os poderes públicos e privados à obrigatória realização, conclamando a mudança social, via inclusão de todos em igualdade material de direitos que transforme as relações sociais (Nascimento; Moreira, 2019, p. 237). Este ideário constitucional que clama por concretização é composto pelo rol dos direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CRFB/88, tendo, o próprio texto constitucional, estatuído diferentes programas, tarefas e diretrizes para esta consecução (Nascimento; Moreira, 2019, p. 237).

A CRFB/88, dirigente, fulgura como baluarte dos interesses populares que se consubstanciam nos direitos e garantias fundamentais de natureza civil, política, econômica e social (Gonçalves, 2018, p. 5-6). Diante da sua indivisibilidade e universalidade, não há que se cogitar a superioridade de um deles em face dos demais, merecendo todos iguais proteção e tratamento constitucional, movendo os poderes públicos e privados à sua implementação, de tal modo que a preterição a um deles resultaria em ofensa aos demais (Gonçalves, 2018, p. 5-6). As Constituições, em virtude disto, surgem como ferramentas para a construção do Estado Democrático de Direito alicerçado nos direitos humanos e fundamentais, vinculando todos à sua imediata aplicação (Gonçalves, 2018, p. 7-8).

Destarte, a Teoria da Constituição Dirigente é sobraçada na força das Constituições e de seus programas, vinculando os poderes públicos e privados com vistas à sua integral concretização. Defende-se, no contexto da CRFB/88, que tal programa seja a materialização do Estado Democrático e Social de Direito edificado na plena vigência e eficácia dos direitos e garantias fundamentais. Sua vinculação não está atrelada às gerações que foram contemporâneas à sua promulgação, atrelando, igualmente, àquelas que a sucederam, proibindo-as, veementemente, de desvirtuarem seu teor por quaisquer formas de poder (político, jurídico, econômico, entre outros). Deveras, é nela que o poder e suas vertentes devem encontrar sua fonte e, dialeticamente, materializá-la, “constituindo-a em ação” que

transforme o cenário de desigualdade material que reflete na exclusão de grandes contingentes do povo brasileiro.

Dá-se uma única correção à TCDAPMT substituindo-se seu “T” de “Tardia” pelo “D” de Diferenciada. A “Modernidade Tardia” permite entender que os países da periferia do capitalismo estariam na busca tardia das benesses que o capital já conferiu para os do Centro. A “Modernidade Diferenciada” dá a estes a devida liberdade de edificarem-na nos seus termos e atendendo suas necessidades, adequando-a às suas necessidades, prioridades e urgências. Não se busca tornar um grupo de países melhor ou pior que outro, mas dar ao Brasil, enquanto periférico do capitalismo, uma plêiade de possibilidades de se tornar “gigante pela própria natureza”, tanto pela “natureza” de seus biomas e riquezas quanto pela “natureza” de respeito à CRFB/88, em especial à materialização dos direitos e garantias fundamentais que deverá ser construída sob os auspícios da Lei Maior e da possibilidade de todos “terem” e “estarem” na Constituição⁸.

Em continuidade, importa trazer à tona a relação dialética que a TCDAPMD entabula com a teoria da democracia substancial de Luigi Ferrajoli, de tal modo que a concretização do seu ideário terá fortes tendências de culminar nos ideais democráticos apresentados pelo jurista italiano. Debruçar-se-á, portanto, nesta teoria, objetivando perquirir suas proximidades com a já trabalhada teoria constitucional.

1.3 A DEMOCRACIA SUBSTANCIAL COMO IDEAL DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A reformulação das funções do Estado diante do neoliberalismo e da globalização é fator que desestabiliza a soberania estatal e lhe impinge crise (Rodrigues; Filho, 2020, p. 106). A incapacidade de efetuar o projeto da CRFB/88 por conta do desgaste dos poderes instituídos é consequência, em âmbito nacional, da crise experimentada ao redor do globo que é agravada, no Brasil, pelo clientelismo político brasileiro (Rodrigues; Filho, 2020, p. 106). A este cenário de fomento do ódio às instituições e frustração do povo com a democracia liberal se soma a manutenção do Presidencialismo de Coalizão⁹, responsável pelo enfraquecimento das relações republicanas entre Executivo e Legislativo, facilitando a abertura de espaço à arbitrariedade do Judiciário (Rodrigues; Filho, 2020, p. 106).

⁸ Esta correção é pautada na obra de Nelson Camatta Moreira “Fundamentos para uma Teoria da Constituição Dirigente” (Moreira, 2010), para a qual se remete o leitor caso deseje maiores aprofundamentos, dado que não caberia, em um parágrafo, comportar a densidade teórica e intelectual do autor.

⁹ Conceito de autoria do sociólogo e cientista político Sérgio Abranches, segundo o qual este seria um sistema político que “combina, em estreita associação, o presidencialismo, o federalismo e o governo por coalização multipartidária” (Abranches, 2018, p. 10).

Na tentativa de responder às falhas do Estado Liberal pela construção de um sistema econômico que objetiva conciliar elementos socialistas e capitalistas, surge seu congênere Social, que tenta direcionar seus elementos socialistas para a consecução dos objetivos capitalistas, enfatizando a manutenção do lucro, da propriedade privada e dos privilégios dos grupos mais abastados (Nunes, 2007, p. 247). Sua construção se dá, assim, pela apropriação capitalista das características sociais do Estado, tornando os elementos de viés sociais meios para atingir seus próprios fins: o crescimento econômico visa ao maior lucro, o aumento do poder de compra das massas estimula o mercado, o pleno emprego assegura a capacidade de comprar e assim sucessivamente (Nunes, 2007, p. 247). Outro pilar de sua edificação é a integração da máquina estatal a pontos específicos do capital como, por exemplo, o financiamento público de determinadas atividades econômicas e a propriedade, por parte do poder público, de empresas estratégicas (Nunes, 2007, p. 247). Portanto, o Estado Social não tem pretensões de se tornar socialista, pois o keynesianismo que o permeia faz de seu aspecto social uma vacina inoculada no capitalismo para preveni-lo da intrínseca autodestruição (Nunes, 2007, p. 254).

Este entrelaçamento de características socialistas e capitalistas para o pleno atendimento dos interesses do capital tornava o Estado Social um garantidor de exército industrial de reserva mediante a Seguridade Social efetiva, de tal maneira que mesmo a visão mais pessimista que lhe era dirigida o considerava saneador do refugio social gerado pelo capitalismo (Bauman, 2011). Esta lógica de funcionamento foi aviltada, e esta forma de percepção, destruída com a ascensão e apogeu da financeirização do capital, trazendo consigo suas inatas volatilidade e desvinculação em relação à força de trabalho, ocasionando discrepâncias entre a sua “natural” velocidade, mobilidade e a lentidão dos poderes locais (Bauman, 2011). Assim, em troca da permanência dos investimentos em seu território, os outrora Estados de Bem-Estar Social se viram forçados a abdicar dos direitos de seus cidadãos para se tornarem atrativos à vinda e permanência do volátil capital, criando condições mercadológicas favoráveis aos interesses privados, fazendo-os soberanos sobre o público (Bauman, 2011).

A visão deliberativa da democracia, capitaneada por Jürgen Habermas, se apresenta como uma alternativa que busca um procedimento ideal para deliberações e tomadas de decisão, conciliando o republicanismo, com o processo de formação da opinião e da vontade que lhes são ínsitos, e o liberalismo, com o traçar de limites entre Estado e sociedade que o embasa; o objetivo principal desta abordagem de democracia é a institucionalização da formação racional da vontade (Lubenow, 2010, p. 233). Isto será alcançado ao se dar a todos a

igualdade de participação na construção do governo, sendo ferramenta legítima de normatização (Lubenow, 2010, p. 234). Na visão habermasiana, o acolhimento da manifestação de atores como partidos, associações e meios de comunicação dará azo à ausculta sensível das vozes periféricas e produzirá, conseqüentemente, resultados mais racionais (Lubenow, 2010, p. 234).

A construção do conceito habermasiano de democracia acontece, então, mediante a conjugação das considerações pragmáticas, dos compromissos e discursos de autocompreensão de justiça. Os resultados a serem aferidos por meio de um processo comunicativo, impassível de obstrução, serão sempre racionais e justos ao agrupar considerações pragmáticas, compromissos e discursos de autocompreensão de justiça (Habermas, 1997, p. 19). Por conciliar as ideias de republicanismo ao passo que dá atenção à Constituição do Estado de Direito, a teoria do discurso desempenha institucionalização das formas de comunicação que originarão a formação democrática da vontade (Habermas, 1997, p. 21). Esta concepção, genuinamente procedimentalista, tem por fundamento a ideia de que a democracia conseguirá trazer à institucionalidade, com auxílio de formas de comunicação, as negociações estabelecidas pelos agentes na formação da vontade estatal (Habermas, 1997, p. 27). A política, por sua vez, é elemento de legitimação desta estrutura incumbida de formar a opinião e a vontade, porque se espera dela a qualidade racional dos resultados produzidos sob seu pálio (Habermas, 1997, p. 28).

Deve-se sopesar, neste contexto, a postura brasileira diante do entendimento de democracia, porque o povo a defende como melhor forma de governo, mas, ao mesmo tempo, titubeia sobre o exercício do protagonismo de sua materialização: se se dará através do povo, por meio de regras e procedimentos institucionalizados, ou pelo Judiciário, a quem se incumbiria efetivar direitos e garantias fundamentais (Bonat; Peixoto, 2016, p. 141). Fortalece a importância do Judiciário o desinteresse pela política somada à omissão dos representantes eleitos, demovendo o povo de tomar parte dos processos participativos e de ser parte da comunidade, desestimulando-o a se engajar nos assuntos de interesse desta (Bonat; Peixoto, 2016, p. 141). Seria importante para o protagonismo popular fazer ou tomar parte do processo democrático e ser predisposto à solidariedade, a ser dirigida com especial atenção aos excluídos do exercício dos direitos por serem vitimados pela subcidadania (Bonat; Peixoto, 2016, p. 141-142).

A inclusão formal e procedimental, como meio de garantir o dirigismo constitucional, precisa ser repensada diante da materialidade de um Estado que costuma fazer tábula rasa aos mandamentos constitucionais e, por vezes, envia ações contra seus cidadãos

(Almeida, 2021, p. 6). A isto se junta o neoliberalismo que age como agravante da subcidadania ao converter o tempo (e, conseqüentemente, a vida) humano em dinheiro, ensejando a indiferença do capital aos limites procedimentais e finalísticos da democracia, tornando-os (quase) inexistentes (Almeida, 2021, p. 7). Examina-se, assim, a possibilidade de sua implementação diante da lógica neoliberal que faz do colonialismo um princípio de governabilidade, estendendo seu alcance para a humanidade (Almeida, 2021, p. 7-8). Portanto, é imperiosa a reinvenção da democracia que permita a superação desta situação de subcidadania agravada pelo neoliberalismo, que prejudica o desenvolvimento social, político e econômico brasileiro, viabilizando a libertação e autonomia dos que foram – e são – vítimas deste processo histórico que se estende até hoje, conferindo-lhes a possibilidade de realizar um regime democrático que seja popular e inclusivo (Silva, 2021, p. 124).

O projeto político do garantismo constitucional diagnostica, como causa deste problema, a primazia da economia sobre a política, ao passo que esta renuncia o seu papel de governá-la, produzindo a subcidadania que vitima uma massa de pessoas consideradas indesejáveis para o mesmo sistema que, ao ignorar os direitos e garantias fundamentais à grande parcela de seus cidadãos, produz este mesmo segmento populacional que rejeita (Ferrajoli, 2015). Rompendo os vínculos legais e constitucionais da economia, esta abdicação oportuniza a crise sistemática que assola as democracias ocidentais: o governo antidemocrático da economia, que demanda a gradual destruição das promessas realizadas pela democracia constitucional, até que estas se anulem (Ferrajoli, 2015).

A igualdade de participação na formação da vontade do Estado, desta feita, não é hábil à solução das sucessivas crises pelas quais passa a democracia brasileira. Isto porque ela não reverte o problema crônico de subcidadania que assola o Brasil, pois seus subcidadãos são tolhidos do direito à voz e à manifestação para compô-la, dado que carecem de condições materiais substanciais que lhes confirmem condições de expor seus desideratos livres de vícios e de obstáculos ao seu exercício, inviabilizado o projeto da CRFB/88. É-lhe precedente, assim, o mister de se conferir cidadania plena aos subcidadãos, reconhecendo sua existência como pessoas humanas dotadas de dignidade e aptas a desfrutar, em isonomia, das promessas não realizadas pela modernidade diferenciada brasileira. Uma vez possuidores de condições materiais que os resguardem das intempéries do neoliberalismo e lhes garantam seguridade e segurança para viver, poderão participar em igualdade na concepção da vontade estatal.

Enquanto isso não acontecer, quaisquer tentativas em sentido contrário servirão de simulacros de democracia¹⁰ que darão verniz democrático à concretude das exclusões.

A premência dos direitos fundamentais sobre o Estado legislativo – que limita as maiorias de ocasião de agir em desfavor das minorias – é fundamento da democracia substancial, o que torna urgente sua concretização (Barreto Junior; Cademartori, 2021, p. 102). Atuando por meio do garantismo¹¹, preconiza que os poderes públicos e privados deverão agir de modo a garantir e expandir democraticamente os direitos humanos, fazendo do direito o regente da política e ambos da economia, impossibilitando a esta pregar os demais (Barreto Junior; Cademartori, 2021, p. 102). Os direitos fundamentais sociais e liberais têm, desta forma, natureza estruturante que edifica a esfera do não decidível: o Estado deve se abster de condutas que firam a estes e adotar outras que concretizem aqueles; a CRFB/88 é fonte de legitimação da ação jurídica, política e econômica (Barreto Junior; Cademartori, 2021, p. 102).

A expansão do constitucionalismo garantista de modo a albergar os poderes extraestatais é o caminho para a concretização da democracia substancial, senão as democracias ocidentais ruirão e, com elas, as condições necessárias à sobrevivência e à paz (Ferrajoli, 2015). Deve-se, assim, repensar o estabelecimento do império do direito sobre a política e de ambos sobre a economia mediante vínculos constitucionais a serem impostos aos poderes públicos e privados para garantia dos direitos fundamentais (Ferrajoli, 2015).

A igualdade material põe a política em movimento para a máxima realização da democracia, demandando-lhe a remoção das desigualdades substanciais e proibindo-a de realizar discriminações (Ferrajoli, 2019, p. 182). A remoção das desigualdades será sempre um projeto imperfeitamente realizável, obrigando os poderes públicos e privados à transformação permanentemente dos sistemas social e jurídico, devendo ser aprimorados e atualizados (Ferrajoli, 2019, p. 182). Este processo de contínua renovação se dará ao resgatar

¹⁰ Para maior detalhamento do conceito de simulacro e dos seus desdobramentos no simulacro de democracia vivido no Brasil, vide subitem 1.4 do presente capítulo.

¹¹ O termo “garantismo”, em uma perspectiva ferrajoliana, originou-se na obra “Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal”, voltando-se, por óbvio, ao ramo do Direito Penal. Inicialmente, teve três significados, que, resumidamente, foram: a) modelo normativo de direito que, no que diz respeito ao direito penal, primava pela estrita legalidade e pelo Estado de direito, resultando em tutela apta a minimizar a violência estatal e maximizar a liberdade; b) teoria jurídica da validade e da efetividade como categorias distintas, de modo a permitir o reconhecimento, apartado, do ser e do dever ser do direito; e c) filosofia política que demanda do Estado o ônus de justificação de suas ações, forçando-o a provar que estas se deram com base nos bens e direitos que justificam sua ação de tutela e garantia (Ferrajoli, 2002, p. 684-686). Logo na introdução de sua obra “A democracia através de direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político”, o autor expande o garantismo em nível constitucional, de modo a entender que às Constituições após a Segunda Guerra Mundial não se dão apenas o papel de estabelecimento de normas formais ou procedimentais de democracia, mas também o estatuir da esfera do não decidível, ou seja, comandos dados aos Estados para a concretização de direitos e garantias liberais e sociais (Ferrajoli, 2015, *e-book*).

as democracias constitucionais, impondo-se ao Estado garantir, efetivamente, os direitos sociais e uma política fiscal e social que extirpe as crises que assolam a economia e a democracia (Ferrajoli, 2019, p. 183).

O início da defesa da igualdade material e da democracia substancial se dá pela luta intransigente em favor da vedação ao retrocesso social, ou seja, da impossibilidade de os poderes públicos e privados reduzirem direitos fundamentais e sociais a limites inferiores aos constitucionalmente estabelecidos (Moraes; Souza, 2023, p. 3). Deveras, o limite ao retrocesso ultrapassa os patamares constitucionalmente originários, consubstanciando-se em outros direitos constitucionais estabelecidos por ações governamentais posteriores, de tal modo que a supressão de um direito constitucional somente é possível se houver compensação (Moraes; Souza, 2023, p. 3-4). Será antidemocrático, neste prisma, o Estado que os reduza ou elimine, porque impingirá subcidadania ao seu povo e o sujeitará ao seu segmento privilegiado, extinguindo a plenitude da democracia (Moraes; Souza, 2023, p. 3-4).

As constantes ameaças ao meio-ambiente demandam (re)pensar a dinâmica das relações entabuladas sob a lógica de acumulação do regime capitalista, como ponto inicial do combate contra o retrocesso social e a favor da democracia substancial e do dirigismo constitucional, uma vez que não haverá direitos e garantias fundamentais – quiçá seres humanos para titulá-los e fruí-los – se o planeta se transformar em hábitat inviável à humanidade (Ferraço; Moraes, 2018, p. 125). O enfrentamento de tais problemas é obrigação dos poderes públicos e privados para que não se retroceda em direitos e se garanta a vida e dignidade do ser humano enquanto espécie (Ferraço; Moraes, 2018, p. 125). Deve-se ler o Direito Ambiental sob seu fundamento final: a proteção do princípio da sadia qualidade de vida, valor inegociável porque é fonte do exercício dos demais direitos, sendo o mínimo necessário à igualdade e à solidariedade intra e intergeracional e base da democracia substancial (Ferraço; Moraes, 2018, p. 125).

Ademais, o meio ambiente é um dos pontos da crise da democracia constitucional e matéria relevante à democracia substancial, uma vez que esta denuncia a insustentabilidade do capitalismo, tanto econômica quanto ecologicamente (Ferrajoli, 2015). A destruição dos recursos naturais renováveis em ritmo superior à sua renovação, bem como dos não renováveis, são provas da falsa ideia de que a geração atual é a última a viver no planeta, negligenciando a solidariedade entre esta e as sucessoras e dando azo ao início da extinção da espécie humana (Ferrajoli, 2015). A constitucionalização do direito privado é alternativa aos padrões capitalistas de destruição de recursos naturais e fator de risco ao meio ambiente e à espécie humana (Ferrajoli, 2015, *e-book*).

Se é claro que a indevida lógica da primazia da economia sobre a política e o direito resulta no ataque indireto do ser humano a si ao ferir diretamente o planeta em que se vive, esta lógica é ainda mais nefasta ao implicar a ofensiva do ser humano às condições de vida digna do seu semelhante (Ferrajoli, 2015). A desequilibrada lógica econômica resulta, para satisfação dos interesses dos segmentos mais privilegiados, na fome, na sede, nas doenças e no analfabetismo de pessoas ao redor do globo, pela falta de saneamento, de água potável, de educação básica e de medicamentos basilares à manutenção da saúde (Ferrajoli, 2015). Isso deriva, em contrapartida, em qualidade de vida reduzida ou morte dos subcidadãos por conta de apropriação privada de recursos, ou pela não produção de medicamentos pela falta de público capaz de comprá-los ou da ausência de demanda por parte dos países ricos por tais recursos (Ferrajoli, 2015).

A resposta ao supracitado cenário move à leitura do sujeito sob o prisma do sujeito coletivo, que luta pelo protagonismo e criação da própria história ao se reconhecer subalternizado e colonizado (Wolkmer, 2022, p. 31). Este se edifica no reconhecimento coletivo de sua constituição, fazendo-se presente nos movimentos sociais, que passam a ser novos lugares de produção e cristalização do Direito; suas lutas visam à promoção da dignidade das pessoas que, outrora, eram excluídas, subalternizadas e dominadas, ainda que o sistema constituído tente relegar seus agentes à ilegalidade (Wolkmer, 2022, p. 31-33). O lugar desta luta é o sul geopolítico, marcado pelos sofrimentos impostos pelo capitalismo, colonialismo e patriarcado, reconhecendo-se as pessoas vitimadas pela subalternidade e pela exclusão como fontes legítimas das ações de emancipação e base da instituição de direitos firmados no compromisso com a vida e com a diversidade (Wolkmer, 2022, p. 34).

Resgatar a política das crises que atingem suas dimensões formal/representativa e substancial – as quais resultam em diminuição da credibilidade das instituições representativas – é um dos pontos de disputa fundamental ao saneamento dos problemas que assolam a humanidade e o meio ambiente, dado seu potencial para agravar a situação de dilapidação de direitos ou de reversão deste cenário (Ferrajoli, 2015). A confiança em políticos demagogos ou em oportunistas de ocasião se dá, principalmente, por conta da submissão da política à economia e o seu rompimento com o povo, ensejando o desinteresse deste pela política institucional e seus partidos (Ferrajoli, 2015). A falta de interesse e de participação dos mais pobres nos assuntos públicos e a baixa confiabilidade que estes têm nela ensejam a abundância de grupos contrários aos seus interesses e que utilizarão da coisa pública para atender os interesses das classes dominantes, construindo, desta forma, um ciclo vicioso (Ferrajoli, 2015).

A leitura da política como sistema de libertação, que exige dela o regaste da humanidade para a vivência da vida em plenitude, é uma resposta viável à falta de interesse dos pobres pela política (Pinto; Raposo, 2014, p. 177). Deve-se, portanto, agir em oposição às coisas como se apresentam, mediante a vocalização das vítimas do sistema excludente, as quais devem se levantar contra a prevalência da economia e em favor do império da CRFB/88 (Pinto; Raposo, 2014, p. 177-178). Esta nova ação política deverá reconstruir o Direito, a Economia, a Política e afins para ser mais responsiva às demandas dos subcidadãos e ter responsabilidade com o outro, fazendo valer a dignidade da pessoa humana e dando vigência e materialidade ao ideário da CRFB/88 (Pinto; Raposo, 2014, p. 178).

Em conclusão, entende-se que a democracia substancial estabelece relação dialética com a TCDAPMD, sendo parte relevante do porvir da modernidade diferenciada brasileira. Ambas obrigam os poderes públicos e privados a se (re)lembrarem dos subcidadãos e (re)conhecerem-nos como pessoas humanas dotadas de dignidade e de direitos e garantias fundamentais. Têm, como fundamento, o império da Constituição sobre a política e de ambas sobre a economia, dirigindo os poderes públicos e privados para concretização de um projeto de Estado Social e Democrático de Direito pautados pela realização das promessas constitucionais, primando pela materialização dos direitos e garantias liberais e sociais. À luz da democracia substancial, a Constituição será dirigente, tornando-se fundamento axiológico do Estado e de existência e de validade das condutas dos agentes públicos e privados. Enfim, as leis deverão ser redigidas em linguagem precisa, com vistas a coibir o arbítrio que desvirtua o projeto constitucional.

1.4 O EMBATE ENTRE CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE E AS FORÇAS DE IMOBILIZAÇÃO DO PROJETO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Até o momento, o trabalho desenvolvido permite vislumbrar que a CRFB/88 é marco jurídico de um novo projeto de país, que almeja incluir a todos em condições de exercício igual e livre de cidadania, dando os passos iniciais na busca da implementação da democracia substancial. Todavia, como analisado no item 1.1, seu texto faz parte da “Constituição Jurídica”, residindo no plano das ideias e dos ideais, dependendo das condições sociais, políticas e econômicas do país para se tornar “Constituição Real”, ou seja, aquela que regerá de fato as relações do povo. Ainda rememorando, caso a primeira se mantenha distante da segunda, tender-se-á a ser mera aspiração cuja realização fará parte de um futuro que,

justamente por ser futuro, não será presente nem realidade dos cidadãos. Neste contexto, se constata a existência de descompasso entre o projeto da TCDAPMD e da democracia substancial (contidos no texto da CRFB/88) – que almeja a construção de um Estado Social e Democrático de Direito – e a realidade social e política brasileira, impondo uma quase cisão entre a Constituição Jurídica e a Real, protelando eternamente construção da democracia substancial no Brasil.

Este pano de fundo impele a se debruçar sobre a cultura política brasileira como causadora deste descompasso. Ter-se-á como referencial teórico a obra de Marcos Nobre “O imobilismo em movimento”, voltando os estudos para o fenômeno que o autor cunhou como *pemedebismo* (Nobre, 2013). Conforme o autor, este contamina o Legislativo, fazendo com que um grupo político o transforme em anexo do governo de ocasião em troca da defesa dos interesses próprios dos membros (Nobre, 2013). Para a consecução deste desafio, trabalhar-se-ão o seu conceito, os seus elementos e a sua natureza, assim como sua capacidade de resiliência diante das transformações políticas e sociais verificadas no Brasil desde a sua redemocratização e a sua persistência em retardar, o máximo possível, a realização das promessas constitucionais edificando, neste país, simulacros de constituição e de democracia. Comprometido com o tempo e o espaço de escrita do presente trabalho, imbuído com o zelo máximo de não transformá-lo em peça partidária e desejando evitar que o termo *pemedebismo* gere confusões com o PMDB ou MDB, será substituído, no transcurso do presente, por *Centrão*.

O aprofundamento do tema demanda o conhecimento do ambiente político que o gestou: a ditadura civil-militar brasileira, composta por cinco fases que se iniciaram com a constituição do regime político ditatorial-militar (1964-1968) e findaram com sua transição para o liberal-democrático (1985-1989), de tal modo que a democracia brasileira somente se iniciou em 1990 (Batistella, 2021, p. 257-258). Embasada na Doutrina de Segurança Nacional, os governos ditatoriais do período instauraram uma guerra interna contra segmentos do próprio povo identificados como subversivos, fazendo do Terrorismo de Estado sua ferramenta de governo, criando uma cultura do medo e da suspeição, na qual todos poderiam ser potenciais inimigos da nação (Batistella, 2021, p. 258-259). Todavia, para aparentarem-se democráticos, todos eles permitiram a existência de um sistema político que criou algo semelhante a um bipartidarismo: bipartidarismo porque as medidas do AI-2 extinguiram o pluripartidarismo, permitindo apenas a existência de uma sigla governista (a ARENA) e outra oposicionista (o MDB); semelhante porque o sistema de eleitoral e as intervenções ditatoriais

enfraqueciam sobremaneira a oposição, tornando-a dócil ou quase inexistente (Batistella, 2021, p. 259).

Foi sob a égide dos governos ditatoriais que o Brasil intensificou o processo de modernização conservadora, a qual pode ser entendida como o pacto desenvolvido entre as elites dominantes para conduzir o processo de passagem das economias pré-industriais para as capitalistas e industriais (Pires; Ramos, 2009, p. 412). Este acordo tem origens que remetem aos estudos desenvolvidos sobre migração similar ocorrida nas economias da Alemanha e do Japão, que se contrapuseram às revoluções clássicas da Inglaterra, França e Estados Unidos (Pires; Ramos, 2009, p. 412).

Deveras, enquanto o processo revolucionário da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos implicou a destruição das estruturas sociais, políticas e econômicas do antigo regime, na Alemanha e no Japão se firmaram acordos entre os proprietários de terras e a burguesia, com a exclusão dos proletários e camponeses do direito à plena democracia e cidadania (Pires; Ramos, 2009, p. 412). Incapazes de conduzir a própria revolução, as burguesias lá nascentes compartilharam, com as elites do regime precedente, a condução das revoluções conservadoras e das mudanças sociais, decidindo os rumos e padrões do desenvolvimento capitalista e resultando no projeto de construção da então nova sociedade capitalista que, porém, se encontrava arraigada em antigas estruturas de dominação e preservação dos interesses das classes dominantes (Pires; Ramos, 2009, p. 413-415).

No Brasil, a revolução conservadora resultou da aliança entre os representantes da antiga elite dominante e a nascente burguesia, sendo improdutiva no que tange às transformações significativas nas relações de poder porque não teve conflitos entre os seus velhos e novos detentores, bem como frutífera apenas em excluir os diversos setores proletários e camponeses subalternos do direito à participação política, aprofundando a dependência econômica brasileira em relação aos países centrais (Pires; Ramos, 2009, p. 417-418). A modernização das grandes propriedades agrícolas, que pode ser algo positivo para a economia, acabou por culminar na dispensabilidade de mão de obra braçal e na extinção de diversas terras de pequeno porte, processos dos quais resultaram um grande exército de mão de obra de reserva disposto a vender sua força de tração aos latifúndios (na seara rural) ou às empresas (na seara urbana) em troca da subsistência (Pires; Ramos, 2009, p. 419-420). Vale dizer: o acesso ao mercado de trabalho se deu de maneira forçada e desigual em prejuízo dos mais pobres, que serviram de estoque de força de trabalho para acumulação e concentração do capital entre os condutores deste processo revolucionário (Pires; Ramos, 2009, p. 419-420).

A intensificação deste processo somente foi possível pelos meios ditatoriais, que, se por um lado fez emergir uma sociedade urbana que ampliou sua classe média, por outro realizou tal processo migratório de maneira violenta ao subutilizar o trabalho humano; causou uma profunda cisão entre as classes, de modo a impedi-las de consolidar reformas de base; e tornou democracia sinônima de garantia de condições de massificação do consumo (Bôas, 2012, p. 160-161). Tudo isso impôs ao país atraso tal que, somente após 2010, se conseguiu chegar a indicadores de desigualdade próximos aos de 1960, podendo-se concluir que a evolução social brasileira foi interrompida pelo golpe de 1964 (Bôas, 2012, p. 160).

Em que pese a tentativa de forçar o bipartidarismo para acabar com as disparidades de interesses de grupos e regiões e unificar a nação em torno de um consenso fabricado acerca de um projeto nacional de desenvolvimento, a ditadura militar foi exitosa, apenas, em reunir debaixo das siglas situacionista (ARENA) e oposicionista (MDB) uma miríade de interesses quase que totalmente divergentes entre si, tornando os programas destas siglas meras peças fictícias, uma vez que o ponto de união dos membros daquela era fazer parte do governo e, desta, opor-se a ele (Nobre, 2013). A reconfiguração do tecido social promovida pelos governos ditatoriais não encontrou ressonância no sistema político estabelecido, dada a repressão sobre ele empregada que resultava em um bipartidarismo de fachada (Nobre, 2013). Diante da fragilidade deste sistema, o retorno do pluripartidarismo em 1979 se demonstrou como especial ameaça à existência do MDB, cujo frágil liame de seus membros era a luta contra a ditadura (Nobre, 2013, *e-book*).

Portanto, diante do fim da ditadura, o MDB se transforma em PMDB e passa a se edificar em um discurso abstrato que o permite aderir, sempre, ao governo de ocasião, transfigurando a sua natureza oposicionista em adesista (Nobre, 2013). Fortalecido pelas primeiras eleições diretas para governador, em 1982 – nas quais não elegeu somente o do Sergipe –, a sigla conseguiu construir um sistema de vetos no qual os políticos que o integravam, seus aliados e uma seleta cúpula parlamentar decidiam como barrariam ou autorizariam medidas de seu interesse (Nobre, 2013). Isto só se reforçou com a eleição de Tancredo Neves para a presidência em 1985 e seu posterior falecimento, fazendo com que José Sarney – candidato que sustentou a ditadura e fora indicado pelo PFL para ocupar a vice-presidência da chapa – tomasse posse como Presidente, ficando dependente do e tutelado pelo PMDB (Nobre, 2013). A presidência fraca e tutelada, atrelada ao sucesso nas eleições parlamentares e, conseqüentemente, da Assembleia Constituinte, fez emergir o polo parlamentar da disputa pelo poder no interior do bloco de poder político, que tornou os congressistas um pouco mais independentes da força dos governadores (Nobre, 2013).

Nesta primeira fase, verificada nos anos 1980, o Centrão voltou suas forças para barrar as mudanças mais profundas que se esperava da transição para o regime democrático, usando dos poderes de veto que dispunha por conta de estar entranhado nas posições mais poderosas dos aparelhos de Estado (Nobre, 2013). Mesmo diante de uma Constituição que conclamava transformações estruturais radicais, seu projeto fora frustrado no momento de sua promulgação, sendo manejada para cristalizar o antigo regime (Nobre, 2013). Esta transição (demasiadamente) lenta para a democracia, pactuada pela elite e tutelada pela ditadura militar, possibilitou-lhe fragmentar as reivindicações populares e protelar, durante toda a década, os ajustes sociais esperados na migração democrática e as transformações econômicas necessárias à adaptação ao capitalismo mundial (Nobre, 2013).

É válido salientar que a inobservância da força do Centrão custou o impeachment do primeiro Presidente democrático e diretamente eleito após o longo período de ditadura militar, pois, apesar de a CRFB/88 facultar-lhe a condução do Executivo sem a participação dos membros do Legislativo, não constituir base parlamentar sólida nem compartilhar o governo com este Poder (em especial com seu estrato mais fisiológico) foram decisões que ensejaram a instabilidade da presidência de Fernando Collor de Mello mais, até mesmo, que sua baixa popularidade¹² (Sallum Jr.; Casarões, 2011, p. 180-181).

Porque não buscara, preventivamente, a superação da fragmentação partidária ao unir e conduzir sua base no Congresso, bem como estivera acossado por acusações de corrupção e processo de CPI muito bem articulado pela oposição (PT, PSDB e PMDB), Collor não conseguiu compensar a instabilidade inerente aos sistemas presidencialistas, porque não manejava as soluções que a CRFB/88 lhe oferecera (integração de parte do Legislativo ao governo e formação de coalizões, em suma), dado o caráter personalista e o desprezo que nutria pela classe política (Sallum Jr.; Casarões, 2011, p. 184-185). Desta forma, sua queda se deveu, especialmente, ao desejo por um presidencialismo forte e a (quase) tábula rasa feita ao Congresso – que se chocara com as opções que a CRFB/88 apresentou para a gestão das relações entre Legislativo e Executivo –, o que, atrelado a um Estado insuficiente à realização das promessas constitucionais, à economia problemática da época e às pressões decorrentes da insatisfação popular, ensejaram sua queda (Sallum Jr.; Casarões, 2011, p. 194-197).

¹² Os autores pontuam que a queda do apreço do povo pelo governo é, sim, fator de risco à governabilidade, mas com a ressalva de que isto não causa, por si, crise política suficiente à queda de um Presidente por renúncia ou impeachment. Citam, como exemplo, que as altas taxas de rejeição ao governo de José Sarney durante quase toda sua presidência, atrelada às denúncias de corrupção, não o impediram de encerrar seu mandato, dada a base parlamentar que o sustentava (Sallum Jr.; Casarões, 2011, p. 177).

Percebe-se, assim, o poder que o Centrão tem tanto de tornar o sistema político refratário às pressões sociais na transição para o regime democrático durante os anos 80 – inclusive mantendo no poder um impopular simpatizante da ditadura durante este processo (José Sarney) e protelando muito da concretização da CRFB/88 por quase uma década – quanto pela sua capacidade em vetar não só iniciativas, como a sustentabilidade dos governos presidenciais. Como resultado desta força, a partir do impeachment do primeiro presidente democraticamente eleito após a ditadura, incutiu-se, no meio político, a necessidade de se governar com supermaiorias parlamentares que impedissem o desafio de forças oposicionistas, oportunidade aproveitada por este bloco legislativo, que se ofereceu como fiador deste desejo em troca de compartilhamento do governo e do orçamento público sob a responsabilidade do Executivo (Nobre, 2013).

Entretanto, sob a liderança conferida ao PSDB por força do sucesso da política do Plano Real – que estabilizou a economia e centralizou os instrumentos de controle da política monetária na União –, o Centrão passou a ser conduzido por uma lógica de formação de supermaiorias para alteração da Constituição, de estabelecimento de polarização entre situação (PSDB e aliados) e oposição (PT e aliados) e blindagem do sistema às pressões por transformação social (Nobre, 2013).

Diante do fracasso da tentativa de controle do processo político por intermédio de negociações contingenciais com parlamentares, do financiamento ilegal de alianças locais e regionais nas eleições municipais de 2004 e do apelo popular ao estabelecer o referendo acerca do desarmamento da população, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva também aderiu à postura do gerenciamento do bloco do Centrão – prática inaugurada pelo PSDB – para garantir a governabilidade e se blindar de possíveis implicações na CPI do mensalão (Nobre, 2013). Em um movimento de afastamento do PT, ao colocar-se na posição de surpreendido com os escândalos do próprio partido, Lula passou de árbitro das contendas partidárias para articulador político de seu governo, libertando-se de sua base partidária e sindical para aprofundar sua amarração a este bloco e às suas práticas (Nobre, 2013). Em outro movimento, intensificou as políticas econômicas de natureza ortodoxa – para satisfazer os mais ricos – e, simultaneamente, estabeleceu outras em favor dos substratos economicamente menos favorecidos, estatuiu aumentos reais do salário mínimo e no BPC, criando o programa Bolsa Família – que estatui uma renda familiar mínima às famílias mais carentes, desde que cumpram obrigações básicas educacionais e de saúde para com seus filhos – e trazendo ao centro do debate pautas de grupos socialmente minoritários (Nobre, 2013).

O movimento do supracitado Presidente em realizar compensações econômicas às classes menos favorecidas lhe trouxe a injustificada pecha de populista, pois, com elas, estabeleceu relações diretas com o povo mediante o contorno relativo dos vetos do Centrão, ganhando, em contrapartida, o atributo de representante dos pobres junto ao sistema (Nobre, 2013). Entretanto, há que se ressaltar que mesmo esta representação dos mais pobres foi limitada, porque as inclusões destes se deu pelo consumo e a sua representatividade ocorreu apenas figurativamente, pois Lula era uma figura totêmica, simbolizando uma classe que, por não poder ser rechaçada pelo sistema político até o momento, era por ele tolerada e, o quanto possível, marginalizada (Nobre, 2013). Neste contexto, a blindagem do sistema – e, conseqüentemente, do Centrão – foi o preço pago pelo governo para implantar suas reformas e continuar no poder mediante a eleição de sua sucessora, Dilma Vana Rousseff (Nobre, 2013).

Até então, acreditava-se que a redemocratização tinha-se acabado em seu aspecto formal, porque a jovem democracia brasileira conseguira enfrentar os desafios da alternância de poder entre PSDB e PT e estava experimentando, em 2010, a primeira continuidade estabelecida entre dois Chefes do Executivo Federal de um mesmo partido (Nobre, 2013). Era crível, ainda, que faltava, para sua conclusão material, encontrar um projeto político que acabasse com o Centrão e suas práticas, assim como possibilitasse o aprofundamento das reformas sociais em favor dos mais pobres (Nobre, 2013).

Contrariando as expectativas que se estabeleceram a curto prazo, o período que compreendeu os anos de 2013 e 2018 produziu verdadeiro mal-estar na democracia, tendo começado com as manifestações de 2013 por melhores serviços e políticas públicas, perpassando a criminalização da política pela Operação Lava Jato e pela deposição parlamentar de Dilma, culminando no desequilíbrio entre os Poderes da República entre 2017-2018 (Avritzer, 2018, p. 273-274). Muito mais que uma derrapada, este período pode ser classificado como de verdadeiro retrocesso democrático, marcado pelo conflito aberto entre as instituições (marcadamente o do Legislativo e Judiciário – Lava Jato – contra o Executivo na deposição de Dilma e do Executivo contra a Procuradoria-Geral da República durante o governo Temer) e pelo nível de intolerância espalhado na sociedade (agressão a artistas e políticos, tentativa de reversão da tolerância com a diferença sob a égide de “proteção à família”, agenda antidireitos e anti-igualdade, entre outros) (Avritzer, 2018, p. 274-275). Trata-se do movimento pendular da democracia brasileira, que ora experimenta entusiasmos democráticos que ampliam a soberania popular e os direitos (1945-1946 e 1985-1986), ora é

perpassada por fases regressivas que envolvem momentos de crise econômica, divisões políticas e projetos conflitantes de país (1954, 1964 e 2014) (Avritzer, 2018, p. 275).

Este movimento pendular tem origem em dois fatores, sendo o primeiro deles o lapso da tradição liberal brasileira em alinhar o Judiciário na divisão de poderes, encastelando-o em sua própria formação, permitindo que um constitucionalismo liberal surgisse fora de uma tradição sólida de direitos e garantias individuais (Avritzer, 2018, p. 279). O último é a parca tradição de garantia de direitos no Brasil, que torna a garantia da atividade política e da diversidade uma questão resolvida apenas em partes; isto, reflexamente, dá espaço à arbitrariedade das elites que beneficiam aos seus com múltiplos recursos a todas as instâncias enquanto aplica, aos inimigos, a severidade da lei (Avritzer, 2018, p. 279). A CRFB/88 contém esta aparente contradição pendular em seu texto, ampliando os cargos elegíveis e a capacidade eleitoral ativa para menores com 16 anos ou mais e para os analfabetos, ao passo que deu guarida a dois elementos não soberanos na organização política: o impeachment e a Justiça Eleitoral (Avritzer, 2018, p. 284).

O impeachment é elemento de elisão da democracia porque, ao contrário dos EUA que o rejeitam em casos de oposição política ou questões políticas, a CRFB/88 recepcionou a Lei nº 1.079/50, que dá amplas possibilidades para sua ocorrência, sendo elemento de considerável força, manejado para desestabilizar o poder presidencial (Avritzer, 2018, p. 284-285). A Justiça Eleitoral, por sua vez, pode ser desvirtuada de sua natureza civilizatória do processo eleitoral na medida em que se torna um corpo jurídico que se arvora superior aos componentes soberanos da ordem política (Avritzer, 2018, p. 285). A isto se junta a cultura de subtração da economia ao controle da política, tirando a soberania do eleitor nos assuntos desta seara (Avritzer, 2018, p. 285).

Portanto, remanescem pontos no texto constitucional que minam o elemento democrático do Estado Democrático de Direito, ao não permitir que as eleições sejam o método de escolha de governos e determinação das políticas públicas (Avritzer, 2018, p. 285). É perceptível este (re)arranjo da soberania popular na escolha feita pelas elites políticas e econômicas da pessoa que deveria presidir a República no lugar do projeto popularmente eleito em 2014, pois o Congresso Nacional depôs a então Presidente e elegeu, reflexamente, seu vice, quem, cumprindo os compromissos que estabelecera com a elite econômica, promulgou a Medida Provisória nº 726, revertendo a política de direitos sociais e de direitos à diversidade, ou seja, instaurando o desfazimento do programa eleito e da política pública escolhida (Avritzer, 2018, p. 285-286).

O clima de polarização, antipolítica e descontentamento generalizado nas instituições públicas e nos partidos políticos, aliado à prisão do então líder da corrida eleitoral, formou a “tempestade perfeita” para a eleição ao cargo de Presidente da República, em 2018, do candidato de extrema-direita, que abrigou em si as contradições das promessas políticas de ser antissistema e antipolítica ao passo de ter ocupado, por quase trinta anos, cargos políticos mediante eleição através do sistema (Chiodi; Bernardi, 2023, p. 131). Uma vez eleito, organizou a direita conservadora em torno de si e fez da ameaça¹³ antidemocrática seu método de governo, empregando-a contra os demais players políticos para dissuadi-los a se comportar da maneira mais próxima possível aos seus desejos (Chiodi; Bernardi, 2023, p. 134). Desta forma, contabilizaram-se, entre 01/01/2019 e 09/09/2021, 470 movimentos deste tipo, direcionados pelo Governo Federal aos demais Poderes da República, tendo como alvo preferencial o STF (Chiodi; Bernardi, 2023, p. 137-138).

As principais intimidações dirigidas no período foram a “CPI da Lava Toga” – direcionada aos Ministros da Suprema Corte –, a simulação, por parte de apoiadores, de bombardeio às instalações da mesma; a decretação de um novo AI-5; a realização de um golpe de Estado; intervenção militar; não realização de eleições em 2022; e afins, todas atentatórias contra a democracia que – conforme adrede exposto – já se encontrava em movimento pendular de retrocesso (Chiodi; Bernardi, 2023, p. 136-143). Apesar de aparente desconexão e caos, foi um governo que agiu estrategicamente ao realizar a ameaça de extirpação da democracia como método de negociação política, arrefecendo seus ânimos autocráticos somente quando evidenciado o esvaziamento da força que a revestia, trocando-as por compromissos e promessas (Chiodi; Bernardi, 2023, p. 140-141).

Neste arrefecimento dos ânimos beligerantes se observa, a partir do final de 2020, uma mudança substancial na relação do Governo com o Congresso, de modo que o Chefe do Executivo passa a se aproximar dos presidentes das duas casas congressuais, alterando sua relação com os partidos do Centrão, levando-o a, inclusive, se filiar ao PL (Cruz; Souza, 2023, p. 36). Abraçou o discurso da governabilidade utilizado pelos seus antecessores, abriu espaço à participação dos partidos nas decisões de governo e distribuiu recursos orçamentários à base aliada¹⁴ para obter, em troca, proteção contra os pedidos de

¹³ “A ameaça é parte fundamental da barganha, mas para tanto deve ser compreendida e aplicada de forma correta. Trata-se de um elemento capaz de realizar com eficácia o movimento de dissuasão do outro, compelindo-o a se comportar de forma que maximize os ganhos do primeiro ator, mas tem como característica distintiva a essência de ser uma ação que o ator ameaça realizar apesar de preferir não a cumprir” (Chiodi; Bernardi, 2023, p. 134).

¹⁴ É deste período o escândalo do “Orçamento Secreto”, no qual o Presidente entregou grande parte do orçamento público da União ao Relator Geral do Orçamento, o que seria, ainda assim, uma singela contrapartida

impeachment, apoio parlamentar e capital político na sua tentativa de reeleição (Cruz; Souza, 2023, p. 36).

Após criminalizar as práticas de negociação com o Centrão durante sua campanha e ter tentado governar de maneira conflituosa com o Legislativo nos primeiros anos de mandato, o Governo de 2018-2022 se viu às voltas com este bloco de poder, sob a alegação da impossibilidade de se governar o país sem o seu apoio (Cruz; Souza, 2023, p. 46). Entretanto, sua adesão tardia e a relativa inocuidade das ameaças que perpetrara tornaram o seu Presidente fraco, viabilizando ao Legislativo que se fortalecesse (ainda) mais durante seu mandato, demonstrando dificuldades em gerir o orçamento público de modo a conciliar os interesses dos seus aliados com os da população, trazendo, ao primeiro plano das decisões do governo, parlamentares que poderiam não estar imbuídos do ideal da defesa da coisa pública (Cruz; Souza, 2023, p. 36).

Finalizando o (longo) percurso da relação entre o Executivo e o Centrão desde a redemocratização, pontua-se que o terceiro mandato de Lula (2023-2026) se inicia com uma ampla coalização de partidos que, inclusive, se alargou ainda mais para incluir integrantes do PMDB, União Brasil, PSD e PDT, com vistas ao alcance da maioria congressual (Albala, 2023, p. 23-25). Vale-se de moderada correlação entre Ministros não partidários e provindos de siglas componentes da base aliada, possibilitado pelo aumento de Ministérios com vistas à inclusão e satisfação de um Legislativo hipertrofiado e arredio aos mecanismos de barganha habituais aos governos Lula 1 e 2 (Albala, 2023, p. 27). O pragmatismo do atual Presidente se reflete no seu uso de ferramentais habituais à negociação entre os Poderes de legitimidade democrática para evitar possível inação governamental e aumentar a governabilidade (Albala, 2023, p. 27).

Logo, a trajetória pós-redemocratização permite concluir que, apesar de a constitucionalização do Direito e o advento do texto da CRFB/88 terem deslocado as tensões inerentes à concretização das promessas nela realizadas do Executivo para o Judiciário e que estes sejam atores que dividam o protagonismo político e social (Tassinari, 2013), o Legislativo – e, especialmente, seu bloco do Centrão e partidos correlatos – ainda é o dono e o reformador do palco político e social no qual estas disputas acontecem. Dono porque foi o Poder responsável pela elaboração e promulgação da Constituição – sendo válido lembrar

à tábula rasa que fizera do diálogo republicano com as demais instituições, pulverizando os recursos aos partidos de sua base aliada. Com isto, os parlamentares passaram a exercer funções típicas do Poder Executivo de controle orçamentário, de tal modo que a distribuição de tais recursos passou ao largo da igualdade ou da eficiência e, por permitir que o Relator ocultasse os deputados destinatários, negligenciou, igualmente, os princípios da transparência e da publicidade dos gastos, furtando-os ao controle institucional e popular. Por isso, é possível classificar como populista tal medida governamental (Gouvêa; Branco, 2022; Abrucio, 2022).

que os membros do Congresso Nacional em 1986 compuseram o Congresso Constituinte de 1987-1988 – demonstrando-se recalcitrante aos clamores por mudanças sociais provenientes da redemocratização nacional. Conseguiu, ainda, enclausurar os pleitos por direitos sociais ou em normas de eficácia contida ou limitada ou, ainda, em termos assaz abstratos ao ponto de serem entendidos sempre como promessas ou metas norteadoras (mas intangíveis) ao invés de serem consideradas materialidades constitucionais que ensejassem sua plena aplicação pela política e pela economia.

Pode-se arguir, outrossim, que o novo sempre vem e que as transformações constitucionais estão ocorrendo apesar da resistência reacionária inerente ao Centrão e aos partidos correlatos. Mesmo assim, a protelação das promessas constitucionais que deveriam, no mínimo, ter começado a serem realizadas em 1988 para o momento atual – ou, o que é ainda pior, a sua não realização – configura a edificação – ou, no mínimo, reforma – do palco político, uma vez que esta materialização parca e tardia para o momento atual resulta em produto diferente daquele que derivaria da sua concretização total e no momento oportuno. Ter-se-ia outro tipo de dinâmica social, política e econômica (e de sociedade brasileira em si) se os poderes públicos e privados se comprometessem, desde a promulgação da Lei Maior, a concretizar o teor dos seus artigos 5º e 6º (direitos e garantias fundamentais liberais e sociais) no lugar de protelá-los ao máximo mediante atendimento de interesses anticonstitucionais capitaneados pelo Centrão e pelos interesses por ele representados, que adia ou, quiçá, veda a metamorfose da natureza da CRFB/88, impedindo-a passar de Jurídica para Real.

Como o ambiente acadêmico não discute futurologia ou realidades alternativas, o presente trabalho demanda, também, a análise crítica do atual cenário democrático brasileiro e o seu objeto é a democracia construída pela simbiose entre CRFB/88 e suas forças de protelação. Portanto, esta etapa do trabalho criticará a democracia brasileira, defendendo a ideia de que há, no Brasil, uma democracia formal mitigada, a qual, cotejada com o ideal constitucional e democrático pautado no constitucionalismo dirigente e na democracia substancial, expostos no decorrer deste capítulo, passa a ser considerado mero simulacro de democracia. Esta crítica, ademais, fornecerá subsídios para o exame dos sistemas político e eleitoral do Brasil como mantenedores desta defasagem democrática e da natureza preponderantemente jurídica da Constituição.

Conforme analisado, o Centrão é um condomínio de poder que se amalgama nas estruturas de Estado, usando de sua força (hipertrofiada pelos mecanismos estatais) para vetar, nos bastidores, as mudanças estruturais da sociedade que contrariam seus interesses. São inexoráveis a esta prática a impermeabilização (total ou parcial) do sistema político às

demandas da sociedade e a realização de acordos entre elites, que ocorrem indiferente e (quase) independentemente da vontade popular – a transição da ditadura para democracia e a deposição parlamentar de Dilma para mudança da condução política e econômica do país, já examinadas, são exemplos disso.

Comunga-se, assim, com as ideias de Chantal Mouffe, segundo a qual a simples existência de eleições não se traduz em democracia se estas apenas servirem para atribuir verniz de legitimidade aos governos que, uma vez eleitos, traem o povo e monopolizam os processos de decisão política e econômica (Mouffe, 2005). É pertinente, assim, uma nova associação política que implique a ideia de comunhão que vincule seus participantes em uma comunidade que acomode as dimensões do público e do privado (Mouffe, 2005). A consecução desta meta demanda o aprofundamento dos avanços pluralistas realizados pela democracia liberal e maior pulverização do poder para se combater, eficientemente, as tendências autocráticas e, assim, radicalizar a democracia (Mouffe, 2005).

Em debate com e contra Schmitt e Kelsen sobre a natureza procedimental ou substancial da democracia, Mouffe corrobora o posicionamento deste sobre a impossibilidade de se chegar à homogeneidade sobre o bem geral, mas o contraria naquilo que reduz a democracia a simples procedimento (Mouffe, 2005). Em relação àquele, anui à necessidade de homogeneidade proveniente da ideia de unidade que defenda a igualdade democrática dos cidadãos sem a qual não se concebe tal regime, mas aponta os perigos de ela degingolar em totalitarismo na medida em que for concebida como homogeneidade substancial da natureza dos indivíduos, extirpando a ideia de pluralidade (Mouffe, 2005). Sintetizando as ideias de ambos, ela propõe a adesão aos princípios da democracia liberal como patamar de homogeneidade requerido para a igualdade democrática, sendo eles a liberdade e a igualdade, deixando-se claro a possibilidade de múltiplas interpretações e aplicações sem que quaisquer delas possam ser erigidas como a única correta (Mouffe, 2005).

Há, desta forma, a concordância com Schmitt mediante a adesão à ideia de insuficiência de um procedimento para se criar a homogeneidade política e, com Kelsen, esposando a ideia de que o bem comum nunca poderá ser atingido sem a mediação de processos (Mouffe, 2005). Neste sentido, escudar o papel imprescindível dos partidos políticos e do Legislativo para as democracias não significa aceitá-los tal como se apresentam hodiernamente, de maneira que as críticas à democracia pluralista não devem ser dirigidas à sua existência em si, mas às suas limitações atuais (Mouffe, 2005).

Outro ponto defendido por Chantal Mouffe que deve ser exposto à análise da carência de cultura democrática brasileira é a característica liberal de negação da política, que

enclausura os conflitos pungentes na esfera privada para se tentar obter o consenso racional na seara pública (Mouffe, 2005). Tiram-se os pontos controvertidos do debate e se classifica a política como o local onde os indivíduos, despidos de suas paixões e imbuídos por uma razão iluminista, entabulam concordâncias sobre o que é considerado justo (Mouffe, 2005). Mais uma vez, a autora dá razão às críticas e a Schmitt sobre o fato de esta ação negligenciar o outro significado da política: o de domínio, de conquista do poder e de repressão, acabando por esvaziá-la de parte de seu sentido (Mouffe, 2005).

Não se trata, nesta crítica, de considerar alguns aspectos da política como “bonitos” (persuasão racional, debates sobre o interesse público e afins) ou “feios” (busca pelo domínio, conquista de poder, entre outros), pois não se pretende fazer uma análise moral dela, buscando estabelecer como esta seria no plano dos sonhos e ideais, mas da qualidade da democracia brasileira como ela é e como a forma de se exercer a política, em solo nacional, interfere em tais padrões. Por força desta pretensão, unir-se-á à crítica de Mouffe que esta abordagem supostamente racional da política exclui o papel importantíssimo que as emoções exercem na condução das ações humanas, de tal modo que, ao tentar esterilizar a política delas, o sistema age como o organismo biológico que, diante de ameaça que entende ser exógena, eleva a temperatura corporal para matá-lo e acaba por extinguir, juntamente, a própria existência (Mouffe, 2005). Isso significa dizer que esta “racionalidade” dos agentes e a “neutralidade” do Estado podem ser entendidas como aquilo que Rubio pontuara como uma inclusão abstrata de todos, mas que promove a exclusão concreta dos antagonismos sociais, o que pode ser desastroso para a democracia, pois negá-los não é o mesmo que os fazer desaparecer, mas significa a impotência do sistema diante de suas eclosões mais severas (Mouffe, 2005).

Esta crítica, elaborada por Mouffe em 1993¹⁵, se aplica ao transcurso de toda a redemocratização brasileira, na qual o Centrão ora representou a elite refratária ao povo em 1980, entabulando diálogos com o agonizante Regime Civil-Militar durante a redemocratização, ora apoiou o poder de ocasião, desde que este mantivesse os privilégios das elites políticas e econômicas por ele representadas. Os acordos “por cima”, estabelecidos de maneira aparentemente racional e com os debates cingidos aos palácios e aos bastidores do poder, excluíram, concretamente, a participação do povo – especialmente dos subcidadãos – com seus antagonismos e demandas que, sucintamente, versavam sobre a materialização da CRFB/88.

¹⁵ A obra que baseia as presentes críticas teve sua primeira versão editada em 1993.

A eclosão das manifestações de 2013 e o resultado do quase perecimento da democracia formal mitigada brasileira advieram daquilo que a autora denomina de perplexidade e impotência da classe política diante da revolta daqueles que não conseguiram ver traduzido, em suas realidades, o significado de democracia. É preocupante, neste sentido, que a frente ampla eleita em 2022 e que agora governa não tenha se atentado a esta demanda pelo aprofundamento democrático e tenha proposto, contra aquilo que denominara “fascismo”, “autoritarismo”, “autocracia” e pechas afins a mesma “democracia” de outrora, que exclui a maioria do povo de sua participação e furta-lhes, até mesmo, o direito de serem iniciadas, mesmo que muito tardiamente, as concretizações das promessas constitucionais.

Ainda com Mouffe propõe-se, como início do processo de saneamento do déficit democrático brasileiro, o reconhecimento da impossibilidade de estabelecimento de consensos sem se reconhecer quem foram os excluídos deste processo que é consensual *prima facie*, de modo a se construir a identidade do regime por intermédio do reconhecimento daquilo que ele não é e de quem deve estar fora dele (Mouffe, 2005). O que se deve fazer é tornar este espaço de exclusão o menor possível e delimitar, claramente, os critérios de sua incidência, bem como reconhecer as relações de poder e hierarquia existentes entre os indivíduos participantes das dinâmicas sociais (Mouffe, 2005). Há que se reconhecer que o poder, enquanto constitutivo da identidade do sistema, só poderá reduzir a indecibilidade e dar bases para ações coerentes à custa da repressão daquilo que é negado pelo sistema, de tal modo que o consenso só pode ser obtido se houver a possibilidade de coerção (Mouffe, 2005). Por fim, o projeto de radicalização da democracia reconhece a dimensão do conflito e do antagonismo como consequência do pluralismo que tanto preza, almejando a transformação dos componentes hostis e violentos, próprios das diferenças sociais, em possibilidades de debates políticos em uma ordem pluralista possível (Mouffe, 2005).

Aos argumentos de Mouffe se agregam elementos como a falta de republicanismo que enseja a luta de facções que almejam o controle do Estado a todo custo e na sua captura legal por forças alheias ao povo; o autoritarismo que pretende subverter as poucas conquistas auferidas desde a redemocratização; o racismo que relega a maioria da população (negros) ao segundo plano e os vitima mediante a necropolítica; e o neoliberalismo que entrega os bens públicos às castas econômicas e furta do Estado o direito de regular a economia, fatores que oportunizam a existência de um verdadeiro Estado de Exceção para a parcela das pessoas vitimadas pela subcidadania e viabilizam a classificação da democracia brasileira em patamares abaixo dos estabelecidos pela teoria kelseniana, da qual somente se observa a realização de eleições regulares (Santos; Chai; Adorno, 2023, p. 449-452).

Além da (quase) impermeabilidade que o Centrão impõe à participação popular na política e dos mecanismos institucionais de tolhimento das escolhas soberanas mediante as eleições que resultam na inclusão abstrata e na exclusão concreta do povo na democracia, adapta-se a proposta de radicalização da democracia liberal de Mouffe à realidade da modernidade diferenciada brasileira (vide item 1.2), erigindo a falta de radicalidade dos direitos fundamentais sociais e liberais como outro elemento que mitiga a democracia brasileira, à luz da teoria ferrajoliana da democracia substancial (vide item 1.3) e protela, indefinidamente, a realização da TCDAPMD neste país (vide item 1.2). Isso porque os direitos e garantias fundamentais de natureza liberal são cláusulas explicitamente previstas no art. 60, § 4º da CRFB, e os sociais o são de maneira implícita, pois desempenham a função de protegê-los e de torná-los realidade tanto ao compelir o Estado que os materialize quanto ao conferi-lo condições para tanto (Bedê, 2005, p. 32).

Mesmo que se enfrente a problemática de possível falta de recursos para sua concretização, não há que suscitar a tese da reserva do possível como causa de isenção do dever estatal de concretização dos direitos e garantias fundamentais, mas sim como um dever adicional aos Poderes eleitos para fazê-lo mediante o menor dispêndio possível de recursos públicos (Sarlet; Figueiredo, 2007, p. 191). Diante disso, somente a aplicação da Constituição a serviço dos deles e do povo, na luta contra a pobreza e na busca da sua efetivação em prol dos brasileiros (em especial dos vitimados pela subcidadania) garantirá a plenitude do constitucionalismo dirigente e da democracia substancial ora perquiridos (Fachin, 2013, p. 949-950).

No entanto, a democracia não é radicalizada nos termos propostos por Mouffe, com a adaptação necessária à realidade de Modernidade Diferenciada brasileira que demanda que isto não ocorra apenas mediante a inclusão do povo na participação política com seus antagonismos e contradições, mas também no aprofundamento da materialização dos direitos e garantias liberais e sociais. Em seu lugar, as negociações entabuladas nos bastidores, ambientes assépticos e livres dos antagonismos do povo edificam, no Brasil, simulacros¹⁶ de Constituição e de democracia, nos quais viverá parcela considerável dos relegados à subcidadania.

¹⁶ Em sua obra “Simulacros e simulação”, Jean Baudrillard conceitua simulacro como a extinção da relação entre o real e a imagem, de modo que esta deixa de imitá-lo, pois desaparecem referenciais do que seja a realidade, fazendo com que ela seja substituída pela aparência do real (Baudrillard, 1991, p. 8-9). Não há sequer fingimento ou dissimulação, porque ambos ainda se relacionam com o real, enquanto o simulacro contesta o real em si, fazendo com que prevaleçam apenas as aparências de realidade (Baudrillard, 1991, p. 9-10).

Simulacro de Constituição porque, nos termos expostos por Luiz Moreira, a tautologia de uma Assembleia Constituinte se autoestabelece como fundamento de validade para criação das regras constitucionais, usurpa a soberania dos sujeitos de direito (Moreira, 2017, p. 145-146) e se renova constantemente nas práticas dos bastidores políticos de protelação da realização das promessas constitucionais, de modo que grupos parlamentares indevidamente alojados nas estruturas do poder se legitimam em si e em suas criações solipsistas em vez de fazê-lo na soberania dos sujeitos de direito e/ou no respeito à e no cumprimento da Constituição.

Simulacro de democracia, pois, como amplamente debatido, a única forma efetiva de participação do povo no governo é o falso privilégio das festas das eleições, nas quais as elites fingem que o considera fonte de legitimidade de seu poder e o tolera no limite em que seus interesses não são contrariados. Caso antagonizadas, elas envidam mecanismos de impermeabilização do sistema ao ingresso popular, fazem pouco caso de suas escolhas subtraindo a economia do controle político e depõem presidente democraticamente eleito. Visando a arrefecer os ânimos e tentando controlar os anseios dos estratos que consideram inferiores, as elites conferem, como beneplácitos e em doses homeopáticas, migalhas de direitos e garantias fundamentais que costumam coincidir com os calendários eleitorais. É, enfim, uma prática anticonstitucional e antidemocrática que, como bom simulacro, parece ser constitucional e democrática, mas está (muito) longe de sê-los.

Finalizando a presente análise, cumpre-se com os deveres de honestidade e deferência em relação aos principais avanços constitucionais e democráticos decorrentes da CRFB/88. Destacam-se, assim, três de ordem institucional/procedimental e outros três de ordem material, totalizando seis avanços possibilitados pela Lei Maior.

De ordem institucional e procedimental, o primeiro deles é a continuidade de eleições diretas e periódicas para os representantes do povo por mais de 35 anos seguidos, que possibilitou a alternância pacífica entre partidos opositores (PSDB e PT, em 2002) e a continuidade do mesmo partido no poder por meio de dois representantes distintos e democraticamente eleitos segundo o procedimento preestabelecido (Lula e Dilma, ambos do PT em 2010). O segundo é a resistência institucional demonstrada contra tentativas de sua subversão em episódio recente da história brasileira, na qual a sua institucionalidade não só se manteve como, também, aparenta estar evitando o erro de anistiar aqueles que contra ela atentaram. O terceiro é a autonomia, e fortalecimento, do Judiciário, que se tornou polo de tensão e protagonismo na concretização das promessas constitucionais, ainda que, na maioria das vezes, o faça somente para as partes integrantes da lide.

Nos avanços de ordem material, conta-se como quarto progresso o controle da inflação pelo Plano Real, iniciado sob a presidência de Itamar Franco e continuado na de Fernando Henrique Cardoso, fato este que, segundo Marcos Nobre, permitiu que o debate se dirigisse da estabilização da moeda para o combate às desigualdades (Nobre, 2013). O quinto é o estabelecimento de políticas compensatórias voltadas aos vitimados pela subcidadania, como, por exemplo, o Programa Bolsa Família, reconhecido pela ONU, à época, como exemplo de erradicação da pobreza (ONU, 2011) e o Prouni que, em 2024, ofertará mais de 300 mil bolsas integrais e de 95 mil parciais no ensino superior (Brasil, 2024). O sexto e, provavelmente, um dos mais importantes, foi a criação do SUS, responsável pela contínua universalização, integralidade e equidade no tratamento de saúde dispensado a todos, sejam nacionais ou estrangeiros, demonstrando-se imprescindível à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, especialmente nos tempos de pandemia de COVID-19¹⁷.

Enfim, considerando que o mote principal da obra angular do Constitucionalismo Dirigente é: “Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas”, as etapas seguintes objetivarão o entendimento da importância da escolha do legislador e o aprofundamento de sua análise à luz da TCDAPMD e da democracia substancial, desenvolvidas na presente fase deste trabalho. Portanto, o Capítulo 2 visará o estudo dogmático do funcionamento do sistema eleitoral brasileiro para a escolha dos Deputados Federais e Senadores da República, tendo como pano de fundo a interface de tais sistemas com a sociedade e a imprescindibilidade do legislador para a transformação da Constituição Jurídica em Real. O Capítulo 3, por sua vez, buscará a análise crítica do mesmo sistema à luz da TCDAPMD e da democracia substancial, almejando demonstrar, pelas vias do marxismo *sui generis* de Walter Benjamin, que seu funcionamento visa à manutenção das estruturas de poder vigente, com tendência de seleção de políticos pelos vieses de raça, gênero e classe, facilitando o acesso das forças do imobilismo ao poder e estendendo, ao máximo, a duração da situação de subcidadania e de desigualdades sociais verificadas no Brasil.

¹⁷ O SUS promoveu avanços consideráveis desde sua criação: ele tem o potencial de atender até 80% das necessidades de saúde via Atenção Básica; o Programa Saúde da Família já alcançou mais de 60% dos brasileiros e diminuiu a mortalidade infantil e doenças cardiovasculares; há o fornecimento de medicamentos gratuitos; houve a diminuição da mortalidade entre menores de cinco anos em 67,6%; as doenças cardiovasculares e respiratórias crônicas decaíram, respectivamente, 40,5% e 29,9%; houve o aumento dos estabelecimentos de saúde para 129.544 em 2017; a expectativa de vida passou de 67,7 para 74,4 anos; sendo a maior política social já criada no Brasil (Coutinho; Santos, 2019, p. 115-117). Sua capacidade de reposta coletiva, pautada na universalidade e na solidariedade, foi essencial ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e o impedimento da morte de centenas de milhares de pessoas, exigindo amplo planejamento facilitado pela institucionalidade do SUS (Bousquat *et al.*, 2021, p. 17-19).

2. O SISTEMA DE ELEIÇÕES DE DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES DA REPÚBLICA

Os estudos da imprescindibilidade da TCDAPMD e da democracia substancial para um Brasil marcado pela subcidadania imposta aos grupos econômica, política e socialmente menos favorecidos culminaram na percepção de um embate entre os defensores destas teorias e as forças que historicamente ocupam os espaços de poder e pretendem impor a imobilização do projeto da CRFB/88. Rememorando o encerramento do capítulo precedente, à luz de Marcos Nobre, um grupo de parlamentares, desde a constituinte de 1988, estabeleceu condomínio de poder no Legislativo e o transformou em anexo do Executivo, cobrando, em troca, o atendimento (quase) irrestrito dos seus interesses e a proteção máxima das grandes transformações sociais propostas pela Lei Maior. A radicalização da democracia, proposta por Chantal Mouffe e adaptada aos países de modernidade diferenciada, foi oferecida como contraproposta à forma como a política brasileira, historicamente, se desenvolveu. Esta mudança política almeja a transformação dos direitos e garantias fundamentais, instrumentos de emancipação popular ao permitir que todos participem da construção de um projeto de país em iguais condições de dignidade e cidadania, abandonando sua posição de instrumentos de barganha e de beneplácitos estatais¹⁸.

Todavia, as forças do imobilismo se beneficiam de estímulos estatais que facilitam, sobremaneira, o acesso aos espaços de poder e, nele inseridas, envidam esforços – geralmente bem-sucedidos – para protelar – quiçá impedir – o avanço do projeto constitucional. Para fins do presente do trabalho, realizar-se-á a análise dogmática do sistema eleitoral brasileiro, almejando entender seu funcionamento nos parâmetros do direito vigente, bem como apresentar as críticas do Direito Eleitoral ao seu *modus operandi*. Como recorte metodológico, debruçar-se-á sobre os mecanismos legais para escolha dos cargos de Deputado Federal e de Senador da República, pois a competência que a CRFB/88 delega ao Congresso Nacional, nos arts. 49-52 e 59-69, dota-os de poder para implementá-la ou protelar, quase indefinidamente, o traslado de seu status de Jurídica para Real.

Justifica-se a análise da forma como estes são escolhidos, em detrimento dos demais pontos da plêiade de assuntos inerentes aos estudos do Poder Legislativo que poderiam ser

¹⁸ Neste sentido, a obra “Recordações do Escrivão Isaías Caminha” é um retrato da época da Primeira República e das promessas de igualdade diante da lei, que não foram por ela cumpridas. A política de favores e fisiologismos, aliada ao racismo e à falta de reconhecimento de Isaías, superaram seus predicados pessoais e o impingiram subcidadania. Em havendo maior interesse do leitor, remete-se à análise de José Luis Bolzan de Moraes e Nelson Camatta Moreira, feita em “Constitucionalismo, estado de direito e a invisibilidade social que ‘teima’ em continuar” (Moreira; Moraes, 2019).

examinados (como se dão suas atividades, os mecanismos parlamentares de (des)estímulo às práticas do imobilismo, entre outros), porque o próprio título da obra de Canotilho, adrede mencionada, dispõe que a *vinculação do legislador* à Constituição é fator crucial à Teoria da Constituição Dirigente. Este trabalho tem, assim, a pretensão de analisar o sistema eleitoral, enquanto rito responsável pela transformação do cidadão dotado de capacidade eleitoral passiva em representante do povo (Câmara) ou o do estado-membro (Senado), sendo, portanto, condição estrutural da existência do legislador.

Pretende-se perquirir a existência de uma tautologia anticonstitucional inerente ao sistema eleitoral: ele confere força (quase) inercial aos agentes imobilizadores do projeto constitucional, facilitando-lhes, sobremaneira, o acesso ao poder político e, por meio deste, a sedimentação da Constituição como meramente Jurídica. Em sendo apenas Jurídica, e não Real, a Lei Maior passa apenas a organizar as formas de acesso ao poder, e não a vincular seu teor àqueles que o exercem, desobrigando-os de seu cumprimento sob o pálio de ser sempre um eterno porvir, uma utopia. Uma vez livres das supostas amarras constitucionais, eles se encontram livres para (des)organizar o sistema que os elegem e os mantêm no poder, criando condições e mecanismos que facilitam (ainda mais) as ascensões suas e dos seus à política, repetindo o círculo vicioso que perpetua a situação de subcidadania no Brasil, amplamente debatida no Capítulo antecedente. Enfim, destaca-se que esta análise, embora dogmática e comprometida com o teor da lei e dos entendimentos do TSE e do STF, impele o anterior entendimento das influências recíprocas que os sistemas eleitorais e o meio social exercem entre si, dado que este não é criado e aplicado em ambiente laboratorial, esterilizado das influências do ambiente, mas tem sua existência e duração condicionadas à sua relação com a sociedade.

2.1 SISTEMAS ELEITORAIS E SOCIEDADE: UMA RELAÇÃO DE INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS

Inicia-se o estudo da influência do sistema eleitoral sobre a sociedade com base na divisão basal que Arend Lijphart (2003) estabelece sobre os modelos de democracia, com base em estudos realizados em 36 países. Partindo do conceito de Lincoln, segundo o qual a democracia deveria ser o “governo pelo povo e para o povo”, o autor indaga os processos segundo os quais se escolhem os governantes, chegando a dois grandes modelos de democracia verificadas ao redor do globo (Lijphart, 2003, p. 17-18). O primeiro deles seria o

majoritário/de Westminster, segundo o qual o poder é exercido pela vontade do maior número de pessoas, manifestada na vitória do candidato, por elas escolhido, via maioria de votos (Lijphart, 2003, p. 17). Por outro lado, o modelo consensual espousa a ampla participação dos diferentes segmentos sociais no poder, defendendo a negociação entre os representantes destas na construção da vontade governamental (Lijphart, 2003, p. 18).

Dentre as dez características inerentes ao princípio majoritário, apontadas pelo supracitado cientista político holandês (Lijphart, 2003, p. 28-38), importa trazer, para o presente trabalho, suas três principais, com base na sua aplicação no Reino Unido¹⁹. A primeira é a concentração do Poder Executivo em gabinetes unipartidários e de maioria mínima, ou seja, uma pequena maioria se sagra vencedora no processo eleitoral, a despeito de uma minoria consideravelmente grande, e se utiliza de seu poder político para governar no interesse daquela (Lijphart, 2003, p. 28). Isto é viabilizado por um sistema de eleições majoritário e desproporcional, no qual cada membro do Parlamento é eleito, por maioria simples de votos, em distrito uninominal, bastando ao vencedor obter percentual de votos superior aos seus concorrentes, o que pode oportunizar a eleição de candidato que obteve patamar relativamente baixo de votos, como nas eleições britânicas de 1974, nas quais o Partido Trabalhista obteve 319 das 635 cadeiras (mais de 50%) com apenas 39,3% dos votos (Lijphart, 2003, p. 32)²⁰. A terceira é o favorecimento de um sistema bipartidário, no qual os Partidos Conservador e Trabalhista se alternam no poder, fruindo-o com exclusividade e relegando ao perdedor o papel oposicionista; ademais, os programas de governo de ambos se diferem, substancialmente, quanto às medidas socioeconômicas: este representa as preferências da centro-esquerda e tende a ser mais votado pelos trabalhadores; aquele, por seu turno, reflete as da centro-direita, com eleitorado oriundo da classe média (Lijphart, 2003, p. 30-31).

Muito embora a crítica de que o sistema majoritário seria antidemocrático ao tolher a participação da minoria na formação das decisões possa ser elidida pelo contra-argumento da alternância no poder e no atendimento da maioria dos desejos do povo pelo partido governista, tal defesa somente tem guarida em sociedades homogêneas, nas quais as agremiações opostas não representam divergências políticas significativas (Lijphart, 2003, p.

¹⁹ O autor expõe o funcionamento do princípio majoritário no Reino Unido, na Nova Zelândia e em Barbados, mas, dadas as limitações do presente trabalho, elege-se o modelo britânico, pois é o melhor exemplar que remanesce até os dias atuais. Como ele mesmo pontua: “A Grã-Bretanha, onde se originou o modelo Westminster, é evidentemente o primeiro e o mais óbvio exemplo a ser usado. Em muitos aspectos, entretanto, a Nova Zelândia é um exemplo ainda melhor – pelo menos até a guinada abrupta que a distanciou do modelo majoritário, em outubro de 1996” (Lijphart, 2003, p. 28).

²⁰ Para maiores detalhamentos do funcionamento do sistema majoritário, sua aplicação na eleição de Senadores da República, no Brasil, vide item 2.2 do presente trabalho.

51-52). Em sociedades de concepções plurais (religiosas, políticas, étnicas, regionais) se faz necessário um regime democrático que dê azo à inclusão, ao consenso e busque ampliar a maioria governante (Lijphart, 2003, p. 52-53). Neste sentido, com base nas escolhas de Lijphart, expor-se-ão as três principais características do princípio consensual pautadas na Suíça e na Bélgica²¹: partilha do Poder Executivo mediante gabinetes de ampla coalizão, representação proporcional e sistema multipartidário (Lijphart, 2003, p. 54-60).

A partilha do Executivo se dá mediante a inclusão de (quase) todos os partidos importantes nos Gabinetes, formados por meio de amplas coalizões, de tal modo que, na Suíça, os três partidos mais importantes (Cristão Democrático, Social Democrático e Radical Democrático) partilham as sete vagas do governo com o critério 2:2:1, bem como dividem, proporcionalmente, as vagas entre os falantes de alemão (que ocupam quatro ou cinco vagas), os de francês (a quem são conferidas uma ou duas vagas) e os de italiano (a quem geralmente se garante uma vaga); apesar de informais, tais regras são obedecidas (Lijphart, 2003, p. 54). A Bélgica, por sua vez, formalizou a representação proporcional dos falantes de flamenco e de francês na constituição de 1970, dispondo que, à exceção do Primeiro-Ministro, o Gabinete deverá incluir falantes de ambos os idiomas (Lijphart, 2003, p. 54-55).

Os sistemas eleitorais suíço e belga são caracterizados pela representação proporcional, distribuindo as cadeiras, entre os partidos, de maneira mais próxima o possível da quantidade de votos que obtiveram, o que ocorre nas eleições para as Câmaras Baixas de ambos os países (Lijphart, 2003, p. 57)²². Enfim, o autor destaca que a pluralidade social de ambos os países, atrelada à escolha do sistema eleitoral, constituíram solo fértil ao surgimento do multipartidarismo, trazendo como marcos da diversidade social suíça a religião (católicos praticantes que se antagonizam com não praticantes e protestantes), as diferenças socioeconômicas (classe trabalhadora que conflita com a classe média) e a língua (que, embora não provoque cisões sérias, canaliza o apoio dos falantes de alemão ao Partido Popular da Suíça) (Lijphart, 2003, p. 56). Estes mesmos elementos são verificados em solo belga, com a diferença de que o idioma provoca mais separações, chegando, até mesmo, a originar partidos pequenos com fundamento na língua (Lijphart, 2003, p. 56-57).

²¹ O autor elege Suíça, Bélgica e a União Europeia como modelos de democracia consensual, por serem unidades de etnias múltiplas, de modo que o primeiro país é erigido, por ele, em modelo consensual puro. Acerca da Bélgica, ele a destaca como bom exemplo, especialmente após 1993, quando se tornou federação. Enfim, ele se filiou, à época, à corrente que considerou a União Europeia uma nação federativa. Dadas as limitações do presente trabalho, ilustrar-se-á tal princípio com base nos modelos suíço e belga, eleitos, pelo autor, como exemplos (Lijphart, 2003, p. 53-54).

²² Para mais detalhes do funcionamento do sistema proporcional e sua aplicação na eleição de Deputados Federais brasileiros, vide item 2.2 do presente trabalho.

Com fulcro na leitura de Lijphart, percebe-se que o perfil social de determinado país exerce grande influência na escolha do sistema eleitoral e no perfil do governo a ser exercido. Se homogênea, a sociedade poderá adotar o sistema majoritário sem incorrer em grandes riscos de ditadura da maioria e com a certeza de que a minoria de hoje se tornará a maioria de amanhã, bem como que nenhuns partidos adotarão medidas que distanciarão das expectativas sociais, políticas e econômicas de um cidadão de seu povo; ademais, o partido vencedor tenderá a ter controle (quase) absoluto da condução política do país, cabendo ao perdedor o papel claro de oposição. Por outro lado, sociedades plurais, marcadas por clivagens étnicas, religiosas e/ou culturais, serão solos férteis aos sistemas eleitorais proporcionais, que tenderão a refletir estas divisões sociais na representação parlamentar e, em grande medida, na composição do governo, que necessitará de diálogo constante com o Parlamento para condução do país, assim como da divisão desta entre os partidos que obtiverem maior êxito eleitoral.

As ideias de Lijphart podem ser sumarizadas em Canotilho (2000), quem vaticina que a escolha do sistema eleitoral majoritário ou proporcional resultaria em diferentes concepções de democracia (Canotilho, 2000, p. 307). Este, defendido desde a Revolução Francesa, implicaria o reconhecimento da igualdade material, pois o valor do resultado tende a corresponder à força dos votos dados, evitando que estes sejam desperdiçados; a adequação à democracia partidária, permitindo que as agremiações representem, em seus programas, a ideologia e os interesses dos seus filiados; e a representação de todos os grupos sociais, porque faria, em ligação com o sistema partidário, do Parlamento um reflexo da sociedade (Canotilho, 2000, p. 307). O primeiro, ao seu turno, formaria governos funcionais, estáveis e eficazes; permitiria a alternância no poder entre maiorias e minorias por meio de sistema bipartidário, pois impossibilitaria, na prática, o surgimento de pequenos partidos; fortaleceria a oposição, deixando claros os papéis desta e da situação, sem que o(s) partido(s) precise(m) recorrer a alianças frágeis; o governo seria legítimo, estável e responsivo (Canotilho, 2000, p. 307-308).

No entanto, não é apenas o tipo de sociedade que influencia o sistema eleitoral a ser escolhido, mas este, em relação dialética com o meio social, tem a capacidade de não apenas refletir as divisões sociais ou padrões de votos de eleitores, como também de moldá-las e remodelá-las (Horowitz, 2003, p. 115). A natureza destes sistemas vai além da transformação passiva das preferências dos eleitores em ocupação de espaços de poder, pois contêm vieses edificados em mecanismos de decisão que confrontam os votantes, restringem suas escolhas e podem mudá-las, se comparadas às possibilidades oferecidas por outro tipo de sistema

eleitoral (Horowitz, 2003, p. 115). Consequentemente, a escolha de um sistema traz consigo a preferência por uma plêiade de vieses em detrimento de outros, que darão maiores possibilidades de os eleitores votarem de um jeito ao invés de outro (Horowitz, 2003, p. 115-116). Logicamente, o sistema eleitoral não é a panaceia de todos os problemas, pois, como destacado adrede, entabula uma relação dialética constante com a sociedade, sendo uma das forças influenciadoras da conduta dos candidatos e dos eleitores no processo eleitoral (Horowitz, 2003, p. 116).

Sartori (2003) traz importante debate sobre o tema ao se debruçar sobre as leis de Duverger segundo as quais: (1) o sistema de maioria simples, de turno único, tende ao bipartidarismo; e (2) os sistemas de maioria, com segundo turno, e os de representação proporcional tendem ao multipartidarismo (Sartori, 2003, p. 42). Entretanto, o cientista político italiano faz a ressalva de que, ao contrário das ciências naturais, as leis das sociais não têm cunho determinista, de tal modo que, se da causa se deriva o efeito, bastaria uma exceção para anulá-la; o que permite, às ciências humanas, tolerarem certa margem de desvio nas leis que estatui (Sartori, 2003, p. 45). A correção de uma lei deste campo científico, assim, pode-se dar mediante uma condição que tenha o condão de restringir sua aplicabilidade ou, então, a incorporação de exceções, de tal modo a reformá-la para que ela passe a abrangê-las – caminho, este, escolhido pelo autor (Sartori, 2003, p. 45).

Elidindo o raciocínio simplista de que o sistema eleitoral majoritário de turno único resulta, por si, na redução de partidos políticos ao bipartidarismo²³, o cientista político, acima citado, aponta que um sistema eleitoral forte – ou seja, bem estruturado – é causa concorrente para tal ocorrência, ao condicionar o voto do eleitor, em determinada região distrital, à escolha, geralmente, entre dois candidatos, sob pena de desperdício de seu voto (Sartori, 2003, p. 50). Ainda assim, este fator não impede que, por exemplo, em dez distritos diferentes, vençam, no limite máximo, dez partidos distintos, de tal modo que o fenômeno bipartidário só se explica na conjugação de sistemas eleitorais e partidários fortes (Sartori, 2003, p. 50-51). Entra, aqui, a variável social do nível de educação básica e política que o povo de determinado país tem, porque um sistema partidário, considerado forte, depende da capacidade de o eleitor considerar o partido como ente abstrato e independente da força dos predicados pessoais de alguém famoso ou dos que se associam aos caciques partidários

²³ Importante destacar que, para Sartori, será bipartidário não apenas o sistema em que existam somente dois partidos, mas sim os que se encaixam em três requisitos cumulativos, que ampliam o espectro do bipartidarismo: (1) os quais, no transcorrer do tempo, permanecem dois partidos que superam, em muito, os demais, de tal maneira que; (2) cada um deles está em posição de competir pela maioria absoluta de vagas no Parlamento e, assim, têm a expectativa de se alternarem no poder; e (3) cada uma das siglas, ao ascenderem ao poder, tem a prerrogativa de governar com exclusividade (Sartori, 2003, p. 54).

(Sartori, 2003, p. 51-52). Relaciona-se à variável educacional, uma vez que a identificação com a imagética da legenda demanda capacidade de abstração, o que exige, pelo menos, um processo de alfabetização mais sólido (Sartori, 2003, p. 52). É razoável dizer, assim, que um sistema majoritário pluralista não tem força para, sozinho, criar um sistema bipartidário, mas tem a prerrogativa de, em qualquer caso, ajudar a manter um que já exista (Sartori, 2003, p. 55).

Por conseguinte, Sartori reestrutura as Leis de Duverger, combinando as variáveis inerentes aos sistemas eleitoral e partidário, desmembrando-as em outras três, que estabelecem relação de condição suficiente, ainda que não exclusiva, à ocorrência de mais ou menos partidos em determinada localidade (Sartori, 2003, p. 61-65). Lei nº 1: com estruturação sistêmica e dispersão do eleitorado em todos os distritos, os sistemas eleitorais causam um sistema bipartidário, mas uma estrutura sistêmica forte não é, por si, só, condição suficiente ao surgimento do bipartidarismo, dado que um eleitorado unido por uma base étnica, cultural, religiosa ou afim, concentrado estrategicamente em determinados distritos, poderá ter força para eleger um terceiro partido (Sartori, 2003, p. 61-62). Lei nº 2: se houver uma estruturação sistêmica, mas desacompanhada da dispersão do similar do eleitorado em todos os distritos, os sistemas pluralistas causam a eliminação dos partidos cujo número de votos é menor que o da pluralidade, mas não têm força suficiente para eliminá-la ou permitir a existência daqueles que consigam superá-la. Lei nº 3: a representação proporcional pode causar um efeito redutor por outros fatores que reduzam sua proporcionalidade²⁴, pois estimulam a eliminação de partidos pequenos; uma representação proporcional forte, por outro lado, é suficiente, por si, para manter a estrutura partidária existente antes dela (Sartori, 2003, p. 62). Lei nº 4: se não houver estrutura sistêmica forte e existir uma representação proporcional (quase) pura, o número de partidos será delimitado, única e exclusivamente, pela quota partidária²⁵, de modo que ela se torna um sistema eleitoral sem efeitos (Sartori, 2003, p. 62-64).

Pode-se apresentar, assim, o posicionamento de Jairo Nicolau, na sexta edição de sua obra: “Sistemas Eleitorais” (2012), como síntese dos posicionamentos apresentados até então. No que refere ao número efetivo de partidos²⁶, o cientista político observou, com base nas eleições para as Câmaras dos Deputados realizadas no mundo até 2010, que os sistemas

²⁴ Para maiores detalhes, vide o item 2.2 do presente trabalho.

²⁵ Idem à nota de rodapé anterior.

²⁶ Esta variável é apresentada pelo autor com base em trabalhos consagrados na Ciência Política. Como o presente trabalho versa sobre a análise jurídica, e não científico-política do tema, remete-se o leitor, caso tenha interesse em aprofundar-se nas origens, na forma e nas variáveis do cálculo, à leitura da obra consultada (Nicolau, 2012, p. 90-94).

majoritários e mistos²⁷ tendem à concentração partidária, apresentando média de 2,7 e 2,6 partidos, respectivamente, enquanto os proporcionais evidenciaram maior fragmentação, com índice de 4,2 (Nicolau, 2012, p. 92). Há que se corroborar as ressalvas que ele fez à Índia, que, embora tenha aplicado regras majoritárias em suas eleições, apresentou fragmentação de 5,0 e a Espanha, que, inversamente, adotou sistema proporcional, mas obteve índice indicativo de baixa fragmentação – 2,4 –, o que o moveu a concluir que o sistema eleitoral, embora exerça influência nas decisões sociais, não lhes é fator determinante, sendo correto defender a associação probabilística, em vez de determinística, entre sistemas eleitorais e concentração partidária, ou seja, o seguimento da prudência ao afirmar que aquele *tende* e não *determina* a fragmentação partidária (Nicolau, 2012, p. 94).

No livro adrede mencionado, o autor se utiliza da mesma base de pesquisa para apresentar os resultados de distorção entre os votos dos eleitores e a sua conversão em assentos nas Câmaras dos Deputados, empregando, como meio de cálculo, o Índice de Gallagher²⁸ (Nicolau, 2012, p. 95-96). Os resultados apresentam, como regra geral, a menor distorção inerente aos sistemas proporcionais – com índice médio equivalente a 4,4 – e maior nos sistemas majoritários e mistos – 11,8 e 10,1, respectivamente (Nicolau, 2012, p. 96). Porém, como a Turquia adota a proporcionalidade e apresenta resultado 11,8, e os Estados Unidos, apesar da regra majoritária, cômputo de 4,0, reiteram-se as ressalvas do parágrafo antecedente, sobre a associação probabilística, e não determinística, destas variáveis (Nicolau, 2012, p. 98).

A importância da associação probabilística aumenta consideravelmente quando se tentar relacionar o sistema eleitoral adotado com a representação feminina nas Câmaras dos Deputados²⁹, dado que Jairo Nicolau apresenta diversas variáveis sociais que exercem influências (bem) mais fortes que o sistema eleitoral adotado (religião, cultura, existência de cotas e afins), apesar de ainda ser possível correlacionar o sistema escolhido com o (in)sucesso da representação feminina (Nicolau, 2012, p. 98-99). Com estas ressalvas, traz-se a lume que a escolha pela proporcionalidade apresenta índices médios de sucesso das mulheres superiores às vertentes majoritárias e mistas – 21,8%, 15,2% e 12,9%, respectivamente (Nicolau, 2012, p. 99). Repisa-se – mesmo com o risco da redundância – que os próprios grupos (proporcional, majoritário e misto) contêm grandes discrepâncias em seu

²⁷ Remete-se o leitor à leitura do item 2.2, onde se apresenta crítica à classificação dos sistemas eleitorais como “mistos”.

²⁸ Reiteram-se as observações da penúltima nota de rodapé, remetendo o leitor às páginas 95-98 da obra de Jairo Nicolau.

²⁹ A crítica mais aprofundada, sob a ótica do Constitucionalismo Dirigente e da base teórica apresentada no Capítulo 1 da presente obra, é realizada no item 3.2, para o qual, gentilmente, direciona-se o leitor.

interior, como a Indonésia que, na contramão das correlações defendidas, tem 4,1% de parlamentares femininas mesmo adotando a proporcionalidade; e a Tanzânia que, desafiando a tendência majoritária, apresenta percentual equivalente a 30,4% (Nicolau, 2012, p. 99).

No que tange ao sistema eleitoral para a Câmara dos Deputados brasileira, o supracitado cientista político (2006) já havia apontado quatro grupos nos quais este surtiria seus efeitos: sobre os partidos, sobre os eleitores, sobre relação dos deputados com suas bases e sobre a capacidade de o eleitorado punir ou recompensar candidatos (Nicolau, 2006, p. 698-709).

Acerca do primeiro grupo, o supracitado autor destaca que a lista aberta³⁰ tende a centralizar a campanha no candidato e em seus atributos pessoais, importando muito mais a reputação deste no seu êxito eleitoral, bem como a estimular a competitividade intrapartidária, que é reforçada, em solo nacional, pela incerteza inerente à eleição de um deputado por força do elevado número de candidatos que a agremiação apresenta ao pleito (Nicolau, 2006, p. 699-700). No que concerne aos eleitores, influencia-os a escolher seu representante por conta de características pessoais ao invés de fazê-lo com base na agremiação à qual pertencem, por conta das regras institucionais que estimulam campanhas centradas na pessoa do pleiteante (Nicolau, 2006, p. 703-705). Isso move à constatação de que a relação entre deputado e eleitor se dá de diferentes formas, destacando-se que os defensores de certos grupos de interesse ou pertencentes à elite conseguem prestar contas de sua atividade via cobertura na mídia nacional, enquanto os outros – especialmente os que eleitos por conta de votação hiperconcentrada – privilegiam ações que beneficiam seus redutos; em quaisquer casos, predomina a conexão do político com a vida municipal (Nicolau, 2006, p. 705-706). A capacidade de recompensar ou punir o eleito, mediante sucesso ou fracasso na reeleição se dá via *accountability*, o que demandaria do eleitor lembrar-se de seu voto e acompanhar a desenvoltura do mandato, o que não é verificado no Brasil, pois as decisões são influenciadas durante a campanha, com suas estratégias de apelo a atributos pessoais ao invés de julgar o trabalho do candidato (Nicolau, 2006, p. 711-712).

As eleições para o Senado, ao seu turno, demandam a análise dos seus efeitos em duas ocasiões distintas: na renovação em um terço, quando se terão eleições majoritárias simples em distritos uninominais; e na renovação em dois terços, quando estas se darão em semelhantes termos, só que em distritos binominais. Repisam-se, assim, os efeitos do princípio majoritário para este tipo de eleições, que gera maior responsividade, *accountability*

³⁰ Para mais detalhamentos, veja item 2.2 do presente trabalho.

e possibilidade de o eleitor punir ou recompensar o candidato nas reeleições (Ezrow, 2010, p. 120). Adicionalmente, a disputa partidária tende a ser centralizada em poucos partidos, o eleito representará a maioria dos eleitores e a lógica sistemática os compelirá a realizar o voto estratégico, podendo oportunizar a diminuição dos partidos de nicho (Ezrow, 2010, p. 121)³¹.

Feitas as considerações que contextualizam a relação dialética, estabelecida entre os sistemas eleitorais e a sociedade onde se encontram insertos, impende analisar suas premissas, os pormenores dos seus componentes e algumas particularidades verificadas ao redor do globo, tendo como referenciais teóricos Adriano Sant’Ana Pedra (2008), Virgílio Afonso da Silva (1999) e José Jairo Gomes (2018).

2.2 CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE DOS COMPONENTES DOS PRINCÍPIOS MAJORITÁRIOS E PROPORCIONAIS

O conceito do vocábulo “sistema” que servirá de base aos desenvolvimentos pretendidos neste tópico é o que o entende como partes ou elementos de uma totalidade que, uma vez coordenadas, formam uma estrutura organizada (Ferreira, 2005, p. 742). Desta forma, iniciar-se-á a análise pela compreensão de elementos fundamentais aos sistemas eleitorais, seguindo pelo exame de suas premissas, passando pelo estudo dos componentes desta totalidade e culminando com a classificação do sistema brasileiro de eleições. Esta lógica seguirá a estruturação estabelecida por Virgílio Afonso da Silva (1999), mas não se cingirá à observância integral destas, pois serão complementados pelas análises de outros autores conceituados no ramo e por estudos acadêmicos mais atualizados na área.

2.2.1 Conceitos e premissas

Entende-se necessário ao início do estudo dogmático dos sistemas eleitorais o esclarecimento de alguns conceitos de entendimento, no mínimo, dúbio: maioria absoluta,

³¹ Utiliza-se literatura estrangeira para estimar os efeitos da eleição ao Senado Federal porque não foi localizada, no site Google Acadêmico, pesquisa pátria, realizada nos últimos cinco anos, que se debruçaram sobre o tema. Há que se fazer a ressalva e a homenagem a Guarnieri (2015), que pesquisou a influência de votos majoritários de turno único para as eleições de prefeitos, realizadas entre 1996 e 2012, pesquisando 13.476 eleições realizadas em municípios que tinham, à época, entre 10 e 200 mil habitantes (Guarnieri, 2015, p. 83-84). Embora os hercúleos esforços do autor tenham gerado contribuições significativas na área, entende-se pela incompatibilidade de seu método para o presente trabalho. Primeiramente, porque a magnitude dos distritos é incompatível (o Senado se alterna entre bi e uninominal e o Município é sempre uninominal). Em segundo, pela dimensão dos habitantes (o estado com menor número de habitantes, conforme o IBGE, 2024, é Roraima, com mais de 630 mil habitantes, e a pesquisa tem, como teto, cidades com 200 mil). Em terceiro, a dimensão dos territórios avaliados, pois a maior cidade do Brasil é Altamira (PA), 159.53,306 km², não se comparando, por exemplo, aos 15 maiores estados brasileiros em extensão territorial (IBGE, 2024).

eleição em dois turnos e voto distrital (Silva, 1999, p. 26-27). A maioria absoluta, em suma, será o primeiro número inteiro após a metade dos votos, pouco importando se a totalização destes for par ou ímpar (Silva, 1999, p. 26). Por esta razão, entende-se que as eleições majoritárias brasileiras não são de dois turnos, porque tanto os Chefes de Executivo dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União serão eleitos, dispensado o segundo turno, caso obtenham a maioria absoluta dos votos (art. 29, II, art. 32, § 2º, art. 28, *caput*, e art. 77, §§ 2º e 3º, da CRFB/88, respectivamente) (Silva, 1999, p. 27). Isso torna as eleições brasileiras majoritárias de turno único, com a facultatividade, nos casos especificados – todos, exceto Municípios com menos de 200 mil eleitores e para o Senado Federal (art. 29, II e art. 46, *caput*, da CRFB/88) –, de haver segundo turno caso nenhum dos competidores atinja o patamar constitucionalmente estabelecido (Silva, 1999, p. 27).

Outra dualidade que merece ser elidida antes de se debruçar sobre o tema é o entendimento da existência de um sistema específico que orbitaria em torno do voto distrital, conduzindo a doutrina a construir um sistema distrital (?) e conceituá-lo como: “[...] o sistema em que o princípio majoritário é aplicado às eleições para o Poder Legislativo” (Gomes, 2018). Com o respeito em divergir, todas as eleições para o Legislativo são realizadas em distritos, seja mediante o princípio majoritário, seja mediante o proporcional (Silva, 1999, p. 26). Para os fins do presente trabalho, esclarece-se que as eleições dos Senadores da República e dos Deputados Federais ocorrem em distritos correspondentes ao tamanho da unidade da federação (arts. 45, *caput*, e 46, §§ 1º e 2º, respectivamente) (Silva, 1999, p. 26). Assim sendo, o que parcela da doutrina conceitua como sistema distrital – votação majoritária em circunscrições menores de magnitude uninominal ou plurinominal, mas com poucos cargos disponíveis – é o sistema majoritário aplicado a distritos menores (Silva, 1999, p. 26).

Erigida uma base semântica comum sobre os conceitos adrede expostos, construir-se-ão os alicerces para a construção dos estudos sobre sistemas eleitorais, de modo que o diálogo sobre o tema será estabelecido com quem compartilhe dos valores sobre os quais este será edificado: sufrágio universal, voto igual, voto secreto, voto direto e periodicidade das eleições (Silva, 1999, p. 28-31). Tal escolha se pauta na defesa que a Lei Maior estabelece para tais valores, em seu art. 14 e no estabelecimento da duração dos mandatos políticos – o que assegura, indiretamente, a periodicidade das eleições. Ademais, tais mandamentos, porque constitucionalmente inculpidos, devem ser lidos, na lógica deste trabalho, à luz da Teoria da Constituição Dirigente, movendo o estudo do tema e o encetamento de diálogos com quem compactue na defesa dos valores constitucionais.

Neste sentido, o sufrágio é o direito conferido a todos os cidadãos de participar ativamente da vida do Estado, que deve ser conferido de maneira universal, sendo o voto a manifestação deste direito por meio do qual os titulares da cidadania a exercem mediante a decisão de poder expedida via eleições (Vasconcelos; Silva, 2020). A igualdade do voto preconiza que tal exercício se dará de maneira igual, independentemente da classe social, da religião, da ideologia ou de outros critérios discriminatórios, fazendo com que cada um detenha a mesma quantidade de votos para cada cargo em disputa (Vasconcelos; Silva, 2020). Também nomeado como *princípio da imediatividade do voto*, o voto direto prescreve que este será dado, pelo eleitor, ao candidato de sua preferência, sem a necessidade de intermediações entre a vontade daquele e o resultado deste (Silva, 1999, p. 30-31; Vasconcelos; Silva, 2020)³². O sigilo do voto serve, ao seu turno, para a preservação do eleitor contra a supressão total ou parcial de sua escolha (Santos; Piacentini, 2012, p. 53). Enfim, a periodicidade das eleições guarda relação intrínseca ao princípio republicano, pois a renovação dos mandatos mediante eleições livres serve para garantir – ao menos em tese – que as pessoas possam ter mecanismos de controle dos eleitos e, além disso, a oportunidade de disputar, de tempos em tempos, a preferência do eleitorado para o exercício de funções de representação da soberania popular, possibilitando, inclusive, a renovação dos quadros de representação popular (Santos; Piacentini, 2012, p. 52).

2.2.2 Elementos que compõem a totalidade de um sistema eleitoral

A apresentação do tópico clarificou que o sistema é um todo composto pela conexão de suas partes as quais, em um funcionamento conjunto, criam algo novo. Deveras, esta é a primeira lei da dialética, qual seja, a passagem da quantidade à qualidade, ou seja: o sistema eleitoral é maior que a simples soma aritmética de seus conteúdos, diferindo do produto da somatória delas, tal qual a água que, após acumular diversos graus de elevação de sua temperatura, deixa de ser água fervente para se tornar vapor (Konder, 2011, p. 56).

³² O tema “voto direto e proposta de reforma eleitoral mediante lista fechada” gera debates controversos que, para os fins do presente trabalho, pede-se licença para não aprofundá-lo. Em síntese, a corrente de interpretação literal da Constituição rechaça a possibilidade de emprego de listas fechadas porque o voto direto, como já delineado, é cláusula pétrea impassível de reformas (Vasconcelos; Silva, 2018; Silva, 1999, p. 30-31). Em contraponto, a defesa da lista fechada se dá nos termos de que a democracia brasileira deveria ser intermediada pela representação partidária, visto que tais agremiações são alçadas a este posto pela própria Constituição (art. 17), mas que se vê tolhido desta possibilidade pelo personalismo inerente à lista aberta utilizada na eleição para Deputados Federais, que gera desinteresse do eleitorado pela criação de uma cultura partidária, encarece o custo das eleições e tende a distorcer o voto do eleitor na sua conversão em assentos no Parlamento. Segundo este raciocínio, as listas abertas não apenas feririam a imediatividade do voto, mas também o papel constitucional dos partidos políticos (Nicolau, 2015, p. 114-117; Silva, 2015, p. 68-78).

Pormenorizando os estudos, segue-se a trilha do Capítulo 4 da obra de Virgílio Afonso da Silva, que estabelece, como tópicos de análise: circunscrição, candidatura, voto, fórmula eleitoral e magnitude da câmara (Silva, 1999, p. 41).

2.2.2.1 Circunscrição

Circunscrição é a zona na qual serão contabilizados os votos e atribuídos os mandatos, não se confundindo com o território em si, pelo fato de esta poder ser constituída, por exemplo, em razão da etnia votante, como o povo Maori, na Nova Zelândia³³ (Pedra, 2008, p. 17). No que tange à quantidade de assentos reservados, ela poderá ser uni, bi ou plurinominal, possibilitando a eleição de um, dois ou mais de dois candidatos por unidade (Pedra, 2008, p. 17).

Os riscos inerentes ao estabelecimento de circunscrições eleitorais são o *gerrymandering*, ou seja, a manipulação dos limites distritais para favorecer um partido em detrimento de outros (McGhee, 2020, p. 172) e o *malapportionment*, que é atribuição de peso menor aos votos das Unidades da Federação com maior número de pessoas, ensejando a distorção do número de votos necessários para se eleger cada congressista, bem como a sobrerrepresentação de estados menores (Deda; Kauchakje, 2019, p. 154). Este último fator é decorrente do estabelecimento de patamares máximos e mínimos de Deputados Federais e de Senadores para cada Unidade da Federação, como acontece no Brasil (art. 45, §§ 1º e 2º, e 46, § 1º, da CRFB/88, respectivamente).

2.2.2.2 Candidatura

As candidaturas são classificadas como por lista partidária ou pessoal, sendo que, neste caso, os votos destinados ao candidato serão contados apenas para sua eleição, não podendo ele transferi-los ou recebê-los de outrem, enquanto, naquelas, os votos dados a todos os candidatos de uma determinada lista beneficiarão seus componentes, ou seja, ocorrerão transferências quantitativas para proveito de candidato diverso daquele a quem o voto original fora destinado (Silva, 1999, p. 45-46).

³³ Em até três meses antes das eleições gerais ou locais, a pessoa pertencente à etnia Maori poderá escolher se votará com base na circunscrição geral (65 eleitorados) ou na circunscrição Maori (7 eleitorados) (New Zealand Electoral Commission, 2024). O 54º Parlamento neozelandês (atual legislatura) conta, hoje, com 33 Maoris, que representa, aproximadamente, 26,82% do total de seus 123 membros (New Zealand Parliament, 2024).

No que se refere às listas, poderão ser classificadas em bloqueadas, fechadas e não hierarquizadas e abertas (Silva, 1999, p. 46). A primeira é composta por uma ordem fixa de candidatos e o voto é estritamente partidário, sendo eleitos tantos parlamentares quanto o quociente partidário permitir, iniciando-se pelo primeiro nome da lista (Silva, 1999, p. 46). A segunda, embora tenha ordem preordenada de candidatos, poderá ser alterada pelos eleitores mediante a atribuição de votos destinados a um candidato específico, sendo eleitos tantos quantos o mesmo quociente permitir, com a diferença que se inicia a ocupação das vagas pelo mais bem votado dentro da lista (Silva, 1999, p. 46). Enfim, a terceira permite tanto a reordenação da lista quanto a escolha entre diferentes candidatos de várias listas (Silva, 1999, p. 46). Como, no caso brasileiro, só é permitido um voto a um pleiteante à vaga de Deputado, a ser dado apenas a uma lista específica, entende-se que o Brasil escolheu a do tipo fechada não hierarquizada, em vez de aberta (Silva, 1999, p. 46).

2.2.2.3 Estruturação do voto

Guarda relação às formas de realização do voto, conferidas ao eleitor, subdividindo-se em: voto único, voto múltiplo em sentido estrito, voto limitado, voto preferencial, voto alternativo, voto cumulativo e *panachage* (Silva, 1999, p. 46-51).

Mediante o voto único, o eleitor poderá emitir apenas um voto para um candidato ou lista partidária, podendo ser usado em zonas uni ou plurinominais (Silva, 1999, p. 48). Ao múltiplo em sentido estrito facultava-se conferir tantos votos quantas sejam as vagas em disputa, de tal modo que só é aplicável nas plurinominais (Silva, 1999, p. 48). O limitado é semelhante, com a diferença que a quantidade de votos será sempre menor que o número de vagas da circunscrição, razão pela qual é aplicável às circunscrições plurinominais, mas pelas vias das regras majoritárias (Silva, 1999, p. 48-49).

O voto preferencial varia em relação a todos os outros acima ao viabilizar que o eleitor atribua peso diferente aos votos que possa dar, deixando claro suas preferências, apontando um número antes de cada preferência para hierarquizá-los; no caso de votos com listas partidárias, as preferências estarão a elas adstritas (Silva, 1999, p. 49-50). O voto alternativo segue esta mesma lógica, só que é aplicável apenas aos distritos uninominais, em substituição ao segundo turno eleitoral, pois, caso a primeira opção do votante não tenha mais chances de eleição, o voto assinalado como segunda preferência será contabilizado em favor deste candidato, e assim sucessivamente, até que alguém atinja a maioria absoluta (Silva, 1999, p. 50). O cumulativo permite concentrar mais de um voto em apenas um candidato,

podendo haver (ou não) restrições à cumulação (Silva, 1999, p. 50). Enfim, a *panachage* é um voto preferencial interpartidário, que pode ser dado, inclusive, a candidatos independentes – nos países em que este tipo de candidatura seja permitido (Silva, 1999, p. 51).

2.2.2.4 *Fórmula eleitoral*

A fórmula eleitoral é a equação matemática que calcula o número de assentos que determinado partido obterá no Congresso Nacional com base na votação que lhe for atribuída, determinando quem ganha e quem perde as eleições (Pedra, 2009, p. 20-21). É o elemento mais importante do sistema eleitoral, razão pela qual algumas obras de respeito na seara do Direito Eleitoral cometem o erro de classificá-los com base apenas neste critério (Cavalcanti; Machado, 2018; Gomes, 2018; Vasconcelos; Silva, 2020).

A fórmula majoritária é a mais antiga, sagrando vitorioso o candidato que obtiver o maior número de votos, seja mediante maioria simples ou absoluta (Agra, 2011, p. 53). É entendido como puro no caso de conferir a vitória àquele que conseguiu o maior número de votos, independentemente de esta ser ou não absoluta³⁴; será por maioria de dois turnos caso uma nova votação entre os dois candidatos mais votados seja demandada se ninguém atingir determinado quórum na primeira leva (Agra, 2011, p. 53). Pode encontrar guarida em zonas uni ou plurinominais, sempre elegendo os candidatos que forem mais votados (Agra, 2011, p. 53).

Nesta oportunidade, cumpre rememorar a malfadada PEC nº 77/2003 (conhecida como “Distritão”), cujo objeto era a alteração do sistema proporcional para eleição de Deputados Federais, Estaduais e Distritais, bem como de Vereadores, derrubada pela Câmara dos Deputados em 2017 pelo placar de 238 votos contra e 205 a favor (Gomes, 2018). De acordo com seu teor, as Unidades da Federação e os Municípios seriam grandes distritos majoritários plurinominais que elegeriam determinada quantidade de deputados ou vereadores mais bem votados, observando-se as quantidades de vagas constitucionalmente estabelecidas (Gomes, 2018). Isso elevaria o custo das campanhas – que se dariam em extensões territoriais muito grandes – e tenderia a reduzir (ainda mais) a representação de grupos minoritários; incrementaria o personalismo político e, reflexamente, enfraqueceria o partido como

³⁴ Pontua-se o risco de este sistema produzir as famigeradas “maiorias minoritárias”, como haver três partidos em disputa e o Partido A obter 40% dos votos; o B, 35%; e o C, 25%. Neste caso, uma minoria de 40% do eleitorado terá seu representante em detrimento dos 60% remanescentes.

instituição democrática; e, finalmente, privilegiaria os grandes centros urbanos (Gomes, 2018)³⁵.

Em oposição à contraparte majoritária, que transforma votos dados em assentos com base em algum tipo de maioria escolhida como critério de vitória, a fórmula proporcional confere assentos no Parlamento com base em quota ou quociente, tornando, a depender do caso, dispensável a maioria de votos para tanto (Silva, 1999, p. 51). Trabalhar-se-ão, primeiramente, as fórmulas unioperacionais e, em seguida, as bioperacionais e divisões das cadeiras remanescentes em virtude dos restos (Silva, 1999, p. 53-64). Para fins exemplificativos, adotar-se-ão os resultados das eleições para Deputado Federal no Acre, referente ao pleito de 2022, cuja compilação é feita com base em dados extraídos do sítio eletrônico do TSE (TSE, 2024). Considerando-se que os votantes atribuíram 418.749 votos nominais, ou seja, direcionados a um candidato específico à vaga e outros 15.504 à legenda, ou seja, ao partido político (TSE, 2024), os resultados da distribuição dos 434.253, entre as Federações Partidárias concorrentes, ficaram nos moldes a seguir:

Tabela 1 – Distribuição dos votos válidos por Federação Partidária – Eleições 2022 – Deputado Federal – Acre

Ordem	Federação	Votos	Ordem	Federação	Votos
1º	PP	93.602	10º	PSB	6.321
2º	UNIÃO	84.939	11º	SOLIDARIEDADE	4.347
3º	REPUBLICANOS	59.017	12º	REDE / PSOL	3.921
4º	MDB	39.012	13º	PATRIOTA	1.483
5º	PT / PV / PC do B	38.046	14º	PROS	1.369
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	15º	PSC	704
7º	PSD	24.158	16º	AGIR	323
8º	PDT	21.856	17º	PMN	183
9º	PODE	21.069			

Silva (1999, p. 53) aponta que as fórmulas unioperacionais se dão mediante a divisão dos votos totais de cada partido por uma série de divisores, de tal modo que elas passam a ser alocadas aos que obtiverem os maiores quocientes. A primeira série de divisores, apresentada pelo autor, é a de Hondt, composta por números inteiros naturais que partem do 1 e seguem, sucessivamente, até que se obtenha o preenchimento das cadeiras em disputa. Seguindo o exemplo da Tabela 1 e cômico de que ao Acre são dadas 8 cadeiras na Câmara dos Deputados, tem-se que os Partidos PP e UNIÃO teriam duas cadeiras cada e

³⁵ Recomenda-se a leitura das austeras e justas críticas da atual Exma. Senhora Ministra Substituta do TSE, Edilene Lobo, em artigo publicado em 2017, no qual ela conclui que este “[...] não homenageia a democracia substancial porque afasta a diversidade política e as minorias” (Lobo, 2017, p. 127).

REPUBLICANOS e o MDB, assim como as Federações PT/PV/PC do B e CIDADANIA/PSDB ficariam com uma, conforme resultados destacados em cinza, abaixo:

Tabela 2 – Simulação da Distribuição das cadeiras pela Fórmula de Hondt – Deputado Federal – Acre

Dados da Votação - Deputado Federal - Acre			Divisor Hondt				Cadeiras da Federação
Ordem	Federação	Votos	1	2	3	4	
1°	PP	93.602	93.602,00	46.801,00	31.200,67	23.400,50	2
2°	UNIÃO	84.939	84.939,00	42.469,50	28.313,00	21.234,75	2
3°	REPUBLICANOS	59.017	59.017,00	29.508,50	19.672,33	14.754,25	1
4°	MDB	39.012	39.012,00	19.506,00	13.004,00	9.753,00	1
5°	PT / PV / PC do B	38.046	38.046,00	19.023,00	12.682,00	9.511,50	1
6°	CIDADANIA / PSDB	33.903	33.903,00	16.951,50	11.301,00	8.475,75	1
7°	PSD	24.158	24.158,00	12.079,00	8.052,67	6.039,50	0
8°	PDT	21.856	21.856,00	10.928,00	7.285,33	5.464,00	0
9°	PODE	21.069	21.069,00	10.534,50	7.023,00	5.267,25	0
10°	PSB	6.321	6.321,00	3.160,50	2.107,00	1.580,25	0
11°	SOLIDARIEDADE	4.347	4.347,00	2.173,50	1.449,00	1.086,75	0
12°	REDE / PSOL	3.921	3.921,00	1.960,50	1.307,00	980,25	0
13°	PATRIOTA	1.483	1.483,00	741,50	494,33	370,75	0
14°	PROS	1.369	1.369,00	684,50	456,33	342,25	0
15°	PSC	704	704,00	352,00	234,67	176,00	0
16°	AGIR	323	323,00	161,50	107,67	80,75	0
17°	PMN	183	183,00	91,50	61,00	45,75	0

Em sequência, o autor pontua a existência de diversos outros divisores e exorta que a escolha por um ou outro tipo não se trata de mero capricho matemático ou escolha aleatória, mas sim de opção política tendente a produzir resultados mais ou menos proporcionais, favorecendo a prevalência dos maiores partidos no poder ou, então, permitindo que outros menores a ele ascendam (Silva, 1999, p. 54). Seguindo a mesma lógica dele, apresentar-se-ão os hipotéticos resultados das eleições para a Câmara dos Deputados Federais, no Estado do Acre, aplicando as Séries de Dinamarquesa (Tabela 3) e a Imperiali (Tabela 4) à votação apresentada na Tabela 1 (Silva, 1999, p. 54-55)³⁶.

Tabela 3 – Simulação da Distribuição das cadeiras pela Fórmula Dinamarquesa – Deputado Federal – Acre

Dados da Votação - Deputado Federal - Acre			Divisor Dinamarquês				Cadeiras da Federação
Ordem	Federação	Votos	1,0	4,0	7,0	10,0	
1°	PP	93.602	93.602,00	23.400,50	13.371,71	9.360,20	2

³⁶ Escolheu-se, dentre todos os divisores apresentados por Silva (1999, p. 55), o Hondt, o Dinamarquês e o Imperiali por serem o clássico, o mais distributivo e o mais concentrador de cadeiras, visando à evidência pedagógica da importância de sua escolha para o leitor, sem pretender estender-se muito no presente trabalho.

Dados da Votação - Deputado Federal - Acre			Divisor Dinamarquês				Cadeiras da Federação
Ordem	Federação	Votos	1,0	4,0	7,0	10,0	
2º	UNIÃO	84.939	84.939,00	21.234,75	12.134,14	8.493,90	1
3º	REPUBLICANOS	59.017	59.017,00	14.754,25	8.431,00	5.901,70	1
4º	MDB	39.012	39.012,00	9.753,00	5.573,14	3.901,20	1
5º	PT / PV / PC do B	38.046	38.046,00	9.511,50	5.435,14	3.804,60	1
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	33.903,00	8.475,75	4.843,29	3.390,30	1
7º	PSD	24.158	24.158,00	6.039,50	3.451,14	2.415,80	1
8º	PDT	21.856	21.856,00	5.464,00	3.122,29	2.185,60	0
9º	PODE	21.069	21.069,00	5.267,25	3.009,86	2.106,90	0
10º	PSB	6.321	6.321,00	1.580,25	903,00	632,10	0
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	4.347,00	1.086,75	621,00	434,70	0
12º	REDE / PSOL	3.921	3.921,00	980,25	560,14	392,10	0
13º	PATRIOTA	1.483	1.483,00	370,75	211,86	148,30	0
14º	PROS	1.369	1.369,00	342,25	195,57	136,90	0
15º	PSC	704	704,00	176,00	100,57	70,40	0
16º	AGIR	323	323,00	80,75	46,14	32,30	0
17º	PMN	183	183,00	45,75	26,14	18,30	0

Tabela 4 – Simulação da Distribuição das cadeiras pela Fórmula Imperiali – Deputado Federal – Acre

Dados da Votação - Deputado Federal - Acre			Divisor Imperiali				Cadeiras da Federação
Ordem	Federação	Votos	2,0	3,0	4,0	5,0	
1º	PP	93.602	46.801,00	31.200,67	23.400,50	18.720,40	3
2º	UNIÃO	84.939	42.469,50	28.313,00	21.234,75	16.987,80	3
3º	REPUBLICANOS	59.017	29.508,50	19.672,33	14.754,25	11.803,40	2
4º	MDB	39.012	19.506,00	13.004,00	9.753,00	7.802,40	0
5º	PT / PV / PC do B	38.046	19.023,00	12.682,00	9.511,50	7.609,20	0
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	16.951,50	11.301,00	8.475,75	6.780,60	0
7º	PSD	24.158	12.079,00	8.052,67	6.039,50	4.831,60	0
8º	PDT	21.856	10.928,00	7.285,33	5.464,00	4.371,20	0
9º	PODE	21.069	10.534,50	7.023,00	5.267,25	4.213,80	0
10º	PSB	6.321	3.160,50	2.107,00	1.580,25	1.264,20	0
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	2.173,50	1.449,00	1.086,75	869,40	0
12º	REDE / PSOL	3.921	1.960,50	1.307,00	980,25	784,20	0
13º	PATRIOTA	1.483	741,50	494,33	370,75	296,60	0
14º	PROS	1.369	684,50	456,33	342,25	273,80	0
15º	PSC	704	352,00	234,67	176,00	140,80	0
16º	AGIR	323	161,50	107,67	80,75	64,60	0
17º	PMN	183	91,50	61,00	45,75	36,60	0

Nota-se que, pela Série Dinamarquesa, o partido UNIÃO perderia uma cadeira em favor do PSD, aumentando, nesta hipótese, a representação partidária do Acre junto à Câmara dos Deputados, quando comparado à Série Hondt. Já na Série Imperiali, os partidos PP e

UNIÃO saltariam de duas para três cadeiras, enquanto o REPUBLICANOS passaria de uma para duas, tolhendo o MDB, bem como as Federações PT/PV/PC do B e CIDADANIA/PSDB, do direito de representar seus votantes, quando cotejada, igualmente, com a Hondt. O motivo para isso não se encontra na escolha dos números, em si, que comporão a série de divisores, mas o quociente da divisão do primeiro deles pelo segundo que, quanto maior for, mais dificuldade à participação dos pequenos partidos gerará – Série Dinamarquesa: $1/4 =$ razão 0,25; Série Hondt: $1/2 =$ razão 0,5; Série Imperiali: $2/3 =$ razão 0,66 (Silva, 1999, p. 55).

Partindo para as fórmulas bioperacionais, esclarece-se que estas são assim denominadas por serem compostas de duas etapas (Silva, 1999, p. 56-64). A primeira delas é a distribuição das cadeiras básicas, definida por meio da escolha do quociente eleitoral (Silva, 1999, p. 56-59), sucedida pela distribuição dos restos, ou seja, das cadeiras que não forem preenchidas na primeira fase do cálculo (Silva, 1999, p. 59-64). Todos os exemplos permanecerão pautados nos dados levantados da eleição para Deputado Federal no Estado do Acre, para fins de comparabilidade.

A distribuição das cadeiras básicas pode-se dar, primeiramente, pelo método do quociente eleitoral, segundo o qual se dividem os votos válidos pelo número de cadeiras distribuídas, que, no caso da eleição acreana para Deputado Federal, em 2022, seria assim obtido: 434.253 votos válidos / 8 cadeiras em disputa = $54.281,625$, arredondado para 54.282 (Silva, 1999, p. 56). Após, calcula-se o quociente partidário, sendo a divisão dos votos do partido pelo quociente eleitoral, para se descobrirem quantos assentos o partido terá direito (Silva, 1999, p. 56-57). O resultado das eleições acreanas, ora tratadas, ficaria assim:

Tabela 5 – Distribuição das cadeiras pelos Quocientes Eleitoral e Partidário – Deputado Federal – Acre

Ordem	Federação	Votos	Quociente	Quociente Partidário	Resto
1º	PP	93.602	54.282	2	39.320
2º	UNIÃO	84.939	54.282	2	30.657
3º	REPUBLICANOS	59.017	54.282	1	4.735
4º	MDB	39.012	54.282	0	39.012
5º	PT / PV / PC do B	38.046	54.282	0	38.046
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	54.282	0	33.903
7º	PSD	24.158	54.282	0	24.158
8º	PDT	21.856	54.282	0	21.856
9º	PODE	21.069	54.282	0	21.069
10º	PSB	6.321	54.282	0	6.321

Ordem	Federação	Votos	Quociente	Quociente Partidário	Resto
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	54.282	0	4.347
12º	REDE / PSOL	3.921	54.282	0	3.921
13º	PATRIOTA	1.483	54.282	0	1.483
14º	PROS	1.369	54.282	0	1.369
15º	PSC	704	54.282	0	704
16º	AGIR	323	54.282	0	323
17º	PMN	183	54.282	0	183

O quociente Hagenbach-Bischoff adiciona uma unidade às cadeiras a serem distribuídas, o que equivaleria considerar o cálculo do quociente eleitoral do estado do Acre como se tivesse 9 cadeiras (8 estabelecidas pela CRFB/88 mais uma fictícia, adicionada pela fórmula). A distribuição, portanto, ficaria assim: $434.253 \text{ votos válidos} / (8 \text{ cadeiras em disputa} + 1 \text{ fictícia}) = 48.250,333$, tendo sua fração desprezada e se tornando 48.250 (Silva, 1999, p. 57). Os resultados estão compilados abaixo:

Tabela 6 – Distribuição das cadeiras pelo quociente de Hagenbach-Bischoff – Deputado Federal – Acre

Ordem	Federação	Votos	Quociente	Quociente Partidário	Resto
1º	PP	93.602	48.250	2	45.352
2º	UNIÃO	84.939	48.250	2	36.689
3º	REPUBLICANOS	59.017	48.250	1	10.767
4º	MDB	39.012	48.250	0	39.012
5º	PT / PV / PC do B	38.046	48.250	0	38.046
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	48.250	0	33.903
7º	PSD	24.158	48.250	0	24.158
8º	PDT	21.856	48.250	0	21.856
9º	PODE	21.069	48.250	0	21.069
10º	PSB	6.321	48.250	0	6.321
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	48.250	0	4.347
12º	REDE / PSOL	3.921	48.250	0	3.921
13º	PATRIOTA	1.483	48.250	0	1.483
14º	PROS	1.369	48.250	0	1.369
15º	PSC	704	48.250	0	704
16º	AGIR	323	48.250	0	323
17º	PMN	183	48.250	0	183

O quociente de Droop é uma variação sutil ao de Hagenbach-Bischoff, somando uma unidade ao seu resultado, tornando o quociente eleitoral da eleição acreana equivalente a 48.251 (Silva, 1999, p. 58). Os resultados estão compilados abaixo:

Tabela 7 – Distribuição das cadeiras pelo quociente de Droop – Deputado Federal – Acre

Ordem	Federação	Votos	Quociente	Quociente Partidário	Resto
1º	PP	93.602	48.251	2	45.351
2º	UNIÃO	84.939	48.251	2	36.688
3º	REPUBLICANOS	59.017	48.251	1	10.766
4º	MDB	39.012	48.251	0	39.012
5º	PT / PV / PC do B	38.046	48.251	0	38.046
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	48.251	0	33.903
7º	PSD	24.158	48.251	0	24.158
8º	PDT	21.856	48.251	0	21.856
9º	PODE	21.069	48.251	0	21.069
10º	PSB	6.321	48.251	0	6.321
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	48.251	0	4.347
12º	REDE / PSOL	3.921	48.251	0	3.921
13º	PATRIOTA	1.483	48.251	0	1.483
14º	PROS	1.369	48.251	0	1.369
15º	PSC	704	48.251	0	704
16º	AGIR	323	48.251	0	323
17º	PMN	183	48.251	0	183

O quociente Imperiali é uma variação do de Hagenbach-Bischoff, diferenciando-se deste ao adicionar duas unidades às cadeiras a serem distribuídas, o que equivaleria considerar o cálculo do quociente eleitoral do estado do Acre como se tivesse 10 cadeiras (8 estabelecidas pela CRFB/88 mais 2 fictícias, adicionadas pela fórmula). A distribuição, portanto, ficaria assim: 434.253 votos válidos / (8 cadeiras em disputa + 2 fictícias) = 43.425,3, tendo sua fração desprezada e se tornando 43.425 (Silva, 1999, p. 58-59). Os resultados estão elencados a seguir:

Tabela 8 – Distribuição das cadeiras pelo quociente Imperiali – Deputado Federal – Acre

Ordem	Federação	Votos	Quociente	Quociente Partidário	Resto
1º	PP	93.602	43.425	2	6.752
2º	UNIÃO	84.939	43.425	2	41.514
3º	REPUBLICANOS	59.017	43.425	1	15.592
4º	MDB	39.012	43.425	0	39.012
5º	PT / PV / PC do B	38.046	43.425	0	38.046
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	43.425	0	33.903
7º	PSD	24.158	43.425	0	24.158
8º	PDT	21.856	43.425	0	21.856
9º	PODE	21.069	43.425	0	21.069
10º	PSB	6.321	43.425	0	6.321
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	43.425	0	4.347
12º	REDE / PSOL	3.921	43.425	0	3.921
13º	PATRIOTA	1.483	43.425	0	1.483
14º	PROS	1.369	43.425	0	1.369
15º	PSC	704	43.425	0	704
16º	AGIR	323	43.425	0	323
17º	PMN	183	43.425	0	183

Há que se mencionar a possibilidade de a lei ou Constituição estabelecer um quociente eleitoral automático, ou seja, independentemente do número de votos válidos e dos assentos disponíveis, sendo apontada como exemplo a eleição para o Parlamento na República de Weimer, estabelecendo que todos os partidos teriam direito a tantos lugares quantos seus votos atingissem um múltiplo de 60 mil – 60 mil votos = 1 cadeira, 240 mil votos = 4 cadeiras e assim por diante (Silva, 1999, p. 59). Enfim, enfatiza-se que, quanto maior for a distribuição de cadeiras nesta primeira etapa da operação, mais concentradas elas ficam nos grandes partidos, de modo que as agremiações menores têm maiores chances de êxito na distribuição dos restos a depender como esta será feita – nota-se que, em todas as operações de quocientes, foram distribuídas 5 cadeiras, restando 3 a serem atribuídas via divisão dos restos (Silva, 1999, p. 59).

Isso conduz à segunda etapa das fórmulas bioperacionais de atribuição de vagas no Parlamento: a divisão dos restos, ou seja, das cadeiras que não foram conferidas na distribuição das cadeiras básicas (Silva, 1999, p. 60). O primeiro método são as séries de divisores (Dinamarquesa, Imperiali, Hondt, etc.), que servem tanto para a primeira quanto para a segunda fase da fórmula, o que já fora discorrido no presente trabalho (Silva, 1999, p. 60). O segundo é a distribuição pelas maiores médias, que divide o total de votos do partido pelo seu quociente partidário, retornando, no exemplo da eleição para Deputado Federal no Acre, os dados abaixo (Silva, 1999, p. 60):

Tabela 9 – Distribuição das sobras de cadeiras pelas maiores médias – Deputado Federal – Acre

Ordem	Federação	Votos	Quociente Partidário	Média
1º	PP	93.602	2	46.801
2º	UNIÃO	84.939	2	42.470
3º	REPUBLICANOS	59.017	1	59.017
4º	MDB	39.012	0	0
5º	PT / PV / PC do B	38.046	0	0
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	0	0
7º	PSD	24.158	0	0
8º	PDT	21.856	0	0
9º	PODE	21.069	0	0
10º	PSB	6.321	0	0
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	0	0
12º	REDE / PSOL	3.921	0	0
13º	PATRIOTA	1.483	0	0
14º	PROS	1.369	0	0

Ordem	Federação	Votos	Quociente Partidário	Média
15º	PSC	704	0	0
16º	AGIR	323	0	0
17º	PMN	183	0	0

Pelas maiores médias, os partidos PP, UNIÃO e REPUBLICANOS açambarcariam todas as vagas para Deputado Federal do Acre. Outra variação dela é a adição de um número inteiro ao quociente partidário, visando a simular a média de todos os partidos, caso conseguissem um assento extra, retornando os dados expostos a seguir (Silva, 1999, p. 61):

Tabela 10 – Distribuição das sobras de cadeiras pelas maiores médias II – Deputado Federal – Acre

Ordem	Federação	Votos	Quociente Partidário	Média
1º	PP	93.602	2 + 1	31.201
2º	UNIÃO	84.939	2 + 1	28.313
3º	REPUBLICANOS	59.017	1 + 1	29.509
4º	MDB	39.012	0 + 1	39.012
5º	PT / PV / PC do B	38.046	0 + 1	38.046
6º	CIDADANIA / PSDB	33.903	0 + 1	33.903
7º	PSD	24.158	0 + 1	24.158
8º	PDT	21.856	0 + 1	21.856
9º	PODE	21.069	0 + 1	21.069
10º	PSB	6.321	0 + 1	6.321
11º	SOLIDARIEDADE	4.347	0 + 1	4.347
12º	REDE / PSOL	3.921	0 + 1	3.921
13º	PATRIOTA	1.483	0 + 1	1.483
14º	PROS	1.369	0 + 1	1.369
15º	PSC	704	0 + 1	704
16º	AGIR	323	0 + 1	323
17º	PMN	183	0 + 1	183

Por essa variação, diversificar-se-ia consideravelmente a representação política acreana junto à Câmara, mediante a inclusão do MDB e das Federações PT/PV/PC do B e CIDADANIA/PSDB (Silva, 1999, p. 61). Por fim, tem-se a distribuição das cadeiras pelos métodos dos maiores e dos menores restos, sendo ambos os critérios aleatórios, que dão a todas as agremiações a chance de obter assentos junto ao Congresso (Silva, 1999, p. 62-63). Com base nos dados já entabulados na Tabela 5, as legendas que obteriam as três vagas da segunda etapa de distribuição, pelos maiores restos, seriam PP (resto 39.320), MDB (resto

39.012) e a Federação PT/PV/PC do B (38.046). Pelos menores, por sua vez, seriam PMN (resto 183), AGIR (resto 323) e PSC (resto 704).

2.2.2.5 Magnitude da câmara

Apresenta-se, como último candidato a elemento componente do sistema eleitoral, a magnitude da Casa Legislativa, pois seu tamanho, em tese, influenciaria na proporcionalidade da representação parlamentar (Silva, 1999, p. 64-65). Este argumento, trazido à baila por Lijphart, é contestado por Virgílio Afonso da Silva, contrapondo que o fator decisivo à proporcionalidade seria a magnitude da circunscrição eleitoral e não do Parlamento em si, pois de nada adiantaria esse ter 600 assentos distribuídos em 300 distritos binominais, pois, ainda assim, a desproporcionalidade seria considerável (Silva, 1999, p. 65). Aponta, finalmente, que o cenário mais propício a tal intento seria um distrito único e nacional, com tendências a alocações mais equânimes das vagas em disputa (Silva, 1999, p. 65).

2.2.3 As eleições para Senador da República e Deputado Federal no Brasil

Inaugura-se a presente análise reiterando que as eleições para Senador da República, no Brasil, se dão pela fórmula majoritária simples, em circunscrições equivalentes aos territórios dos Estados e do Distrito Federal (art. 46, *caput*, da CRFB/88). Tais circunscrições ora são uni, ora são binominais, a depender da quantidade de representantes a ser renovada: se um ou dois terços (art. 46, § 2º). Enfim, o(s) mais bem votado(s) no Estado ou Distrito Federal exercerá(ão) mandato(s) de oito anos (art. 46, § 1º) e terá(ão) dois suplentes (art. 46, § 3º).

A eleição dos Deputados Federais, por seu turno, se dá pelo sistema proporcional, com circunscrições plurinominais correspondentes às áreas dos Estados, Territórios e do Distrito Federal (art. 45 da CRFB/88). A magnitude varia entre quatro vagas, no caso dos Territórios (art. 45, §2º), e setenta, no caso do Estado mais populoso (art. 3º da Lei Complementar nº 78/93). Como visto no item antecedente, é interessante a esta fórmula eleitoral a votação do partido ou federação, estando regrada, infraconstitucionalmente, no art. 5º da Lei nº 9.504/97 (Lei de Eleições) e nos arts. 106 a 113 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), que estabelecem, respectivamente, os votos considerados como válidos para eleições proporcionais e o procedimento de distribuição de vagas no Parlamento, em razão da votação (Vasconcelos; Silva, 2020).

Após a reforma de 2015 (Lei nº 13.165), a eleição para Deputado Federal, no Brasil, se dá mediante fórmula bioperacional, cuja primeira fase é a distribuição das cadeiras básicas em virtude dos quocientes eleitoral e partidário (arts. 106 e 107 do Código Eleitoral) – vide Tabela 5 – com uma cláusula de barreira de votação individual equivalente a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral (art. 108). No exemplo citado na Tabela 5, PP e UNIÃO teriam direito a duas cadeiras e REPUBLICANOS a uma, desde que os seus candidatos tivessem alcançado, pelo menos, 5.428 votos (10% de 54.282, desprezada a fração igual ou inferior a meio, conforme art. 106). Caso tivessem falhado nesta empreitada, as vagas seriam distribuídas na segunda fase, qual seja, a dos restos.

Com o advento da reforma eleitoral de 2021 (Lei nº 14.211), mais uma cláusula de barreira fora imposta ao processo, só que, desta vez, às agremiações que não alcançaram, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do quociente eleitoral e aos candidatos que não atingiram o patamar de 20% (vinte por cento), que serão penalizados mediante a proibição de participação da segunda fase da fórmula bioperacional, qual seja, a distribuição dos restos (art. 109, § 2º, do Código Eleitoral). Conforme dados da Tabela 5, na primeira fase foram distribuídas 5 das 8 cadeiras de representação do Acre junto à Câmara dos Deputados, e, para concorrer à distribuição das três restantes, participariam somente os três partidos que já se haviam beneficiado na primeira distribuição, porque ultrapassaram a cláusula de barreira partidária. Deveras, PP fez mais que 172% do quociente eleitoral (93.602 votos, comparados com os 54.282 estabelecidos como quociente); UNIÃO fez mais que 156% (84.939); e REPUBLICANOS fez mais que 108% (59.017). A concentração se deu a tal ponto que o MDB, quarto colocado, fora barrado da distribuição das sobras ao fazer, aproximadamente, 71,869% do quociente eleitoral (39.012 votos).

Após estabelecidas as agremiações competidoras, as cadeiras das sobras serão distribuídas pelo método das maiores médias, adicionando-se 1 (um) ao número de lugares obtidos pelo partido por meio de seu quociente (art. 109, I, do Código Eleitoral), repetindo-se a operação até o preenchimento total dos lugares (art. 109, II). Com a cláusula de barreira, a distribuição das cadeiras para os representantes acreanos na Câmara dos Deputados passa a ficar nos moldes das tabelas abaixo:

Tabela 11 – Distribuição da primeira cadeira das sobras – Deputado Federal – Acre – após cláusula de barreira

Ordem	Federação	Votos	Quociente Partidário	Média
1º	PP	93.602	2 + 1	31.201
2º	UNIÃO	84.939	2 + 1	28.313

Ordem	Federação	Votos	Quociente Partidário	Média
3º	REPUBLICANOS	59.017	1 +1	29.509

Tabela 12 – Distribuição da segunda cadeira das sobras – Deputado Federal – Acre – após cláusula de barreira

Ordem	Federação	Votos	Quociente Partidário	Média
1º	PP	93.602	3 + 1	23.401
2º	UNIÃO	84.939	2 +1	28.313
3º	REPUBLICANOS	59.017	1 +1	29.509

Tabela 13 – Distribuição da terceira cadeira das sobras – Deputado Federal – Acre – após cláusula de barreira

Ordem	Federação	Votos	Quociente Partidário	Média
1º	PP	93.602	3 + 1	23.401
2º	UNIÃO	84.939	2 +1	28.313
3º	REPUBLICANOS	59.017	2 +1	19.672

Portanto, graças à cláusula de barreira partidária, todas as oito cadeiras ficaram concentradas nos três partidos acima, ao invés de serem redistribuídas, nos moldes da tabela 10, para os partidos ou federações que ficaram na quarta, quinta e sexta colocações. Após a distribuição das cadeiras aos partidos, os lugares serão conferidos aos candidatos que obtiverem maior votação nominal dentro da legenda ou federação (art. 109, § 1º) e, em caso de empate, a vaga será do mais idoso (art. 110). Finalizando o exemplo da eleição acreana, destaca-se que os candidatos eleitos pelo PP foram: Socorro Neri – 25.842 votos; Zezinho Barbary – 19.958 votos; e Gerlen Diniz – 19.560 votos. Pelo UNIÃO: Meire Serafim – 21.285 votos; Coronel Ulysses – 21.075 votos; e Dr. Eduardo Velloso – 16.786 votos. Pelo REPUBLICANOS: Antônia Lucia – 16.280 votos; e Roberto Duarte – 14.522 votos. Nota-se, finalmente, que todos obtiveram votação superior a 20% do quociente eleitoral (10.856 votos) (G1).

Encerrando o presente tópico, pontua-se que, caso nenhum dos partidos ou candidatos atendesse às cláusulas de barreira, passar-se-ia à distribuição das cadeiras para aqueles que alcançassem as maiores médias fora da cláusula (art. 109, III, do Código Eleitoral). Enfim, se nenhuma das siglas atingisse o quociente eleitoral, seriam eleitos todos os candidatos mais votados no pleito, até que se preenchessem as vagas em disputa (art. 111).

2.3 CRÍTICAS TRADICIONAIS AO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Em sua obra “Representantes de quem? Os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados”, o cientista político Jairo Nicolau (2017), revisita quatro contrapontos ao sistema proporcional empregado nas eleições para esta Casa Legislativa.

O primeiro deles é a possibilidade de os votos dados ao partido PT, que componha uma coligação com o MDB, por exemplo, não elegerem nenhum dos candidatos desta, mas servirem para que esta agremiação se aproveite das cadeiras angariadas na votação conjuntamente distribuída, exemplo: PT consegue 50 mil votos, e MDB, outros 50 mil, em um pleito cujo quociente eleitoral seja 10 mil. Contudo, os 10 candidatos mais bem votados são do MDB, que usa dos votos seus e dos do PT para ganhar todas as cadeiras (Nicolau, 2017, p. 47-50). No que tange a este ponto, a aprovação da EC nº 97 proibiu o estabelecimento de coligações em eleições proporcionais (art. 17, § 1º, da CRFB/88), impondo critérios mais austeros para acesso aos recursos do Fundo Partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão (art. 17, § 3º, I e II), dando a chance de mudança de agremiação para o eleito por legenda que não os cumpra (art. 17, § 5º).

Em alternativa à proibição de coligações, foi facultada a união de partidos em federações partidárias pela Lei nº 14.208/2021, que criou o art. 11-A na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) com o fito de regulá-las. Dentre os principais pontos, destacam-se: a obrigatoriedade de seguir as normas de funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária (§ 1º), o tempo mínimo de quatro anos de permanência na federação (§ 3º, II), sob pena de proibição de acesso ao fundo partidário e de estabelecer novas coligações ou federações (§ 4º); exigência de registro de documentações próprias do partido e da federação junto ao TSE (§ 6º); e a obrigatoriedade de o estatuto da federação estabelecer regras para composição da lista de eleições proporcionais (§ 7º). No que tange à Lei de Eleições (Lei nº 9504/97), inseriu-se o art. 6º-A, obrigando a Federação Partidária a se sujeitar a todas as normas que regem os partidos políticos em relação às eleições. Estas reformas ou impedirão o aproveitamento de votos dados a um partido de direita por outro de esquerda (ou vice-versa) ou, ao menos, indicarão ao eleitor que, ao votar em uma federação, não se estará votando apenas no partido de sua preferência, mas nos demais que a compõem.

As reformas que a EC nº 97, atrelada à Lei das Federações Partidárias, trouxeram à dinâmica eleitoral e partidária visam à correção desta distorção de votos trazida pela então possibilidade de coligações partidárias em eleições proporcionais. É certo que, ao impor restrições à união partidária contingencial e vedar o acesso ao fundo partidário e ao tempo subsidiado de propaganda em rádio e televisão, tal dispositivo almeja a diminuição – quiçá erradicação – das legendas menores, utilizadas como espaço de propulsão de carreiras

individuais com foco no carisma pessoal do candidato, ao invés de se proporem à representação democrático-partidária. Mesmo que a Lei nº 14.208/2021 tenha viabilizado a federação partidária, conclui-se que esta se diferencia da coligação na medida em que, apesar de também ser contingencial, torna a Federação uma única unidade política e a obriga a manter unidade tanto ideológica como operacional, fazendo dela uma figura parelha a de um “partido temporário”, formado pela fusão de outras agremiações por um tempo determinado – qual seja, quatro anos.

A segunda crítica é o enfraquecimento do partido como instância representativa da democracia brasileira, dada a prevalência dos atributos pessoais do candidato a Deputado para a escolha do eleitor (carisma, representação territorial, pertencimento ao mesmo segmento, proximidade ideológica, defesa de grupos de interesse e clientelismo) (Nicolau, 2017, p. 71-72). Com a devida vênia, reiteram-se os argumentos debatidos no item 2.1 do presente trabalho, no qual se pontua que o sistema eleitoral, embora seja ferramenta importante para a implementação ou imobilização de uma cultura eleitoral partidária, não tem a força de fazê-lo sozinho, dado que enceta relações dialéticas com a sociedade na qual se encontra inserido. Rememoram-se os ensinamentos de Sartori, neste sentido, segundo os quais uma cultura educacional forte é tão ou mais importante que alterações em sistemas eleitorais, pois tem o potencial de fazer a pessoa considerar a legenda em abstrato, tendendo a se desvincular da força das características pessoais deste ou daquele candidato (Sartori, 2003, p. 51-52). Ademais, é mediante um processo de alfabetização mais consistente e sólido que o indivíduo aumentará sua capacidade de abstração e, assim, identificar-se mais com a imagética e com o ideário de um partido do que com os atributos de outrem (Sartori, 2003, p. 52).

O terceiro apontamento que Nicolau apresenta é a alta fragmentação partidária que geraria a dispersão de poder pelo Legislativo e atrapalharia a governabilidade, apontando as mudanças de legenda, após as eleições, como uma das suas grandes causadoras (Nicolau, 2017, p. 78-88). Contudo, o cientista político faz a ressalva de que este problema não se relaciona com a quantidade de legendas representadas no Parlamento, mas com a concentração ou dispersão do poder pelas agremiações da casa, razão pela qual pontua o número efetivo de partidos como hábil a medi-la (Nicolau, 2017, p. 88-93)³⁷.

Como efeito das mudanças relatadas no transcurso deste tópico, constata-se que a Câmara dos Deputados de 2018 tinha batido o recorde de partidos representados desde a

³⁷ “O NEP [Número Efetivo de Partidos] é calculado da seguinte maneira: tome a porcentagem de votos (ou cadeiras) de cada partido e eleve ao quadrado; some os valores de todos os partidos (soma dos quadrados); divida 1 pela soma dos quadrados” (Nicolau, 2012, p. 92).

redemocratização: 30 agremiações tinham, nesta Casa, seus representantes, com número efetivo de partidos equivalente à 16,4635 (Caesar, 2018)³⁸. No último pleito federal, 19 legendas/federações elegeram seus representantes (BBC News Brasil, 2022), apresentando um NEP de 9,271, demonstrando uma força inicial das cláusulas de barreira e da proibição de coligações.

Enfim, a quarta crítica que Nicolau traz ao sistema proporcional brasileiro reside na sua falta de proporcionalidade, de modo que o estabelecimento de patamares legais máximos e mínimos para a quantidade de Deputados de determinado Estado ou do Distrito Federal (8 e 70 representantes, respectivamente) gera distorções em favor dos entes federativos menos populosos (Nicolau, 2017, p. 100-104). Esta é apontada como uma das suas maiores patologias: o *malapportionment*, tornando o número de assentos destinados a uma determinada circunscrição desproporcional à quantidade de seus habitantes, fazendo com que estados mais populosos, como São Paulo, estejam sub-representados e outros, menores, sobrerrepresentados (Pedra, 2008, p. 18).

Na tabela abaixo, expõe-se o percentual de representatividade da população de cada estado e do Distrito Federal na população nacional e, com base neste percentual, o número de cadeiras que cada um deles deveria ter na Câmara dos Deputados; após, uma comparação com a atual distribuição. Os dados foram extraídos do site do IBGE Cidades (IBGE, 2024), que, por sua vez, tem como base o Censo de 2022. O número de Deputados, atualmente distribuídos para as UFs, fora extraído da Resolução nº 14.235/94 do TSE. A coluna “% Nacional” indica o percentual da população da UF no total nacional, utilizando-se da análise vertical para tanto. Com base neste percentual, calculou-se, na coluna “Vagas – Ideal”, a quantidade mais ideal possível de representantes com base no percentual da população em relação ao total nacional, multiplicando-se o total de 513 vagas pelo percentual nela revelado. Na área “Vagas – arredondado”, arredondaram-se os valores centesimais superiores a 55 para o número inteiro seguinte, e os que lhe foram iguais ou inferiores, para o valor anterior, justificando-se não escolher números decimais porque o arredondamento não retornaria valor total igual a 513. A coluna “% de Sub ou Sobre representação” indica o quanto a mais determinada UF está sub ou sobrerrepresentada: se igual a 0%, ela terá representação correspondente à sua representação populacional no total de habitantes do país; se inferior a 0%, demonstrará o quanto ela está sub-representada em relação à sua representação populacional no país; se superior a tal quantitativo, evidenciará o quanto esta população está

³⁸ O NEP foi calculado com base nas cadeiras informadas, pela reportagem, para cada um dos 30 partidos.

³⁸ O NEP foi calculado com base nas cadeiras informadas, pela reportagem, para cada um dos 19 partidos.

sobrerrepresentada em relação ao seu impacto no total da população do país. A metodologia utilizada foi a análise horizontal³⁹, comparando-se a coluna “Vagas – arredondado” com a “Vagas – Res. 14.235/94 – TSE”. Enfim, a tabela é estruturada por ordem crescente de sobrerrepresentação, ou seja, parte da UF mais sobrerrepresentada, e finda com a mais sub-representada.

Tabela 14 – Cálculo do *Malapportionment* – Câmara dos Deputados – Nacional

UF	População	% Nacional	Vagas - Ideal	Vagas – arredondado	Vagas - Res. 14.235/94 - TSE	Diferença	% de Sub ou Sobrerrepresentação
Acre	830.018	0,409%	2,10	2	8	6	300,000%
Amapá	733.759	0,361%	1,85	2	8	6	300,000%
Roraima	636.707	0,314%	1,61	2	8	6	300,000%
Rondônia	1.581.196	0,779%	3,99	4	8	4	100,000%
Tocantis	1.511.460	0,744%	3,82	4	8	4	100,000%
Sergipe	2.210.004	1,088%	5,58	6	8	2	33,333%
Piauí	3.271.199	1,611%	8,26	8	10	2	25,000%
Paraíba	3.974.687	1,957%	10,04	10	12	2	20,000%
Rio Grande do Sul	10.882.965	5,359%	27,49	27	31	4	14,815%
Distrito Federal	2.817.381	1,387%	7,12	7	8	1	14,286%
Mato Grosso do Sul	2.757.013	1,358%	6,96	7	8	1	14,286%
Alagoas	3.127.683	1,540%	7,90	8	9	1	12,500%
Rio de Janeiro	16.055.174	7,906%	40,56	41	46	5	12,195%
Pernambuco	9.058.931	4,461%	22,88	23	25	2	8,696%

³⁹ “Marion (2009) observou que, na análise vertical, determina-se a porcentagem de cada conta ou grupo de contas em relação ao conjunto (coeficientes). E, no caso da análise horizontal, estabelece-se a relação entre os componentes de um mesmo conjunto (quocientes), comparando-os entre sucessivos períodos (índices). Assaf Neto (2010) destacou que a finalidade da análise horizontal é caracterizar tendências, enquanto a análise vertical avalia a estrutura da composição dos itens e sua evolução. A prática de análise vertical e horizontal parte de classificações preestabelecidas e evidencia a evolução e a representatividade dos valores expressos no exercício em comparação com os exercícios anteriores” (Igarashi *et al.*, 2010, p. 8-9).

UF	População	% Nacional	Vagas - Ideal	Vagas – arredondado	Vagas - Res. 14. 235/94 – TSE	Diferença	% de Sub ou Sobre representação
Bahia	14.141.626	6,964%	35,72	36	39	3	8,333%
Maranhão	6.775.805	3,337%	17,12	17	18	1	5,882%
Paraná	11.444.380	5,635%	28,91	29	30	1	3,448%
Minas Gerais	20.539.989	10,114%	51,89	52	53	1	1,923%
Ceará	8.794.957	4,331%	22,22	22	22	0	0,000%
Espírito Santo	3.833.712	1,888%	9,68	10	10	0	0,000%
Rio Grande do Norte	3.302.729	1,626%	8,34	8	8	0	0,000%
Goiás	7.056.495	3,475%	17,83	18	17	-1	-5,556%
Mato Grosso	3.658.649	1,802%	9,24	9	8	-1	-11,111%
Pará	8.121.025	3,999%	20,51	20	17	-3	-15,000%
Santa Catarina	7.610.361	3,747%	19,22	19	16	-3	-15,789%
Amazonas	3.941.613	1,941%	9,96	10	8	-2	-20,000%
São Paulo	44.411.238	21,869%	112,19	112	70	-42	-37,500%
TOTAL	203.080.756	100,000%	513	513	513	0	0,000%

Poder-se-á argumentar, ainda, que o *malapportionment* seria ainda mais severo no Senado Federal, porque, enquanto a Lei Complementar nº 78/94 estabelece limites máximo e mínimo para Deputados Federais consoante a população da Unidade da Federação – oito e setenta, respectivamente –, a CRFB/88 estatui que todas terão, igualmente, três senadores (art. 46, § 1º). Esse argumento encontra rechaço no próprio texto constitucional, que estabelece que a composição da Casa do Povo deveria se dar pelo sistema proporcional, tendo como parâmetro direto a população de cada uma delas (art. 45, § 1º). A Casa da Federação, por seu turno, terá como medida representativa a Unidade da Federação em si, devendo todas elas terem representação igual por conta do princípio federativo estabelecido nos arts. 1º c/c 18 da CRFB/88. Deveras, a representação paritária nesta Casa também se coaduna com o objetivo fundamental da República de redução das desigualdades regionais (art. 3º, III) ao tratar todas as UFs como iguais independentemente de critérios sociais, políticos ou econômicos.

Porém conclui-se não haver justificativas para que a Câmara dos Deputados, que tem como critério constitucional de representação a proporcionalidade da população da circunscrição (art. 45, § 1º, da CRFB/88) estabelecer, em legislação infraconstitucional, distorções que façam com que, conforme a Tabela 14, algumas tenham 300% a mais de representação do que deveria enquanto a mais delas esteja 37,50% aquém deste patamar. Entende-se que uma solução viável para esse problema, que não demande muitas alterações legais, seria a alteração da revogação dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 78/94 (que estabelece as quantidades mínima e máxima de Deputados das UFs). A redação do art. 1º, *caput* e parágrafo único, já contém em si critérios suficientes para a definição da representação popular diretamente proporcional à população dos estados e território, com a limitação máxima de quinhentos e treze representantes, bem como a confiança a órgãos técnicos (IBGE e TSE) para a definição dos quantitativos correspondentes a cada Estado e ao Distrito Federal e o número mais aproximado seria, para as eleições de 2022, o revelado na coluna “Vagas – arredondado” da Tabela 14.

2.4 PROLEGÔMENOS DA INTERFACE DO SISTEMA ELEITORAL COM O SISTEMA PARTIDÁRIO E COM A JUSTIÇA ELEITORAL

Visando ao melhor entendimento do sistema eleitoral brasileiro, importa analisar sua interface com o sistema partidário e com a Justiça Eleitoral deste país. Justifica-se a escolha do primeiro no fato de ser responsável por assegurar a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos constitucionais fundamentais (Lei nº 9.096/95, art. 1º), sendo a filiação partidária condição de elegibilidade do pleiteante à vaga junto ao Congresso Nacional, tornando as siglas centros de arregimentação de candidatos (CRFB/88, art. 14, § 3º, V). No que se refere à última, a importância de sua abordagem concerne aos poderes de expedição de instruções para fiel execução do Código Eleitoral (CRFB/88, art. 121 c/c Lei nº 4.737/65, arts. 1º, § 1º e 23, IX), afetando diretamente os comportamentos das pessoas naturais e jurídicas envolvidas nas eleições. Porque abordam, tangencialmente, o tópico central deste capítulo, a análise de suas intersecções com o sistema de eleições para o Legislativo Federal dar-se-á de modo delimitado, buscando aspectos que trazem evidências do atendimento (ou não) aos ideais de concretização do constitucionalismo dirigente (vide Capítulo 1).

No cenário da democracia representativa semidireta brasileira, o conceito de liberdade passa da ideia de ausência de domínio sobre indivíduos para a de participação destes no poder do Estado, de tal modo que o ideário de liberdade individual migra para o da

liberdade coletiva, permitindo-se entender que o cidadão é livre ao se submeter à vontade geral democrática e constitucionalmente estabelecida, deduzindo-se, disto, que ao obedecê-la, ele estaria obrigado a ser livre (Kelsen, 2000, p. 32-34). Em um contexto no qual a ordem social é estabelecida por quem deverá estar a ela submetida, poderão participar da vontade estatal os titulares de direitos políticos interessados em exercê-los na sua criação e condução (Kelsen, 2000, p. 35-37). Neste sentido atribuído ao exercício da cidadania no processo democrático, emergem os partidos políticos, que ajuntam pessoas que compartilham de opinião comum para lhes assegurar influência na condução da coisa pública (Kelsen, 2000, p. 38-39).

Os partidos políticos podem ser conceituados, assim, como uma organização que busca influenciar, de dentro, os rumos de um Estado mediante a ocupação de posições em seu governo, agregando, em seu seio, diferentes interesses da sociedade (Webb, 2024, p. 1). O Estado é, assim, o foco da atividade partidária, de tal modo que esta se encontra voltada para as questões políticas que refletirão na alocação dos recursos públicos, exercendo seu poder pela participação direta no governo, o que a distingue de congêneres que hajam de maneira indireta, como os grupos de interesse ou de *lobby* (Webb, 2024, p. 1). Ademais, os partidos não defendem apenas um interesse específico, mas se consubstanciam em uma coalizão destes, albergando-os em um programa que vise a solucionar o que a agremiação entenda ser problemas sociais, econômicos ou políticos (Webb, 2024, p. 1-2).

Os partidos se encontram inseridos em um padrão de interações entre si que compõe o sistema partidário, no qual agem competitiva e/ou cooperativamente em searas que, pela persistência de sua verificação no tempo e nas interações, acabam se revelando pontos constituintes do sistema (Webb, 2024, p. 5). Na arena eleitoral, competem em eleições para ocupação dos cargos legislativos e executivos, mas também podem cooperar entre si quando atenderem aos seus interesses, como, por exemplo, na eleição de dois turnos, nas quais os perdedores do primeiro podem manifestar apoio a um dos contendores em troca de posições no futuro governo (Webb, 2024, p. 5). No campo legislativo, debatem e votam os assuntos de seus interesses, visando à aprovação dos próprios ou dos de seus aliados e à derrubada daqueles que os adversariam (Webb, 2024, p. 6). Na seara executiva, cooperam ou competem na disputa pelo controle da condução dos negócios públicos, atuando, no primeiro caso, em coalizões e, no segundo, como oposição (Webb, 2024, p. 5).

Elementos fundantes da democracia moderna, os partidos políticos garantem a existência política dos indivíduos ao agrupá-los conforme suas afinidades políticas, sintetizá-las e, como grupo, fazer com que esta síntese influencie a vontade estatal (Kelsen, 2000, p.

39-40). Defenestrando a ideia de que a particularidade do interesse partidário seria contrária aos fins coletivos do Estado, apresenta-se a ideia de que o pluralismo de agremiações permite o debate e a construção de uma vontade estatal que tende a conciliar dois ou mais interesses envolvidos, fazendo-a mover-se em torno de uma média no decorrer do tempo (Kelsen, 2000, p. 40-41). A organização do povo em partidos é, assim, a canalização de sua vontade na disputa pelos espaços de poder no Estado e o meio de democratização da vontade geral (Kelsen, 2000, p. 41-42).

Apesar da missão constitucional e democrática que reveste os partidos e suas atividades, observam-se, nas democracias latino-americanas, o distanciamento entre estas e o papel que realmente desempenham na sociedade (Salgado; Hualde, 2015, p. 69). A ausência de democracia interna nas agremiações gera o cenário no qual elas convivem com a contradição de serem protagonistas da democracia ao passo que não são democráticas em suas constituições (Salgado; Hualde, 2015, p. 69). A concentração de poder na figura dos dirigentes partidários, com predileção por políticos de determinado perfil (vide item 3.2), acaba ensejando o isolamento do grupo dirigente e o distanciamento dos seus interesses dos do resto dos membros do partido; a instrumentalização ou supressão de procedimentos com o fito de barrar a renovação; a sedimentação da política interna para cristalizar a posição do grupo dirigente com os militantes e o eleitorado; e a derrocada das defesas do partido nos embates contra as agremiações antissistema (Salgado; Hualde, 2015, p. 76-77).

No nível da estrutura organizacional e participação do filiado, a relação de membros pertencentes às executivas (órgãos responsáveis pela administração direta do partido) é composta por um número pequeno de membros, denotando a concentração (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 378-379). Além disso, as eleições para os cargos dirigentes se dão, à exceção do PT, de maneira indireta, de modo que os filiados em nível municipal elegem os dirigentes municipais e os delegados que votarão nos dirigentes estaduais e estes, por seu turno, escolhem aqueles que participarão das eleições dos dirigentes nacionais, constituindo um meio hábil a afastar a democracia fingindo aplicá-la (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 379-380). Agrega-se a este fator a realização de eleições em chapas, que restringe o poder de escolha do eleitor e demanda, dos pleiteantes, uma rede de contatos consolidada e o apoio de um percentual de filiados que, embora mínimo, é expressivo e pode-se erigir em barreira de entrada (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 380-381). Em paralelo à ascensão (supostamente) democrática aos cargos diretivos, há a reserva de vagas nas executivas ou conselhos políticos para os membros ilustres da delegação, arregimentando e consolidando poderes nas mãos dos caciques partidários (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 381). Finalmente, há as comissões

executivas provisórias, que deveriam ser indicadas pelos dirigentes quando, por motivos diversos, os órgãos permanentes, “democraticamente” eleitos, não têm quórum mínimo de membros para existir ou são dissolvidos por infrações legais ou estatutárias, mas são usadas como forma de intervenção indireta das lideranças para angariação de poder (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 381-382).

A seleção de candidaturas, por sua vez, se dá mediante o critério de competitividade, de modo que são escolhidas aquelas com potencial de puxar votos, sendo alocadas de maneira a evitar que compitam entre si (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 385). As convenções para escolha dos candidatos são compostas, em regra, pelos delegados eleitos, detentores de cargos eletivos e membros dos diretórios municipais, estaduais e nacional, enaltecendo o papel das elites políticas no processo de escolha dos candidatos (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 385-386). As convenções partidárias exercem, em regra, papel meramente homologatório das listas previamente escolhidas, em média, 60% por indicação e 40% por votação, sendo certo que, dentre os votantes, 23% das votações são de delegados, 8% de lideranças e 9% de filiados (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 386-387).

A destinação de recursos financeiros é outro fator determinante para o sucesso das candidaturas, estando sua distribuição concentrada nos tesoueiros e nos presidentes dos partidos, que o fazem de modo discricionário para definir as candidaturas preferenciais (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 391). Além da repartição de recursos de maneira desigual, as agremiações o fazem privilegiando os incumbentes, homens e detentores de maior grau de instrução, cumprindo destacar que, no caso dos primeiros, além de possuidores de cargo público, também se encontravam há mais de dez anos filiados à sigla e possuíam relações estreitas com a alta cúpula partidária (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 391-394). Os recursos financeiros partidários servem, assim, para privilegiar o seletivo grupo que o acessa (vide itens 3.2) e consolidá-lo no poder, demonstrando a capacidade de a legenda influenciar no resultado do pleito eleitoral, promovendo uma lista bloqueada (vide item 2.2.2.2) informal, porque garante recursos para eleições de seus privilegiados, fazendo com que estes tendam a serem seus representantes na Câmara dos Deputados (Demarchi; Ospina; Vequi, 2023, p. 394-395).

Observa-se exemplo da força partidária na escolha e seleção de candidaturas vencedoras na capacidade de as siglas conseguirem, pelos mecanismos adrede expostos, burlar a finalidade legal de dispositivos normativos de cotas de gênero, estabelecidas pela Lei nº 12.034/2009, que estabelece a repartição de candidaturas nos patamares mínimos e máximos de 30% e 70% para cada gênero (art. 3º). O artifício usualmente empregado é o

recurso às candidaturas laranjas, nas quais o partido se utiliza de uma mulher com baixos potenciais de êxito eleitoral para que, em troca de determinada contrapartida (geralmente financeira), forneça seu nome para constar em lista de candidatos da agremiação, permitindo-a inscrever homens para preencher os lugares remanescentes (Calheiros; Brasil; Ignácio, 2020, p. 2). São indícios desta prática ilícita, dentre outros: (i) a baixa performance nas urnas; (ii) a ausência de atos de campanha; (iii) a renúncia subsequente ao registro dos candidatos; (iv) a utilização de seus recursos para favorecimento de outros candidatos; (v) a parca votação acompanhada de altos investimentos (Calheiros; Brasil; Ignácio, 2020, p. 5). Esse desvio de finalidade de inscrição das candidaturas femininas faz com que a mulher, apesar de ser maioria do eleitorado nacional, se converta em minoria política, seja na condição de candidata, seja na de ocupante de cargos eletivos (Calheiros; Brasil; Ignácio, 2020, p. 8).

Face aos supracitados artifícios partidários, observa-se que a efetividade da participação feminina nas disputas políticas mediante o estabelecimento das cotas de gênero foi ineficaz na produção de efeitos concretos, permanecendo os homens com ampla maioria de ocupação de cargos eletivos (Ribeiro; Duarte, 2020, p. 298). Para longe de ser indicativa do desinteresse ou da ineficiência feminina, a manutenção do cenário de dominância masculina é espelho da conduta omissiva e/ou comissiva dos partidos voltada a prejudicá-las nos pleitos (Ribeiro; Duarte, 2020, p. 301). A maneira como as legendas aplicam a lei cristaliza valores sociais afrontosos aos direitos das mulheres e tolhe uma via favorável ao seu acesso ao poder, constituindo-se em fraude ao processo eleitoral e vilipêndio à democracia em si (Ribeiro; Duarte, 2020, p. 315).

Almejando viabilizar as candidaturas femininas mediante reserva de recursos financeiros, a Lei nº 13.165/2015 estabeleceu a obrigatoriedade de destinação de 5% a 15% dos recursos do fundo partidário para apoio a estas, o que fora considerado ineficaz pela Procuradoria-Geral da República, levando-a a ajuizar a ADI nº 5.617/2018, pleiteando a destinação de recursos proporcionalmente ao percentual de candidatas junto ao quadro do partido, sendo acolhida pelo STF (Graeff; Landa, 2024, p. 7). Outra resposta foi dada pelo TSE mediante a consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, na qual a Corte estabeleceu a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 30% dos recursos do fundo partidário de financiamento de campanha e do horário subsidiado de propaganda eleitoral à participação feminina (Graeff; Landa, 2024, p. 7).

Destaca-se que todas as lutas por equidade, até então, visavam somente ao gênero dos concorrentes, sendo olvidados o aspecto racial das desigualdades e a conseqüente falta de destinação de quinhão fixo para candidaturas pretas e pardas, o que motivou a deputada

federal Benedita Souza da Silva Sampaio (PT-RJ) a realizar consulta ao TSE sobre a possibilidade de destinação obrigatória desta para negros (Santos; Borges, 2021, p. 30-31). Registrada como Consulta Eleitoral nº 0600306-47.2019.6.00.0000, conteve quatro perguntas que versaram sobre as possibilidades de: 1) rateio de quinhão obrigatório das mulheres, ficando metade para as brancas e metade para as pretas e pardas; 2) reserva de vagas em partidos para candidaturas negras, nos mesmos termos que ocorrem para as mulheres; 3) destinação de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para candidaturas negras, como ocorre com as mulheres; e 4) distribuição de tempo de propaganda eleitoral gratuita para negros, tal qual ocorre com as mulheres (Santos; Borges, 2021, p. 31-32).

A despeito de pareceres negativos da Assessoria Consultiva e da Procuradoria-Geral Eleitoral, fundamentados na preservação da autonomia partidária e da invasão de reserva legislativa da matéria, o TSE respondeu positivamente às supracitadas consultas 1, 3 e 4, principalmente diante do racismo que se encontra impregnado na sociedade brasileira e que demanda a intervenção do Judiciário para assegurar direitos e garantias fundamentais das minorias, ao passo que a Consulta 2 foi negada em virtude da competência do Congresso Nacional para estabelecimento de ações afirmativas (Santos; Borges, 2021, p. 30-34). Diante dessa decisão e da proferida ADPF nº 738 pelo Supremo Tribunal Federal (quase ratificando a totalidade do entendimento do TSE e corrigindo-o na aplicação imediata para as eleições de 2020), os autores entendem que o Legislativo entabulou “diálogo institucional informal” com este Poder, ao aprovar a EC nº 111, estabelecendo que os votos dados a candidaturas negras e femininas serão contados em dobro para destinação de recurso do fundo de financiamento de campanha (Santos; Borges, 2021, p. 33).

Além das interfaces realizadas para tentar garantir maior participação e competitividade das candidaturas femininas e negras (e, obviamente, daquelas que acumulam ambos os predicados), observa-se diálogo entre o sistema partidário e o TSE na admissão e regulamentação – ainda que parcial – das candidaturas coletivas, via atualização da Resolução nº 23.609/2019 pelas vias da Resolução nº 23.675/2021 (TSE, 2021). Em síntese, as candidaturas coletivas são caracterizadas pelo registro formal de um único candidato, responsável por representar o mandato diante do Parlamento; o segundo é a existência de um ou mais coparlamentares, que atuarão como elo entre o eleito e a base, tornando o mandato mais aberto às sugestões desta; por último, tem-se a existência de documento formal que estabelecerá a forma como a representação será regida, em comum acordo com os representados (Ribeiro, 2021, p. 18-19). A Corte Eleitoral, em síntese, admitiu a existência de candidaturas promovidas coletivamente, mas com o registro individual do candidato, quem

poderá apor à sua identificação individual a designação do grupo ou coletivo social que o apoia, sendo vedada apenas pelo nome do grupo ou coletivo social (art. 25, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23.609/2019) (TSE, 2021).

Os estudos tradicionais dos sistemas de eleições se ocupam, na regra geral, com aspectos considerados objetivos da organização do voto: tamanho e magnitude das circunscrições, a forma de candidatura dos políticos e da distribuição dos votos nestes pelos eleitores, bem como as fórmulas que traduzem os votos dados em assentos a serem distribuídos pelas siglas partidárias. Passam ao largo, porém, dos resultados que alçam ao poder as forças que hipertrofiaram o imobilismo constitucional e que retardam, sobremaneira, a concretização do constitucionalismo dirigente no Brasil. Isto porque, mantendo seus privilégios, perpetuam a situação de subcidadania no país e impedem que a economia se submeta à política e ambas à CRFB/88 em prol da construção de uma sociedade justa e fraterna em que todos sejam iguais em dignidade e em direitos e garantias fundamentais.

Complementando a análise com o enfoque no sistema partidário, é possível observar que as forças do imobilismo atuam anteriormente à elaboração de regras eleitorais que tenderão a manter seus privilégios e posições de poder. Ao se encastelarem nas cúpulas partidárias e controlarem o fluxo de recursos financeiros, seus representantes conseguem não apenas *ditar as regras do jogo, como também escolher aqueles que o jogarão*, atuando com prerrogativas desproporcionais na definição das candidaturas e no fortalecimento daquelas que entendem como aptas a lograr êxito em pleitos eleitorais. Neste sentido, quando a Justiça Eleitoral age imbuída de sua natureza civilizatória, tende a diminuir a interferência das forças do imobilismo, utilizando-se do poder contramajoritário que a reveste para garantir a aplicação de leis de ações afirmativas, de modo a atingir sua finalidade de promoção de candidaturas de mulheres e negras ao dar-lhes distribuição justa dos recursos financeiros e de horário de propaganda eleitoral subsidiada. A força do Judiciário, assim, serve tanto para garantir a participação destes grupos como para compelir o Legislativo a disciplinar a matéria, como o fez mediante diálogo institucional para aprovação da EC nº 111.

Isso clama, portanto, um olhar crítico em direção a este sistema que permita examiná-lo sob o prisma dos excluídos dos espaços de poder, denunciando-o como mantenedor desta situação de injustos privilégios concedidos a poucos e sustentados à custa do cerceamento de direitos fundamentais de considerável parcela da população. Essa crítica almejará a denúncia de mecanismos que perpetuam as forças do imobilismo no poder e barram os vitimados pela subcidadania ao acesso a bens e direitos básicos, de tal modo que os direitos, constitucionalmente previstos, ou se tornam instrumentos de barganha ou

beneplácitos concedidos em eventual ação misericordiosa do Judiciário. Intentar-se-á, deste modo, fazer essa crítica no próximo capítulo, utilizando-se, para tanto, da filosofia de Walter Benjamin.

3. ESCOVANDO O SISTEMA DE ELEIÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO FEDERAL A CONTRAPELO E À LUZ DA TCDAPMD

Conforme indicado ao término do capítulo antecedente, pretende-se, aqui, não apenas estabelecer uma crítica ao sistema de eleições para Deputado Federal e Senador da República à luz da TCDAPMD, como também fazê-lo sob a perspectiva dos subcidadãos vitimados com o cerceamento de seus direitos e garantias fundamentais pela atual conjuntura social, econômica e política do Brasil. Para tanto, recorrer-se-á ao pensador alemão Walter Benjamin e à sua forma de endereçar críticas à sua contemporaneidade (vide tópico 3.1). Neste sentido, reconhecem-se justas eventuais indagações pela escolha do autor e da pertinência disso para o exame de um assunto de cariz técnico, como os sistemas eleitorais, razão pela qual se passa a delinear respostas a tais questionamentos.

Walter Benjamin fora contemporâneo dos regimes fascistas de sua época, sendo vítima do nazifascismo, cuja perseguição e desesperança que lhe impuseram conduziram-no ao suicídio em 26 de setembro de 1940 (Mate, 2011, p. 19). A chave de sua leitura é a compreensão e a crítica à modernidade, inspirada em fontes messiânico-judaicas e marxistas sobre assuntos literários (vide tópico 3.1) (Löwy, 2005, p. 14-15). É, ademais, inclassificável ao ser: crítico revolucionário do progresso; adversário marxista do progressismo; e romântico partidário do materialismo (Löwy, 2005, p. 14-15).

Ademais, a TCDAPMD reconhece a plena vigência material da CRFB/88 como fundamental à extirpação da situação de subcidadania mediante a instituição de direitos e garantias fundamentais para todos e em patamares de reconhecimento igual em dignidade e cidadania. Tal desiderato visa, especialmente, ao atendimento dos historicamente subalternizados, enxergando a (injusta) organização jurídica, política e econômica da sociedade a partir do ponto de vista destes e denunciando as situações que tentam impedir a realização do ideário constitucional. Esta luta, que se dá com e a favor dos estratos marginalizados, coaduna-se perfeitamente ao marxismo benjaminiano que concita à revolução que deverá ser realizada pelas classes oprimidas e em favor de sua emancipação, ao invés de esperá-la, passivamente, como um hipotético resultado inexorável do progresso técnico e econômico (assim como defendia o marxismo evolucionista vulgar) (Löwy, 2005, p. 23). Em sentido oposto ao da abolição da CRFB/88, esta revolução proposta por Benjamin, aplicada à realidade histórica brasileira marcada por desigualdades, injustiças sociais e precarização de direitos em desfavor dos segmentos subalternizados de sua população, deve ser *a aplicação da totalidade de seu teor para todos os brasileiros*, à maneira pretendida pela TCDAPMD.

Para que a revolução da integral aplicação da CRFB/88 para todos e em patamares de igual dignidade e cidadania se realize, é necessário perquirir quem edifica os sistemas jurídico, político e econômico e para quem esses são construídos. A proposta benjaminiana vem ao encontro desse intento, apresentando-se como uma contraparte das análises tradicionais, que se retêm aos dados supostamente técnicos e imparciais, para refleti-las de outro modo: a partir da perspectiva dos vencidos, daqueles que são subjugados por tais estruturas (Löwy, 2005, p. 39). Partindo deste ponto de vista, é impossível naturalizar a subcidadania e a exclusão de considerável parcela da população brasileira do direito de *estar na Constituição* como um custo daquilo que se denominam desenvolvimento social, dano colateral ou uma excepcionalidade da sociedade: é dever do crítico, a partir de Benjamin, percebê-las com assombro radical, porque nenhum suposto progresso devia-se dar *à custa* do ser humano, mas sim para *atender a todos os seres humanos*, enquanto raízes e valores fundantes da República brasileira (Mate, 2011, p. 11-12).

O messianismo secularizado de Benjamin (detalhamento no tópico 3.1) traz suas contribuições ao questionar o tempo infinitamente vazio do progresso – que sempre coloca as realizações em um eterno futuro ou devir –, opondo-lhe a dimensão qualitativa do tempo infinito segundo a qual a vida não reside apenas no amanhã, mas deve ser um processo de realização no presente (Löwy, 2005, p. 21). Esse componente de sua filosofia não posterga a mudança estrutural para um tempo no qual chegará o Messias ou no qual a técnica e a ciência atenderão a todas as necessidades humanas: ele critica a técnica e a hipotética marcha infinita em direção ao progresso e traz à realidade o possível sucesso das lutas emancipatórias da humanidade (Löwy, 2005, p. 21-22). Portanto, a democracia substancial tratada no tópico 1.3 deste trabalho não será, na perspectiva benjaminiana, dada aos oprimidos pelas elites jurídicas, políticas e/ou econômicas; ao contrário: continuará sendo eterno ideal – ou inclusão abstrata e exclusão concreta, como vaticinara Rubio – enquanto não for conquistada na luta por direitos e garantias fundamentais a ser capitaneada por e em prol dos subcidadãos.

Volve-se o olhar do marxismo benjaminiano, equipado com as lentes da TCDAPMD, para a análise do sistema de eleições dos Deputados Federais e dos Senadores da República, porque, nos termos da discussão do tópico 1.4, é especialmente na esfera legislativa que se entranham as forças do imobilismo constitucional, que atravancam, quase ao ponto de impedir, a revolução do atual estado de coisas brasileiro (vide Capítulo 1), mediante a aplicação da integralidade da CRFB/88 para todos. Diante da evolução da técnica e da

aparente pujança econômica experimentada pelo Brasil⁴⁰, opõe-se o olhar de Benjamin contra o progresso e a técnica tais quais se dão desde a Modernidade, considerando-os como fundados na ideia de catástrofe (Seligmann-Silva, 2003, p. 393-394). Desta crítica se deduz, portanto, que, enquanto estas ideias provindas da era moderna continuarem a produzir as ruínas da desigualdade social e da subcidadania em território brasileiro, tornando a Constituição Real e a democracia substancial um eterno e (quase) irrealizável porvir (vide tópicos 1.1 e 1.3, respectivamente), a catástrofe não poderá ser considerada um *evento passado* – e, assim, supostamente superado pela técnica e pelo progresso – quiçá uma *ameaça que ronda em um futuro iminente: ela é, e está sempre dada no presente* (Seligmann-Silva, 2003, p. 394).

O historiador benjaminiano parte das ruínas decorrentes do progresso e, a partir delas, atribui novo olhar para a história e percebe que nelas se encontram inscritas um permanente estado de exceção em desfavor dos oprimidos (vide tópico 3.3), notando que o passado é evento que se torna perceptível somente no agora (Seligmann-Silva, 2003, p. 394). Igualmente, a partir da visão dos depauperados pela situação de subcidadania brasileira, é proposto analisar o sistema de eleições para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal. Juntar-se-ão os cacos decorrentes da ruína do imobilismo constitucional para produzir uma crítica ao sistema eleitoral, que tende a perpetuar tais forças no poder político, mantendo a catástrofe da permanência da CRFB/88 como Constituição Jurídica (vide tópico 1.1) e impedindo a revolução de sua materialização total e para todos (Seligmann-Silva, 2003, p. 394).

Um último ponto de pertinência da leitura benjaminiana para a crítica ao sistema de eleições para o Legislativo reside na contraposição que este oferece à suposta forma estritamente técnica de seu desenvolvimento, o que induziria à conclusão de que ele é neutro e pode levar todos os grupos aos espaços de poder político de modo equânime. Para Benjamin, é dever do pensador espantar-se diante de situações que, para os demais, seriam composições da paisagem natural, fazendo-o perceber a cumplicidade existente entre o progresso e o fascismo e embasbacar-se com a naturalidade com a qual isso é aceito mediante a lógica da ciência e da técnica (Mate, 2011, p. 11). Com todas as ressalvas e respeito à gravidade dos efeitos nefastos produzidos pelo fascismo alemão para a humanidade e realizando a devida transposição deste raciocínio para o presente trabalho, impõe-se o dever de, tal qual aparelho

⁴⁰ No momento da redação da presente parte do trabalho, o Brasil é a nona economia do mundo, encaminhando-se para a conquista da posição de oitava maior (Brasil, 2024).

de radiografia, enxergar as fraturas que residem abaixo do verniz de tecnicidade e neutralidade atribuída ao sistema em estudo, percebendo sua correlação com a perpetuação, no poder, das forças do imobilismo constitucional. Removendo-se esta crosta ideológica e enxergando a tendência à transmissão da tradição dos vencedores de outrora aos de agora (itens 3.2 e 3.3), o pensamento benjaminiano sobre o sistema eleitoral inclina-se a ser radical e novo, tendo como pedra angular o ser humano e a sua dignidade, valor fundante da República (CRFB, art. 1º, III) (Mate, 2011, p. 11-12).

Destarte, o Capítulo 1 demonstrou a importância da TCDAPMD para o Brasil e a ação das forças do imobilismo constitucional que, alojadas principalmente no Poder Legislativo (vide tópico 1.4), retardam, ao ponto de quase estagnar, o projeto da transposição do texto da CRFB/88 da situação Jurídica para a Real (vide tópico 1.1), por intermédio da difusão dos direitos e garantias fundamentais para todos, em condições de igualdade em dignidade e cidadania (vide tópicos 1.2 e 1.3). O que lhe sucedeu perquiriu as minúcias da técnica empregada para as eleições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (órgãos nos quais se encontram alojadas as forças do imobilismo), explicando como essas ocorrem e as alternativas que poderiam ter sido empregadas (vide tópico 2.2), apresentou críticas (vide tópico 2.3) na lógica dos estudos tradicionais dos sistemas eleitorais e estabeleceu considerações preliminares da interface do sistema partidário e da Justiça Eleitoral com o tal sistema (vide tópico 2.4).

Pontua-se, igualmente, que as teses sobre o conceito de história foram consultadas na obra “Sobre o conceito de história: edição crítica” (Benjamin, 2020) com a organização e tradução Adalberto Müller e Márcio Seligmann-Silva e notas deste. A seção consultada foi: “Sobre o conceito de História – Cópia pessoal de Benjamin” (Benjamin, 2020).

Haurida a demonstração da pertinência da escolha do método marxista benjaminiano e sua pertinência para a análise crítica de um assunto de matiz supostamente técnico, o presente capítulo almejará escová-lo a contrapelo, explicando o método marxista benjaminiano (tópico 3.1) e examinando-o sob a perspectiva dos subcidadãos, percebendo-o como estrutura tendente a perpetuar o imobilismo constitucional que transmite a tradição de exclusão dos oprimidos dos espaços de poder (tópico 3.2), bem como apresentará o estado de exceção permanente imposto aos subcidadãos e as consequências prejudiciais disso para o projeto de estado previsto na CRFB/88 (tópico 3.3). Enfim, a escovação a contrapelo será via marxismo benjaminiano; a escova, utilizada neste procedimento, será a TCDAPMD; e o sistema de eleições para Deputado Federal e Senador da República será escovado em sentido

antitético do seu pelo lustrado pela suposta técnica, imparcialidade e naturalidade do sistema, visando a evidenciar as enfermidades que jazem debaixo deste verniz a ele atribuído.

3.1 O TRIPÉ BASAL DO PENSAMENTO DE WALTER BENJAMIN

Esclarecida a pertinência da crítica benjaminiana ao sistema de eleições para o Legislativo Federal na apresentação do presente capítulo, impera o entendimento da estruturação do pensamento de Benjamin. Considerando-se que o escopo é criticar o referido sistema mediante o método do pensador alemão, com ênfase em sua obra “Teses sobre o conceito de história” e sob o prisma da TCDAPMD, não se pretenderá, neste tópico, inovações sobre o seu pensamento ou (re)inventar a roda de quaisquer maneiras. O que se almeja, ao revés, é apresentar as bases sobre as quais este é edificado para serem devidamente contextualizadas as críticas apresentadas nos tópicos seguintes. Para tanto, trilhar-se-ão os caminhos já estabelecidos por Michael Löwy (2005), Reyes Mate (2011) e Antônio Leal Oliveira (2017), tendo, como denominador comum a estes estudiosos de Walter Benjamin, a existência de um tripé que sustenta o seu pensamento: o romantismo alemão, o messianismo judaico e o materialismo histórico *sui generis*.

Faz-se a ressalva, finalmente, que o escopo do presente trabalho não o permite ser um tratado literário sobre o romantismo alemão, teológico sobre o messianismo judaico nem filosófico sobre o materialismo histórico-dialético. Portanto, cada um dos tópicos seguintes apresentará uma introdução ao tema para, em seguida, mostrar como Walter Benjamin os abordou, adaptando-os ao seu pensamento e estabelecendo correlações entre eles. Como dito alhures, essa contextualização visa a permitir o entendimento dos principais elementos que formaram o pensamento do filósofo alemão para que isso sirva de pano de fundo para as críticas benjaminianas ao sistema de eleições para os cargos políticos do Legislativo em âmbito federal.

3.1.1 O romantismo alemão

Considerando-se que o Romantismo Alemão se dividiu em primeira, segunda e terceira gerações, é imprescindível destacar que a primeira geração foi a influenciadora do pensamento de Walter Benjamin em sua tentativa de elaboração de uma teoria do conhecimento própria (Oliveira, 2009, p. 97). Dentre outros expoentes do período, o filósofo

pautou-se, especialmente, em Friedrich Schlegel e Novalis, no seu conceito de *fragmento* como expressão filosófica da incompletude, mas que, ao mesmo tempo, contém em si parte de um todo que se expressa universalmente (Oliveira, 2009, p. 97). Embora adepto do pensamento fragmentista, dele se diferencia na medida em que é impelido por uma concepção sistemática, enquanto esta corrente renuncia o sistema (Oliveira, 2009, p. 97). Assim, os trabalhos benjaminianos são, apesar de sua influência romântica, marcados por uma teoria do conhecimento, uma filosofia sobre os temas neles enfrentados (Oliveira, 2009, p. 97).

Benjamin defende a existência da atividade crítica dos românticos e, ao mesmo tempo, a de um sistema de conhecimento que lhe suporta, defendendo um vínculo entre a lógica e a estética existente na teoria romântica do conhecimento (Oliveira, 2009, p. 92-93). A exposição desta teoria, pelas vias de fragmentos e aforismos, não se dá apesar de uma intenção sistemática, mas, sim, porque podem ser reunidas por meio de uma sistematização que, em sendo feito de fragmentos, funciona como uma rede organizada de ideias e diretrizes que, justamente, compõem um sistema (Oliveira, 2009, p. 93-94). O pensador, inclusive, escuda este raciocínio na obra de Nietzsche, quem apresentou suas ideias aforisticamente – e, assim, contra a ideia de sistema – sem que isso o inviabilizasse de construir uma filosofia englobadora e uniforme, que, tempos após, o levou a elaborar seu próprio sistema; ou seja: “Nietzsche teria não só pensado sob a forma do fragmento, mas a partir dele teria formulado um ‘sistema’ filosófico” (Oliveira, 2009, p. 94).

Ademais, o pensamento romântico alemão busca um centro para o ser humano, esposando a necessidade de uma nova mitologia para se fundar um conceito de realidade que se renovaria pelo idealismo, ao passo que serviria de base para o desenvolvimento da imaginação (Barroso, 2014, p. 181). Esta mitologia almeja transformar, radicalmente, a vida e a cultura e se coaduna ao novo, o qual é constantemente anunciado pelos românticos, em contraponto àquilo que é interpretado com o passado que sempre se faz presente no presente (Barroso, 2014, p. 182). O clamor por um centro situado no tempo futuro, por sua vez, é uma crítica à falta de centralidade do tempo presente, que atinge a pessoa e o Estado no qual ela se situa, que a aliena da finalidade ética do todo (Barroso, 2014, p. 182). Ele a (en)forma como mera parte que, ao invés de realizar todas as suas potencialidades, fica presa às limitações da vida que se repete cotidianamente (Barroso, 2014, p. 182-183).

O futuro, para os românticos, não concerne ao novo e juvenil relacionado ao presente que segue uma linha de sucessão de eventos, mas sim à novidade absoluta, que se opõe àquilo que foi até então (Barroso, 2014, p. 183). Portanto, o projeto de rejuvenescimento da humanidade poderá ter dois resultados opostos: sua renovação ou o seu declínio,

desempenhando papel fulcral para a realização do primeiro a nova mitologia, sendo que ela tem para os modernos o mesmo significado para os antigos: elo das pessoas entre si, no bojo da comunidade, e entre estas e os deuses (Barroso, 2014, p. 183-184). Assim como o mito servia de base para a vida social e espiritual dos gregos, bem como de coesão para a *pólis*, também orientará a vida dos indivíduos modernos e embasará sua convivência enquanto elemento de justificação da vida que produz sentido interior e compreensão de mundo do homem (Barroso, 2014, p. 184-185). Há que se ressaltar que este recurso ao mito não é a defesa da supressão da razão em prol da superstição ou do dogma, mas a possibilidade do direito à imaginação e à poesia frente ao então monopólio do entendimento vigente na modernidade (Barroso, 2014, p. 184-185).

No campo político e social, a crítica romântica é direcionada àqueles que se voltam, exclusivamente, para o cotidiano e exaure sua existência na vivência constante do presente, preso a uma série de eventos amorfos e ordinários, de modo regrado e formal, fazendo da religião seu anestésico para e meio de fuga da sua vida inalterável, encontrando nela o seu sentido de vida (Barroso, 2014, 197-199). Em face do Estado, esta corrente denuncia sua tendência a ser um aglomerado de pessoas com caráter mecanicista e fabril, que veda a conexão do povo com o todo e tenta conciliar, em seu seio, a aglutinação dos interesses egoístas individuais (Barroso, 2014, 202-203). Esta gerência fabril dos negócios públicos veda a liberdade que seria possível apenas se a vivência comunitária fizesse parte da práxis popular (Barroso, 2014, 202-205). Os românticos entendem que a resolução desta celeuma deveria se dar com o fim do Estado, porque ele trata a humanidade como peças de sua engrenagem, no lugar de considerá-la sua razão e fundamento (Barroso, 2014, 206).

No pensamento benjaminiano, a crítica neorromântica dirigida ao progresso desempenha papel orquestrador das ideias de utopia, anarquismo, revolução e messianismo, apresentando-se como uma tentativa de dominar a civilização industrial burguesa (Oliveira, 2017, p. 41). Neste passo, o romantismo toma como alvos a sociedade capitalista moderna, a racionalidade do cálculo, a transformação das relações sociais em coisas fungíveis e o fim dos laços comunitários (Oliveira, 2017, p. 41). Disto deriva um verdadeiro modo de vida, com estilo próprio de encarar o mundo, percebendo-se o que fora perdido com o advento da sociedade industrial e lumiando o intento de quantificação e mecanização da vida que se oculta sob o véu do progresso técnico-científico (Oliveira, 2017, p. 41-42). Reitera-se que a adesão de Benjamin a essa filosofia em nada se confunde com eventual reacionarismo, posto que se propõe ser sinal de uma revolução crítica da situação presente (Oliveira, 2017, p. 41-42).

Esta análise do progresso irracionalmente racional, que degrading na mecanização dos ser humano, fez Benjamin antever o aniquilamento de sua natureza nos campos de extermínio, ao robotizar o ser do homem até que nada de humanidade nele restasse (Oliveira, 2017, p. 43). Aproveita-se da indicação de Antonio Leal Oliveira (2017) para ecoar o fato de que aquilo que Benjamin *previu* em sua crítica romântica ao progresso, outro judeu, infelizmente torturado nos campos de extermínio, *viviu*: Primo Levi notou, entre os desafortunados, nuance sutil entre eles que fazia sobressaltar, negativamente, aos que se encontravam na iminência da morte, ineptos para o trabalho forçado, em sendo considerados os mais inúteis dentre os já tidos como inutilizáveis, experimentavam carga extra de solidão e abandono (Levi, 1988, p. 128-130). Assim: “[...] eles sofrem e se arrastam numa opaca solidão íntima, e nessa solidão morrem ou desaparecessem sem deixar lembrança alguma na memória de ninguém” (Levi, 1988, p. 130).

A resposta romântica de Benjamin ao cenário de barbárie que se apresenta é a defesa de valores pré-modernos em favor do estabelecimento de um desvio, no tempo passado, que possa direcionar a humanidade a um futuro utópico (Löwy, 2005, p. 19). Portanto, defende a vontade romântica da beleza, da verdade e da ação como pontos insuperáveis e chama a atenção para as contribuições do romantismo negligenciadas pela era moderna (Löwy, 2005, p. 19). Escuda, igualmente, que as questões basilares da sociedade são as metafísicas platônicas e espinosanas, que também pertencem aos românticos, ao invés dos problemas que se cingem à perspectiva técnico-científica, o que o induz a censurar a substituição dos esforços heroicos e revolucionários do passado pela ideia de marcha irrefreável do progresso (Löwy, 2005, p. 20).

Esta cumplicidade entre progresso e barbárie faz Benjamin assemelhá-lo ao fascismo na medida em que ambos menosprezam o custo humano e social de suas realizações e aceitam arcar, friamente, com ele (Mate, 2011, p. 50). Em uma tautologia, ao triunfo passa a atribuir-se o sinônimo de civilização e seleção dos que possuem mais humanidade e moralidade, sagrando como hipoteticamente melhores aqueles que venceram (Mate, 2011, p. 50-51). Esse raciocínio é triplamente perigoso ao permitir a produção de vítimas, a justificação desta ação bárbara e sua perpetuação indefinida no tempo presente, destruindo quem e o que se opuser à marcha contínua do suposto progresso, que, em verdade, caminha rumo à sua autodestruição (Mate, 2011, p. 51).

Alternativamente, Benjamin propõe a evolução que enseje o incremento e a felicidade de todos, inclusive daqueles que ficaram pelo caminho na marcha do progresso (Mate, 2011, p. 52). No lugar de ser a meta da humanidade, ele deve servir de meio que

viabilize a cada ser humano o alcance do próprio êxito (Mate, 2011, p. 52). É improtelável a adoção do caminho benjaminiano na atualidade, em que os estratos subalternos da população sequer são considerados oprimidos porque se tornam descartáveis ao se tornarem despiciendo na cadeia de produção de riqueza da (des)humanidade (Mate, 2011, p. 53).

Enfim, aduz-se que o surrealismo aparece, no século XX, como atualização do ideal romântico de reencantamento do mundo, ao trazer, para os tempos de Benjamin, a dimensão revolucionária do romantismo baseada na revolta do espírito e na revolução social, pretendendo mudar a vida e o mundo (Oliveira, 2017, p. 43-44). Este movimento pauta-se pela inegociável recusa à ordem moral, social e política estabelecida, almejando a soberania da liberdade contra as opressões de todas as ordens, atacando a adoração Iluminista aos ideais da ordem e do progresso (Oliveira, 2017, p. 44). Apresenta-se, neste diapasão, como libertário e revolucionário, que permite à humanidade pensar uma realidade diferente da liberal e capitalista da história, que sempre marcha adiante em busca de um (inalcançável) futuro cheio de realizações por meio, exclusivamente, da técnica e da ciência (Oliveira, 2017, p. 44-45).

3.1.2 O messianismo judaico

O messianismo aparece como forma de organização e transmissão dos livros da Bíblia Hebraica (Antigo Testamento), os quais ocupam lugar de destaque nas tradições interpretativas do judaísmo no período grego e romano (Sousa, 2009, p. 10). Derivado do aramaico *messiach* – que significa *ungido* –, o termo *messias* significava, originalmente, uma pessoa ungida por Deus, com óleo, para o desenvolvimento de uma missão especial, mas, com o tempo, essa concepção se desdobrou na distinção entre esse tipo de ungido e o *Messias*, figura que se apresentaria no fim dos tempos para decidir o destino da humanidade (Sousa, 2009, p. 10-11). Embora essa visão escatológica tenha suas afinidades com o messianismo, deve ser dele distinguido porque este não culmina, necessariamente, no apocalipse nem na transformação cósmica da realidade, mas tinha sua esperança pautada na ação de Yavé pelas vias do transcorrer histórico da humanidade (Sousa, 2009, p. 11).

É importante distinguir, nesta toada, duas importantes divisões do messianismo judaico: o restaurativo e o utópico-catastrófico (Lima; Leite, 2021, p. 60). O primeiro atribui legitimidade ao aparelho monárquico de Israel, servindo como peça de propaganda a favor do reinado de Davi ao defender a restauração de seu povo por vias de uma dinastia davídica, a qual seria resgatada de seus infortúnios e inimigos pela ação do Messias (Lima; Leite, 2021, p. 65-66). O transcorrer da história de sofrimentos e perseguições direcionadas ao povo judeu

o conduziu a se distanciar desta vertente restauracionista e a abraçar sua segunda vertente, crendo na vinda de um messias davídico que faria novas todas as coisas, em um período que pode ser entendido como o fim dos tempos, instaurando a era de um mundo renovado e oposto ao que lhe precedera (Lima; Leite, 2021, p. 72-74).

Ainda que haja diversas concepções judaicas a respeito da esperança messiânica, elas têm a origem comum em alguma espécie de libertação política segundo a qual o Messias restituirá o prestígio e a reputação do seu povo eleito e fará com que o Deus hebreu seja universalmente reconhecido (Marciano, 2017, p. 64). Seja ele de caráter restaurativo ou utópico, tende a vislumbrar, no futuro, a ruptura da ordem estabelecida e a instauração de novos tempos, o que lhe confere viés subversivo (Marciano, 2017, p. 65). Em comum com o romantismo, o messianismo judaico é marcado pelo desencantamento do mundo e pelo olhar nostálgico para o passado, buscando inspirações para o futuro sonhado, tornando-os formas de reencantamento do mundo refratárias às formas de reacionarismo (Marciano, 2017, p. 66).

A promessa de justiça e paz a ser realizada pelos imperativos éticos do messianismo, ora comentado, atrelado ao pensamento grego, inspirou as ideias utópicas como secularização do reino de Deus e da noção de história que aponta para um futuro de plenas realizações (Dimas, 2019, p. 105). Entretanto, essas promessas não devem aguardar um eterno porvir, urgindo sua realização na condição existencial da humanidade, de tal modo que esse reino já se realize na vida terrena e se plenifique na eternidade (Dimas, 2019, p. 105-106). Assim, mesmo dependendo da escatologia cristã como condição de total realização na eternidade, a utopia se socorre do messianismo judaico para evitar que seus adeptos incorram na inércia, conclamando-os a começar sua realização na vida terrena (Dimas, 2019, p. 107).

Em Benjamin, o messianismo aparece como a realização utópica, na terra, das características inerentes ao reino de Deus escatológico, tirando-o do caminho da realização da ditadura do proletariado proposta pelo marxismo soviético e da cisão entre intelectuais e proletariado, apresentada por outras correntes marxianas (Lama, 2019, p. 52). O filósofo alemão pensa na redenção de todas as almas para o nível em que deveriam se encontrar no paraíso original, precedente à cisão da humanidade com Deus causada pela figura do pecado original (Lama, 2019, p. 52-53). Todavia, tal restauração não significa a volta pura ao paraíso, mas o aproveitamento do que há de melhor nos tempos remotos, considerando o que de bom se logrou do progresso humano até então (Lama, 2019, p. 54). Isso gerará uma restauração que instaura o novo, fazendo a revolução que liberta a humanidade das situações que a impede de realizar, plenamente, suas potencialidades (Lama, 2019, p. 54).

A redenção benjaminiana passa do individual para o coletivo, pois o vocábulo alemão que a designa, *Ersölung*, alberga em si o aspecto teológico da salvação e o político da libertação, de modo que sua ambivalência interpretativa abre espaço à hermenêutica segundo a qual a salvação perpassa a ação política (Lama, 2019, p. 55). Esse chamado à ação se direciona às classes oprimidas, que devem atendê-lo cômicas de que sua luta, no tempo presente, é a atualização dos combates travados e injustamente perdidos pelos vencidos do passado, cuja vitória é uma missão historicamente atribuída (Lama, 2019, p. 55). Portanto, a rememoração total do passado é elemento-chave de interpretação da missão dos oprimidos da atualidade, que se revestem de parcela do poder messiânico e devem exercê-la em busca não apenas de sua liberdade no tempo presente, mas da justiça devida aos antepassados cuja realização ainda é remanescente (Lama, 2019, p. 55-56).

Benjamin, assim, desafia o historicismo que, sob o verniz de pretender-se apresentar como verdade universal, apenas serve de enaltecimento dos vencedores; e o faz contando não somente a versão dos poderosos e dos fracos, como também daqueles que sequer tiveram a oportunidade de ter suas histórias contadas (Mate, 2011, p. 55-56). Desnuda, com esta conduta, a falsa empatia das gerações contemporâneas que buscam no passado o sentido do presente, mas o fazem para se estabelecerem como titulares da herança das vitórias de outrora (Mate, 2011, p. 56). A memória, portanto, serve como hermenêutica do passado que permite resgatar fatos e acontecimentos que, se não houvesse a rememoração, não mereceriam atenção alguma ou, então, seriam relatados apenas em conformidade com o ponto de vista dos vencedores (Mate, 2011, p. 57).

Esta continuidade do domínio das classes vencedoras mediante a vigência de um estado de exceção permanente, historicamente instaurado contra as oprimidas pelas vias ditatoriais, é a perpetuação da catástrofe (Seligmann-Silva, 2003, p. 392-393). O combate ao progresso, que se apresenta como desastre no tempo presente e projeto de futuro da humanidade, conclama ao historiador benjaminiano dirigir seu olhar às ruínas produzidas, juntá-las e fazer destas o objeto de sua historiografia (Seligmann-Silva, 2003, p. 394). Ademais, ele deverá estar consciente de que sua historiografia funcionará semelhantemente a um órgão do aparelho psíquico, permitindo-o uma leitura que, mesmo sendo feita sobre o tempo passado, somente se revelará no tempo presente (Seligmann-Silva, 2003, p. 394).

Este processo de rememoração das lutas perdidas pelos oprimidos do passado, que clamam a realização da justiça pelas gerações presentes tanto quanto a libertação destas da opressão, busca a reconquista da identidade perdida e a transformação do racionalismo ocidental (Oliveira, 2017, p. 49). Ao trazer à luz os fatos historicamente negligenciados e

considerar as interrupções que as classes oprimidas impõem à marcha regular do progresso como exceções que salvam a regra do estado de exceção a elas imposta, Benjamin chama-as à ação e vê, no tempo presente, oportunidades de lutas por justiça e paz como exceções que permitem esta redenção messiânica (Oliveira, 2017, p. 49). Nesse ponto, sua interpretação tende a divergir da tradição judaica, porque almeja resgatar a história dos vencidos do risco de apagamento, preocupando-se tanto com os vencidos de outrora quanto com a perpetuação da injustiça que advém da ausência da rememoração crítica de suas derrotas, naturalizando as barbáries do tempo presente e fazendo com que o progresso acumule vítimas no curso supostamente normal de sua marcha (Oliveira, 2017, p. 51-52).

O romantismo alemão se amalgama, em Benjamin, com o messianismo e se torna um messianismo romântico, viabilizando a leitura da vida como processo de realização das potencialidades humanas no tempo presente, rechaçando a passividade que outorga a um devir, vazio de significado e de materialidade, a consecução de vãs promessas daquilo que se entende como progresso (Löwy, 2005, p. 21). A revolução é proposta pelo filósofo alemão como a luta das classes oprimidas contra a situação em que se encontram, traduzindo-se em justiça aos historicamente oprimidos e em meio de busca da felicidade humana, que poderá favorecer o surgimento, no plano terreno, do reino messiânico (Löwy, 2005, p. 22). Essa visão messiânica e romântica, inclusive, trará contribuições para a construção de sua ideia *sui generis* de materialismo histórico, cuja crítica o diferenciara da ortodoxia praticada à época (Löwy, 2005, p. 22).

3.1.3 O materialismo histórico *sui generis*

Contrapondo-se aos hegelianos de sua época, Karl Marx e Friedrich Engels defenderam uma concepção materialista de história, que espousa a influência das determinantes históricas na formação da consciência do ser humano e, por conseguinte, da sua ação no espaço e no tempo (Marx; Engels, 2007). Evidenciam, para tanto, quatro pressupostos à construção da consciência: (a) a necessidade de construção de condições indispensáveis para a vida para o humano poder fazer história: comida, moradia, vestimenta e afins, que geram a construção da vida material como um ato histórico, a ser realizada a cada hora do dia; (b) a satisfação desta primeira necessidade, pelas vias da produção dos meios necessários a tanto, as quais, uma vez adimplidas, produzem novas e diferentes necessidades; (c) para a renovação das condições imprescindíveis à vida, os seres humanos entabulam relações entre si e criam novas vidas mediante a procriação, gerando novas formas de contato social; (d) a produção da

própria vida, pelas vias do trabalho e da vida alheia, na procriação, aparece como relações naturais e sociais que geram a cooperação de indivíduos e estabelecem formas de organização da sociedade, de modo que a organização desta soma de forças produtivas orienta o estado social, demandando que a história da humanidade seja analisada e elaborada sob a ótica das indústrias e das trocas (Marx; Engels, 2007). Apenas após entendidos estes quatro pressupostos é que se passa ao estudo da consciência, mas já ciente de que esta não existe em seu estado puro, porque já imiscuída com a matéria apresentada no ar movimento, nos sons e em todas as formas de linguagem; ou seja: a consciência é tão antiga quanto a linguagem, sendo fruto social e assim o será enquanto existir a humanidade (Marx; Engels, 2007).

No prefácio à edição alemã de 1883 do livro “Manifesto do Partido Comunista”, Friedrich Engels lamenta o passamento de seu coautor e amigo Karl Marx e defende que, em virtude disso, já não há mais possibilidade de reformulação ou complementação do escrito (Marx; Engels, 2012). Em seguida vaticina, em síntese, que a ideia central da obra é a de que a produção econômica e a estratificação social que lhe é inerente são os alicerces da história política e intelectual, em virtude do que todos os seus estágios têm sido marcados pelas lutas entre as classes dominantes e oprimidas (Marx; Engels, 2012). O filósofo inglês conclui seu raciocínio evocando a ideia de seu finado amigo segundo a qual o estado da história que lhe era contemporânea conclamava que a opressão da classe oprimida era tamanha que sua libertação só seria possível se toda a humanidade também se libertasse (Marx; Engels, 2012). Esta ideia se encontra sumarizada na frase inaugural da seção I da obra intitulada “Burgueses e proletários”: “Até hoje, a história de toda sociedade é a história das lutas de classes” (Marx; Engels, 2012).

A ênfase na influência que a economia exerce, imprescindivelmente, na vida social e na defesa da ocorrência disso no transcurso da história, bem como a associação deste raciocínio às ideias do marxismo, marca o início do pensamento marxista ortodoxo na II Internacional (Puzone; Maria, 2017, p. 20). A apresentação desta corrente de pensamento como um conjunto unitário e coeso de ideias, assim como um método científico apto a, supostamente, explicar os fenômenos históricos e analisar as tendências do capitalismo, surge como resposta à exigência de um projeto político do proletariado e à mistura desta corrente filosófica ao pensamento evolucionista europeu vigente à época (Puzone; Maria, p. 20). Esta ideia, entretanto, sofreu críticas, dentre outros, de Horkheimer, segundo o qual o marxismo deveria retirar a economia do papel de única fonte de realidade para que esta fosse enxergada, adicionalmente, por outras lentes, como a psique e a personalidade dos seres humanos (Puzone; Maria, p. 21).

Além disso, o marxismo ortodoxo se encontra pautado no evolucionismo, mecanicismo e economicismo, segundo o qual a análise da evolução da sociedade, sob o exclusivo prisma do desenrolar das relações sociais, culminaria na necessária derrota do capitalismo (D’Orsi, 2019, p. 17). Trata-se de um marxismo positivista, tendente à realização da descrição analítica do movimento da história, que pode conduzir seus adeptos à inércia observacional e desestimulante da ação revolucionária (D’Orsi, 2019, p. 18). Diante disso, cumpre reconhecer que Marx prestou consideráveis contribuições ao pensamento de sua época e previu o máximo daquilo que o seu tempo histórico lhe permitiu, razão pela qual a leitura marxista deve ser atualizada de modo a permanecer coerente com o tempo histórico onde está inserida e se tornar apta a apresentar as melhores análises e respostas possíveis que este a demanda (D’Orsi, 2019, p. 17).

Ultrapassando os marcos do marxismo ortodoxo, a teoria crítica surge no seio do Instituto de Pesquisas Sociais, em 1931, quando Horkheimer passa a dirigi-lo, propondo a mudança das pesquisas nele desenvolvidas, apresentando-se como oposição à teoria tradicional (Fleck, 2017, p. 100-101). Ao realizar uma recepção heterodoxa da crítica à economia política de Marx, ou seja, do capitalismo, ela cogita atualizar o diagnóstico realizado pelo filósofo diante das principais alterações verificadas na sociedade desde a crítica que ele fizera na sua obra “O Capital” (Fleck, 2017, p. 101-102). Os seus adeptos reconhecem, assim, a imprescindibilidade desta para seus trabalhos, mas também percebem que ela, por si, é insuficiente ao entendimento das forças que atravancam a emancipação popular das situações de dominação e opressão (Fleck, 2017, p. 101-102).

Nesta toada, a teoria tradicional se apresenta como forma de entendimento ou compreensão de determinado objeto ao estabelecer conexões entre fatos, almejando explicar as coisas tais quais elas se apresentam, resultando, desta operação, diagnósticos (presente) e prognósticos (futuro) (Nobre, 2011). Este dever de análise impõe o distanciamento do sujeito do conhecimento em relação ao seu objeto, resultando em uma cisão entre a teoria e a prática, de maneira que esta teria o condão de revelar eventuais discrepâncias entre a realidade e a teoria (Nobre, 2011). A teoria crítica, por sua vez, borra esta fronteira ao, justamente, criticar o estado de coisas revelado pela teoria, recorrendo a um atributo prático – a crítica – no contexto teórico (Nobre, 2011). Isso é possível porque ela critica a própria distinção entre prática e teoria, ao propor que esta deve não apenas revelar as coisas como elas são, mas conduzir o sujeito do conhecimento a agir para alcançar o estado de como elas deveriam ser (Nobre, 2011). Concilia, assim, uma prática que não se faz cega, porque pautada no conhecimento teórico, com o robustecimento teórico que se dará pela prática (Nobre, 2011).

Dentre outros elementos que permitem distinguir a teoria crítica das demais, apresentam-se três eixos que conferem semelhança aos diversos projetos nela albergados: recusa aos excessos de divisão da teoria social em curso, o caráter materialista da crítica social elaborada pelos frankfurtianos e o objetivo da teoria, que é compreender e transformar o seu objeto (Fleck, 2017, p. 113-115). O primeiro eixo reconhece a importância da especialização para o refinamento da análise e dos resultados produzidos, mas aponta a necessidade da interdisciplinaridade que permita o cruzamento dos diversos aspectos da pesquisa, bem como a ligação entre a empiria e a especulação conceitual (Fleck, 2017, p. 113-114). O segundo defende que, apesar da relação de determinação mútua entre sujeito e objeto, este sempre terá prioridade na medida em que toda elaboração teórica sempre será precedida de uma demanda material – exceto quando a teoria é fetichizada, convertendo em fim de si mesma (Fleck, 2017, p. 114). O último preconiza que o fim da pesquisa não é somente teórico, como também prático ao servir de meio de emancipação da humanidade das situações de dominação e opressão; e isso tende a ser feito mediante a conscientização das classes dominadas de sua situação de subalternidade e atenta-las para que esta se dê pelas vias sociais e é desnecessária, ainda mais quando entendidas como culpa exclusiva do indivíduo (Fleck, 2017, p. 115).

A leitura marxista de Benjamin se dá em sua visão do processo histórico como marcado pela luta de classes, mas que se diferencia dos marxismos de sua época porque consubstanciada pela luta romântica e messiânica contra o progresso como ele era, até então, apresentado e defendido (Löwy, 2005, p. 22). Esta articulação entre romantismo, messianismo e marxismo lhe conferirá uma visão crítica única, possibilitando-lhe enxergar a necessidade de derrubada da burguesia pelo proletariado antes que o apogeu da evolução técnica e científica, nos moldes de sua época, fosse alcançado por uma hecatombe imposta à humanidade (Löwy, 2005, p. 23). Enquanto a ortodoxia marxista, que lhe era contemporânea, enxergava o comunismo como resultado inexorável da evolução social, o pensador alemão antevia seus resultados mais nefastos e conclamava pela interrupção da marcha do progresso, fazendo-o por meio da invocação do pessimismo ativo a serviço das classes oprimidas, convocando-as a se organizarem e lutarem para interromper o advento do pior, que se avizinhava no horizonte da história (Löwy, 2005, p. 24).

Ao seguir, à sua maneira, a escola de Marx, Walter Benjamin não se deixa levar pelo conservadorismo do romantismo alemão, mas faz dos oprimidos a sua causa (Mate, 2011, p. 35). Este marxismo independente também lhe permite criticar a inércia dos social-democratas de sua época face ao fascismo e, igualmente, a denunciar a traição dos comunistas na causa do

combate a estes, posto que, até então, União Soviética e Alemanha firmaram o pacto Germano-Soviético de não agressão (Mate, 2011, p. 35). Ademais, pontua o fato de ambos acreditarem que o progresso natural da história resultar-lhes-ia favorável (Mate, 2011, p. 35). Portanto, é justamente sua crença no materialismo histórico que o permite criticar os vícios da esquerda de sua época (Mate, 2011, p. 35).

Na teoria do conhecimento presente nos escritos sobre a história de Benjamin, o seu sujeito não seria inebriado pelo uso iluminado da razão, mas desperto ao assumir, conscientemente, a experiência do sofrimento e a luta contra aquilo que o causa (Mate, 2011, p. 20-22). Enquanto, para Marx, este protagonista seria o proletariado – que o encantara com o poder que detinha no processo de produção –, o benjaminiano seria o *lumpen*, o sofrido, despossuído e que, mesmo assim e diante do perigo, insiste em lutar (Mate, 2011, p. 22). O sujeito do conhecimento é o oprimido; seu objeto, o que fora ocultado pelo tido como fático, ou verdade historicamente contada; e seu objetivo é o rompimento do absurdo naturalizado, o que seria feito por meio do testemunho dos historicamente vencidos, da rememoração das tragédias que lhes foram impostas, noticiando as perdas causadas na marcha supostamente inevitável do progresso (Mate, 2011, p. 25).

O supracitado recurso ao passado também é elemento que diferencia Benjamin da ortodoxia, objetivando salvar seus fragmentos e contar, por meio deles, a história dos vencidos que é olvidada pela historiografia dita oficial (Oliveira, 2017, p. 54). Devem-se realizar incursões nela para se buscar, nos levantes dos oprimidos, pontos de esperança e inspiração para um novo presente que, integrado com estes momentos pretéritos de interrupção da marcha do progresso, possibilitem a ação revolucionária de construção de um mundo diferente daquele que foi, que está sendo e que é condenado pela suposta superioridade do progresso, a continuar sendo (Oliveira, 2017, p. 54-55). Este marxismo, então, critica a crença pia no progresso e na evolução científica e afirma que a verdadeira revolução, a libertação de todos os oprimidos, será uma ação destes que interrompa sua marcha, sob pena de ela culminar em catástrofe (Oliveira, 2017, p. 56).

É possível concluir que, se antes o ideal de um Walter Benjamin romântico e teológico era um paraíso perdido, remetendo a um passado ideal e mítico, em sua fase mais madura ele se tornara um comunismo mais primitivo (Löwy, 2005, p. 28). Desta forma, ele se utiliza do marxismo para aprofundar suas críticas à filosofia da história da maneira que esta lhe era apresentada (continuista e adepta do progresso natural da sociedade) para propor a revolução da construção da história dos oprimidos e dos esquecidos, apresentando sua própria teoria da história e da memória (Oliveira, 2017, p. 58).

Cumprido o dever da exposição do tripé que sustenta o pensamento benjaminiano, os próximos tópicos utilizarão as teses VI, VII, VIII e IX para sustentar a crítica ao sistema de eleições para o Legislativo federal brasileiro (tópico 3.2) e apresentar suas contribuições para a manutenção de um permanente estado de exceção em face dos oprimidos, ao permitir que as forças do imobilismo ascendam ao poder e continuem a protelar, eternamente, o projeto de país estabelecido na CRFB/88 (tópico 3.3). Assemelhar-se-á à metodologia de Reyes Mate (2011), quem, em sua obra “Meia noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin sobre o conceito de história”, expõe a tese, a explica e depois detalha seu sentido e atualidade. Por respeito ao dever de concisão e ao escopo do presente trabalho, não se transcreverá, aqui, o teor das teses benjaminianas, razão pela qual se remete o leitor à sua leitura na própria obra de Mate, ou, então, na de Michael Löwy “Aviso de incêndio: uma leitura das teses ‘Sobre o conceito de história’”.

Expostos os fundamentos do pensamento benjaminiano, os tópicos 3.2 e 3.3 terão em comum o início com a explicação e exposição da atualidade das teses benjaminianas, mas serão mais autorais⁴¹ na medida em que escovarão o sistema eleitoral a contrapelo à luz da TCDAPMD (tópico 3.2) e apresentarão as consequências de sua estruturação para favorecer a manutenção do estado de exceção permanente em desfavor das classes oprimidas e da dilapidação do projeto de estado previsto na CRFB/88 (tópico 3.3). Ressalta-se, enfim, que, ainda que autorais, as críticas e proposições realizadas encontram supedâneo teórico construído na exposição do pensamento de Walter Benjamin no presente item; na técnica para as eleições dos cargos do Legislativo Federal, que se encontra esmiuçada no capítulo 2; e, enfim, na análise do constitucionalismo dirigente e do seu confronto com as forças do imobilismo constitucional, edificada no capítulo 1. Portanto, a análise e a crítica que serão realizadas são apoiadas nos ombros dos gigantes pensadores e estudiosos da filosofia, do direito, da sociologia, da ciência política e demais áreas correlatas que compuseram todo o trabalho até aqui.

3.2 TESES VI E VII E A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL COMO INSTRUMENTO A SERVIÇO DO IMOBILISMO CONSTITUCIONAL

⁴¹ Até o momento de redação do presente trabalho, não se encontraram obras que propuseram a crítica benjaminiana ao sistema eleitoral brasileiro à luz do constitucionalismo dirigente nem das suas consequências para os estratos populares subalternizados.

Walter Benjamin inaugura sua tese VI com uma diretriz para aquele que pretende examinar a história segundo seu método que, ao mesmo tempo, é uma provocação para todos os estudiosos em seus respectivos campos: “Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo ‘como ele foi de fato’” (Benjamin, 2020). Transpondo esse desafio para a temática do presente trabalho, poder-se-ia ouvir o pensador alemão bradar aos ouvidos de quem se desafia analisar o sistema de eleições para o Legislativo federal: “Analisar o sistema eleitoral criticamente não significa conhecê-lo ‘como ele é de fato’”. O que se deve, então, conhecer deste sistema, para além da técnica esmiuçada no Capítulo 2 deste trabalho?

O ressurgimento de ameaças históricas à democracia nas primeiras décadas do século XXI – que pode ser observado no exemplo privilegiado da popularização da extrema-direita e de seus discursos, antagônicos à generalização de direitos e garantias fundamentais, ao redor do globo – aparece como momento de perigo para a tradição democrática, o qual, paradoxalmente, é oportunidade para, inspirado em Benjamin, se apoderar de uma imagem do seu objeto de estudo e, aí, elaborar sua crítica e proposição de melhoria. “O perigo ameaça tanto a sobrevivência da tradição quanto os seus destinatários. Para ambos ele é um e o mesmo: entregar-se como ferramenta da classe dominante” (Benjamin, 2000). Será que a tradição democrática de eleições para o Legislativo federal brasileiro, na forma como se encontra estruturada, é um instrumento que se consubstancia em estímulo à ascensão das classes dominantes ao poder e, conseqüentemente, de hipertrofia das forças do imobilismo constitucional?

Se na tese VI Walter Benjamin apresenta o risco da transformação da tradição em instrumento da classe dominante, na VII ele exorta para o perigo da sua utilização distorcida e da transmissão desta como forma de justificação da manutenção das situações de injustiça: “Os que ora dominam são herdeiros de todos os que venceram. A empatia com os vencedores beneficia, portanto, sempre os que ora dominam” (Benjamin, 2000). Portanto, há que se questionar, na ótica benjaminiana, se o sistema eleitoral não apenas pode estar estruturado para facilitar a ascensão das forças do imobilismo ao poder, mas também para perpetuá-las, ensejando que os seus agentes de outrora transmitam tais facilidades àqueles que hoje se cacifam para sucedê-los, pois, ainda nos dizeres do filósofo alemão: “Todos os que até hoje foram vencedores vão junto ao cortejo triunfal dos dominantes, que marcham sobre aqueles que jazem hoje no chão” (Benjamin, 2000).

Nesse sentido, a primeira subdivisão que contém a explicação das teses será integralmente baseada nos grandes intérpretes benjaminianos e em artigos científicos de

relevo sobre o tema. A segunda, por sua vez, criticará o sistema eleitoral à luz de Walter Benjamin, escovando-o a contrapelo pelas vias do constitucionalismo dirigente.

3.2.1 Explicação e atualidade das teses

Conforme delineado na abertura deste capítulo, Walter Benjamin rejeita a ideia do progresso como lhe era apresentada e considera a progressão histórica como a evolução da catástrofe no transcurso do tempo (Löwy, 2002, p. 204). A significação histórica proposta pelo pensador alemão é marcada, portanto, pela sucessão interminável de derrotas catastróficas dos oprimidos nas batalhas que travaram contra seus opressores (Löwy, 2002, p. 204). Isso se encontra em sua mente, quando, ao elaborar a Tese VI, vaticina que: “[...] nesta hora, o inimigo ainda não parou de triunfar” (Löwy, 2002, p. 204). Esta concepção o leva a concluir que o fascismo não é um acidente histórico ou falha do progresso, devendo ser percebido como resultado de sua evolução e reflexo dialético do ponto mais alto da racionalidade instrumental de sua época, combinando progresso técnico com regressão social (Löwy, 2002, p. 204).

Se a tese V clarifica que o passado deixa de ser algo sedimentado e sempre disponível, de forma sempre igual, ao historiador que o consulta em textos escritos para se tonar o passado que se revela em instantes a serem capturados pela memória, a tese VI chama a atenção para a necessidade de evitar a repetição das narrativas-padrão sobre o passado, começando a articulá-lo de modo a capturar sua aparição inédita, que se dá a revelar à memória nos momentos de perigo (Mate, 2011, p. 140-141, p. 148-149). É este momento que, justamente, aguça o olhar do pesquisador benjaminiano sobre um documento, evento ou fato do passado (Mate, 2011, p. 149). Segundo a tese, este perigo que assombra o pesquisador e ronda o processo de transmissão de conhecimentos via testemunhos do passado é o de algo e/ou alguém ser reduzido a instrumento de classe dominante (Mate, 2011, p. 149).

Deveras, a inserção do indivíduo no meio cultural tende à acomodação às coisas como elas se apresentam e à condução da ação como meio de reforço da ordem, desafiando o pesquisador benjaminiano a afrontar seu meio e cultura (Mate, 2011, p. 149-150). Isso o força a recusar a considerar como normal o estado de coisas em que está inserto e lutar para que não se tenham como vencidas e encerradas as causas dos oprimidos de outrora e de agora (Mate, 2011, p. 149-150). Somente assim ele poderá direcionar seu olhar crítico ao passado e permitir que não apenas os vencidos, como os negligenciados pela história, desvelem novos aspectos históricos, inibindo as tentativas de, após a morte física da pessoa, imposição da

morte hermenêutica (Mate, 2011, p. 150). Por isso deve-se articular o passado para dar-lhe nova vida, buscando nele as interpretações que permitam uma nova esperança que atribua sentido às situações que, no presente, parecem inertes e insolúveis (Mate, 2011, p. 150).

Por isso mesmo Walter Benjamin começa sua tese VI rejeitando a concepção positivista da historiografia conservadora e valoriza o momento de perigo como aguçador da visão do pesquisador, suscitando nele o interesse pelos vencidos no combate e estimulando seu olhar crítico da história (Löwy, 2005, p. 65). Como já dito, o perigo se consubstancia na tomada da tradição histórica dos vencidos e da transmissão desta tradição da classe oprimida para a classe opressora, deturpando a interpretação das lutas do passado e condenando as gerações presentes ao conformismo com sua situação de derrota permanente (Löwy, 2005, p. 66). Em sua época, o fascismo era o perigo maior apresentado, representando a falsificação do passado em larga escala – causando uma segunda morte às suas vítimas – e a transformação do povo do presente em massa de manobra das classes dominantes (Löwy, 2005, p. 66). Desta forma, o Messias benjaminiano seria a classe oprimida, herdeira dos sacrifícios realizados pelos oprimidos que a precedeu, cuja missão é vencer o Anticristo, presente na figura das classes dominantes que historicamente venceram e que não cessam de vencer (Löwy, 2005, p. 68).

A leitura desta tese também se dá, dialogicamente, com a de número VII, permitindo extrair o entendimento segundo o qual a historiografia deveria ser uma atividade questionadora do sentimento de conformismo com a situação da contemporaneidade humana e com os rumos que esta tende a tomar (Rangel, 2016, p. 171-172). Esta luta, afrontosa ao conformismo acerca da situação do mundo, permite a instauração de outros mundos possíveis, dirigindo suas críticas às versões oficiais da história, reconstruindo o passado e alterando as rotas do caminho da humanidade em direção ao futuro (Rangel, 2016, p. 172). Benjamin desafia àquele que quer adotar seu método a comprometer-se com a diferença e com tudo aquilo que não se confunde com o mundo como é oficialmente apresentado, e, somente a partir daí, relacionar-se com os passados específicos, justificá-los e liberá-los; é isso que o permite suspender o conformismo que assola o tempo presente (Rangel, 2016, p. 173).

Essa apatia em relação à situação vigente fortalece a empatia/identificação afetiva (tradução do vocábulo alemão *emfühlung*) com a classe opressora que venceu e permanece vencendo a luta contra os oprimidos (Löwy, 2005, p. 71). A melancolia que ela produz favorece a força gravitacional exercida pelos centros de poder, fazendo com que as pessoas orbitem em torno deles por conta de um fatalismo que as abatem e conduzem à submissão ao estado de coisas tal qual fora dado (Löwy, 2005, p. 71). Em vez de se tornarem lutadoras que

enfrentam a perpetuação das injustiças, elas se convertem em cortesãs que admiram o marchar do cortejo fúnebre dos opressores (Löwy, 2005, p. 71).

Neste sentido cumpre entender que o processo de transmissão da tradição precisa tanto da apatia em relação à situação atual quanto da empatia que estabelece vínculos entre os vencedores do passado e os do futuro (Mate, 2011, p. 172). Ela mascara, sob a aparência de conhecimento verdadeiro da história, a forma que os opressores do tempo atual se utilizam da versão oficial da história para tornar a vitória dos opressores, auferida no passado, o referente para as ações opressivas de hoje (Mate, 2011, p. 173-174). O poder do dominador contemporâneo é, assim, naturalizado pela herança de domínios históricos sucessivos que recebe, fazendo com que as pessoas encontrem sentido, para o presente, na tradição que unem os triunfantes de outrora aos de agora (Mate, 2011, p. 174).

O historicismo é utilizado por aqueles que se identificam com a visão da história sob a lente dos vencedores, caracterizando-a como contínua e enaltecendo os dominantes ao atribuir-lhes a responsabilidade pelo triunfo e progresso (Kerber, 2020, p. 118). Apega-se à ordem e ao progresso como uma visão ilusória da evolução civilizacional, fazendo tábula rasa dos que foram oprimidos e explorados neste processo e ora são vítimas da narração oficialmente estabelecida (Kerber, 2020, p. 118). O chamado benjaminiano se dirige àqueles que buscam a luta política pela libertação desta situação, o que demanda, antes, colocar-se ao lado dos excluídos, ouvindo sua visão da história e da catástrofe que se traveste de progresso, dando voz à sua narrativa em oposição àquilo que é relatado na versão oficial (Kerber, 2020, p. 118-119).

É contra estes adoradores do sucesso e idólatras do fatalismo que se suscita a virtude do historiador benjaminiano, escovando o pelo lustroso da história a contrapelo ao recusar a se juntar ao cortejo triunfal dos vencedores, que insiste em esmagar os cadáveres dos vencidos deixados pelo caminho (Löwy, 2005, p. 73). Esta escovação produz um significado histórico que leva seu adepto a ir à contracorrente da versão oficial da história, entendendo-a como a catástrofe imposta pelas classes dominantes, brevemente interrompida pelos levantes dos oprimidos; e político, concitando-o a lutar contra a inevitabilidade do suposto progresso que, se continuado, produzirá sempre guerras, mortes e opressões (Löwy, 2005, p. 73-74).

A escovação a contrapelo conduz, igualmente, à consideração da forma como os bens da tradição são transmitidos entre os vencedores durante a história, pelas vias da injustiça social, opressão política e violência, derivando na consideração dos monumentos de cultura como sendo, também, de barbárie (Löwy, 2005, p. 79). A percepção da cultura deve-se dar sob o olhar dos oprimidos, enxergando o outro lado da moeda das tradições

consideradas ricas, dentre as quais se apresentam, como exemplo, os desempregados que viviam à época da brilhante cultura de Weimar (Löwy, 2005, p. 79). Todavia, isto não é uma crítica leviana à alta cultura, dentro da qual Benjamin também percebe atos explícitos ou implícitos de rebeldia e hostilidade à sociedade capitalista (Löwy, 2005, p. 79).

Portanto, a tese VI se demonstra atual ao debate, porque rompe com o paradigma analítico clássico cujo mote é examinar as coisas como sempre foram e buscar nelas um sentido que se coadune ao interesse dos dominantes de cada época, propondo a ruptura com este ciclo ao identificar-se com os subcidadãos, examinando a situação social, política e econômica na sua perspectiva (Schlesener, 2018, p. 45). Isso possibilita ao analista da situação uma nova visão dos sistemas pelo ponto de vista dos dominados, identificando novas possibilidades de transformação com as ferramentas oferecidas pelo tempo presente (Schlesener, 2018, p. 45). A reinterpretação da marcha do suposto progresso, desde este local privilegiado de observação, restitui à história o seu caráter subversivo ao permitir a reinterpretação da derrota dos oprimidos não como fracassos, mas tentativas corajosas de interrupção do cortejo dos vencedores e que, por perecerem neste processo, clamam às classes subalternas do presente a realização da justiça no presente para a justificação do passado (Schlesener, 2018, p. 45).

A análise que Benjamin realiza na tese VI, partindo da consciência do perigo do fascismo que o rondava, oriunda de uma etapa trágica da humanidade, não é aplicável ao atual estágio das sociedades humanas, que inspira um pouco mais de otimismo quando comparado às décadas de ascensão e apogeu dos fascismos (Mate, 2011, p. 152-153). Todavia, evidencia-se que os contemporâneos do pensador alemão também tinham uma visão eufemística da sua realidade, tornando-o heterodoxo em seu meio por antever as catástrofes que se avizinhavam e denunciá-las (Mate, 2011, p. 153). Em quaisquer cenários, uma teoria da memória que desafie a historiografia oficial, apontando como esta se justifica ao concatenar as condutas dos vencedores como atos de sucessiva construção da história, incomoda e é perigosa por apresentar a possibilidade de um novo presente (Mate, 2011, p. 154-155). A evocação do Messias que redime seu povo e vence o Anticristo aponta para a vitória que os oprimidos do presente devem aos derrotados do passado, porque, enquanto seu adversário permanecer vencedor, não só terá causado a morte física no passado, mas produzirá novos assassinatos no presente e destruirá a memória de seus adversários (Mate, 2011, p. 155).

Isso dialoga com a exortação benjaminiana, na tese VII, atinente ao processo de transmissão da tradição pelas vias dos esquecimentos, das lutas e das desistências, bem como a forma de seu recebimento, que permitem perceber que não existe uma obra isolada em si, ou

seja, os monumentos, narrativas e sistemas nunca chegam de maneira neutra, mas sempre marcados pela ação humana (Gagnebin, 2008, p. 81-82). De maneira semelhante se forma a edificação da identidade: o sujeito constrói e transmite uma versão que será por outrem recebida, de modo que esta transmissão e recepção marcar-se-ão pelas exclusões e lembranças de fatos que consideram importantes, devendo ser questionada no momento em que este processo se absolutiza e prende, nele, o emissor ou o receptor (Gagnebin, 2008, p. 82). É importante, desta forma, a crítica tanto ao processo de produção da tradição e da sua transmissão quanto do contexto no qual ela está sendo interpretada e recebida, percebendo que as obras do passado não se findam em si, mas continuam vivas e ativas no processo de passamento adiante, assim como se mantém vivo o passado quando da sua interpretação no presente (Gagnebin, 2008, p. 82). Portanto, a tradição não é a acumulação de eventos, fatos ou costumes, mas um processo que se inter-relaciona, vivamente, com o presente, pautada em padrões morais de transmissão, cabendo ao pensador benjaminiano desconstruir seu engessamento e buscar, na história da tradição, alternativas de mundos possíveis (Gagnebin, 2008, p. 82).

Outro ponto no qual se percebe a atualidade da tese VII é a importância de se escovar a versão oficial dos fatos a contrapelo, visando às elaborações narrativas a partir do ponto de vista daqueles que, em que pese vencidos, também se encontram marcados pela resistência (Ricon, 2021, p. 3). Assim, percebe-se, com Benjamin, que: “Não há um documento da cultura que não seja ao mesmo tempo um documento da barbárie. E assim como a cultura não está livre da barbárie, assim também ocorre com o processo de sua transmissão, na qual ela é passada adiante” (Benjamin, 2020). Trata-se de uma virada metodológica que permite enxergar as situações a partir do ponto de vista dos subalternizados e em uma recusa de se apoiar na tradição dos vencedores, a qual se descola da vida e continua a barbárie, nos vencidos de hoje, das opressões pretéritas (Ricon, 2021, p. 3). A renovação de Benjamin permite buscar a contemporaneidade do passado, ou seja, a percepção de que ele se faz presente no tempo hodierno, rompendo com o modo reprodutivista de transmissão de conhecimento ao se preocupar não apenas com o que aconteceu, mas com aquilo que deixou de acontecer: as possibilidades anuladas e as experiências suprimidas (Ricon, 2021, p. 3). Enfim, alerta para os perigos da contação da história como linear, supostamente marcada pela sucessão de causalidades perfeitas até culminar na atualidade, que se põe a serviço das classes dominantes que pretendem manter estáveis as condições de sua vitória, repetindo as opressões do passado (Ricon, 2021, p. 3).

Face a este cenário, Benjamin denuncia aquele que escova a história no sentido de seu pelo lustroso como acometido pela doença da *acedia*, que lhe produz melancolia e servidão; chama a atenção do adepto de seu pensamento para o fato de que o patrimônio cultural de um povo, a transmissão da tradição, nunca virá em seu estado mais puro, posto que parte dele é roubado de outros povos e, mesmo a parte criada, fora pelo misto da genialidade de alguns com o trabalho de muitos; enfim, aponta para a barbárie que é intrínseca a todas as culturas e seus monumentos (Mate, 2011, p. 182-184). Para se aprofundar na análise benjaminiana, de modo a abranger a maior totalidade possível, deve-se atentar para o que é desprezado na história e notar as nuances do lado oculto da realidade (Mate, 2011, p. 185). Enquanto o historicismo oficial é empático com os vencedores do passado e elabora justificações para as situações de opressão do presente, o pensamento benjaminiano o é com os vencidos, debruçando-se sobre o mister de recordar os sem-nome, construindo uma nova história que permita o rompimento do presente tal qual apresentado pela sua versão oficial e a construção de uma nova realidade, não fundamentada nas promessas sempre vindouras de um futuro que inalcançável, mas calcada nas possibilidades reveladas pela memória de um passado até então não contado, que clama pela redenção (Mate, 2011, p. 185).

Compreendidos os significados e as atualidades das teses VI e VII, passar-se-á às suas aplicações na crítica do sistema de eleições para os cargos do Legislativo federal brasileiro. Pesquisar-se-ão temas que passam ao largo dos estudos tradicionais sobre o tema e, com base no pensamento benjaminiano, este será escovado a contrapelo com o fito de revelar os estímulos ao imobilismo constitucional que jazem debaixo dele.

3.2.2 A escovação do sistema a contrapelo pelas vias do constitucionalismo dirigente

O convite à análise do sistema de eleições para o Legislativo federal com base na filosofia de Walter Benjamin se dá na frase inaugural da sua tese VI: “Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo ‘tal como ele propriamente foi’” (Löwy, 2005, p. 65). Portanto, o exame deste sistema, na trilha do pensamento benjaminiano e à luz da TCDAPMD, importa vê-lo por ângulos diferentes daqueles explorados pelos estudos tradicionais, cingidos às technicalidades dos componentes que o estruturam, conforme amplamente exposto no Capítulo 2 deste trabalho. Dentro da infinita gama de assuntos não abordados pela dogmática eleitoral, escolhe-se, fiel ao escopo deste trabalho, perquirir se a sua estruturação contém estímulos à ascensão e manutenção das forças do imobilismo ao poder e na transmissão da sua tradição de vitória – pois, conforme Benjamin: “[...] esse

inimigo não tem cessado de vencer” (Löwy, 2005, p. 65) – na luta travada contra os defensores do dirigismo da CRFB/88. Fiel a Benjamin e sob o prisma da TCDAPMD, a luta pelo dirigismo constitucional não constitui um fim em si, mas se destina aos subcidadãos e à defesa do seu direito à igualdade em condições de dignidade e cidadania, pautada no irrestrito acesso aos direitos e garantias fundamentais.

Relembrando, o sistema brasileiro opta, na eleição para Deputados Federais, pela lista fechada não hierarquizada, com distritos plurinominais cuja circunscrição corresponde ao território do estado ou do Distrito Federal e, para Senadores da República, pelo voto majoritário em turno único, com distritos de idêntica circunscrição, ora uninominais, ora binominais, a depender do percentual de renovação da Casa (vide tópicos 2.2.2 e 2.2.3). As críticas tradicionais apontam para o excesso da valorização dos atributos pessoais dos candidatos e para a desproporção existente entre os entes da Federação, em especial no que concerne à Casa do Povo (vide tópico 2.3).

À luz da TCDAPMD, percebe-se que a subcidadania é historicamente instituída, tolhendo o acesso de parcela do povo brasileiro aos direitos mais elementares, como à vida e à dignidade, decorrente da prevalência da economia sobre a política e de ambas sobre a CRFB/88 (vide tópico 1.2). Esta situação impõe aos estratos populares mais pobres o que Jessé Souza denominou *habitus* precário, de modo que estes não são reconhecidos sequer como dotados de igual valor aos demais na sua condição de pessoa humana, fazendo com que se traslade, para as favelas de hoje, a herança de subjugação das senzalas de ontem (vide tópico 1.2). Se o *habitus*, em Pierre Bourdieu, é elemento constitutivo das práticas sociais e meio de seleção destas mesmas práticas para integração de determinado sistema, a práxis brasileira aceita constituir uma sociedade na qual as práticas de determinados grupos os tornam sub-humanos e a de outros os tornem sobre-humanos, permitindo, conforme vaticinara o sociólogo, que aqueles tenham seus corpos animalizados a serviço do bem-estar destes (vide tópico 1.2). Esta defasagem entre as promessas constitucionais e a realidade social, como rememora Nelson Camatta Moreira, limita a difusão da dignidade para todas as pessoas humanas e gera a confusão entre direitos e privilégios, dada sua indevida estruturação em estamentos e personalismos, ensejando cidadanias de primeira, segunda e terceira classes (vide tópico 1.2).

Como pontuado no preâmbulo do Capítulo 2, o Legislativo federal é o Poder em que contemporaneamente se alojam as forças do imobilismo constitucional (vide tópico 1.4), dotado de prerrogativas para tornar a CRFB/88 um eterno porvir ou então transformá-la em uma Constituição Real (vide tópico 1.1). Há que se considerar, assim, o seu potencial de

manter a situação social, política e econômica brasileira “tal como sempre foi”, a favor daqueles que não têm cessado de vencer a batalha contra o projeto de país pretendido pela CRFB/88 ou, então, de instaurar a revolução que permita a todos não apenas ter, mas estar na Constituição (vide tópico 1.2), fazendo com que o povo, dotado da parcela do poder messiânico que o tempo histórico lhe confere (vide tópico 3.1.2), se liberte da opressão presente e redima as injustiças do passado vencendo o Anticristo benjaminiano que, à luz da TCDAPMD, são as forças do imobilismo (vide tópicos 1.4 e 3.1.2). Entretanto, o olhar benjaminiano, que objetiva enxergar o que ainda não fora visto, inquirirá se um sistema de eleições que se pauta nos atributos pessoais do candidato e se dá em um distrito correspondente à extensão territorial de um estado da Federação ou do Distrito Federal, em um país marcado por profundas desigualdades e subcidadania (vide tópico 1.2), é instrumento que favorece a continuidade do cortejo das classes dominantes ao estimular a *acedia* no povo ou se propicia a sua libertação na luta contra seus opressores (vide tópico 3.2.1).

A importância dos atributos pessoais do candidato para o sucesso no pleito eleitoral apresenta o peso da família a qual ele pertence como um dos fatores decisivos para seu sucesso nesta empreitada, conforme aponta Goulart (2018). Segundo a autora, a memória política exerce papel importante na transmissão do capital político, pois a *conservação de sobrenomes* é indispensável para a continuidade dos grupos familiares no poder (Goulart, 2018, p. 80-81). A tradição cultural é importante na consubstanciação dos *rituais políticos*, ou seja, momentos de festividade, homenagens e inaugurações de equipamentos públicos nos quais a memória coletiva é construída e refinada (Goulart, 2018, p. 81). Consolidam-se os nomes em situações importantes para que estes sejam evocados nas lembranças dos eleitores em momentos diversos, fazendo-os lembrar dos feitos e honras do passado e do presente familiar, de tal modo que o voto não é ato isolado, mas sim construção coletiva conectada aos fatos e ocasiões importantes envolvendo o eleitor e a família política para o qual destina seu voto (Goulart, 2018, p. 81).

Os supracitados rituais consolidam as *linhagens políticas*, ou seja, a durabilidade de um grupo familiar no poder em determinada localidade pela força da tradição familiar, cujos laços são ampliados e reforçados por meio de *casamentos* (Goulart, 2018, p. 81-82). Esta genealogia política é um trunfo fundamental nos pleitos, principalmente pela invocação da força e do prestígio da ancestralidade pelo candidato (Goulart, 2018, p. 82). Até mesmo o vocabulário político se encontra repleto de referências familiares, contrárias à lógica democrática, constantes em expressões como: afilhado político, herdeiro políticos e afins, utilizadas na transmissão de capital político de um agente para o outro, fazendo da

representação popular, indevidamente, um bem que se transmite pelas vias da herança familiar (Goulart, 2018, p. 83). Essa lógica de transferência pelas redes de parentesco, presente no cenário político moderno, remete às origens históricas de grupos partidários em determinada região ou à descendência de famílias de imigrantes que formaram redes de poder, permitindo que seus membros se tornassem políticos que fizeram carreira durante o século XX (Goulart, 2018, p. 85). Elas se consolidam, até hoje, pela construção e fortalecimento de vínculos consanguíneos, matrimoniais e de apadrinhamento (Goulart, 2018, p. 85).

Esta primeira constatação se coaduna à crítica benjaminiana, ínsita a tese VI, ao conformismo que subjuga o sistema de eleições e o transforma em instrumento a serviço das classes dominantes, fazendo-as vencer sem cessar. É materialização, ainda, do estatuído na tese VII, por meio da identificação empática que o sistema estabelece entre os vencedores de turno com os de outrora, por meio do resgate de suas heranças de vitória e da continuidade da marcha do cortejo de triunfo que se dá sobre os subcidadãos. A existência desta tradição, como bem pontuara Benjamin, provém em pequena parte dos atributos estritamente pessoais do candidato e, na maioria, do sacrifício dos sem-nome da contemporaneidade e do passado.

Além da indevida privatização da representação da soberania popular e da sua transmissão como herança pelos grupos familiares influentes na política, o poder econômico avança sobre as eleições buscando tencionar, a seu favor, o exercício do poder político por meio de financiamento de campanhas eleitorais (Jorge; Soares, 2017, p. 95). Embora os autores tenham posição divergente da defendida no presente trabalho⁴², extrai-se de sua obra a interessante pontuação segundo a qual o poder econômico influencia a democracia nos regimes ocidentais ao ponto de se concluir que o poder, nelas, está alicerçado tanto sobre o povo quanto sobre a riqueza (Jorge; Soares, 2017, p. 96). Mesmo apresentando soluções diferentes para o problema, concluem que a economia, na sanha da maximização de seus lucros, tende a agir para minar a democracia mediante abuso do poder financeiro consubstanciado na doação de robustas quantidades de dinheiro para candidatos dos mais distintos espectros políticos (Jorge; Soares, 2017, p. 101). Assim, a influência direta de empresas e grupos econômicos nas campanhas eleitorais, fazendo das candidaturas investimentos cujo retorno poderia ser a distorção da representação da soberania popular em favor dos financiadores da campanha, fora permitida até as eleições de 2014, pois, em 17 de

⁴² A posição dos autores segundo a qual “O poder econômico necessita ser regulado de forma eficiente e não alijado do processo eleitoral, uma vez que pode ter interesses legítimos a defender, de maneira a apoiar determinado candidato ou partido não com o objetivo de receber vantagens espúrias” (Jorge; Soares, 2017, p. 101) contraria a perspectiva defendida no presente trabalho, em que o poder econômico não deve influenciar na política, mas sim esta naquele e a Constituição em ambos, conforme amplamente exposto e debatido no Capítulo 1.

setembro de 2015, o STF considerou esta prática inconstitucional no bojo da ADI nº 4650, cujos efeitos se iniciaram nas eleições de 2016 (Brasil, 2015).

A supracitada proibição resultou na estruturação do financiamento público de campanhas, pelas Leis nº 13.165/2015, 13.487/2017, 13.877/2019, 13.878/2019 e pelas PECs nº 111 (de 2021) e 117 (de 2022) (Fisch; Mesquita, 2022, p. 46-48). A primeira lei estabeleceu o limite de doações de pessoas físicas e liberou o uso irrestrito de recursos próprios em campanha até o limite do teto estabelecido na lei, bem como impôs a prestação pública de contas em site criado pela Justiça Eleitoral; a segunda estatuiu o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, cujos recursos seriam proporcionalmente destinados aos partidos em razão da sua representação no Congresso, assim como autorizou o financiamento coletivo de campanhas (*crowdfunding*) e estabeleceu limites de gastos com rubricas específicas; a terceira permitiu a devolução do fundo sem que este pudesse ser aproveitado por outra legenda e impôs o limite de investimento próprio do candidato correspondente a 10% do total permitido para o cargo que pretendia concorrer; enfim a PEC 111 dispõe que a contagem dos votos dados a mulheres ou negros com valor dobrado, para fins de distribuição de recursos para as eleições de 2022 e 2030, e a 117 anistiu os partidos que não cumpriram a cota de distribuição de 30% do Fundo eleitoral para mulheres (Fisch; Mesquita, 2022, p. 46-48). Os incrementos dos financiamentos evidenciam a importância do dinheiro para as eleições, e a sua forma eminentemente pública faz com que o debate deixe de gravitar em torno da lisura das fontes de financiamento (destinação de recursos empresariais com supostos fins espúrios) para versarem sobre a maneira como estes são alocados pelas legendas (Fisch; Mesquita, 2022, p. 49-50).

Mesmo com esta reconfiguração, que transfere a preponderância empresarial do financiamento de campanha para os recursos públicos, a sua distribuição para os candidatos ainda se encontra centralizada na direção executiva nacional do partido (Lei nº 9507/95, art. 16-C, § 7º), respeitadas diretrizes gerais do TSE (art. 16-C, I). Assim, a Corte Eleitoral editou a Resolução nº 23.605/2019, que estabeleceu a destinação de, no mínimo, 30% do Fundo Eleitoral para candidaturas femininas (art. 6º, § 1º, I) e a distribuição proporcional dos valores entre negros e brancos na razão de sua proporção face ao total de candidaturas em âmbito nacional (art. 6º, § 1º, II e III). Portanto, constata-se que o controle dos recursos de financiamento de campanha – e, portanto, da influência do poder econômico – permanece centralizado na mão de poucas pessoas e que fora necessária a intervenção estatal para haver patamares mínimos de distribuição destes entre homens e mulheres e, no interior destes, entre negros e brancos. Como não há obrigatoriedade de um percentual mínimo de candidaturas

negras ou de distribuição de recursos para esta etnia, pode-se cogitar a hipótese de determinada sigla ter 1% de candidatos negros e estar obrigado a, assim, destinar apenas 1% dos recursos para este segmento, reduzindo a quase zero, neste caso, as chances de êxito na eleição de um(a) político(a) negro(a).

Também se utilizando do poderio econômico para se infiltrar na política, as igrejas neopentecostais são elementos canalizadores dos votos dos fiéis, posto que se estruturam em redes organizativas que têm capacidade de incursão na amplitude do território brasileiro e detêm forte aparato midiático e capacidade de mobilização (Rodrigues-Silveira; Cervi, 2019, p. 563). Além disso, se beneficiam do sistema eleitoral pátrio tanto porque interessa aos partidos ter diversidade de candidatos em suas listas quanto por conta da fragmentação partidária, que favorece a acomodação da diversidade neopentecostal e o controle da oferta de candidatos pelas denominações, fazendo com que essas promovam relativa concentração do voto evangélico (Rodrigues-Silveira; Cervi, 2019, p. 564).

Uma vez eleitos, os parlamentares neopentecostais se unem aos seus pares na bancada evangélica e propõem uma série de projetos de lei e emendas constitucionais na tentativa de subverter a laicidade do Estado e obter benefícios próprios, tais como: alteração de trecho da Constituição que diz: “Todo poder emana do povo” para: “Todo poder emana de Deus” (PEC 12/2015), troca do material do programa: “Brasil sem homofobia” pelo “kit bíblico” (PL 679/2013), ensino da Teoria Criacionista, no lugar da Evolucionista (PL 8099/2014), imunização de líderes religiosos contra injúria e difamação quando no exercício da profissão (PL 6314/05) (Sousa, 2020, p. 86-93). Em aliança com outros grupos religiosos – em especial a vertente conservadora católica –, se contrapõem às pautas de Direitos Humanos, pleiteadas por grupos feministas, LGBTQIAPN+ e progressistas, em especial a criminalização da homofobia, a união homossexual, a igualdade de gênero, a educação sexual e a descriminalização do aborto (Sales; Mariano, 2019, p. 16). Agem assim por considerarem que elas ofendem sua liberdade religiosa e ferem os desígnios de Deus para a Terra; aliás, consideram-se revestidos de mandato por delegado por esta divindade e, assim, tornam a atividade política submissa à religião, sendo a primeira dirigente da segunda (Sales; Mariano, 2019, p. 16-17).

A prevalência do poder nas mãos de grupos familiares, econômicos, políticos ou religiosos é atualização, para o século XXI, do coronelismo estudado por Vitor Nunes Leal no século passado (Leal, 2012). À época do autor, os coronéis detinham poderes historicamente baseados em seus latifúndios, que lhes permitiam arregimentar votos de cabresto de seus empregados para o sucesso de determinado político local, exigindo, em troca, o uso da

máquina pública para o melhoramento de condições de vida própria de seus apadrinhados, inclusive infiltrando-os nas mais diversas esferas do serviço público (Leal, 2012). Os vencedores atuais, sob outras formas mais polidas, se aproveitam do seu prestígio familiar, econômico, político ou religioso para arregimentar votos para si ou para terceiros, em troca de favores pessoais auferidos à custa do direito dos subcidadãos brasileiros e favorecendo a constante consolidação do imobilismo – quiçá retrocesso – do projeto constitucional.

Assim como a historiografia oficial, criticada por Benjamin, tende a se identificar com o vencedor e a aplainar os caminhos para a continuidade do cortejo triunfante, o sistema de eleições para o Legislativo federal brasileiro potencializa o acesso ao poder das forças anticonstitucionais que tendem a perpetuar o imobilismo da CRFB/88. A hereditariedade do poder político e o domínio do poder econômico como elementos de elevada importância para a ascensão ao poder permitem aos dominantes de outrora transferir a representação da soberania popular, indevidamente, como bens privados de sua propriedade ou a comprá-los mediante elevados dispêndios em campanhas eleitorais. Mesmo a tímida tentativa de reversão desta tradição se mostra cooptada pelas classes dominantes ao não estabelecer patamares mínimos equilibrados de candidaturas do povo negro e dos povos originários e, também, de mulheres, mas apenas as estimular, minimamente, mediante destinação de parcelas maiores do fundo eleitoral. Aliás, a centralização da distribuição do fundo eleitoral nas mãos das diretorias executivas e a liberdade de esta destiná-lo, exceto os limites legais, a seu bel-prazer, também demonstra que a tentativa de quebra da tradição do poderio das classes dominantes fora açambarcada por estas em seu nascedouro. Isto porque a atual configuração permite que as figuras ilustres das agremiações decidam, quase que arbitrariamente, quais campanhas receberão seus incentivos. Além disso, a transformação das igrejas em polos eleitorais de candidatos também viabiliza que as forças do imobilismo as utilizem como atalho para acesso ao Legislativo, infiltrando, neste Poder, ideologias anticonstitucionais que não apenas imobilizam, como retrocedem o projeto constitucional.

Este favorecimento às características pessoais do candidato, em um país marcado pelas desigualdades de raça, gênero e classe é refratária à participação da mulher no poder, de tal modo que o sistema de eleições transplanta, para os espaços onde este é exercido, a lógica patriarcal arraigada na sociedade brasileira (Fadel, 2023, p. 74). Isso se reflete tanto na diminuição da representatividade feminina do Senado, comparando-se a eleição de 2014 (cinco eleitas) com a de 2022 (quatro eleitas), ocasiões nas quais a renovação em um terço ensejou a abertura de vinte e sete vagas (Fadel, 2023, p. 74). Além disso, e apesar de todas as cotas de gênero e raça, adrede citadas, a Câmara dos Deputados, em 2022, ainda é

representada por um percentual de 60% de homens brancos (Fadel, 2023, p. 75). Esta situação se agrava ao se constatar que, dentro dos trinta e um líderes partidários, apenas quatro são mulheres (Fadel, 2023, p. 75). Essa baixa representatividade feminina nos espaços de poder constitui um entrave ao exercício efetivo da cidadania por parte destas, fazendo-se necessário repensar estratégias de participação que as incluam não apenas como destinatárias, mas formuladoras de políticas públicas e fiscalizadoras de sua efetividade (Fadel, 2023, p. 75).

Como se não bastasse o transplante da misoginia social para os espaços de poder, o sistema eleitoral emprega operação análoga para o racismo. Fazendo um comparativo entre as eleições de 2014 e 2018, Campos e Machado (2020) trazem a relevante constatação de que os 10% de candidatos mais votados para a Câmara dos Deputados concentraram 52% dos votos em 2014, 43% em 2016 e 72% em 2018 (Campos; Machado, 2020, p. 114). Após dividirem as candidaturas em dez partes, em razão de sua votação, estas ficaram estruturadas em nove “decis”, sendo os primeiros compostos pelos que receberam menos votos e os últimos, pelos que receberam mais (Campos; Machado, 2020, p. 114). As candidaturas não brancas são mais concentradas nos decis de 1 a 3 (menos importantes), equilibradas com as brancas nos decis de 4 a 7 (importância intermediária), mas tanto elas quanto a de mulheres em geral são rarefeitas nos decis finais (7 a 9), que concentram a maioria dos votos (Campos; Machado, 2020, p. 114) e onde se localizam todos os eleitos nos pleitos federais (Campos; Machado, 2020, p. 116). Constatou-se, ainda, que ser negro ou negra foi fator deletério para obtenção de votos nas eleições de 2014, 2016 e 2018, ainda que se isolasse a variável da origem social dos candidatos, sendo acentuada conforme o decil analisado, ainda que tal clivagem sofresse moderação entre as eleições de 2014 e 2018 (Campos; Machado, 2020, p. 119).

A crítica benjaminiana permite, assim, olhar para aspectos do sistema eleitoral brasileiro que os seus estudos tradicionais negligenciam ao primar, exclusivamente, pelo exame, debate e crítica de aspectos considerados como iminentemente técnicos (vide Capítulo 2, especialmente, tópicos 2.2 e 2.3). Eles se preocupam com o perfeito funcionamento do sistema e com as possibilidades que poderiam ser-lhe acrescidas, com base nas diversas variantes verificadas em outras localidades do globo, mas passam ao largo da crítica aos favorecimentos que prestam a determinados grupos, facilitando sua permanência no poder mesmo que isso signifique o imobilismo ou retrocesso do projeto de sociedade previsto na CRFB/88. Dentro dessa clivagem, há, ainda, a predileção pelas pessoas do sexo masculino e pertencentes à etnia branca, o que é indício de um possível viés seletivo misógino e racista. Sua *acedia* em relação às – ou, até mesmo, empatia com as – classes dominantes favorece a transmissão da tradição de vitória das forças anticonstitucionais, gerando o atraso, bloqueio

ou perda do dirigismo constitucional e a consequente e eterna protelação da realização democrática substancial. Isso se reflete, ainda, na permanência da situação de subcidadania no Brasil, negando a dignidade e a condição de cidadania para a maioria do seu povo (vide tópicos 1.2 e 1.3).

Observa-se, ademais, a facilidade de transmissão da tradição dos vencedores pelas vias partidárias, as quais se constituem em verdadeiros feudos que abrigam grupos e famílias privilegiadas (vide item 2.4). Antes mesmo da transmissão da tradição de vitória travestida na suposta técnica do sistema eleitoral (vide itens 2.2 e 2.3), a dinâmica do sistema partidário viabiliza a privatização da representação democrática, fazendo com que as classes dominantes atuais permitam escolher seus sucessores ao manusear a máquina partidária conforme seus próprios interesses e envidar recursos estatais para potencializar o sucesso dos seus herdeiros familiares ou políticos – isto quando estes não acumulam ambos os predicados. Revestida de suposta legalidade ao serem beneficiadas por uma interpretação elástica da autonomia partidária, as elites criam estatutos e mecanismos legais para permanecer pelo maior tempo possível no poder e hipertrofiá-lo quase ao ponto de garantir que seus agraciados possam dar seguimento na marcha do cortejo triunfante benjaminiano.

Qual seria a melhor forma de ter êxito na perpetuação dos privilégios das classes dominantes que não moldando um sistema no qual os criadores das leis, das regras do jogo, fossem escolhidos dentre seus membros, para continuar criando cenários jurídicos, políticos e sociais que reafirmassem seus privilégios e, mesmo assim, gozasse de verniz de imparcialidade e justiça? Esta é uma das questões e das críticas que o analista benjaminiano deve dirigir ao sistema de eleições para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, cuja resposta permite-lhe concluir que ele serve para legitimar e naturalizar as coisas como sempre foram, como já vaticinara Walter Benjamin. Por detrás do véu de toda a tecnicidade dos seus estudos eleitorais (fórmulas, modos de votação, sistemas de apresentação de candidaturas), pode-se enxergar aquilo que ele é: instrumento que estimula a perpetuação das forças do imobilismo (e, até mesmo, do retrocesso) do projeto constitucional e da situação de subcidadania no Brasil.

Ao legitimar a vitória dos vencedores de agora com as mesmas regras que favoreceram os de outrora, ele plaina caminhos e endireita veredas para que o cortejo dos vitoriosos continue seguindo, passando por cima do Constitucionalismo Dirigente e dos direitos e garantias fundamentais que deveriam pertencer à grande parcela do povo brasileiro relegada à subcidadania, tolhendo-lhes a cidadania e a vida digna, privando-lhes do acesso àquilo que é básico à sua subsistência e que se encontra elencado nos arts. 5º ao 7º da

CRFB/88. Este mesmo grupo também não tem cessado de vencer o projeto da aplicação da TCDAPMD no Brasil e da vivência da democracia substancial, imobilizando sua concretização e protelando-o (quase) ao infinito, mantendo vigente, assim, uma democracia formal mitigada⁴³ na qual restam aos grupos oprimidos entregar, via voto, a parcela da soberania que lhes cabe a um ou outro integrante das classes opressoras, às vezes em troca de benefícios materiais imediatos, e muitas vezes pautados por falsas esperanças ou medos ilusórios.

Finalmente, assim como Walter Benjamin ensinara, é neste momento de perigo que se pode reformular a história, percebendo momentos do passado que podem se conectar com a contemporaneidade, pelas vias da teoria da memória, e reelaborá-los com vistas à construção de um novo presente. Organizando o pessimismo, pode-se enxergar na situação de desespero imposta, historicamente, aos subcidadãos, um clamor pela justificação de suas lutas nos tempos hodiernos ao se realizar a justiça pelas vias revolucionárias, como preconizara Benjamin. Em uma sociedade marcada historicamente pela subcidadania, pela modernização conservadora e pelo imobilismo constitucional que excluíram e excluem parcelas consideráveis do povo da participação cidadã no Estado, *esta revolução, à luz da TCDAPMD, é a integral aplicação da Constituição para todo o povo brasileiro*. Deveras, sob a ótica do raciocínio de Lucas Verdú, todos, no Brasil, já têm uma Constituição, mas somente com a revolução, aqui proposta, todos *estarão nela*.

3.3 TESES VIII E IX E AS CORRELAÇÕES ENTRE O SISTEMA ELEITORAL, O IMOBILISMO CONSTITUCIONAL E O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE

O contexto histórico e geopolítico decorrente da ascensão dos fascismos na Europa não proporcionava esperança nem previsões otimistas para a humanidade ao judeu Walter Benjamin. Sua visão pessimista, inclusive, o permitiu antever as catástrofes que se abateriam sobre o Velho Continente (Löwy, 2005, p. 25). Porém esse pessimismo não conduzia à resignação ou à aceitação de um suposto triunfo inexorável do progresso, porque era invocado em sua vertente revolucionária e a serviço das classes oprimidas (Löwy, 2005, p. 23-24). Embora o pessimismo benjaminiano não o permitisse apostar em um comportamento positivo das massas nem em um socialismo que seria constituído em um futuro brilhante, concita à luta

⁴³ Para mais detalhes sobre o tema, vide: SANTOS, Thiago Luiz dos; CHAI, Cassius Guimarães; e ADORNO, Alberto Manuel Poletti. A democracia e o projeto de vida digna: entre nominalismo e realidades cívicas na Terra de Santa Cruz. *Revista Direito Público*. v. 20, n. 106, pp. 438-473, 2023. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7020/3081>. Acesso em: 19 jun. 2024.

emancipadora contra os rumos nefastos que a humanidade toma em nome do progresso (Löwy, 2005, p. 26).

Diante do sistema eleitoral estruturado para favorecer a ascensão das forças do imobilismo ao poder e do seu sucesso em transmitir a herança de dominação dos vencedores de outrora para os de agora (vide tópico 3.2), é entendível que as classes oprimidas tenham uma visão pessimista da política e se alienem dela. A proposta benjaminiana aparece, justamente, para pôr em ordem este pessimismo, fazendo com que elas o organizem para instaurar aquilo que o filósofo denomina “verdadeiro estado de exceção” (vide tópico 3.3.1).

Assim, a tese VIII de Benjamin convida à reflexão sobre a situação em que os oprimidos se encontram e chama a atenção para o fato de que as tragédias que se abatem sobre a sociedade não são contratempos ou acidentes do sistema, mas resultados esperados do seu regular funcionamento, pois: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ no qual estamos vivendo é a regra. Precisamos atingir um conceito de história que corresponda a esse dado” (Benjamin, 2020). Por outro lado, a tese IX, na figura do *Anjo da História*, aponta a possibilidade de caminhos alternativos para o progresso, que é olhar para onde – e para o que e para quem – ele olha e perceber, com espanto, as consequências deixadas pelo progresso no transcurso de sua marcha regular, que são os mortos e os destroços: “Lá onde nós vemos surgir uma sequência de eventos, ele vê uma catástrofe única, que incessantemente empilha escombros sobre escombros e os lança a seus pés” (Benjamin, 2020). A estruturação do sistema como meio de legitimação da ascensão das forças do imobilismo ao poder político mantém, assim, as coisas como são ao impedir que as classes populares assumam protagonismo político e pensem uma nova realidade, na qual a CRFB/88 possa ser realidade na vida de todos e não uma simples Carta Jurídica (vide tópico 1.1). Os convites das teses VIII e IX, assim, são para perceber as consequências do sistema de eleições estruturado nos moldes do e com a finalidade apontada no tópico 3.2.2: a vigência de um permanente estado de exceção instaurado contra os subcidadãos, que amontoa os destroços do Estado planejado na Lei Maior e causa mortes simbólicas e reais das parcelas mais vulneráveis da sociedade.

É viável, assim, perceber que a situação de subcidadania não é um acidente, mas resultado do sistema político, econômico e social brasileiro. Assim também o é a potencialização da ascensão das forças do imobilismo inconstitucional ao poder pelo sistema eleitoral: trata-se da transmissão da herança da tradição de domínio, facilitando a ascensão de homens, brancos, ricos e/ou de famílias tradicionais ao poder e, mais recentemente, de pessoas pertencentes a grupos religiosos. Diante disso, as classes oprimidas não podem se

deixar cooptar pela *acedia* ou pelo projeto das dominantes, mas olhar com assombro para os frutos do sistema e, a partir desta perspectiva, começar a organizar seu pessimismo com o intento de reformá-lo. Dado que a atual situação anticonstitucional é potencializada pelo sistema de eleições para o Legislativo federal, é lógico que a luta dos oprimidos não se dará contra a CRFB/88, mas em favor de sua aplicação para todas as pessoas, de modo que possam acessar os direitos e garantias fundamentais em condições iguais de dignidade e consigam participar, como cidadãos, dos espaços de poder e da formação da vontade do Estado.

Destarte, este tópico também terá um viés mais autoral e buscará, nas teses VIII e XIX de Walter Benjamin, examinar as consequências derivadas da estruturação do sistema de eleições para o Legislativo federal, favorecendo o acesso das forças do imobilismo aos espaços de poder. A primeira parte continuará sendo a explicação, sentido e atualidade das teses, com embasamento nos trabalhos dos intérpretes benjaminianos. O caráter autoral se inicia a partir da segunda, com uma leitura de suas consequências à luz das teses benjaminianas, ligando a facilitação do acesso à política que o referido sistema propicia às classes dominantes ao estado de exceção permanente imposto aos subcidadãos (tese VIII), com os consequentes escombros do projeto de Estado pretendido pela CRFB/88 e mortes simbólicas e reais (tese IX).

3.3.1 Explicação e atualidade das teses

A tese VIII de Walter Benjamin é inovadora ao abordar a tradição dos oprimidos como reveladora do estado de exceção, de tal modo que a imobilidade constitucional estrutural torna sempre permanente a vitória dos opressores de ontem e hoje, sendo possível porque os subalternizados vivem em um permanente estado de exceção (Matos, 2016, p. 144). Essa dominação e barbárie são marcas características das culturas ocidentais, podendo ser apresentadas travestidas ou não de democracias, fazendo da dominação da maioria pela minoria uma marca da sua continuidade histórica (Matos, 2016, p. 145). Esse poder de exceção costuma ser ocultado pelos mecanismos de mediação, estando impregnado nas estruturas do Estado, permitindo que o direito possa ser suspenso em detrimento de determinados grupos sociais (Matos, 2016, p. 144-145).

A supracitada identificação entre a tradição dos oprimidos e o estado de exceção se revela como antagônica à abordagem que Carl Schmitt tem sobre o tema, dado que este entendia que era necessário pôr freios às ameaças que uma suposta anarquia representaria à ordem constituída (Ruffier; Vivan Filho; Peixoto, 2022, p. 48). Benjamin, por sua vez,

percebia a ordem instalada como catástrofe em si, que precisava ser superada mediante a redenção dos oprimidos de outrora e dos de agora (vide itens 3.1.2 e 3.1.3) (Ruffier; Vivan Filho; Peixoto, 2022, p. 48). Portanto, o estado de exceção schmittiano se aproxima tanto da violência instauradora do direito quanto daquela que o mantém, podendo ser associado com a prática inaugural das ditaduras fascistas europeias (Ruffier; Vivan Filho; Peixoto, 2022, p. 61-62).

Outra leitura possível da tese VIII é sobraçada no confronto que Benjamin estabelece entre a confiança confortável da doutrina progressista e a tradição dos oprimidos, que enxerga a história como a sucessão de atos de opressão, barbárie e violência dos vencedores (Löwy, 2005, p. 83). Diante da emergência do fascismo, a primeira tenta justificá-lo como um acidente do progresso, um parêntese em meio à marcha da humanidade na realização plena de suas potencialidades; a segunda, por sua vez, o nota como uma evolução da história, que apresenta a forma mais brutal e eficiente do “estado de exceção” permanente que assola os oprimidos (Löwy, 2005, p. 83). O pensador judaico-alemão compreendia a modernidade do fascismo e sua relação íntima com a sociedade capitalista contemporânea, razão pela qual critica àqueles que ainda se espantam com sua possibilidade em pleno século XX e vaticina contra aqueles que ainda se estarreciam com as barbáries fascistas: “O espanto ante o fato de que as coisas que vivemos no século XX ‘ainda’ sejam possíveis não tem nada de filosófico” (Benjamin, 2020). A luta de Benjamin contra o fascismo e o “estado de exceção” a este inerente passa pela instauração do verdadeiro estado de exceção, uma ruptura efetiva que revele os vínculos existentes entre a defesa incondicional do progresso e o pensamento fascista que se esconde por detrás de sua retórica e do suposto conservadorismo (Costa, 2022, p. 232). Trata-se de um rompimento relativo às medidas excepcionais que se diferencia do “estado de exceção” schmittiano, que se utiliza da força extralegal apenas para restaurar a ordem anterior de privilégio a determinados grupos (Costa, 2022, p. 234). Esta ruptura busca tanto a instauração do fim da dominação mediante a sociedade sem classes quanto se constitui em bastião teórico e político na luta contra as forças opressoras do fascismo que assolavam a Europa (Costa, 2022, p. 235).

Desta forma, o verdadeiro estado de exceção não é a estrutura estatal schmittiana que suspende a vigência do direito com o fito de autorizar o cometimento de barbáries para mantê-lo ou refundá-lo, mas se apresenta como sinal da descontinuidade diante da história política e jurídica do Ocidente, almejando redirecionar a história (Matos, 2016, p. 145). É o desvio do direito que busca inaugurar a democracia radical da multidão, fazendo com que o poder, manifesto no desejo pela igualdade, aja sobre o mundo (Matos, 2016, p. 145-146). Uma vez

instaurado, permite enxergar que a ideia de progresso, erigido em lei da história, é o que dá guarida ao “estado de exceção” que se abate sobre os oprimidos e permite direcionar a luta a este alvo específico, como ponto inicial da longa batalha travada contra o fascismo (Mate, 2011, p. 188-189).

A tese IX, por seu turno, é o texto mais famoso de Benjamin porque, ao mesmo tempo, toca a crise da cultura moderna e é uma profecia das catástrofes que sucederam o falecimento do pensador: Auschwitz e a utilização das bombas nucleares (Löwy, 2005, p. 87). Nela, o filósofo projeta seus sentimentos ao interpretar o quadro “*Angelus Novus*”, do pintor Paul Klee, tendo inspirações baudelairianas para tanto (Löwy, 2005, p. 88-89). É um texto que transborda as inspirações messiânicas de seu autor, tratando-se de uma alegoria que se utiliza de imagens sagradas para refletir sobre a expulsão da humanidade do seu paraíso – a sociedade primitiva sem classes, justa, democrática e igualitária – para ser impelido a caminhar sempre em frente, na direção do progresso, que deixa para trás um rastro de catástrofe (Löwy, 2005, p. 89-90).

O olhar para o passado, notando os escombros do progresso e as vítimas por ele produzidas, quebra a leitura articulada dos eventos sucessivos da história e oportuniza ao pensador benjaminiano inventariar, em meio aos escombros, o que a narrativa oficial tenta esconder (Costa, 2021, p. 12). Isso pode movê-lo à análise dos modos como a história se apresenta, notando os conteúdos que a narração historiográfica, enquanto evento contínuo, pretende esquecer por meio de suas escolhas linguísticas (Costa, 2021, p. 12). Contra a ideia de progresso que segue galgando estágios novos e sucessivos rumo ao futuro, Benjamin opõe suas consequências para a teoria do conhecimento da história (a forma como se narra a história oficial) e políticas (o combate insuficiente ao fascismo) (Costa, 2021, p. 12). Ainda apresenta a ação de juntar os destroços como vinculada à doutrina judaica da *tikkun*, da reparação do que fora destruído pela marcha irrefreável do progresso (Costa, 2021, p. 13).

Nota-se que o Anjo da História, ao enxergar a humanidade olhando para trás, encontra-se no tempo futuro, no qual ele vê a sociedade e nota o seu fim ao passo que esta, ao seu turno, caminha na direção de sua destruição sem nada notar, crente que está trilhando os passos do progresso (Zaganeli; Khroling, 2019, p. 140). Este, representado pela tempestade, repele a figura celestial para longe e a impede de ajudar a humanidade a curar seus feridos e ressuscitar seus mortos, cegando os humanos às vítimas e desastres que produzem em nome da suposta evolução por meio da técnica, tornando-os mais convictos dos passos que dão rumo à autodestruição (Zaganeli; Khroling, 2019, p. 140). A história, sempre contada pelos vencedores, traz uma visão idílica do passado e falsamente otimista do presente, impedindo o

direito à memória das vítimas e dos malefícios cometidos em nome de uma suposta evolução, fazendo com que se repitam, no tempo presente, as práticas nefastas do passado, resultando em uma contínua espiral de repetição e destruição (Zaganeli; Khroling, 2019, p. 140).

O progresso, então, é interpretado como a amálgama da cultura do fascismo, enxergado pelo Anjo da História que, em estando de costas para o futuro e com a face voltada para o passado, convida o leitor a fazer do olhar dele o seu, notando o horror e os destroços que produz(iu) em sua marcha imparável (Mate, 2011, p. 205). Através de seus pés, o destinatário da mensagem pisa nos destroços e caminha por entre os cadáveres, imbuindo-se de compaixão para com os mortos e os feridos, pisoteados pelo cortejo fúnebre dos vencedores (Mate, 2011, p. 205). Embora quisesse parar para curar as feridas, ressuscitar os mortos e juntar os destroços, o vento do progresso se apresenta forte, movendo o anjo, irrefreavelmente, a seguir sua marcha, fazendo com que escombros, vítimas e injustiças continuem se acumulando no passado (Mate, 2011, p. 205). Para o leitor, fica a lição de empatia do Anjo para com os sofredores acossados pelo progresso e uma nova forma de notá-los não mais como efeito colateral de uma humanidade que evolui, mas frutos da catástrofe e de seus arautos, que vencem sem cessar (Mate, 2011, p. 205).

O leitor benjaminiano é desafiado, desta maneira, a perceber, nos destroços que o progresso deixa empilhado em seu caminho, uma nova possibilidade de futuro e iniciar algo novo no tempo presente, propondo o redirecionamento do direito e a mudança dos rumos da história citados na análise da tese VIII (Soares, 2012, p. 96). Ainda que resistente ao progresso tal qual se apresenta, Benjamin reconhece a chance de ele se desenvolver de outra forma que não atrelada totalmente à técnica, à dominação da natureza e ao sistema de produção capitalista (Soares, 2012, p. 96). Sua crítica pessimista serviu de alerta contra a ideologia que pretendia mascarar as consequências nefastas do desenvolvimento, revestindo-o do véu de uma evolução que, supostamente, estava se dando em patamares iguais para todos, bem como chama a atenção para os perigos do armamento desenfreado e da exploração inconsequente dos recursos naturais (Soares, 2012, p. 96).

Ao olhar, com pesar, para os destroços que desejaria juntar e os mortos que gostaria de despertar, o Anjo da História anuncia a destruição do passado que se segue no presente e tende a se agravar no futuro, mas também alerta que este não é o destino inevitável da humanidade (Spiga, 2021, p. 188). Inclusive, sua alegoria, além de avisar sobre os rumos eleitos, também apresenta, na releitura dos escombros e na oitiva dos vitimados pelo progresso, a possibilidade de um novo futuro (Spiga, 2021, p. 188). Este Anjo serve, outrossim, de sinal de esperança na luta pelo rompimento do ciclo (auto)destrutivo da espécie

humana, via libertação dos oprimidos do presente, que têm o condão de vingar as pessoas oprimidas do passado; o *Angelus Novus*, portanto, é protetor dos derrotados de todos os tempos, incitando-os a exercer a parcela do poder messiânico que lhes compete na luta contra o Anticristo benjaminiano, no seio de uma teologia da revolução (Spiga, 2021, p. 188).

A tese VIII revela sua atualidade na medida em que Walter Benjamin direciona a responsabilidade pelo estado de exceção, constantemente vivenciado pelos oprimidos, não para o fascismo ou o nazismo, mas para o Estado de Direito que historicamente os precederam (Mate, 2008, p. 195). A austeridade da crítica do pensador não poupa, principalmente, as contribuições das figuras políticas que sobraçam seus discursos em ideais progressistas, classificando-as como lugares de edificação desta situação (Mate, 2008, p. 195). Deveras, se os opressores fossem apenas os fascistas e seus asseclas, bastaria a vitória dos aliados para sanear a situação, mas a cultura de opressão se encontra impregnada em todo o direito que erige o estado de exceção e naturaliza suas práticas contra os estratos populacionais subalternos, de tal modo que tanto o fascismo quanto seus adversários têm esta prática em comum (Mate, 2008, p. 195).

Dentre as práticas de excepcionalidade exercidas por governos constitucionais e democráticos, destaca-se o estado de exceção fiscal representado pelo Teto dos Gastos Públicos (EC nº 95/2016) e pelo Novo Arcabouço Fiscal (Lei Complementar nº 200/2023)⁴⁴ (Mariano, 2017, p. 278). Essas medidas visam a alcançar o superávit primário limitando os investimentos públicos, auferindo receitas que se reverterão para o pagamento da dívida pública e de seus consectários, caracterizando a subordinação imposta pelos mercados ao Estado, fazendo deste um instrumento ao seu serviço (Mariano, 2017, p. 278). No lugar da legitimidade da autoridade política, assentada na decisão democrática do povo, a soberania passa a residir na primazia da economia e no capital, refletindo em ofensivas conservadoras das forças econômicas contra o projeto de país previsto na CRFB/88, em especial afronta aos direitos fundamentais sociais (Mariano, 2017, p. 278-279).

Para assegurar os privilégios angariados contra a Constituição e gerar a *acedia* nas classes dominadas, a militarização da segurança pública aparece como a face ostensiva do estado de exceção permanente (Souza; Serra, 2020, p. 219). Esta situação pode ser assim caracterizada porque as suas ações de intervenções, ocupações, operações e demais estratégias

⁴⁴ As críticas que Mariano (2017) direcionou ao Teto dos Gastos Públicos valem para o Novo Arcabouço Fiscal, pois este é uma versão mais branda daquele. Para mais detalhes sobre o tema, vide: SALVADOR, Evilasio. O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais. *Argumentum*. v. 16, n. 1, Vitória, 2024, p. 6-19. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/44218/29917>. Acesso em: 27 jun. 2024.

militarescas se dão nos limites entre a legalidade e a anomia, permitindo uma práxis que resulta na aceitação da violência e da morte (Souza; Serra, 2020, p. 219-220). Não apenas isso, como a louvação de seus agentes e a ascensão dos mesmos às posições de natureza política, conquistadas por meio do voto, consagra e sedimenta as instituições militares como instrumentos que, geralmente, punem as pluralidades sociais e políticas por meio de sua lógica operacional, intimamente ligada ao estado de exceção (Souza; Serra, 2020, p. 219-220).

Estas dinâmicas se coadunam à constatação de que mesmo o período democrático, inaugurado pela CRFB/88, é marcado por excepcionalidades não declaradas, como: a utilização de artifícios, pelos Poderes, para exercer, tipicamente, a função precípua de outro; as reformas do Estado para atendimento de interesses econômicos; e a utilização das Forças Armadas contra o povo (Gomes; Matos, 2017, p. 1782). São os instrumentos excepcionais constitucionalizados que se convertem em artifícios a serviço das classes dominantes, empregados pelo Estado quando a dinâmica democrática não atende aos interesses destas (Gomes; Matos, 2017, p. 1781-1782). Sua utilização, embora prevista no direito, chega a extrapolá-lo quando as medidas são veiculadas por atos administrativos e pela repressão policial, revelando o aspecto contraditório de um Estado que se pretende ser democrático e de direito, mas que se vale de uma suposta juridicidade para oprimir o próprio povo e tolher-lhe a cidadania (Gomes; Matos, 2017, p. 1782-1783).

O olhar trágico do Anjo da História, na tese IX, é um contraponto à banalização das vítimas sacrificadas em prol da manutenção da ordem e da marcha do progresso, sendo um desafio para o pensador benjaminiano na atualidade, pois convida a assombrar-se diante das consequências da estruturação social, econômica e política da sociedade (Löwy, 2005, p. 90-91). Não é natural a *acedia* diante do estado de exceção permanente que se abate sobre os oprimidos nem há explicação racional para os rumos que suposto progresso social toma, porque os cerceamentos de direitos, a privação da dignidade e as mortes que causa não são danos colaterais em prol da construção de um bem maior, mas a catástrofe que se encontra debaixo do véu de um falso desenvolvimento (Löwy, 2005, p. 92). O olhar compassivo do ser celestial deve ser o do pensador benjaminiano e a impossibilidade de ele deter-se diante dos escombros e de ressuscitar as vítimas precisa servir como revolta moral que impulsiona sua ação, fazendo com que tanto ele quanto os que o circundam saiam do conformismo que naturaliza o progresso e busquem interromper o curso que a história está tomando (Löwy, 2005, p. 92-93).

Para Benjamin, a revolução que se faz necessária é a inversão da relação de importância entre progresso e humanidade, de modo que esta seja o objetivo daquele e não o

contrário, que implica o seu objetivo imediato de pôr um freio à marcha que a humanidade adotou em sua história, pondo fim às injustiças existentes (Mate, 2011, p. 218-219). Para tanto, há que se parar de considerar as vítimas como efeitos colaterais do desenvolvimento de um bem maior, buscando a redenção dos oprimidos do passado por meio da rememoração de suas histórias e a obtenção, nelas, dos caminhos para a construção de um presente diferente (Mate, 2011, p. 219). Esta possibilidade, da qual foi privado o Anjo da História, reside na parcela do poder messiânico titulado pelos oprimidos do presente (vide tópicos 3.1.2 e 3.1.3), que podem (re)escrever a história de forma salvadora, fazendo com que a marcha dos humanos desvie do caminho da catástrofe para o da redenção (Mate, 2011, p. 219).

A revolução benjaminiana, portanto, se dá em nome dos oprimidos do presente, cessando com as injustiças e freando a marcha do progresso, e em nome dos do passado, redescobrendo acontecimentos, fatos e personagens que foram esquecidos ou injustiçados pelo relato dos vencedores (Rocha, 2022, p. 123). A oportunidade para sua ocorrência é o de perigo, no qual se resgatam as lembranças como lampejos e se reconstrói a história, ato este que ameaça a transmissão da tradição oficial de vitória das classes dominantes do passado para as do presente (Rocha, 2022, p. 123-124). Isto porque este ato de memória e revolução pode, dentre outras coisas, significar a mudança da classe destinatária da vitória a ser recebida, rebelando-se contra a tradição e o conformismo: a ação proposta ao povo, revestido da parcela do poder messiânico que lhe cabe é a de ressuscitar os mortos e vencer o Anticristo (vide tópico 3.2.1) (Rocha, 2022, p. 123-124).

Portanto, é com o assombro e a perplexidade do Anjo da História que se deve olhar a realidade imposta pelo imobilismo constitucional e perceber que este gera um estado de exceção permanente imposto aos subcidadãos, os quais, privados do projeto da TCDAPMD, não conseguem, por vezes, acesso às condições básicas de subsistência (vide tópicos 1.2 e 1.4). Isso não significa entendê-lo como um dano colateral, um erro de projeto ou etapa necessária à caminhada em direção ao progresso da humanidade, mas a permanência da catástrofe impingida aos segmentos marginalizados no transcurso da história do país. Travestido de técnica e imparcialidade, o sistema de eleições para o Legislativo federal esconde a tradição de transmissão do poder político, delineada no tópico 3.2.2, dando verniz de legitimidade para que os políticos vencedores de agora – herdeiros dos vencedores de outrora – continuem a governar em favor dos interesses contrários aos seguimentos populacionais vulnerabilizados, agindo tanto para protelar indefinidamente a materialidade da CRFB/88 e esvaziando-a de seu conteúdo quanto para afrontá-la por meio de reformas e ações políticas que transformam seu projeto de estado nos destroços benjaminianos. Neste sentido,

caracterizam-se interrupção da marcha deste suposto progresso os momentos nos quais segmentos políticos com tendências progressistas e/ou movimentos populares conseguiram vitórias contra as forças do imobilismo (promulgação de uma Constituição cujo projeto é a instauração de um Estado Social e Democrático de Direito) ou, então, nos quais o Executivo, encabeçado por um governante proveniente das classes populares, conseguiu gerenciar o Centrão, fazendo concessões em troca da aprovação de políticas sociais voltadas aos estratos subalternizados.

3.3.2 Os escombros da TCDAPMD e a morte dos subcidadãos: um olhar perplexo para o estado de exceção permanente

Uma vez constatado que o sistema de eleições para o Legislativo federal brasileiro se constitui em um mecanismo de legitimação da transmissão da tradição de vitória da classe dominante de outra para a de agora, potencializando o acesso das forças do imobilismo ao poder (vide tópico 3.2.2), faz-se necessário colocar-se no lugar do Anjo da História (vide tópico 3.3.1) e olhar, com assombro, para as consequências disso para as classes dominadas: o estado de exceção permanente, os esforços continuamente envidados para a destruição do projeto constitucional e a morte, real ou simbólica, dos subcidadãos brasileiros. O tópico 1.4 aponta que, desde a redemocratização, as forças do imobilismo, alojadas no Congresso, têm-se sagrado vencedoras no seu projeto de protelação eterna do projeto de país constante na CRFB/88. Reflexamente, as poucas vitórias obtidas pelos seus defensores, desde então, podem ser interpretadas como os levantes dos oprimidos que, momentaneamente, interromperam o cortejo triunfal dos vencedores (vide tópico 3.2.1).

Desta forma, pode-se considerar que o Brasil *tem* uma Constituição, mas seu povo está muito longe de *estar* nela. Portanto, uma revolução para este país não seria o ideal benjaminiano de retorno ao comunismo primitivo com a total abolição de classes sociais (vide tópico 3.1.3), mas, diante de suas atuais condições políticas e econômicas, *a integral aplicação da Constituição para a totalidade de seu povo, em especial os direitos e garantias fundamentais liberais e sociais (arts. 5º ao 7º)*. Assim como Benjamin defende o estado de exceção verdadeiro que rompa com o “estado de exceção” e acabe com o direito que, injustamente, o estrutura (vide tópico 3.3.1), faz-se necessário, à luz da TCDAPMD, o rompimento com o atual sistema que facilita o acesso das forças do imobilismo ao poder. Antes disto, todavia, é mister a elisão da *acedia* que naturaliza o estado de exceção imposto aos subcidadãos, as constantes dilapidações da CRFB/88 e a morte de determinados

segmentos populacionais como medidas supostamente imprescindíveis a uma ideia de progresso que serve apenas às classes dominantes.

Como pontuado no tópico 1.4, compactua-se com as ideias de Mouffe acerca da necessidade de aprofundamento dos avanços democráticos e da pulverização do poder para a radicalização da democracia, consciente de que o processo democrático é imprescindível para o bem comum, mas este é insuficiente para a homogeneidade política. Portanto, os ideais de igualdade e liberdade devem ser a base homogeneizadora do processo político, sobre as quais a sociedade, por intermédio de seus representantes e da participação direta, conduzirá a política. Esta, por sua vez, não deve ser considerada como um espaço estéril de emoções onde prevalece apenas a razão pura, mas sim palco dos pontos controvertidos e dos debates sociais, sendo admitidos todos os que defendam a CRFB/88 e excluídos os que antagonizam o projeto de país nela estabelecido.

Na contramão do recomendado por Mouffe, a política brasileira revela-se hermética ao seu povo, sendo marcada por acordos estabelecidos entre os detentores do poder político e econômico, olvidando os anseios populares e fazendo tábula rasa da CRFB/88 (vide tópicos 1.4 e 3.2). Isso gera o distanciamento entre o projeto estabelecido na Constituição Jurídica e a prática materializada na sua contraparte Real, legitimado pelo verniz de legalidade e de democracia conferido por um sistema de eleições que facilita a manutenção da tradição de vitórias das classes dominantes. Conseqüentemente, há a sedimentação do imobilismo constitucional (vide tópico 1.4 e 3.2), fazendo com que a aplicação da CRFB/88 seja um acidente no projeto de instauração de um estado de exceção permanente – e, portanto, inconstitucional – contra as classes oprimidas, para manutenção de uma vasta gama de prerrogativas – às vezes anticonstitucionais – em favor de segmentos populacionais seletos.

O supracitado cenário, ao gerar a vitória reiterada das forças do imobilismo constitucional e resultar na postergação (quase) eterna da democracia substancial (vide tópico 1.3) e na depauperação da TCDAPMD (vide tópico 1.2), tende a fazer os subcidadãos se conformarem com a derrota e com o estado de exceção permanente que lhes é imposto. Pode, até mesmo, fazê-los cegos à estruturação do sistema que esconde, sob o viés da técnica e da imparcialidade, a arquitetura erigida para barrá-los do acesso ao poder e legitimar o estado de exceção permanente em que vivem, muitas vezes, sem perceber (vide tópicos 2.3 e 3.2). Desta forma, o primeiro passo para a ação revolucionária é perceber(-se) o atual estado de coisas e, tal qual o Anjo da História, olhar com estarrecimento para cada ação de destruição da CRFB/88, para cada alteração constitucional que protela a realização da democracia substancial em prol da suposta estabilização da economia e para cada ação dos poderes

públicos e privados que violam os direitos e garantias fundamentais (vide Capítulo 1). Sob este olhar, tais ações não deverão ser consideradas passos necessários a um suposto progresso, mas violações cometidas contra a sociedade brasileira, com base na vedação do compartilhamento de um *habitus* primário para todas as pessoas (vide tópico 1.2).

A percepção da existência de um estado de exceção permanente que gera a distância entre a Constituição Jurídica e a Real deve-se dar com o mesmo assombro do Anjo da História, retirando as classes dominadas do conformismo e da cooptação por parte das dominantes. Ao revés, deve inspirá-las a lutar pela mudança da transmissão da tradição dos vitoriosos de modo que possam chegar aos espaços de poder político com força suficiente para instauração da TCDAPMD. As vitórias acidentais dos partidários da CRFB/88 demonstram que um país com mais justiça social é possível, conforme comprovam a estabilização da economia, a criação do SUS e o seu sucesso no enfrentamento de doenças diversas, o Programa Bolsa Família e a retirada de milhões de pessoas da fome entre outras ações políticas que concretizaram uma pequena parcela do plano de país nela previsto. Também servem, benjaminianamente, como lembranças que lampejam nos momentos em que o projeto de país estabelecido na CRFB/88 demonstra estar em perigo (tese VI) e servem de inspiração para a luta dos (e pelos) subcidadãos em prol da construção de um novo presente em que todas as pessoas possam *estar* na Constituição (vide tópico 1.2).

Os destroços que sobram da derrota do projeto constitucional e que se encontram em meio ao estado de exceção permanente experimentado pelos subcidadãos devem ser revisitados pelo pensador benjaminiano. Sua incumbência é perceber a face catastrófica e oculta do progresso, recolher os cacos que este produz, recontar a história com base nisto e imaginar novas possibilidades de futuro (Seligmann-Silva, 2003, p. 393-394). Com base na teoria do fragmento inerente à sua faceta romântica, deverá perceber, naquilo que resta de materializações da CRFB/88, partes que expressam a totalidade do projeto constitucional e sistematizar as ações que deverão ser adotadas para sua (re)construção (vide item 3.1.1).

A situação do agora, dominado pelo estado de exceção que vitima os subcidadãos, hipertrofiado pelo imobilismo constitucional e legitimado pelo sistema eleitoral, é o presente com o qual se pode ler as experiências de opressão do passado (Seligmann-Silva, 2003, p. 294). Ao reagrupar os cacos e perceber a excepcionalidade do tempo presente e as possibilidades da TCDAPMD e da democracia substancial (vide tópicos 1.2 e 1.3), faz-se o exercício de (re)contar o passado, romper com os sucessivos choques que a subcidadania impõe no tempo presente e de organizar o pessimismo para as ações futuras (Seligmann-Silva, 2003, p. 395). Portanto, as ruínas do projeto constitucional de país não devem ser percebidas

como sinal de seu fracasso, mas monumento de denúncia do atual estado de coisas e sinais da existência – ainda que fraca e parcial – de uma nova forma de se imaginar um Brasil com mais igualdade e justiça social, onde a subcidadania inexistia.

Outro desejo do Anjo da História, revelado na tese IX, aparece como diretriz da crítica e da ação do pensador benjaminiano: “Ele gostaria de se demorar, de despertar os mortos e reunir de novo o que foi esmagado” (Benjamin, 2020). Na perspectiva messiânico-judaica da ação benjaminiana, a salvação teológica e a libertação secular se encontram no mesmo vocábulo designado para expressar a redenção: *Ersölung*, permitindo a interpretação segundo a qual a salvação tem, por caminho mandatório, a ação política (vide tópico 3.1.2). Desta forma, os mortos são despertados e chamados a dar o testemunho dos oprimidos historicamente, por meio da rememoração realizada pelos que o são no tempo presente, transmitindo a parcela do poder messiânico na luta contra a opressão (vide item 3.1.2).

Os subcidadãos, assim, herdaram a missão de lutar pela ocupação dos espaços do poder político para reverter o estado de exceção em que se encontram, mediante a instauração da TCDAPMD. Isto se dá tanto em causa própria e em favor daqueles que padeceram no combate por este ideal, atribuindo, no presente, sentido histórico para as disputas travadas nos tempos pretéritos. Esta batalha tenderá a promover, assim, a deposição das forças do imobilismo constitucional e uma forma restauração que instaura o novo e liberta a humanidade das situações de opressão e a permite realizar o seu potencial. Esta restauração instauradora do novo não se faz com a volta a um passado idílico ou ao paraíso escatológico, mas se dá aproveitando os ensinamentos dos tempos anteriores tendo-se em vista as boas inovações do tempo presente.

Por isso mesmo observa-se que o tópico 2.2 apresentou as variáveis dos componentes dos sistemas eleitorais (circunscrição, candidatura, estruturação do voto, fórmula eleitoral), que podem ser multiplamente combinadas para desenhar distintas formas de sistemas eleitorais. O tópico 2.3 expôs o sistema brasileiro para eleições do Legislativo federal e, nele, se constataram inovações extras, como as cláusulas de barreira de 10% do quociente eleitoral (art. 108 do Código Eleitoral) para o candidato. Houve, também, inovações para a distribuição dos restos, vedando a participação dos partidos que não alcançaram, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do quociente eleitoral e os candidatos que não atingiram o patamar de 20% (vinte por cento) (art. 109, § 2º, do Código Eleitoral). Além disso, evidenciaram-se os partidos políticos como baluartes das forças do imobilismo contra as mudanças sociais inspiradas pela constituição, fazendo-os de instrumento de manutenção dos seus atuais representantes nos espaços de poder político e, também, de meio de seleção dos herdeiros de tais postos (item

2.4). Em outras palavras: além dos critérios consagrados pelos estudos eleitorais tradicionais, as reformas do sistema podem incluir outros para a distribuição dos assentos no Congresso.

A minudência com a qual foram tratados os estudos tradicionais do sistema de eleições para o Congresso (vide tópico 2.2) serviu para mostrar a preocupação com o sistema como fim em si, de modo que suas críticas tradicionais se importam com questões como distorções de representação entre os entes da federação, personalismo das campanhas, fragmentação partidária e afins. Com o olhar benjaminiano, convidando a enxergar o que tradicionalmente é ignorado (vide tópico 3.1), e sob as lentes da TCDAPMD, desenvolvidas no transcurso do Capítulo 1, pôde-se tecer a crítica de que o sistema é estruturado para favorecer a cristalização das forças do imobilismo no poder e protelar, (quase) eternamente, a materialização do projeto constitucional de país. Este mesmo olhar, ainda sob as mesmas lentes, permite, outrossim, resgatar lampejos de esperança do passado para romper com esta tradição e conduzir os oprimidos aos espaços de poder e, com isso, traduzir em Real o plano Jurídico de país, estabelecido na Constituição.

Com a perplexidade inerente ao olhar benjaminiano para o presente, percebe-se, assim, que o imobilismo constitucional tende a hipertrofiar a situação de anomia na qual vivem os subcidadãos, e o sistema eleitoral legitima sua perpetuação, facilitando a ocupação do poder político pelas forças que o representam e atribuindo verniz de legitimidade por conta da técnica que o permeia. O olhar benjaminiano, iluminado pela TCDAPMD, faz perceber que o espaço do poder político é o palco de disputa pelo seu projeto, demandando reformas no sistema eleitoral que dificultem – ou até mesmo vedem – o acesso das forças do imobilismo ao poder e favoreça a ascensão dos subcidadãos, como possível começo de uma mudança que torne a política submissa à Constituição e aja para sua concretização.

Os estudos eleitorais tradicionais têm muito a contribuir para a consecução deste objetivo, pois, como se viu no tópico 2.3, o sistema brasileiro é apenas uma dentre as várias combinações dos elementos apresentados no tópico 2.2, com algumas inovações trazidas pelo legislador pátrio. Notou-se, ainda, que os partidos políticos exercem funções importantes ao selecionar àqueles que poderão competir, com muito mais chances, a uma cadeira junto ao Congresso Nacional (item 2.4). Contudo, apenas eles não bastam, fazendo-se imperiosos mecanismos que garantam a representação mais proporcional possível dos subalternizados.

Reconhece-se que, logicamente, a garantia de acesso das classes populares ao poder político não significa total implementação da TCDAPMD no Brasil, mas sim ferramenta que pode potencializar tal desiderato. As forças do imobilismo e os sistemas estruturados para favorecê-las demonstram resiliência histórica, adaptando-se às dinâmicas sociais, políticas e

econômicas desde a Colônia até os tempos presentes. Elas não só podem, como tentarão cooptar os oprimidos para servir-lhes de instrumento, mantendo ou piorando suas condições de vida, conforme alerta Benjamin em sua tese VI. Entretanto, o atual momento brasileiro, que agrava a distância entre a Constituição Jurídica e a Real (vide tópico 1.1), demanda uma revolução da implementação, ainda que tardia, da CRFB/88.

Por um lado, corre-se o risco de as alterações, mesmo que seguindo todas as diretrizes adrede apontadas, redundarem em fracasso. Por outro, a ascensão dos subcidadãos ao poder poderá resultar na redenção benjaminiana, que libertará as gerações presentes e redimirá as do passado (vide tópico 3.1). A única certeza é que a inação manterá vigente um sistema eleitoral que potencializa a ascensão das forças do imobilismo constitucional ao poder, fazendo da Constituição documento meramente Jurídico e da democracia substancial um eterno porvir.

Seu resultado é conhecido: a modernização conservadora que sedimenta a subcidadania e condena as pessoas por ela vitimadas a viver em um permanente estado de exceção, para que os poucos titulares ou representantes dos poderes econômico e político tenham privilégios anticonstitucionais. Trazendo a leitura benjaminiana para o sistema eleitoral, entende-se que esta situação não é um acidente do sistema, mas sim seu resultado esperado e por ele legitimado, o que é, para os subcidadãos do passado e do presente, a perpetuação da catástrofe. Enfim, isso demanda, dentre outras medidas, uma reforma do sistema eleitoral que combata as forças do imobilismo constitucional e dê a oportunidade de todos, para além de ter uma Constituição, poderem nela *estar*, em condições iguais de cidadania, dignidade e gozo dos direitos e garantias fundamentais.

CONCLUSÃO

A teoria da força normativa da Constituição, de Konrad Hesse, inspirou a da Constituição Dirigente, de Joaquim José Gomes Canotilho, na defesa pela supremacia da Constituição sobre a política e de ambas sobre a economia, resultando na mobilização dos poderes públicos e privados para a materialização de seu plano de país. Desta maneira, o lapso entre sua versão Jurídica e Real seria mínimo, pois a sua materialização seguiria, par e passo, o desenvolvimento da sociedade em geral. Este processo ideal de contínuo aperfeiçoamento da práxis materializadora da Lei Maior para contemplar, em direitos, um meio social em constante evolução, tenderia a resultar na democracia substancial ferrajoliana. Nela, as pessoas não usufruiriam apenas de liberdades e garantias formais para o exercício de sua cidadania, mas em condições factuais para fazê-lo, fruindo de um *habitus* primário espreado em um ambiente no qual todos se reconhecem como cidadãos portadores de um mesmo conjunto de direitos e garantias fundamentais que garantissem uma vida digna.

Todavia, um país marcado pela subcidadania, que subtrai a humanidade de boa parte de seu povo, tratando-o como cidadãos de segunda classe indignos de direitos básicos essenciais à sobrevivência, para que um seletivo segmento goze de prerrogativas que chegam a contrariar a CRFB/88, interpõe-se um abismo entre a Constituição Jurídica e a Real. Longe de impor desânimo, esta fissura entre ambas revela o desafio da defesa da normatividade constitucional e de envidar esforços para que seu projeto de país se concretize, especialmente para os historicamente relegados à subalternidade. Neste sentido, se a Teoria da Constituição Dirigente fora declarada morta para seu autor, só o foi em terras lusitanas, pois, no Brasil, urge sua realização adaptada às realidades nacionais e se apresenta fundamental a TCDAPMD. Esta versão do constitucionalismo dirigente é crucial para iniciar o saneamento das desigualdades sociais, bem como um projeto de justiça social que possa encetar a democracia substancial brasileira.

Nesta disputa pelo sentido da Constituição, insta perceber as forças do imobilismo constitucional, que adversariam a Constituição Dirigente alojando-se no seio do Legislativo federal, instrumentalizando-o para atender os interesses próprios e de seus representantes, conservando o supracitado cenário brasileiro mediante a imposição de entraves à realização do projeto constitucional. Tais forças, oriundas do bipartidarismo forçado e da modernização conservadora da Ditadura Militar de 1964, gozam de considerável poder de manejo da pauta legislativa, propondo projetos de lei ou de emendas à Constituição que contrariam seus intentos originários, assim como se utilizam de sua posição privilegiada para negociação de

políticas públicas, cargos e verbas com o Executivo, fazendo com que as pautas inerentes às reduções das desigualdades e à justiça social andem em ritmo assaz menor que as demandas sociais, quando não as estagnam. Sua capacidade de dilapidação da CRFB/88 é proporcional à sua resiliência às mudanças sociais, de tal sorte que não apenas os políticos que as representam tendem a se sagrarem vencedores nas disputas eleitorais, como também seus quadros estão em constante renovação.

As constantes vitórias das forças do imobilismo sobre a CRFB/88, manejadas desde o Legislativo, ensejaram o minucioso estudo do sistema de eleições para este Poder em âmbito federal, realizado no desenrolar do Segundo Capítulo. Observou-se que tanto a sociedade tende a influenciar a escolha de seu tipo adequado quanto que este pode condicionar determinados comportamentos eleitorais, como a necessidade de se realizar um voto útil. As variáveis de cada um dos seus componentes abrem uma vasta plêiade de combinações que podem resultar em composições diversas para cada uma das Casas, conforme observado nas tabelas carreadas no transcórre do tópico 2.2. Assim, por mais que pareça natural, o sistema eleitoral que o Brasil adota para seu Congresso não o é, posto que resulta de uma escolha dos legisladores – no meio dos quais estão os representantes das forças do imobilismo – dentre tantas outras disponíveis. Aliás, importa destacar que, para além das variáveis tradicionalistas, as reformas eleitorais mais recentes acrescentaram outros critérios, quais sejam, cláusula de barreira individual (10% do quociente eleitoral) para a distribuição das cadeiras na primeira etapa do cálculo e partidária e individual para participação nos restos (o partido precisa ter atingido 80% do quociente eleitoral e os candidatos, 20%).

Embora os estudos tradicionais dos sistemas eleitorais ventilem novas possibilidades de processos de seleção de políticos e as críticas tradicionais sejam válidas ao apontar os problemas do sistema para a governabilidade e seleção de candidatos por conta de seus atributos, ela ainda critica o sistema por si. Os apontamentos eleitoralistas chegam à fronteira de ultrapassar os véus do sistema ao atacar, por exemplo, a valorização excessiva da pessoa em detrimento do partido político, mas não examinam a existência (ou não) de vieses, nele, que privilegiem a ascensão de determinados grupos ao poder em detrimento de outros. Desta forma, as considerações vestibulares sobre o sistema partidário e a sua interface com a Justiça Eleitoral trouxeram a lume novos vieses que oferecem indícios da existência de mecanismos partidários que favorecem a perpetuação das forças do imobilismo no poder, ainda que haja a ação civilizatória por parte desta no estabelecimento de cotas para participação de grupos minoritários no processo político. Portanto, à luz da TCDAPMD, fez-se necessário analisar a

possibilidade de o atual sistema de eleições para o Legislativo federal favorecer o êxito das forças do imobilismo.

Para conhecer o supracitado sistema de uma maneira diferente da qual ele sempre o foi, recorreu-se a Walter Benjamin, propondo escová-lo a contrapelo. Após conhecer as bases de seu pensamento, recorreu-se às teses VI a IX para (re)examinar o sistema de eleições, vendo o que reside por debaixo do pelo lustroso de tecnicidade e neutralidade que o reveste. Assim como as críticas tradicionais, focou-se na excessiva valorização que se dá aos atributos pessoais dos candidatos, mas, escovado-o a contrapelo, notou-se que, dentro desta pessoalidade, prevalecia a herança familiar política, a titularidade do poder econômico, o pertencimento a grupos religiosos cristãos, o gênero masculino e a cor da pele. Um sistema, assim constituído, apresentará barreiras adicionais ao sucesso dos vitimados pela subcidadania (pobres, negros, mulheres, trabalhadores, povos originários, entre outros) ao passo que catapultará aqueles que tendem a pertencer às forças do imobilismo constitucional (homens, brancos, ricos, cristãos, herdeiros e afins). Ademais, o sistema serve como meio de empatia dos triunfantes de agora pelos mesmos critérios que favoreceram os do passado, eliminando eventuais obstáculos do cortejo dos vitoriosos, que passou e passa por cima da CRFB/88 e de considerável parte da população brasileira, sem cessar de vencer.

O resultado disso é exposto na tese VIII: um constante estado de exceção que se abate sobre os subcidadãos brasileiros não em decorrência de um regime de ditatorial, mas pelo regular funcionamento do sistema na vigência de um Estado que se diz democrático. Não obstante, não há a percepção desta realidade pelos pensadores dos diferentes espectros, que se estarrecem quando patentes violações de direitos e garantias fundamentais ocorrem, tratando-os como desvios de um bom sistema, quando são resultados inexoráveis do imobilismo constitucional. A tese IX indica, por meio do olhar do Anjo da História, as missões do pensador benjaminiano e dos defensores do Constitucionalismo Dirigente: juntar os destroços e ressuscitar os mortos. Examinando os destroços do projeto da CRFB/88 e retendo-se nas ruínas do pouco dela materializado, pode-se perceber que o mínimo dela que fora exitoso produziu frutos de justiça social e de redução de desigualdades: a estabilização da economia, o SUS, o Bolsa Família, o ProUni, entre outros. Ressuscitar os mortos convida a um novo projeto político que beneficie os vitimados pela subcidadania, fazendo do sucesso de hoje a redenção para os derrotados do passado, cujo padecimento em desespero guarda a esperança pendente de realização pelas gerações da contemporaneidade.

Seja na teoria discursiva habermasiana que, sucintamente, defende a legitimidade do ordenamento jurídico pela participação de todos os afetados pelo direito, seja pela teoria

mouffiana segundo a qual a política deve ser palco dos antagonismos políticos e dos conflitos entre os diferentes segmentos sociais, o sistema de eleições para o Legislativo federal revela-se incompatível com a democracia. Ao propulsionar as candidaturas de homens, brancos, ricos, herdeiros de famílias políticas tradicionais e apresentar resistências aos demais, ele exclui do debate habermasiano os segmentos historicamente marginalizados que, mesmo assim, serão afetados pelas normas produzidas, fazendo-o padecer de legitimidade. Na teoria da democracia radical de Chantal Mouffe, carece do pressuposto básico de incluir, em seus antagonismos, a maioria do povo brasileiro, negando o necessário conflito inerente à democracia e fazendo das leis um consenso de privilegiados que se pretende ser a vontade de todos.

Portanto, os estudos tradicionais dos sistemas eleitorais contribuem ao apresentar novas possibilidades de combinações entre as variáveis de seus componentes para uma reforma do sistema eleitoral e ao denunciar o papel relevante desempenhado pelos partidos políticos, os quais têm a capacidade de sedimentar as forças do imobilismo no poder e fazê-las selecionar os candidatos à sua sucessão na ocupação das posições de poder político. Isto sempre deve ter em vista a facilitação do acesso dos grupos subalternizados aos espaços de poder político, revertendo a lógica sistemática que favorecera as forças do imobilismo até então. Mesmo que tais alterações sejam feitas, não serão garantias da materialização da TCDAPMD, mas uma forma de estimular sua realização, dado que o próprio Walter Benjamin alertara sobre a capacidade de as classes dominantes cooptarem os oprimidos e sua tradição para se tornarem instrumentos ao seu serviço. Logo, tal reforma, se mal conduzida ou transcorrida livremente, poderá redundar em fracasso ou em criação de mecanismos que favoreçam, ainda mais, a posição das classes dominantes. Entretanto, há a possibilidade de, em se inspirando no Constitucionalismo Dirigente, resultar na redenção benjaminiana, que liberta as gerações presentes e redime as do passado.

Enfim, a análise do sistema eleitoral à luz da teoria do constitucionalismo dirigente, mediante uma crítica benjaminiana, permite perceber, para além do véu de tecnicidade dos estudos tradicionais sobre o tema, que este serve para legitimar a vitória e a permanência das forças do imobilismo constitucional nos espaços de poder político. Portanto, a vitória da catástrofe e a permanência do estado de exceção permanente, que faz destroços da Constituição Dirigente e segue sua marcha pisoteando os direitos dos subcidadãos, não é um acidente, mas o resultado esperado da atual lógica sistemática. Impera, para se encetar o saneamento desta situação, a sua reforma, com vistas à facilitação do acesso das forças populares ao poder, objetivando a democratização radical deste e o início da materialização

do plano de país da CRFB/88, fazendo com que todos possam exercer sua cidadania, sendo reconhecidos como pessoas humanas dotadas de igual dignidade e direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evoluções do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 434p.

ABRUCIO, Fernando Luiz. Federalismo brasileiro e projeto nacional: os desafios da democracia e da desigualdade. **Revista USP**, n. 134, p. 127-142, jul./set. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2022/08/7-Fernando-Abrucio.pdf>. Acesso em 06 fev. 2024.

AGRA, Walber de Moura. A panaceia dos sistemas políticos. **Revista Estudos Eleitorais**, v. 6, n. 1, p. 45-64, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revista-estudos-eleitorais-portugues>. Acesso em 24 abr. 2024.

ALBALA, Adrián. Lula III: a volta da presidência “normal”?. In: INÁCIO, Magna (org.). **Presidente, Gabinete e Burocracias: o que a nova administração Lula Precisa Saber**. São Paulo: Rucitec Editora, 2023. p. 16-28.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e neoliberalismo. **Caderno CRH**, n. 34, p. 5-24, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/3prpY8vSHNZccvB67Gt7m6N/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 4 dez 2023.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018. *E-book*.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: Uma análise da crise 2013-2018 **Novos Estudos CEBRAP**, v. 37, n. 2, maio./ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/c3T5mk68ngn7PQ5chVkbhrS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 06 fev. 2024.

BARRETO JUNIOR, Williem da Silva; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. Democracia substancial e Estado Social de Direito: uma abordagem garantista. **Revista do Curso de Direito da UNIFOR**, v. 12, n. 2, p. 99-112, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/article/view/1452>. Acesso em 07 dez. 2023.

BARROSO, Gabriel Lago de Sousa. **Arte e política no romantismo alemão**. 2014. 329 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

BATISTELLA, Alessandro. A ditadura militar e o bipartidarismo: casuísmos e um simulacro de democracia. **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, v.39, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/247342/40456>. Acesso em 01 fev. 2024.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulação**. 1ª ed. Lisboa: Relógio d'Água, 1991. 201p.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2011. *E-book*.

BBC News Brasil. Eleições 2022: quantos deputados e senadores cada partido elegeu. Brasília, 4 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63115390>. Acesso em: 28 abr. 2024

BEDÊ, Fayga Silveira. Sísifo no limite do imponderável ou direitos sociais como limites ao poder reformador. **Revista Opinião Jurídica**. v. 3. n. 5, 2005, p. 21-48. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2845/890>. Acesso em 07 fev. 2024

BENETTI, Pedro Rolo. Na antessala da bancada da bala: Argumentos contra o Estatuto do Desarmamento (2003). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, n. 3, p. 859-882 set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n3.42328>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/VxSFbtdbyPZKZdswdZfRbZv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 07 dez. 2023.

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de história**: edição crítica. São Paulo: Alameda, 2020. *E-book*.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 36,n. 142, p. 35-54, abr./jun. 1999. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/474>. Acesso em 29 set. 2023.

BERNARDI, Renato; PIEROBON, Flávio. A constituição do Estado e da sociedade: uma análise da força normativa da constituição brasileira de 1988. **Revista do Direito Público**, v. 9, n. 1, p. 55-72, jan./abr. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2014v9n1p55>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/17697>. Acesso em 10 set. 2023.

BERRY, Jeffrey M. and WILCOX, Clyde A. **The interest group society**. 6th ed. New York: Routledge, 2018. *E-book*.

BIRKLAND, Thomas A. **An introduction to the policy process: theories, concepts and models of public policy making**. 5th ed. New York: Routledge, 2020. 430p.

BÔAS, Rafael Litvin Villas. Novo ciclo de modernização conservadora: indústria cultural e reconfiguração da hegemonia. **REBELA - Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos**, v. 2, n. 1, fev. 2012. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/rebela/article/view/2768>. Acesso em 01 fev. 2024.

BONAT, Débora; PEIXOTO, Fábio Hartmann. O incremento da cidadania através do reforço da participação popular e a crescente judicialização da política. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 112, p. 109-146, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2016V112P109>. Acesso em 3 dez. 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 18^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011. 550p.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo: Editora Zouk. 2006, 556p.

BOUSQUAT, Aylene, *et. al.* Pandemia de covid-19: o SUS mais necessário do que nunca. **Revista USP**, n. 128, p. 13-26, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/185393/171491>. Acesso em 13 fev. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidades e Estados do Brasil**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 abr. 2024

BRASIL. Agência gov. **Alta do PIB encaminha Brasil para ser 8ª economia do mundo. 'No rumo certo', diz Lula.** Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202406/alta-do-pib-torna-brasil-8a-economia-do-mundo-no-rumo-certo-diz-lula>. Acesso em: 12 jun. 2024

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidades e Estados do Brasil**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 abr. 2024

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura (MEC). **Prouni 2024/1 já tem 923 mil inscrições. Brasília**, 30 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/prouni-2024-1-ja-tem-923-mil-inscricoes>. Acesso em: 13 fev. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015&ori=1>. Acesso em 19 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais. Conjunto de Dados\resultado\Quociente eleitoral.** Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-arquivo/confirma%C3%A7%C3%A3o-conjunto-de-dados?session=203464161422087>. Acesso em 26 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais. Quociente eleitoral.** Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/quociente-eleitoral-partid%C3%A1rio?session=203464161422087>. Acesso em 26 abr. 2024.

CAESAR Gabriela. **G1. Saiba como eram e como ficaram as bancadas na Câmara dos Deputados, partido a partido.** Brasília, 8 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/pt-perde-deputados-mas-ainda-tem-maior-bancada-da-camara-psl-de-bolsonaro-ganha-52-representantes.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2024

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 14.235, de 12 de abril de 1994.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/1994/resolucao-no-14-235-de-12-de-abril-de-1994?texto=compilado>. Acesso em 05 maio. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 18 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>. Acesso em 18 out. 2024.

CALHEIROS, Iara Loureto; BRASIL, Silvio Fernando de Carvalho; IGNÁCIO, Rozane Pereira. A fraude de cota de gênero nas eleições brasileiras. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 2, n. 6, p. 01-10. jun. 2020. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/111/109>. Acesso em 18 out. 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **Raça e eleições no Brasil**. 1ª ed. Porto Alegre: Zouk, 2020. 168p.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1994. 539 p.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. 11ª reimpr. Coimbra: Almedina, 2000. 1522 p.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 2001.

CHIODI, Alexander Dugno; BERNARDI, Ana Julia Bonzanini. A ameaça antidemocrática como instrumento de barganha no governo Jair Bolsonaro (2019-2021). **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, v. 32, n. 1, jun. / 2023. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rucp/v32n1/1688-499X-rucp-32-01-129.pdf>. Acesso em 06 fev. 2024.

COSTA, Gilmário Guerreiro da. As intermitências do objeto histórico: crítica do progresso e sentidos da revolução em Walter Benjamin. **Sofia Programa de Pós-Graduação em Filosofia UFES**, v. 11, n. 2, p. 01-19. jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sofia/article/view/38953/25848>. Acesso em 24 jun. 2024.

COSTA, Gilmário Guerreiro da. Crítica e enfrentamento do fascismo nas teses “sobre o conceito de História”, de Walter Benjamin. **O que nos faz pensar**, v. 30, n. 50, p. 222-246. jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.oquenofazpensar.com.br/oqnpf/article/view/842/704>. Acesso em 24 jun. 2024.

COUTINHO, Dalsiza Macedo e SANTOS, Rosemeire dos. Política de saúde no Brasil pós Constituição Federal de 1988: reflexões sobre a trajetória do SUS. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 6, n. 17, p. 112-125. dez. 2019. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1644>. Acesso em 13 fev. 2024.

CRUZ, Sandra e SOUZA, Lucas Vieira de. Presidencialismo de coalizão no Governo Bolsonaro. **Boletim do Tempo Presente**, v. 12, n. 3, pp. 35-48, mar. 2023. Disponível em: <https://ufs.emnuvens.com.br/tempopresente/article/view/19009/13811>. Acesso em 07 dez. 2023.

DEDA, Carin Caroline; KAUCHAKJE, Samira. Determinantes das transferências fiscais para as unidades municipais: efeitos da representação desproporcional dos distritos eleitorais brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 1, p. 150-172, jan./fev. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/x7rVbhkbpTcWgVwgMGSfmpy/?lang=pt>. Acesso em 24 abr. 2024.

DEMARCHI, Clovis; OSPINA, Juan Felipe Orozco; VEQUI, Matheus. A democracia nos partidos políticos brasileiros: um diagnóstico. **Revista Direito e Política**, v. 18, n. 2, p. 372-403, maio./ago. 2023. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/19374>. Acesso em 17 out. 2024.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o “fundamento místico da autoridade”**. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. 145 p.

DIMAS, Samuel. A utopia da instauração do Reino de Deus na terra em Thomas More. **International Journal of Philosophy & Social Values**, Lisboa, v.39, jan./jun. 2019, p. 99-110. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/philosophyandsocialvalues/article/view/3185>. Acesso em 16 jun. 2024.

D’ORSI, Angelo. Gramsci e uma teoria geral do marxismo. **Práxis e Hegemonia Popular**, v. 4, n. 5, p. 9-20, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/PHP/article/view/10777/6707>. Acesso em 16 jun. 2024.

EZROW, Lawrence. **Linking citizens and parties: how electoral systems matter for political representation**. 1ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010. 182p.

FACHIN, Luiz Edson. Constituição e poder reformador: elementos para um debate promissório. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, v. 18, n. 3, set./dez. 2013, p. 940-952. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2814/pdf>. Acesso em 07 fev. 2024.

FADEL, Vanessa Gonçalves. **A violência de gênero na política brasileira como um dos fatores determinantes da sub-representatividade da mulher nas eleições proporcionais (senado e câmara federal)**. 2023. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023.

FERRAÇO, André Augusto Giuriatto; MORAES, Gabriela Garcia Batista Lima. A função da sadia qualidade de vida a partir da ressignificação principiológica no contexto de internacionalização do direito ambiental. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 5, n. 11, p. 105-130, maio/ago. 2018. p. 125. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45079/28910>. Acesso em 13 dez. 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Tradução: Ana Paula Zomer Sica et al. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2002. 766p.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através de direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. Tradução: Alexander Araújo de Souza et al. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2015. *E-book*.

FERRAJOLI, Luigi. Igualdad, desarrollo económico y democracia. **Isonomía – Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, n. 49, p. 173-186. 2019. p. 182-183 Disponível em: <https://isonomia.itam.mx/index.php/revista-cientifica/article/view/28>. Acesso em 28 abr. 2023.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 6ª ed. Curitiba: Positivo, 2005. 895p.

FERREIRA, Rafael Fonseca; LIMBERGER, Têmis. Um diálogo sobre a autonomia da Constituição e os direitos humanos: aproximações hermenêuticas à noção de bloco de constitucionalidade. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 5, n. 1, p. 317-330, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/zqdbwPcDZpgDStkGdp7xJZN/>. Acesso em 11 set. 2023.

FISCH, Arthur; MESQUITA, Lara. Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 6, set./out. 2022. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/fhjP7qTnr6zM8kkqCmXKnJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 19 jun. 2024.

FLECK, Amaro. Afinal de contas, o que é teoria crítica? **Princípios Revista de Filosofia**, v. 24, n. 44, p. 97-127, maio./ago. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/12083/pdf>. Acesso em 17 jun. 2024.

G1. Veja quem são os oito deputados federais eleitos no Acre. Rio Branco, 2 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/eleicoes/2022/noticia/2022/10/02/veja-quem-sao-os-oito-deputados-federais-eleitos-no-acre.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2024

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Documentos da cultura /documentos da barbárie. **Ide Psicanálise e Cultura**, v. 31, n. 146, p. 80-82, jan./jun. 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ide/v31n46/v31n46a14.pdf>. Acesso em 18 jun. 2024.

GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. O estado de exceção no Brasil republicano. **Revista Direito & Práxis**, v. 08, n. 3, p. 1760-1787, jul./set. 2017. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdp/a/GW9B5NMtjfxqzxXqWZVWZfP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 27 jun. 2024.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 14ª ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*.

GONÇALVES, Carla Ferreira. Os direitos humanos fundamentais, frente a crise do estado social e a constituição dirigente. **Revista Acadêmica de Direito da Unigranrio**, v. 8, n. 1., p. 1-18, 2018. Disponível em <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/view/5093>. Acesso em 04 out. 2023.

GOULART, Mônica Helena Harrich Silva. Família e política: repensando relações In: OLIVEIRA, Ricardo Costa de (org.). **Família importa e explica**: instituições políticas e parentesco no Brasil. São Paulo: LiberArts, 2018. p. 65-94.

GOUVÊA, Carina Barbosa e BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo (2021). Populisms, the superpowers of the budget general-rapporteur and parliamentary amendments (RP-9) in Brazil: the obscure way in which the populist government of Bolsonaro negotiates the expansion of its political base in the National Congress. **SSRN**. Amsterdam. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3967248. Acesso em 06 fev. 2024.

GRAEFF, Caroline Bianca; LANDA, Marina dos Santos. Da construção aos retrocessos: uma análise da não linearidade das cotas de gênero na política brasileira. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 10, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2024. Disponível em <file:///C:/Users/thiago.santos/Downloads/27478-Texto%20do%20artigo-103268-1-10-20241015.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade** (volume II). Tradução: Flávio Beno Siebeneicher. 1ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 354p.

HOROWITZ, Donald L. Electoral systems: a primer for decision makers. **Journal of Democracy**, v. 14, n. 4, p. 115-127, out. 2003. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/electoral-systems-a-primer-for-decision-makers/>. Acesso em 14 abr. 2024.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991. 34 p.

IGARASHI, Deysi Cristina Corrêa, *et al.* O uso da análise horizontal e vertical para apoiar a evidencição do alinhamento entre o balanço social e os relatórios de sustentabilidade: um estudo em uma empresa de energia elétrica. **Gestão & Regionalidade**, v. 26, n. 77., p. 4-17, maio/ago. 2010. Disponível em https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/174/787. Acesso em 05 maio 2024.

JORGE, André Guilherme Lemos; SOARES, MICHEL Bertoni. Financiamento eleitoral por pessoas jurídicas: a influência do poder econômico sobre a democracia. **Revista de Informação Legislativa**, a. 54, n. 216, p. 4-17, out./dez. 2017. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/216/ril_v54_n216_p87.pdf. Acesso em 19 jun. 2024.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 392p.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 28ª ed. 12ª reimpr. São Paulo: Editora Brasiliense, 2011. 85p.

KERBER, Cleiton Luiz, O tempo histórico revolucionário presente nas teses “sobre o conceito de história” de Walter Benjamin. **Diaphonía**, v. 6, n. 2, p. 112-126, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/diaphonia/article/view/26671/16765>. Acesso em 18 jun. 2024.

LAMA, Fernando Araújo Del. "A prosa liberta": linguagem, messianismo e utopia em Walter Benjamin. **Outra Margem: Revista de Filosofia**, v. 6, n. 9, p. 49-60, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/outramargem/article/view/12584>. Acesso em 16 jun. 2024.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. *E-book*.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988. 255 p.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 243 p.

LIMA, Cristiano Rodrigues de; LEITE, Francisco Benedito. Experiências messiânicas no judaísmo antigo: messianismo davídico e restauracionismo. **Revista Acadêmica Magistro**, v. 2, n. 24, p. 227-258, jul./dez. 2021. p. 59-77. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/view/7103/3607>. Acesso em 15 jun. 2024.

LOBO, Edilene. “Distritão” e a dizimação das minorias políticas: um desserviço à democracia substancial. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v. 3, n. 2, p. 111-130, jul./dez. 2017.. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/2543/pdf>. Acesso em 24 abr. 2024.

LÖWY, Michael. **Aviso de incêndio**: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. São Paulo: Boitempo, 2005. 160p.

LÖWY, Michael. A filosofia da história de Walter Benjamin, **Estudos Avançados**, v. 16, n. 45, p. 199-206, maio./ago. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/c7TdKSGxkSysjMds45cqs8v/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 jun. 2024

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion. Revista de Filosofia**, v. 51, n. 121, p. 227-258, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/abstract/?lang=pt>. Acesso em 03 dez. 2023.

MARCIANO, Marta Rodrigues Alves. O desafio do legado messiânico judaico aos sistemas filosóficos que obstruem o futuro. **Último Andar: Cadernos de Pesquisa em Ciência da Religião**, n. 30, p. 59-71. 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ultimoandar/article/view/34811/23866>. Acesso em 16 jun. 2024.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/wJb3fZFMmZh65KfmrcWkDrp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Companhia das Letras/Penguin, 2012. *E-book*.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007. *E-book*.

MATE, Reyes. **Meia noite na história**: comentários às teses de Walter Benjamin sobre o conceito de história. São Leopoldo: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2011. 440p.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Walter Benjamin em Gotham City: sobre a violência pura. **Sequência: Publicação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC**, n. 74, p. 137-152, set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/tKTDyPgfnGdFdZjDZLtkBzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24 jun. 2024.

MATTINA, Liborio. Interest Group Systems in the Age of Globalization. In: BERG-SCHLOSSER, Dirk; BADIE, Bertrand; e MORLINO, Leonardo (org.). **The SAGE Handbook of Political Science**. London: SAGE Publicatons Ltd., 2020. p. 530-547.

McGHEE, Eric. Partisan gerrymandering and political science. **Annual Review of Political Science**, v. 23, p. 171-185, 2020. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-polisci-060118-045351>. Acesso em 24 abr. 2024.

MORAES, Daniela Marques; SOUZA, Wilson Alves de. Retrocesso social, acesso à justiça e democracia. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 18, n. 1, p. 1-28, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/56921/62037>. Acesso em 13 dez. 2023.

MOREIRA, Luiz. **A constituição como simulacro**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017. 180 p.

MOREIRA, Nelson Camatta. Constitucionalismo dirigente no Brasil: em busca das promessas descumpridas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 3, p. 87-128, jul/dez 2008. DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i3.54>. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/54>. Acesso em 28 set. 2023.

MOREIRA, Nelson Camatta. Por que ainda devemos falar de Constitucionalismo dirigente no Brasil? **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**, v. 9, n. 9, p. 271-306, 1º sem. 2010. Disponível em: http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/1017/1/MOREIRA%20-%20Por%20que%20ainda%20devemos%20falar%20de%20constitucionalismo%20dirigente%20no%20Brasil_.pdf. Acesso em 30 set. 2023.

MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma teoria da constituição dirigente**. São José: Editora Conceito, 2010-b. 241 p.

MOREIRA, Nelson Camatta. Constitucionalismo dirigente no Brasil: em busca das promessas descumpridas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 8, p. 15-54, jul/dez 2010-c. DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i8.25>. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/25>. Acesso em 01 out. 2023.

MOREIRA, Nelson Camatta. Aspectos históricos da construção da sub(cidadania) no Brasil: o tortuoso percurso do estado social e os desafios do (jovem) constitucionalismo dirigente em “terrae brasilis”. **Revista Brasileira de Direito**, v. 9, n. 1, p. 186-219, jan./jun 2013. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2013.v9i1>. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/519/397>. Acesso em 29 set. 2023.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; MOREIRA, Nelson Camatta. Constitucionalismo, estado de direito e a invisibilidade social que “teima” em continuar. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 20, n. 3, p. 11-30, set./dez. 2019. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1798/pdf>. Acesso em 16 abr. 2024.

MOUFFE, Chantal. **The return of the political**. London: Verso, 2005. *E-book*

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Programa Bolsa Família é exemplo de erradicação de pobreza, afirma relatório da ONU. Brasília, 7 dez. 2011. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/58463-programa-bolsa-fam%C3%ADlia-%C3%A9-exemplo-de-erradica%C3%A7%C3%A3o-de-pobreza-afirma-relat%C3%B3rio-da-onu>. Acesso em: 13 fev. 2024

NASCIMENTO, Manuela Andrade do e MOREIRA, Nelson Camatta. Subcidadania, identidade e constituição dirigente no Brasil: os direitos fundamentais na cultura popular. **RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 36, p. 230-254, dez. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/40073>. Acesso em 04 out. 2023.

NEVES, Marcelo. Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 33, n. 132, p. 321-330, out./dez. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176514>. Acesso em 10 set. 2023.

NEW ZEALAND ELECTORAL COMMISSION. What is the Maori electoral option. Disponível em: <https://vote.nz/maori-electoral-option/about-the-option/about/what-is-the-maori-electoral-option/>. Acesso em 24 abr. 2024.

NEW ZEALAND ELECTORAL COMMISSION. What is changed. Disponível em: <https://vote.nz/maori-electoral-option/changes-to-the-option/changes-2/whats-changed/>. Acesso em 24 abr. 2024.

NEW ZEALAND PARLIAMENT. Members of Parliament. Disponível em: <https://www.parliament.nz/en/mps-and-electorates/members-of-parliament/>. Acesso em 24 abr. 2024.

NEW ZEALAND PARLIAMENT. Record number of Māori MPs elected to New Zealand Parliament. Disponível em: <https://www.parliament.nz/en/get-involved/features/record-number-of-maori-mps-elected-to-new-zealand-parliament/>. Acesso em 24 abr. 2024.

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **Dados Revista de Ciências Sociais**, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dados/a/Mm8QL3xjPYBMN4bhGQWypLS/?lang=pt#>. Acesso em 18 abr. 2024.

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, v. 4, n. 7, p. 101-121, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/CESP/article/view/18998>. Acesso em 21 abr. 2024.

NOBRE, Marcos. **Teoria Crítica**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2011. *E-book*

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. *E-book*

NUNES, António José Avelãs. **Uma introdução à economia política**. 1ª ed. Santo Amaro: Quarter Latin, 2007. 632p.

OLIVEIRA, Antonio Leal de. **O direito à memória como um dos fundamentos da dignidade humana: memória política e a justiça para as vítimas do progresso**. 2017. 312 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2017.

OLIVEIRA, Everaldo Vanderli de. **Um mestre da crítica: romantismo, mito e iluminismo em Walter Benjamin**. 2009. 216 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de; e OLIVEIRA, Fernanda Matos Fernandes de. A (in)eficiência estatal na implementação de políticas públicas e do asseguramento de direitos abstratamente garantidos na constituição: crise da constituição dirigente? **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 23, n. 1, p. 38-67, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v23i11067>. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1067>. Acesso em: 28 set. 2023.

PAULA, Rodrigo Francisco de; e MOREIRA, Nelson Camatta. Por que fugir da política? A “radicalização da democracia” como pressuposto da hermenêutica constitucional. **RIHJ - Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, n. 15, p. 155-167, jan./jun. 2014.. Disponível em: <http://ojs.editoraforum.com.br/rihj/index.php/rihj/article/view/540/189> Acesso em 30 set. 2023.

PEDRA, Adriano Sant’Ana. Sistema eleitora e democracia representativa. In: AGRA, Walber de Moura; CASTRO, Celso Luiz Braga de; e TAVARES, André Ramos (orgs.). **Constitucionalismo: os desafios do terceiro milênio**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008. 518p.

PEREIRA, Alexandre; e NAKRAY, Keerty. Lobbying regulation in India and Brazil: comparative pluralistic and elite perspectives. **Commonwealth & Comparative Politics**, v. 59, n. 1, p. 74-93. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1080/14662043.2020.1794546>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14662043.2020.1794546?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em 04 dez. 2023.

PUZONE, Vladimir; MARIA, Fábio de Entre o marxismo ortodoxo e a teoria crítica: notas sobre a participação de Karl Wittfogel no Instituto de Pesquisa Social sob a direção de Max Horkheimer. **Idéias**, v. 7, n. 2, p. 17-36, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649494/16049>. Acesso em 16 jun. 2024.

RANGEL, Marcelo de Melo. História e stimmung a partir de Walter Benjamin: sobre algumas possibilidades ético-políticas da historiografia. **Cadernos Walter Benjamin**, v. 17, p. 165-178, jul./dez. 2016. Disponível em: https://www.gewebe.com.br/pdf/cad17/texto_10.pdf. Acesso em 18 jun. 2024.

RODRIGUES, Mariana Pereira e FILHO, Edson Vieira Silva. As crises institucionais e o esgotamento da democracia liberal. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 3, p. 89-108, set/dez 2020. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/452>. Acesso em 01 dez. 2023.

PIRES, Murilo José de Souza; RAMOS, Pedro. O termo modernização conservadora: sua origem e utilização no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 40, n. 3, jul/set 2021. Disponível em: <https://g20mais20.bnb.gov.br/revista/ren/article/view/367/315>. Acesso em 01 fev. 2024.

PORTUGAL. Parlamento. Constituição da República Portuguesa. VII Revisão Constitucional (2005). Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em 12 fev. 2024.

RIBEIRO, Alexsandro Teixeira. Mandato coletivo e representação política: perfil das candidaturas nas capitais nas eleições municipais de 2020. **Revista de Ciência Política, Direito e Políticas Públicas - Politi(k)Con.**, v. 2, n. 1, p. 12-26, ago./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/politikcon/article/view/5670/4369>. Acesso em 18 out. 2024.

RIBEIRO, Carlos Eduardo Fernandes N.; DUARTE, Luciana Gaspar M. Inefetividade das cotas eleitorais femininas enquanto fraude à democracia. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 36, n. 1, p. 295-317, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/282/274>. Acesso em 18 out. 2024.

RICON, Leandro Couto Carrera. História e ensino: um ensaio a contrapelo. **Boletim do Tempo Presente**, v. 10, n. 2, p. 01-09, fev. 2021. Disponível em: <https://ufs.emnuvens.com.br/tempopresente/article/view/15279/11517>. Acesso em 18 jun. 2024.

ROCHA, Cleidson de Jesus. O declínio das narrativas como silenciamentos construídos: sintomas do aniquilamento do passado segundo Walter Benjamin. **Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política**, v. 1, n. 1, p. 108-128, jan./fev. 2022. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/73/45>. Acesso em 27 jun. 2024.

RODRIGUES, Mariana Pereira e FILHO, Edson Vieira Silva. As crises institucionais e o esgotamento da democracia liberal. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v.

7, n. 3, p. 89-108, set/dez 2020. p. 106 Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/452>. Acesso em 01 dez. 2023.

RODRIGUES-SILVEIRA, Rodrigo; CERVI, Emerson Urizzi. Evangélicos e voto legislativo: Diversidade confessional e voto em deputados da bancada evangélica no Brasil. **Latin American Research Review**, v. 54, n. 3, p. 560-573. 2019. Disponível em <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/78197F4E66D57F7BC3A98C273F4DD661/S002387910000546Xa.pdf/evangelicos-e-voto-legislativo-diversidade-confessional-e-voto-em-deputados-da-bancada-evangelica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

RUBIO, David Sánchez. **Direitos humanos instituintes**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. 187p.

RUFFIER, Bruno Cardoni; VIVAN FILHO, Gerson Tadeu Astolfi; PEIXOTO, Rodrigo Luz. O real estado de exceção de Walter Benjamin contra o “estado de exceção” de Carl Schmitt. **Revista Limiar**, v. 9, n. 17, p. 28-70, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/limiar/article/view/13465/9993>. Acesso em 24 jun. 2024.

SALES, Lilian; MARIANO, RICARDO. Ativismo político de grupos religiosos e luta por direitos. **Religião & Sociedade**, v. 39, n. 2, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/9Y3JBVCZZWKGRxyNkCZR69F/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 19 jun. 2024.

SALGADO, Eneida Desiree; HUALDE, Alejandro Pérez. A democracia interna dos partidos políticos como premissa da autenticidade democrática. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 15, n. 60, abr./jun. 2015. p. 63-83 Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/53>. Acesso em 17 out. 2024.

SALLUM JR., Brasílio; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão e. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 82, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/nF5QWr93FX3GFBf8yXsPWGS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 fev. 2024.

SALVADOR, Evilasio. O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais. **Argumentum**. v. 16, n. 1, Vitória, 2024, pp. 6-19. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/44218/29917>. Acesso em 27 jun. 2024.

SANTOS, Adécio Machado dos; PIACENTINI, Luciene. A captação ilícita de sufrágio. **Ponto de Vista Jurídico**. v. 1. n. 1, 2012, p. 47-61. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/49>. Acesso em 21 abr. 2024.

SANTOS, Manoel Leonardo. Interest articulation and lobbying. In: AMES, Barry (org.). **Routledge Handbook of Brazilian Politics**. New York: Routledge, 2019. p. 132-158.

SANTOS, Thiago Luiz dos; CHAI, Cassius Guimarães; e ADORNO, Alberto Manual Poletti. A democracia e o projeto de vida digna: entre nominalismo e realidades cívicas na Terra de Santa Cruz. **Revista Direito Público**. v. 20, n. 106, pp. 438-473, 2023. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7020/3081>. Acesso em 07 fev. 2024.

SANTOS, Yago da Costa Nunes dos; BORGES, Lázaro Alves. Ação afirmativa de destinação de cotas do fundo eleitoral e do direito de antena para candidaturas de pessoas negras. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**. v. 14, n. 1. 2021, p. 21-39. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/24703/15772>. Acesso em 16 out. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 515p.

SARLET, Ingo Wolfgang e FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**. v. 1. n. 1, 2007, p. 171-213. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em 07 fev. 2024.

SARTORI, Giovanni. **A Ingeniería constitucional comprada**: una investigación de estructuras, incentivos y resultados. 3ª ed. México: FCE, 2003. 247p.

SCHLESENER, Anita Helena. História, política e educação a partir dos escritos de Walter Benjamin. **APRENDER – Cadernos de Filosofia da Educação**, ano XII, n. 19, jan./jun. 2018, p. 38-49. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/aprender/article/view/4489/3552>. Acesso em 18 jun. 2024.

SCHREIBER, Anderson. Direito civil e constituição. In: SCHREIBER, Anderson; e KONDER, Carlos Nelson (orgs.). **Direito civil constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2016. *E-book*.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Reflexões sobre a memória, a história. In: Seligmann-Silva, Márcio (Org.). **História, Memória, Literatura**: o testemunho na era das catástrofes. Campinas: Unicamp, 2003, p. 387-464.

SHORES, Nicholas. Relatora da CPMI enquadra Bolsonaro e militares por golpe de estado. **Veja**. 17 out. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/relatora-da-cpmi-pede-indiciamento-de-bolsonaro-por-golpe-de-estado>. Aceso em 01 dez. 2023.

SILVA, Adriana Campos; e MORAES, Ricardo Manoel de Olivera. Governo representativo e crise do direito democrático: a confusão entre “democrático” e “eleitoral”. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 120, p. 13-53, jan./jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.9732/rbep.v120i0.683>. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/683> Acesso em 04 dez. 2023.

SILVA, Matheus Passos. Por mais representatividade política no Brasil: uma defesa da lista fechada. **Estudos Eleitorais**, v. 12, n. 2 p. 61-85, maio./ago. 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revista-estudos-eleitorais-portugues>. Acesso em 21 abri. 2024.

SILVA, Sabrina Aparecida da. Autoritarismo e crise da democracia no Brasil: entre o passado e o presente. **Revista Katálysis**, v. 24, n. 1, p. 119-126, jan./abr. 2021. p. 124. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/fSC79qvyV35qddNBdpTBRCs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 dez 2023.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Sistemas eleitorais**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. 206p.

SOARES, Renata Ribeiro Gomes de Queiroz. Sobre o conceito de História em Walter Benjamin. **Revista Vértices**, v. 14, n. 1, p. 93-102, jan./abr. 2012. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.20120006/1336>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SOUSA, Bertone de Oliveira. Pentecostais, fundamentalismo e laicidade no Brasil: uma análise da atuação da bancada evangélica no congresso nacional. **Revista Brasileira De História Das Religiões**, v. 13, n. 37, p. 77-95, maio./ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/49031/751375149928>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SOUSA, Rodrigo Franklin. O desenvolvimento histórico do messianismo no judaísmo antigo: diversidade e coerência. **Revista USP**, n. 82, p. 8-15. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13746/15564>. Acesso em 15 jun. 2024.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. 1ª ed (ver. e ampl.). Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019. 217p.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 54, p. 79-97 fev. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/s9LNMxTYm6KRFPJxwmrvwPq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 13 fev. 2024.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Quando o Estado de exceção se torna permanente. **Tempo Social Revista de Sociologia da USP**, v. 32, n. 2, p. 205-227 maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/fH5MCbHjVrKPc6SchMwNvNz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 27 jun. 2024.

SPIGA, Deborah. O futuro entre catástrofe e progresso em Walter Benjamin. **Problemata International Journal of Philosophy**, v. 12, n. 1, p. 183-203. jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/problemata/article/view/55777/34046>. Acesso em 24 jun. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 8 n. 2, p. 257-301, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/336>. Acesso em 01 out. 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. E-book.

STRECK, Lenio Luiz. A baixa constitucionalidade como obstáculo ao acesso à justiça em *terrae brasilis*. **Revista Sequência - Estudos Jurídicos e Políticos**, n. 69, p. 83-108, dez. 2014. DOI : <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p83>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/4hd7NzgyrsgjdnYcg64rKtP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 01 out. 2023.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial: limites da atuação do Judiciário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. *E-book*.

VASCONCELOS, Clever; e SILVA, Marco Antonio da. **Direito eleitoral**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2020. *E-book*.

VERDÚ, Pablo Lucas. **Teoría de la constitución como ciencia cultural**. 2ª ed. Madrid: Editorial Dykinson, 1998. 320p.

WEBB, Paul. **Advanced introduction to party systems**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Editorial Dykinson, 2024. 151p.

WOLKMER, Antonio Carlos. A legitimidade dos sujeitos sociais e a construção plural de direitos. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 6, n. 2, p. 29-36. maio./ago. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/44787/34473>. Acesso em 15 dez. 2023.

ZAGANELLI, Juliana Costa; KHROLING, Aloisio. A ditadura militar no Brasil e “o anjo da história”: a importância da construção histórica sob o olhar dos oprimidos à luz Walter Benjamin. **Juris Revista da Faculdade de Direito Brasil**, v. 29, n. 1, p. 127-144. jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/9249/6097>. Acesso em 24 jun. 2024.